

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO

Industrial de Melhoramentos no

Rua General Camara n. 120.

**BRASIL**

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE SETEMBRO DE 1925

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente, dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM

Sr. presidente do Senado — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 1:569\$770, para pagamento da gratificação mensal de 300%.

a que tem direito o tenente-coronel do Exército de 2ª linha Heitor Telles, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma Resolução, os quizes acompanharam a vossa mensagem numero 63, de 1º do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1925. 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR BERNARDDES.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1925.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 1:569\$770, para pagamento da gratificação mensal de 300% a que tem direito o tenente-coronel do Exército de 1ª linha Heitor Telles, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 205, de 1º do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

##### Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Homero Silva, para servir, interinamente, o 3º officio de tabellião de notas desta capital, durante o impedimento do effectivo Antonio Carlos Penafiel, a quem foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outra da mesma data, foi nomeada Januaria Paula de Mello, para exercer, interinamente, o lugar do escrevente juramentado do escriptão da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Alvaro de Albuquerque, que se acha licenciado.

— Por outra de 25 desta mez, foram transferidos os escreventes juramentados Octavio Fernandes Vianna da 3ª para a 7ª Pretoria Criminal e Manoel Martins Ferreira desta para aquella.

— Por outra desta data, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saude, ao medico legista chefe do laboratorio de anatomia pathologica e microscopia do Instituto Medico-Legal Dr. Nicolão Barbosa da Gama Cerqueira.

#### Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1925

Castello José Corrêa, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

#### Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram declarados cidadãos brasileiros:

Benedicto Manocchio, natural da Italia, nascido a 3 de julho de 1888, filho do José Manocchio e Maria Ricchi, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Nicola Lombardi, natural da Italia, nascido a 16 de junho de 1890, filho do Giuseppe Lombardi e Carmella Jammato, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Ali Hamudo, natural da Syria, nascido a 5 de janeiro de 1896, filho de Hamudo e Hamud e Anné Jassine, casado, residente nesta Capital;

Ewald Elliott Biermann, natural da Noruega, nascido a 6 de outubro de 1876, filho de Elliott Biermann e Catharina Biermann, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Gregorio Nazario, natural do Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1891, filho de José Francisco Nazario e Francisca Rosa dos Santos, solteiro, residente nesta Capital;

João Elias de Andrade, natural da Syria, nascido a 27 de março de 1875, filho de Domingos Elias de Andrade e Maria Patrocina de Andrade, casado, residente no Estado do Pará;

João dos Passos da Graça, natural do Portugal, nascido a 21 de março de 1903, filho de Manoel dos Passos Graça e Joaquina de Barros Lima, casado, residente nesta Capital;

José Alves Passos, natural do Portugal, nascido a 15 de abril de 1882, filho

do José Gonçalves Passos e Maria Alves Passos, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos qua ali residem.

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De três mezes, em prorrogação, e na conformidade do art. 8º, n. 1, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a João Luiz da Silva, official encadernador da Bibliotheca Nacional;

De seis mezes, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Floriano Biundo Teixeira, amanuense do mesmo estabelecimento.

#### Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1925

João Baptista Pileggi, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legítimo consorcio, e apresente novas folhas corridas das justigas local e federal.

### Departamento Nacional de Saúde Publica

#### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

##### Offícios:

##### Communicou-se:

N. E 1.537 — Sr. director geral da Secretaria da Justiça em referencia ao aviso n. 1.459, não ser possível attender á solicitação em questão, por ser deficiente o pessoal para o serviço do referida pharmacia e ser tambem exigua a verba «Medicamentos» constante do orçamento vigente.

##### Solicitaram-se providencias:

Ns. E 1.524, 1.535 e 1.536 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos, de accordo com a lei, passes com abatimento de 75 % e validade para o proximo mez, aos serventes das Inspectorias de Hygiene Infantil, de Fiscalização do Exercício da Medicina e Fiscalização de Generos Alimentícios.

N. E 1.588 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para que sejam despachadas, livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares das Tarifas em vigor, 480 peças de ferro em barra c. 1.154 amarrados de ferro em barra destinados aos hospitais deste departamento, chegados ao porto desta capital pelo vapor *Ferbin*.

##### Remetteram-se:

N. E 1.533 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, attendendo a solicitação constante do officio n. 419, as amostras correspondentes ás invenções de que tratam os officios ns. 1.074 e 639, comunicando-se, outrossim, ter a Directoria de Propriedade Industrial tomado as necessarias providencias para que em referencia a solicitação feita em officio n. 419 por essa inspector, o interessado cumpra a exigencia do examinador.

#### Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1925

Pelo Sr. director geral:

N. 557-925 — Vicente Trapani. — O material poderá ser utilizado nos casos em que a perfeição da polidez do revestimento compensar a deficiencia da sua impermeabilização.

#### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de setembro de 1925

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias;

##### Avisos:

N. 1.289 — De 300\$ a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos, durante o mez de junho ultimo, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Pará;

N. 1.287 — De 2:072\$600, a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo;

N. 1.278 — De 2:273\$490, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal;

N. 1.590 — De 553\$664, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto deste anno, ao Serviço de Enfermeiras;

N. 1.273 — De 83:644\$760, a diversos, de fornecimentos feitos, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, em agosto do corrente anno;

N. 1.274 — De 300\$, a Antonio Gonçalves Diniz, do aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de julho ultimo;

N. 1.275 — De 44\$140, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., do fornecimento de energia electrica á Directoria de Saneamento Rural, nesta Capital, em julho do corrente anno.

N. 1.276 — De 1:970\$000, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de Saúde, em agosto do corrente anno.

N. 1.277 — De 17:500\$000 a Adão Pereira Araújo, do aluguel de predio occupado pela Directoria de Saneamento Rural, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

N. 1.279 — De 25\$330 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica das delegacias de Saúde, em julho do corrente anno.

N. 1.280 — De 184\$300 á J. R. de Oliveira & Co., de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 1.282 — De 15:027\$300, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose.

N. 1.283 — De 1:530\$000, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto deste anno, á Inspectoria de Fiscalização do Leite.

#### Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Agostinho, pedindo pagamento da importancia de 2:537\$760, de fornecimento feito, em 1924, para o Hospital S. Sebastião. — Aguarde a abertura do credito solicitado ao Congresso Nacional.

Companhia Laiteria Leopoldinense, pedindo pagamento do quantia de 11:67\$300, de fornecimentos feitos, em 1924, para o Hospital Gral de Assistencia. — Aguarde a abertura do credito solicitado,

Dia 21

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

##### Avisos:

N. 1.291 — De 4\$653 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, durante o mez de agosto do corrente anno.

N. 1.301 — De 4\$031, á mesma Société do fornecimento de luz electrica á Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de agosto deste anno.

N. 1.294 — De 303\$038, á mesma Société, de consumo de luz electrica do Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de julho ultimo.

N. 1.293 — De 332\$024, á mesma Société, do consumo de gaz do Laboratorio Bacteriologico, em agosto do corrente anno.

N. 1.303 — De 287\$100, a Dominos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos feitos nesta Capital, durante o mez de julho ultimo, para o Serviço de Saneamento Rural no Estado de Pernambuco.

N. 1.300 — De 644\$400, a R. Dias & Comp., de fornecimentos feitos ao Serviço de Enfermeiras, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 1.292 — De 2:000\$, a Macedo Serra & Comp., o aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria em agosto deste anno.

N. 1.295 — De 119\$614, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., do consumo de luz electrica do Laboratorio Bacteriologico, em julho do corrente anno.

N. 1.300 — De 9:440\$400, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento Rural, em julho do corrente anno.

#### Requerimento despachado

Stenio Brandão e outros funcionarios da Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas, pedindo pagamento do acrescimo definitivo de vencimentos, relativamente ao anno de 1923. — Indeferido.

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 25 de setembro de 1925

##### Offícios:

##### Solicitaram-se providencias:

N. 2.109 — Ao Sr. Dr. secretario geral no sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição do escripturario Philomeno Gonçalves Reis, a quantia de 112\$500, para occorrer as despesas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saúde, durante o 4º trimestre do exercicio corrente.

##### Remetteram-se:

N. 2.103 — Ao Sr. Dr. secretario geral a folha de pagamento em duas vias, do pessoal superior e dos serventes desta directoria, referente ao mes que ora finda.

N. 2.110 — Ao mesmo, os documentos que comprovam o emprego do adiantamento recebido do Thesouro Nacional para attender as despesas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saúde, durante o 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 112\$500.

N. 2.112 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria as informações apresentadas pelo Dr. Franca Rangel, o laudo de visatoria n. 806 da visatoria da estalagem da rua Santa Luzia n. 210.

N. 2.114 — Ao mesmo, o requerimento acompanhado de uma planta em que J. W.

Finch pede collocação de duas privadas no prédio da praça Mauá n. 22.

N. 2.113—Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia o requerimento do guarda da Delegacia de Saude Joaquim Ferreira Dias, afim de que seja informada a data em que o mesmo serventuario foi admitido como servente dessa Inspectoria e até quando exercen esse cargo.

N. 2.115—Ao mesmo, a lista dos obitos por doenças transmissiveis, occorridos durante a semana de 6 a 12 do corrente.

N. 2.111—Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario as indicações de obras numeros 563 e 564, formuladas pela Inspectoria de Eugenharia Sanitaria, para os predios ns. 301 e 307 da rua Barão de Itapagipe.

—Communicou-se :

N. 2.117—Ao Sr. Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, que, em 23 do corrente, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a H. E. Rappel, encontrado á rua Carlos Sampaio n. 66, loja, a multa de 100\$, por infracção do artigo 1.033 do regulamento vigente.

N. 2.110—Ao mesmo, que, em 19 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Horacio Rodrigues Gama, estabelecido á rua Tuyuty numeros 12 e 20, a multa de 200\$, por infracção do art. 814 do mesmo regulamento.

N. 2.113 e 2.119—Ao mesmo, que, em 17 do corrente mez, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as multas de 1.000\$ a cada um dos infractores Adelino Gonçalves, estabelecido á rua Barros sem numero e Lopes & Ribeiro, estabelecidos á rua Humaytã n. 93, por infracção do art. 161, paragrapho unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 2.116—Ao mesmo, que, em 19 do corrente, a 4ª Delegacia de Saude impoz a D. Maria Theodora da Rocha, encontrada á rua Itapirã n. 403, a multa de 700\$, por infracção do art. 1.032 do § 1º do mesmo decreto.

Foram multados :

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100\$, H. E. Rappel ;

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, Horacio Rodrigues da Gama, em 1.000\$ cada um dos infractores Adelino Gonçalves e Lopes & Ribeiro ;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 200\$, Dona Maria Theodora da Rocha.

#### Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional :

N. 2.730-334—Carvalho Icaño & Comp.—Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude :

N. 2.676—Paulo Alvares de Souza. — Deferido.

N. 2.693—Gersumina Octaria Marins, por seu procurador Bernardino Pereira Vieira. —Concedo 60 dias.

N. 2.739-292—Antonio Abrantes Felipe. —Concedo 60 dias.

N. 2.740-293—Alvaro de Macedo. — Concedo 30 dias.

N. 2.742-501 — Flodoardo G. Torres. — Concedo 60 dias.

N. 2.743-302—Boaventura Pereira Soares. —Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude :

N. 2.736-265—Pedro Rodrigues Peres. — Concedo 90 dias.

N. 2.737-236—Por procuração, Luiz Martins. —Concedo 30 dias.

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

##### Requerimentos despachados

Dias 24, 25 e 26 de setembro de 1925

N. 2.946—Coimbra & Nunes.— Podem funcionar.

N. 3.003—Coimbra Nunes & Comp.— Requeira a firma actual licença para funcionar.

N. 2.583—João André de Castro.— Indeferido.

N. 2.937—Francisco Cordeiro.— Dê-se baixa.

N. 2.935—Francisco da Silva Xavier.— Pode funcionar.

N. 4.005—A. Arnaldo Taveira.— Sim, pagando previamente a analyse.

N. 3.002—Manoel Gonçalves.— Requeira a firma actual permissão para funcionar.

N. 3.014—Machado & Ribeiro.—Deferido, pagando a taxa de Analyse.

N. 3.031—Coimbra, Nunes & Comp.— Certifique-se.

N. 2.936—Francisco Nunes e Manoel da Cruz.—Cumpra a intimação n. 362.

N. 2.884—José de Castro Pereira.— Termine as obras de installação,

N. 2.977—C. Castro & Comp.— Conclua as obras.

N. 2.955—João Manoel de Oliveira.— Cumpra a intimação n. 361.

N. 2.949—Joaquim Alves Pinto.—Cumpra a intimação n. 347.

N. 2.990—Giannini Acherinto & Comp.— Deferido.

N. 3.020—Adelino da Costa Vasconcellos.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 3.018—Coimbra Nunes & Comp.— Pode funcionar.

N. 3.015—Francisco da Silva Xavier.— Certifique-se.

N. 2.781—Vicira Silva & Comp.— Archive-se.

N. 3.023—A. Loucan.—Certifique-se.

N. 3.032—João Linhares Palau.—Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 3.033—Esteves, Bouzan & Comp.— Deferido, pagando as taxas de analyse.

N. 2.864—Sociedade Anonyma Frigorifico «Anglo».—Indeferido.

N. 2.959—Sociedade Anonyma Frigorifico «Anglo».—Deferido, de accôrdo com a informação.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saude :

De accôrdo com o art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis mezes, ao praticante de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Mucio de Oliveira Miranda, ficando sob as exigencias do art. 19º do mesmo decreto ; e ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra José Francisco Lopes.

De accôrdo com o mesmo decreto e artigo, § 2º, por quatro mezes, ao servente do mesmo departamento Clementino Alves Lima.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1925

Ao Sr. ministro da Fazenda, declarando, em solução á consulta feita no aviso n. 122, de 12 do mez findo, não haver inconveniente na concessão, a titulo precario, do aforamento do terreno de marinha, sito á praia do Galeão, na ilha do Governador, onde se acha o prédio n. 184, pretendido por D. Maria Barbosa de Oliveira.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando registro das seguintes despesas :

De 75:723\$920, 53:049\$770, 8:432\$480, 15:387\$940, 1:118\$350, 81:250\$100, 1:565\$800, 279:509\$320, 662:843\$900, 52:466\$990, réis 72:993\$650 e 618\$100 á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, por transportes effectuados em 19 2 (avisos ns. 376 a 388) ;

De 13:795\$100 á Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericordia.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando :

Que o 2º tenente piloto aviador da reserva de 1ª linha Sylvio Canisares Veiga é dispensado da comissão em que se acha na Escola de Aviação Militar, a pedido ;

Que o major reformado do Exército Cenoldino Pereira da Silva é dispensado do cargo de encarregado dos embarques e desembarques no porto de Paranaguá.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, remettendo, para effeitos do regulamento do sello, os papeis em que o 1º sargento reformado do Exército Antonio Freire de Azevedo pede melhoria de reforma.

## Primeira Circumscripção de Recrutamento

### SEGUNDA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1925

Carlos de Souza.—Faça-se a devida rectificação e apresente novas provas de arrimo, de accôrdo com o R. S. M.

Joaquim Frota Aguiar. — Verificando-se que o culpado da troca de primeiro nome foi o signatario da lista domiciliaria, vê-se ter sido por equivoco uma vez que mais que figura na referida lista em relação ao seu nome inclusive a filiação, não prevalece o que allega, por se tratar do mesmo e por isso rectifique-se e seja conservado o seu alistamento.

Manoel Luiz de Góes. — Sim, mediante recibo.

Oswaldo Hoffmann. — Sim, mediante recibo.

Henrique Soares. — Sim, mediante recibo.

Oscar Lyra de Souza.—Como requer.

Ca villo Mollinari. — Sim, mediante recibo.

Vicente Maria da Silva.—Indeferido.

Rubens Monteiro Leão de Aquino.—Deferido.

Luiz Celestino da Silva. — Certifique-se que não está e depois de deixar nesta repartição, todos os signaes característicos para figurar no proximo alistamento.

José da Silva Brandão.—Deferido.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

#### SERVICO INFORMATIVO

Do consul em Boulogne-Sur-Mer, Sr. Philomene Padula, recebeu a Secretaria das Relações Exteriores as seguintes informações:

Distrito Consular de Boulogne-Sur-Mer — Relatorio do 1º trimestre de 1925:

#### Navegação

Este movimento entre os portos deste distrito e o nosso país, durante o 1º trimestre de 1925, conforme demonstra o annexo mappa n.º 1, pouca differença apresentou em confronto com o que se verificou no quartel precedente.

As saídas totaes resumiram-se em 10 vapores, nos dois periodos citados, com uma diminuição de um navio allemão, (de Boulogne) para 1925, e o augmento de um francez (de Dunkerque); a arqueação apresentou uma diminuição de 3.211 toneladas.

Zarparam ao todo 19 navios a vapor, sendo 15 de Boulogne e quatro de Dunkerque, ou um a mais do trimestre anterior; para o porto de Boulogne esta parte do movimento foi favoravel, accusando um acrescimo de tres unidades no numero de navios (dois allemães e um inglez) e de 16.810 toneladas na lotação (+ 13.445 tons. para a bandeira allemã e + 3.695 para a Ingleza). Dunkerque apresentou uma diminuição de dois vapores e de 12.722 toneladas sobre 27.166 que foram do 4º trimestre do anno passado. Esta forte diminuição do porte dos navios sahidos de Dunkerque é indice de uma correspondente diminuição do trafego de mercadorias exportadas, como veremos, ao estudarmos o movimento commercial entre tal porto e o nosso país.

Os vapores que constituiram o movimento maritimo, entre o Brasil e o porto de Boulogne, limitaram-se tão sómente ao transporte de 202 passageiros, embarcados e desembarcados, e que procederam ou se destinaram aos portos do Rio de Janeiro e Santos, distribuindo-se pela fórma que se segue:

#### Passageiros

Camara Prôa Total

#### a) Chegados ao Brasil:

Por vapores allemães..... 51 29 80

#### b) Partidos para o Brasil:

Por vapores allemães..... 58 41 102

Por vapores inglezes..... 5 15 20

63 59 122

Seguem os algarismos referentes ao movimento total da navegação do porto de Boulogne-Sur-Mer, de accordo com os resultados estatísticos fornecidos pela Camara de Commercio:

|                    | ENTRADAS |         | SAÍDAS |         | TOTAL |           |
|--------------------|----------|---------|--------|---------|-------|-----------|
|                    | N.º      | Tons.   | N.º    | Tons.   | N.º   | Tons.     |
| Vapores:           |          |         |        |         |       |           |
| Transatlânticos.   | 47       | 373.710 | 47     | 373.710 | 94    | 747.420   |
| Diversos.          | 721      | 304.199 | 725    | 305.647 | 1.446 | 609.846   |
| 3º trim. 1924.     | 839      | 668.818 | 874    | 667.112 | 1.713 | 1.335.930 |
| Total 1º tri. .... | 800      | 680.672 | 807    | 682.250 | 1.607 | 1.362.922 |
| Differença . . .   | 39       | 11.854  | 67     | 15.138  | 106   | 26.992    |

O movimento de passageiros apresentou os seguintes resultados no 1º trimestre em estudo:

#### Viajantes

|                                    | Entrados | Sahidos | Total  |
|------------------------------------|----------|---------|--------|
| Serviço franco-inglez . . . . .    | 30.815   | 30.506  | 61.321 |
| Serviço transatlântico . . . . .   | 399      | 1.564   | 1.963  |
| Total: 1º trimestre, 1925. . . . . | 31.214   | 32.070  | 63.284 |
| Total: 4º trimestre, 1924. . . . . | 43.438   | 38.077  | 81.515 |
| Differença em 1925. . . . .        | 12.224   | 6.007   | 18.231 |

Em relação ao movimento total de mercadorias no porto de Boulogne-Sur-Mer, de accordo com os dados estatísticos da referida Camara de Commercio, resultou o embarque de 143.928 toneladas de carga, sendo desembarcadas 241.991, do que resultou, na exportação, um deficit de 9.300 toneladas, ao passo que a importação augmentou de 76.366, em relação ao intercambio do quartel anterior.

No porto de Dunkerque o movimento global da navegação, entradas e saídas, montou a 1.315 navios com 2.002.251 toneladas de registro no trimestre em exame, apresentando um augmento de 70 unidades, em comparação com o precedente, e uma diminuição de 63.843 toneladas na lotação.

#### Commercio

Não na acie agora, como já se tem dito, intercambio directo de mercadorias de Boulogne com o Brasil, recebendo as de nossa produção, indirectamente, pelos entrepostos francezes, e mesmo estrangeiros, mais proximos.

Os generos aqui importados, os que interessam aos nossos productores e exportadores, seguem no prospecto abaixo, para o 1º trimestre de 1925, segundo os algarismos obtidos na alfândega desta cidade:

#### Generos — Proveniências — Quintaes métricos

##### Café

|                             |     |
|-----------------------------|-----|
| Inglaterra . . . . .        | 1   |
| Brasil . . . . .            | 166 |
| Salvador . . . . .          | 11  |
| Haiti . . . . .             | 16  |
| Índias Holandezas . . . . . | 11  |

##### Arroz

|                      |   |
|----------------------|---|
| Inglaterra . . . . . | 6 |
|----------------------|---|

##### Milho

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Romania . . . . . | 1.567 |
|-------------------|-------|

##### Óleos vegetaes

|                      |    |
|----------------------|----|
| Inglaterra . . . . . | 85 |
|----------------------|----|

##### Carne em conserva (em latas)

|                      |   |
|----------------------|---|
| Inglaterra . . . . . | 3 |
|----------------------|---|

##### Carne congelada

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Inglaterra . . . . . | 1.160 |
|----------------------|-------|

##### Banha

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Estados Unidos . . . . . | 30 |
| Paizes Baixos . . . . .  | 65 |

##### Pelless e seus artefactos

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Belgica . . . . .    | 1.813 |
| Inglaterra . . . . . | 13    |

##### Borracha em bruto

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Inglaterra . . . . . | 3.205  |
| Finlandia . . . . .  | 123    |
| Suecia . . . . .     | 65.250 |
| Finlandia . . . . .  | 123    |

##### Madeirasas

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Suecia . . . . .        | 95.250 |
| Inglaterra . . . . .    | 4      |
| Paizes Baixos . . . . . | 252    |
| Belgica . . . . .       | 10     |
| Marroccos . . . . .     | 40.879 |

##### Minerios de ferro

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Tunis . . . . .   | 79.599 |
| Espanha . . . . . | 11.701 |

##### Minerios de manganez

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Africa Occ. Ingleza . . . . . | 100.290 |
|-------------------------------|---------|

Para completar estas informações acerca do porto de Boulogne, seguem, no quadro abaixo, os algarismos referentes ás principais mercadorias pelo mesmo exportadas nos primeiros tres mezes de 1925:

|                                         | Quintaes metricos |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Nârenques frescos . . . . .             | 6.975             |
| Datas . . . . .                         | 4.786             |
| Frutas frescas de mesa . . . . .        | 7.389             |
| Tapos para o fabrico de papel . . . . . | 7.995             |
| Flôres frescas . . . . .                | 20.789            |
| Vinho de Champagne . . . . .            | 6.034             |
| Gesso . . . . .                         | 50.630            |
| Pedra britada . . . . .                 | 8.540             |
| Cal . . . . .                           | 5.000             |
| Cimento . . . . .                       | 112.750           |
| Carvão mineral . . . . .                | 499.246           |
| Betume e asphalto . . . . .             | 3.860             |
| Minérios de ferro . . . . .             | 157.530           |
| Trilhos de ferro e de aço . . . . .     | 29.270            |
| Autoveis . . . . .                      | 13.643            |

A unica e reduzida importação directa do Brasil teve lugar pelo porto de Dunkerque, onde entraram 36.000 kilos de café crú, procedente do Rio de Janeiro, e 72.000 kilos de bagas de mamona, de Pernambuco (mamã anexo n. 2), pelo valor global de 3.894 libras, ou 152.160\$, ao cambio de 6 pesetas.

Assim tambem foi pelo mesmo porto de Dunkerque que deu sabida para o Rio de Janeiro a pequena exportação descrita no mappa n. 3, pelo valor de 3.445 libras ou 137.808\$, ao cambio de 6 pesetas.

Apresentou o porto de Dunkerque, sempre no 1º trimestre em estudo, um movimento global de mercadorias representado por 252.004 toneladas de carga embarcada e 734.105 da desembarcada, ou 980.190 toneladas ao todo.

No prospecto que segue indicamos alguma das principais dessas mercadorias, chamando a nossa attenção a carne, a lã, o milho, o amendoim, o coprah, o algodão, e o manganez:

IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
(quintaes metricos)

|                                    |           |         |
|------------------------------------|-----------|---------|
| Algodão . . . . .                  | 139.607   | 256     |
| Adubos . . . . .                   | 42.184    | —       |
| Amendoim . . . . .                 | 142.259   | 2.691   |
| Arroz . . . . .                    | 58.312    | 226     |
| Avéla . . . . .                    | 20.417    | 67      |
| Carne fresca e congelada . . . . . | 22.932    | 256     |
| Carvão mineral . . . . .           | 1.405.450 | 161.050 |
| Celulosa . . . . .                 | 14.678    | 839     |
| Cevada . . . . .                   | 7.307     | —       |
| Chloreto de potassio . . . . .     | —         | 61.958  |
| Coprah . . . . .                   | 45.599    | —       |
| Ferro em obras . . . . .           | 10.535    | 457.850 |
| Julia . . . . .                    | 137.874   | 294     |
| Kaolin . . . . .                   | 9.593     | —       |
| Lã em bruto . . . . .              | 357.508   | 142     |
| Linhaga . . . . .                  | 283.501   | —       |
| Linho . . . . .                    | 9.238     | 826     |
| Machinas diversas . . . . .        | 35.926    | 15.021  |
| Madeira . . . . .                  | 292.630   | 30      |
| Milho . . . . .                    | 292.630   | 30      |
| Minérios de ferro . . . . .        | 69.275    | 138.101 |
| Minérios de manganez . . . . .     | 456.742   | —       |
| Minérios de zinco . . . . .        | 295.080   | —       |
| Nitrato de soda . . . . .          | 551.421   | —       |
| Pontaletes de minas . . . . .      | 61.360    | —       |
| Sementes de dormideiras . . . . .  | 17.651    | —       |
| Sementes de mostardas . . . . .    | 10.048    | —       |
| Sulfato de amonio . . . . .        | 58.149    | —       |
| Tijolos . . . . .                  | 7.790     | 15.450  |
| Trigo . . . . .                    | 49.908    | —       |
| Trilhos . . . . .                  | 20        | 42.726  |
| Vinho . . . . .                    | 208.357   | 1.293   |

Pelo porto de Calais, tambem não houve commercio directo com o nosso paiz, sendo encaminhado pelo porto do Havre, o seu trafico com o Brasil. E' assim que aquelle vice-consulado denuncia, para o trimestre que nos occupa, a entrada apenas de 49.868 kilos de café brasileiro, procedente daquelle entreposto, por onde foram, por sua vez, exportadas para o Brasil as poucas mercadorias, que figuram a seguir, e

cujos algarismos foram apurados pelas facturas consulares legalizadas:

|                                      | Kgs. | Frs.   |
|--------------------------------------|------|--------|
| Cortinas de algodão . . . . .        | 207  | 1.375  |
| Rendas de algodão . . . . .          | 190  | 36.832 |
| Rendas diversas . . . . .            | 23   | 6.981  |
| Tecidos de algodão . . . . .         | 98   | 13.751 |
| Tecidos de seda com mescla . . . . . | 23   | 5.210  |

totalizando no reduzido valor de 67.479 francos ou 746 libras ou 29.810\$, papel.

E' obvio que a importação dos nossos productos neste districto, como grande parte da sua exportação, escapa a uma rigorosa apuração estatística, sendo feita por intermedio dos grandes importadores do Havre, como a exportação é as mais das vezes effectuada pelas casas commissarias ou exportadoras de Paris. Entrepostos inglezes e belgas servem de intermediarios neste intercambio, quer por motivo de rotina commercial já de muito estabelecida, quer pela economia de despesas portuarias ou de transporte.

#### Cambios e descontos

Encontram-se descriptas no mappa n. 4 as oscillações dos valores da libra e do dollar americano, no periodo de que se occupa este modesto e despretencioso trabalho, convido notar que é o mercado de Paris o regularizador das cotações nesta praça.

A taxa de desconto do Banco da França não apresentou alteração, continuando fixa em 7 %.

Foi apurado durante o trimestre o seguinte movimento demographico nesta cidade:

|                     | Nascimen-<br>tos | Casamen-<br>tos | Obitos |
|---------------------|------------------|-----------------|--------|
| Janeiro . . . . .   | 115              | 27              | 107    |
| Fevereiro . . . . . | 98               | 53              | 88     |
| Março . . . . .     | 112              | 27              | 105    |
|                     | 325              | 107             | 300    |

Consulado de Brasil em Boulogne-Sur-Mer, 18 de julho de 1925. — *Lb. Padula*, consul.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Regulamentação do Ensino Commercial

#### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

N. 33. — MEMORIAL DA ESCOLA COMMERCIAL DA BAHIA, APRESENTADO POR INTERMEDIO DE SEU DELEGADO DEPUTADO OCTAVIO MANGABEIRA.

Existem, no territorio da Republica, tres unicas instituições de ensino superior de commercio que gozam, por leis do Congresso Nacional, de vantagens que a nenhuma outra já-mais foram conferidas.

Não havendo instituições de ensino superior de commercio mantidas pelo Governo, foram, por decretos legislativos ns. 1.339 e 1.423, de 9 de janeiro e 27 de novembro de 1905, declaradas de utilidade publica, tomadas para órgãos de consulto do Governo em assumptos que interessem ao commercio e á industria, e consideradas como de caracter official, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo, (hoje Escola de Commercio Alvaes Penteado) e a Escola Commercial da Bahia.

Estas instituições, que gosam de todas as vantagens da lei n. 1.339, tem servido de estalão para o reconhecimento, apenas, como de utilidade publica, de outros institutos de ensino commercial que se tem fundado em varios Estados da Republica, mas que não tem logrado todas as vantagens das paradiomas.

Forçoso, pois, é reconhecer a supremacia das tres escolas officialmente reconhecidas, que estão isentas da inspecção official, e que gosam de todas as regalias da lei, sobre as outras cujos favores são restrictos, habilitando, apenas, os seus diplomados para as funcões commerciaes, além da obrigatoriedade da fiscalização official.

Doloroso é confessar que o Conselho Superior do Ensino negou provimento a recurso de alumnos da Escola Commercial da Bahia, que solicitaram matricula no 1º anno da Faculdade de Direito da Bahia, bem como de outros que tiveram suas matriculas cancelladas, já no 3º anno da mesma Faculdade (sem ao menos destruir as razões adduzidas pelos recorrentes) sob o futil pretexto de:

"Nos termos do art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e de accordo com a informação do inspector federal junto á mesma Faculdade (de Direito da Bahia), não ser a *Escola Commercial da Bahia* *instituto equiparado*".

Em recursos dos alumnos Augusto Alexandre Machado e Carlos Benjamin Viveiros, que tiveram cancelladas suas matriculas na Faculdade de Direito da Bahia, a propria Faculdade e o inspector junto a ella, nas informações que prestaram ao Conselho Superior do Ensino, expenderam juízo favoravel á acceptação como validos dos exames prestados pelos mesmos na Escola Commercial da Bahia.

Nas informações dos recursos dos alumnos Fabio do Abreu Vianna, João do Valle Gomes e Gaston Luiz do Rêgo, que tiveram indeferidas suas petições, solicitando matricula na dita Faculdade, disse o inspector a respeito da validade dos exames da Escola Commercial da Bahia:

"Diante do decreto n. 11.530, ou da lei n. 3.603, não era possível dar-lhes matricula, *salvo prevalecendo*, no entender do illustre Conselho, as prerogativas que o referido *instituto* goza, pelo menos em relação a período anterior, *respeitada, assim, a validade dos certificados de exames*".

Quanto ao estabelecimento, posso dizer que é elle digno de todo apreço, sendo os exames julgados com rigor por um corpo docente de reconhecida competência e seriedade."

A Lei Organica (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), que desofficializou, exclusivamente, o ensino superior e secundario da Republica, ministrado pelos institutos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, não attingiu ás tres escolas de ensino superior do commercio, porque, desde a execução do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que criou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, passaram ellas a ser subordinadas a este ministerio, como assim aconteceu com a Escola de Minas, de Ouro-Preto, que também passara para o Ministerio da Agricultura, e não foi, como também não o foram, as demais instituições dependentes não só deste ministerio, como dos da Guerra e da Marinha, e, até dependentes do proprio Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não foram attingidas as duas Escolas: Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre, que foram officialmente reconhecidas pelo decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

Si as tres alludidas escolas fossem attingidas pela Lei Organica, nullo teria ficado o decreto n. 1.339, e delle não se poderia utilizar o Congresso Nacional para declarar de utilidade publica a outras instituições de ensino commercial, porém, somente enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes do mesmo decreto.

Não é que o Conselho do Ensino ignorasse que as tres referidas escolas gozam, para todos os effeitos, das regalias de equiparadas, pois, que, do proprio trabalho do Dr. Paranhos da Silva, secretario do dito Conselho, denominado «Legislação Federal do Ensino Superior e do Secundario» constam a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, a Escola Commercial da Bahia e a Academia do Commercio de Juiz de Fora, como institutos equiparados aos seus congêneres, antes da Lei Organica.

Estas mesmas instituições figuram na relação fornecida pelo Ministerio da Justiça, dos institutos superiores e secundarios equiparados até 1911, e enviada pelo Conselho do Ensino, em circular n. 2, de 12 de janeiro de 1917, aos Presidentes e Governadores dos Estados, para publicidade no órgão official de cada Estado e notificação ás autoridades ás quaes interessam o conhecimento da validade dos actos e diplomas emanados desses institutos.

O presidente do Conselho Superior do Ensino em sua exposição inaugural, lida na sessão de 16 de julho do corrente anno, disse ter dirigido «circular» a todos os directores de collegios que gozaram dos favores da equiparação e que perderam pela desofficialização do ensino, para que nenhum allegasse desconhecimento da resolução do Conselho, mandando recorrer á sua secretaria, no prazo de seis mezes, os archivos des-

ses collegios e lembra medidas coercitivas para o caso de recusa, dizendo:

«Não me parece desacertado que, extinto o prazo fixado pelo Conselho, para a referida entrega, fossem os recalcitrantes compellidos judicialmente a fazel-a, porque, no caso, se trata de estabelecimentos que gozaram, embora sob certas condições, de uma *verdadeira officialização*, e os discentes nelles approvados não devem soffrer a lesão dos seus direitos pela soncação de livros que constituem documentos publicos e não patrimonio particular.»

Dessas declarações resalta evidente o reconhecimento, pelo Conselho Superior do Ensino, de legitimos direitos da validade dos exames prestados na Escola Commercial da Bahia, (quem o presidente do mesmo Conselho solicitou, em officio circular n. 35, de 15 de junho do corrente anno, a remessa do seu livro de actas de exames), ao menos antes da Lei Organica.

Em sessão de 15 de fevereiro de 1916, do Conselho Superior do Ensino, disse o Dr. Reynaldo Porchat:

«As faculdades creadas á sombra da chamada Lei Organica não podem gozar de idoneidade, nem de regalias officiaes.»

O Conselho, em sessão de 19 de fevereiro do mesmo anno, resolveu que podem matricular-se em institutos de ensino superior, independente de exame vestibular, mas sem dispensa das materias que constituem o curso anexo da Escola Polytechnica, os bachareis em sciencias e letras, os agrimensores diplomados pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, os que tiverem sido approvados em exames de madureza, *bem como os que tenham tido os preparatorios antes da Lei Organica*.

Foi no art. 78, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que se fundou o Dr. Reynaldo Porchat, relator dos pareceres ns. 4 e 19, de 26 e 31 de julho de 1919, para annullar prerogativas de leis do Congresso Nacional, para negar validade dos exames e desconhecer os direitos, as regalias e as vantagens de que gozam as tres escolas de ensino superior do commercio.

Ellas foram fundadas em 1902, reconhecidas como de caracter official em 1905, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em pleno regimen do decreto n. 3.899, de 1 de janeiro de 1901 (Codigo do Ensino), transferidas para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1906, sem nenhuma ligação com a Lei Organica, e só o seu reconhecimento como de caracter official (ou a equiparação), importa na validade dos exames nellas prestados.

O proprio Conselho do Ensino tem reconhecido que a restrição estabelecida no art. 78, do decreto n. 11.530, não autoriza o desconhecimento de direitos conferidos por leis anteriores.

Mesmo que o Dr. Porchat tivesse duvida sobre os actuaes direitos que competem á Escola Commercial da Bahia, e a considerasse como instituto desofficializado pela Lei Organica, não poderia, de modo algum, negar a validade dos exames prestados perante a mesa nos annos de 1905 a 1911, período que não supporta a mais leve contestação.

Tambem não lhe podia passar despercebido que, enquanto lavrava pareceres indeferindo recursos de alumnos que tinham suas matriculas cancelladas na Faculdade de Direito, consentia, sem levar ao conhecimento do Conselho, que o Sr. Arthur de Oliveira Torres (citado nas petições de alumnos recorrentes) matriculado, na Escola Polytechnica da Bahia, com iguaes certificados de exames feitos na Escola Commercial da Bahia, proseguisse normalmente o seu curso, recebendo, em março deste anno, o grão de engenheiro civil.

Em parecer n. 24, de 23 de fevereiro do presente anno, contestando os argumentos do director da Faculdade Hahnemanniana, que sustentava estar a mesma equiparada, disse o Dr. Porchat, relator da Comissão de Legislação e Recursos, composta do mesmo relator e dos Drs. Adolpho Cirne e Annibal Freire, todos professores de direito:

«A lei n. 3.540, de 25 de setembro de 1918, em seu art. 1º reconheceu o Instituto Hahnemanniano do Brasil como associação de utilidade publica, e no artigo 2º declarou que a clinica homeopathica será exercida, além dos medicos formados pelas escolas officiaes ou equiparadas, pelos profissionais habilitados pelo mesmo instituto.»

Assim, pois, por essa lei em que não se falla em equiparação, o que o Instituto Hahnemanniano adquiriu foi somente:

Ser reconhecido como de utilidade publica:

Exercerem clinica homoeopathica os profissionais por elle habilitados;

Dirigirem tecnicamente pharmacias homoeopathicas pharmaceuticas por elle habilitados.

A Faculdade Hahnemanniana não só não recorreu a este Conselho pedindo equiparação (pois retirou, antes de julgada pelo Conselho, uma petição que ha algum tempo apresentára), como tambem não adquiriu equiparação alguma por decreto ou por lei do Congresso Nacional.

E' inelivel que quem assim se enuncie negue a existencia do decreto n. 1.423, de 27 de novembro de 1905, do Congresso Nacional, que tornou extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições do decreto n. 1.339, de 9 de janeiro do mesmo anno, e se diga que ella não é instituto equiparado.

O Conselho Superior do Ensino e o relator de sua Comissão de Legislação e Recursos, Dr. Reynaldo Poreliat, não podiam fugir ao conhecimento dos direitos e regalias de que goza a Escola Commercial da Bahia.

Elles so acham expressos:

No decreto legislativo n. 1.423, de 27 de novembro de 1905, que lhe tornou extensivas as disposições do decreto numero 1.339, de 9 de janeiro do mesmo anno;

No decreto n. 9.264, de 24 de dezembro de 1911, na parte em que declara a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, officialmente reconhecida pela lei n. 1.339, cujos direitos lhe são extensivos;

Na accettazione, pela Faculdade de Direito da Bahia, dos exames nella prestados, para a inscripção do exame de admissão dos alumnos Antonio Augusto Machado e Francisco dos Santos, ambos já bachareis em direito;

Na accettazione, pela mesma Faculdade, dos seus certificados de exames para o exame vestibular e consequente matricula, de Alexandre Augusto Machado e Carlos Benjamin Viveiros, que foram gacepilladas já no 3º anno do curso;

Na accettazione, pela Escola Polytechnica da Bahia, dos seus certificados de exames, para a matricula de Arthur de Oliveira Torres, já diplomado, em março deste anno, engenheiro civil;

Nos decretos ns. 3.169, de 4 de outubro de 1916, e 3.239, de 10 de janeiro de 1917, considerando como de utilidade publica diversas instituições de ensino commercial, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339;

Na sua inclusão na relação de institutos equiparados constante do livro compilado pelo Dr. Paranhos da Silva, secretario do Conselho do Ensino;

Na sua inclusão na lista fornecida pelo Ministerio da Justiça e enviada pelo Presidente do Conselho aos Presidentes e Governadores dos Estados;

Nas informações prestadas ao Conselho do Ensino pelo inspector federal junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia; e finalmente,

No officio circular, n. 35, do Presidente do Conselho do Ensino ao director da mesma escola, exigindo a remessa do livro de actas do exames nella procedidos.

Sendo o curso geral das escolas de commercio preparatorio do superior (§ 3º do art. 1º da lei n. 1.339), considerado de caracter official (art. 1º da mesma lei) não podem deixar de ser validos os seus exames para a matricula nas demais instituições de ensino superior.

Terminado o estudo das materias componentes do curso geral (ou secundario) encontra-se o alumno habilitado, além das materias technicas para a carreira commercial, em portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria plana e no espaço e trigonometria rectilinea, geographia (comprehendendo geographia geral, chorographia do Brasil e cosmographia), historia (comprehendendo historia do Brasil e Universal), sciencias naturaes (comprehendendo physica, chimica e historia natural), isto é, em todas as disciplinas exigidas para a matricula nos diversos cursos do ensino superior, excepto nos que exigem o exame de latin; feito este em qualquer instituto competente, não lhe pôde ser negada matricula no curso que preferir.

Convém adduzir que os certificados de exames, bem como os diplomas conferidos pelas tres escolas de ensino superior de commercio não precisam do visto de fiscos, pois que são isentos dessa formalidade, por effeito dos decretos legislativos que lhes conferem as regalias de serem consideradas como de caracter official. Não se comprehende que exames feitos no curso geral (ou secundario) das tres unicas escolas de commercio reconhecidas officialmente, servindo para a matricula no curso superior das mesmas, realizados, como são, com o conveniente rigor, sejam nulos para a matricula nos cursos

superiores das demais escolas de outros ramos officiaes, ou, como aquellas, reconhecidas officialmente.

Injustificavel seria que os decretos ns. 1.339 e 1.423, dando caracter de official aos diplomas conferidos pelas referidas escolas, habilitando para altas funções, importando presumpção legal de habilitação e dispensando os diplomados de outras provas e de concurso, se considerassem nulos, negando-se validade para os exames dos mesmos preparatorios que contribuíram, no seu conjunto, para tão elevados direitos.

Si validos e de caracter official não fossem os preparatorios nellas prestados, validos e de caracter official tambem não poderiam ser os diplomas por ellas conferidos: a desvalorização das partes componentes constituiria a desvalorização do todo.

Não ha exemplo de uma só instituição de ensino que haja obtido, por lei especial do Congresso, o reconhecimento como de caracter official para os diplomas que conferir, que tambem não gose de validade de seus exames para todos os effeitos legais.

A negação de tal ditelito ás tres escolas de commercio que gosam de vantagens especiaes, além de ser a unica e odiosa excepção, é a mais clamorosa das injustiças, e sobe de ponto quando se vê que a Academia de Commercio de Pernambuco, apenas declarada de utilidade publica, sendo obrigada a modelar-se por aquellas, goza de validade para os exames nella já procedidos.

Ao ser discutido, na Camara dos Deputados, o projecto da Comissão de Instrução Publica, relatado pelo seu proprio Presidente (o dignissimo Deputado por Minas, Dr. Antero Botelho), que tomou o n. 419, de 1919, mandando validar exames prestados em bancas organizadas nas Escola de Medicina e de Engenharia de Bello Horizonte e outras nos Estados, o deputado bahiano Pires de Carvalho apresentou uma emenda mandando comprehender no projecto as Escolas Commercial da Bahia, Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre,

"sendo validos para todos os effeitos legais os exames prestados nas mesmas instituições de ensino secundario e superior."

O Dr. Botelho, relatando o parecer, aconsellou á Camara negar approvação á emenda, sob o erroneo fundamento de que ella pretendia:

"dar validade aos exames e diplomas dos cursos secundarios e superiores de diversas escolas superiores livres e não reconhecidas, e nenhuma relação ter com o projecto em discussão."

Em sessão de 26 de novembro de 1919, submettida a votos a emenda Pires de Carvalho, pede a palavra, pela ordem, o deputado João Simplicio, que, defendendo as Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre, disse:

"A illustrada Commissão parece ter-se esquecido do decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900, e, assim, em um parecer geral, dá opinião contraria á emenda do representante da Bahia.

Desejava ouvir um dos membros da Commissão de Instrução Publica ou o seu Relator para orientar-me sobre o parecer, afim de poder dar o meu voto a respeito da emenda."

Disse, então, o deputado José Augusto:

"Sr. Presidente, não se acha presente o honrado presidente da Commissão de Instrução Publica, relator que foi do projecto, Sr. Antero Botelho."

Tanto a Escola Polytechnica de S. Paulo como a de Engenharia do Rio Grande do Sul tem seus cursos, secundarios, como os superiores, reconhecidos em virtude de lei especial.

Infelizmente não se encontrava presente o deputado Pires de Carvalho (que viajara para o seu Estado natal) autor da emenda, para igualmente dizer que a illustrada Commissão se esquecera tambem do decreto legislativo n. 1.423, de 27 de novembro de 1905, que reconheceu como de caracter official a Escola Commercial da Bahia.

O Dr. José Augusto, dignissimo representante do Rio Grande do Norte, que tem especial dedicacão pela instrucção e que é profundo conhecedor da legislação do ensino, respondendo ao deputado Nicenor Nascimento, autor de uma emenda mandando considerar validos os exames procedidos na Escola Normal do Districto Federal, assim se expressou:

"V. Ex. não pôde contestar que o curso normal é um curso profissional, ao passo que o secundario é geral."

O curso normal é meramente profissional, e o que reclamamos para a matrícula nas escolas superiores é o curso fundamental, é a cultura geral do espirito humano."

A Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados que, pela maioria dos seus membros actuaes, ha dous annos passados, quando se discutia o projecto de exames por promoção, deu parecer contrario ás emendas mandando incluir no projecto e validar os exames prestados na Escola Normal do Rio de Janeiro e nos Institutos de Porto Alegre e Itajubá, subvencionados pelo Governo da União, declarando que taes exames estavam fóra da validade pedida:

"aquelles por estranhos á acção do Governo, e estes por serem de curso meramente profissional",

deu, na mesma occasião, pareceres favoraveis á emenda que mandava incluir no projecto a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e as que lhe fossem equiparadas, e á emenda, da autoria do deputado Sr. João Elysio, considerando validos para todos os effeitos os exames prestados na Academia de Commercio de Pernambuco, apenas declarada de utilidade publica enquanto mantiver e executar o programma de ensino nos moldes daquella. Destarte, ficou confirmado que os cursos preparatorios das escolas de commercio obedecem ao programma secundario dos institutos fundametaes, no saber das linguas e dos outros ramos de conhecimentos scientificos.

A Academia de Commercio do Rio de Janeiro, que serve de padrão á de Pernambuco, lá está figurando no art. 1º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, em cujo decreto, no art. 2º, § 3º, se encontra a validação dos exames prestados na academia mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco.

Foi relator dos pareceres favoraveis ás duas Academias de Commercio o illustrado deputado Dr. José Augusto e com elle votaram os Srs. Drs. Barros Penteado, Aldeides Maya, Aristarcho Lopes e Raul Alves, dignos membros da Comissão de Instrução Publica.

Em 1915, quando na Camara dos Deputados era discutida a reforma do ensino moldada no decreto n. 11.530, vigente, foi apresentada uma emenda mandando considerar como de caracter official os diplomas conferidos pelo Instituto Electro-Technico e Mecanico de Itajubá.

O saudoso deputado José Augusto de Freitas, relator da Comissão de Instrução Publica, deu parecer contrario dizendo:

"Ser considerado official o diploma, importa em privilegio de instituto equiparado.

Não havendo instituto official a cuja equiparação lhe seja licito aspirar, deve ser resolvido por lei especial e não por disposição inserida na lei geral reguladora do ensino secundario e superior dos institutos existentes."

O Sr. deputado Fausto Torres disse:

ora, esse instituto servirá, precisamente, para termo de equiparação dos que se fundarem de futuro, por elle incentivados."

A um aparte que allegara não se pedir equiparação, mas somente o reconhecimento como de caracter official, respondeu o grande orador, de saudosa lembrança, Dr. Pedro Moacyr:

"O reconhecimento de caracter official aos diplomas expedidos por essa escola equivalem ou não á sua igualização, á sua equiparação aos institutos officiaes? Tanto faz dar na cabeça, como na cabeça dar."

Não conseguiu o instituto tal officialização por lei especial; foram, porém, os seus diplomas considerados como de caracter official pelo art. 9º da lei n. 3.232 (da Receita e Despesa da União), de 5 de janeiro de 1917.

O Conselho Superior do Ensino, pelo parecer n. 4, de 21 de julho do corrente anno, já reconheceu a validade, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, dos exames nella prestados, desde que haja confronto dos programmas do ensino.

Improcedente é a allegação do Conselho Superior do Ensino, de que somente os institutos equiparados e por elle inspecionados conferem diplomas com caracter de officiaes e gosam da validade em qualquer estabelecimento de ensino superior, para a matrícula.

Sem ferir os dispositivos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, existem varios institutos de ensino, além das tres escolas de commercio, expressamente exceptuados da fiscalização official.

São elles:

Institutos livres, não fiscalizados, que conferem diplomas com caracter de officiaes, e gosam da validade dos seus exames para todos os effeitos legais:

*Escola de Engenharia de Porto Alegre*

Pelo decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

*Escola Polytechnica de São Paulo*

Pelo mesmo decreto n. 727, e pelo § 2º do art. 2º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

*Instituto Electro-Technico e Mecanico de Itajubá*

Pelo art. 9º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e pela resolução do Conselho Superior do Ensino, de accordo com o parecer n. 4, de 21 de julho de 1920.

Temos ainda a

*Escola de Engenharia de Juiz de Fora*

Cujo art. 30 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, considerou validos os seus diplomas para os effeitos do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Tambem a

*Faculdade de Medicina de São Paulo*

(Que não é equiparada) e a

*Academia de Commercio de Pernambuco.*

(Apenas declarada de utilidade publica) tem pelos paragraphos 2º e 3º do certo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, validade para todos os effeitos dos exames nella prestados.

A outras muitas instituições que não tendo as regalias do Collegio Pedro II nem dos institutos de ensino secundario ao mesmo equiparados, mantidos pelos Governos dos Estados, se tem reconhecido o direito de validade dos seus exames.

Validos são os exames de preparatorios prestados na Escola Naval, conforme declaração do Ministro da Justiça em officio de 1 de dezembro de 1915, publicado no *Diário Official* n. 247, de 7 de dezembro do mesmo anno;

Validos são os exames de preparatorios prestados na Faculdade de Direito de Pernambuco, em dezembro de 1915 e janeiro de 1916, conforme aviso do Ministro da Justiça de 26 de novembro de 1915;

Validos são os exames de preparatorios prestados na Faculdade de Medicina da Bahia, em dezembro de 1915 e janeiro de 1916, bem como na Faculdade de Direito de São Paulo, conforme resolução do Conselho Superior do Ensino, approvada em sessão de 18 de fevereiro de 1916;

Validos são os exames de preparatorios prestados perante a Escola de Minas de Ouro Preto, pelo § 1º do decreto numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918;

Validos são os exames prestados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, conforme a resolução do Conselho do Ensino, pelo parecer n. 33, de 25 de fevereiro de 1919;

Validos são os exames de preparatorios prestados em bancas organizadas nos Estados, em estabelecimentos officiaes ou equiparados, pela lei n. 4.074, de 20 de janeiro de 1920;

Validos são os exames prestados nos Collegios Militares, conforme o art. 7º do decreto 11.895, de 14 de janeiro de 1916;

Validos são os exames prestados em todos os institutos que gosarem dos effeitos de equiparação anteriormente á publicação da Lei Organica, como deliberou o Conselho Superior do Ensino em sessão de fevereiro de 1916;

Validos são os exames prestados na antiga Escola Preparatoria e de Tactica de Rio Pardo, conforme parecer n. 4, do Conselho do Ensino, de 12 de fevereiro de 1917;

Validos são, legalmente, os exames prestados em paizes estrangeiros;

Validos são, finalmente, por deliberação do Conselho Superior do Ensino, approvada em sessão de 25 de fevereiro

de 1919, os exames sem valor prestados por Joaquim Vicente Rondon, no Lyceu Cuyabano, cuja equiparação foi cassada por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 de agosto de 1917.

Validos só não puderam ser considerados, pelo Conselho Superior do Ensino, os exames prestados na Escola Commercial da Bahia por ser oficialmente reconhecida pelo decreto n. 1.423, de 27 de novembro de 1905, do Congresso Nacional!

Em concorrência de exames de preparatorios, validos para a matricula em qualquer estabelecimento de ensino superior, conforme se vê, confundem-se todos os ramos em que o nosso ensino é ministrado, excepto, apenas, o das bellas-artes pela sua natureza especial.

Estando toda a instrução, observada a differenciação do grão (secundario e superior), no mesmo plano, embora a superior seja distribuida por diversos ramos de sciencia, não altera, por isso, o seu nível, o ensino secundario não varia nos estabelecimentos officiaes ou equiparados para o preparo especial de cada ramo é adoptado em qualquer delles — augumentando ou diminuindo, somente, o numero de disciplinas.

Como exemplo de exames prestados em institutos de ensino commercial, com validade oficialmente reconhecida, constituindo insophismavel direito de sua intromissão nos demais institutos de ensino de outros ramos, citamos:

#### Academia de Commercio de Luiz de Fôro

Decreto n. 1.331, de 1 de fevereiro de 1902:

Concede a este estabelecimento de instrução, á vista dos arts. 361 e 367, paragrapho unico do Código do Ensino, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

#### Academia de Commercio de Pernambuco

Decreto n. 3.602, de 11 de dezembro de 1918:

Art. 2º § 3º: São considerados validos para todos os effeitos os exames já prestados nos cursos mantidos por esta academia.

Sem fundamento é o argumento de que os exames preparatorios prestados nas Escolas Commerciaes não são aproveitados para os demais estabelecimentos do ensino, porque os diplomas que ellas conferem só habilitam para as funções a que elles se referem (§ 6º art. 1º do decreto n. 1.339).

Ora, em todos os demais ramos de ensino superior acontece o mesmo: os diplomas por elles expedidos só são validos para as funções a elles inherentes.

De uma consulta apresentada pelo Dr. Luiz Anselmo da Fonseca em março de 1920, á Congregação do Gymnasio da Bahia, sobre a realização de concursos para o provimento de cadeiras vagas, disse aquelle merito professor:

«Com effeito: ha geralmente muito mais conexão entre as cadeiras de uma escola superior do que entre as materias leccionadas em um Gymnasio.

Na escola geralmente chamada de superior e a que mais expressivamente se poderia denominar *escola profissional superior*, a qual tem por exclusivo fim preparar os alumnos para o exercicio de uma profissão, se ensina, para bem dizer, uma sciencia unica, embora didacticamente mais ou menos esgallhada e ramificada e a que, si sciencias outras se alliam, não é senão por suas applicações ao objectivo da predominante».

Todas as instituições officiaes, quer de ensino secundario, quer superior, que lecionem materias preparatorias, pelo simples motivo de serem mantidas pelo Governo, tem validos seus exames para matricula em qualquer estabelecimento de ensino, seja de que ramo for.

As instituições particulares que pelo Governo, são reconhecidas oficialmente, ficam, para logo, igualladas ás officiaes, e, como estas gozam dos mesmos direitos, sendo os seus exames validos nos cursos dos demais estabelecimentos, quer officiaes, quer oficialmente reconhecidos, como determina o Código do Ensino que assim reza:

Art. 370. Os institutos equiparados terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos que concedem os estabelecimentos federaes, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos regulamentos destes para a obtenção dos mesmos grãos.

Art. 371. Os exames desses estabelecimentos serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que

regularem os dos estabelecimentos federaes e valerão para a matricula nos cursos destes.

Paragrapho unico. A transferencia de alumnos, porém, de um para outro instituto federal ou oficialmente reconhecido, só será permittida depois de prestado o exame do anno.

Convém notar que tal direito é bem antigo: já o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (Código do Ensino) assim determinava:

#### CAPITULO III

Art. 312. Os exames das Faculdades ou Escolas Livres serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem : dos estabelecimentos federaes, e valerão para a matricula nos cursos destes.

Taes disposições tem sido sempre observadas para os estabelecimentos particulares reconhecidos como de caracter official.

Merecem especial destaque as Escolas Polytechnica de São Paulo e de Engenharia de Porto Alegre, que gozam de todas as vantagens, como se vê das seguintes declarações officiaes:

Aviso de 25 de novembro de 1925, do Ministerio da Justiça:

«Resolve permittir que prestem exames de preparatorio, validos para a matricula nos cursos superiores, perante a Faculdade de Direito de Recife e gymnasios mantidos pelos governos dos Estados, bem como no Gymnasio Julio de Castilhos, anexo á Escola de Engenharia de Porto Alegre, equiparada aos officiaes pelo decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, resalvado pelo art. 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, conforme parecer unanimo da Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados.

Officio de 1 de dezembro de 1915, do Ministro da Justiça ao Sr. Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro: Declara approvar a aceitação como validos para a matricula na dita Escola, os exames feitos nas Escolas de Minas, Naval, Polytechnica de São Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

Aviso de 9 de janeiro de 1918, do Ministerio da Justiça:

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Em solução á consulta constante do aviso numero 1.002, de 24 de dezembro ultimo, cumpre-me informar-vos que os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de São Paulo e de Engenharia de Porto Alegre, são reconhecidos como de caracter official em virtude do decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

«Taes diplomas não contem o «visto» de fiscoes, por isso que foram expressamente exceptuados pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.»

Iguaes direitos competem á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, Escola Pratica de Commercio de São Paulo (hoje Escola de Commercio Alvares Penteado) e Escola Commercial da Bahia, que são como aquella de Engenharia, reconhecidas de caracter official, por leis da mesma origem, concedendo iguaes favores, quasi como as mesmas palavras, se não forem mais amplos os direitos e as concessões ás Escolas de Commercio.

Uma simples comparação entre os dous decretos legislativos que se referem ás instituições citadas, mostra claramente a identidade de direitos existentes no seu contexto, sem margem para sophismas.

Vejamos:

Decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900:

Art. 1º São reconhecidos como de caracter official, em todo territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos federaes de ensino superior, são validos os exames prestados nas mesmas escolas.

Decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905:

Art. 1º A Academia de Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902, destinada á educação superior do commercio, é declarada instituição de utilidade publica, sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos.

No § 1º estabelece dous cursos, um geral e outro superior.

No § 3º declara que o curso geral é preparatorio do curso superior.

Ora, deante de tão solidos argumentos, como se negar vados acaba de lavrar parecer contrario ao projecto n. 386, do commercio equiparadas pelos decretos ns. 1.339 e 1.423, de 1905, do Congresso Nacional? Onde ha a mesma razão, prevalece a mesma disposição.

A Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados acaba de lavrar parecer contrario ao projecto n. 386, de 1919, dos Deputados bahianos Leoncio Galvão e Lauro Villas Boas.

"que considera validos os exames prestados nos cursos mantidos pela Escola Commercial da Bahia, Escola Pratica de Commercio de S. Paulo e Academia do Commercio do Rio de Janeiro."

Foi relator do parecer o dignissimo Deputado Dr. Paulo de Frontin, que se equivocara, negando direito que se encontra implicito no reconhecimento official de que gozam as referidas instituições. Provenimos com as proprias palavras do distinctissimo Deputado:

Em sessão de 5 de fevereiro de 1915, do Conselho Superior do Ensino, presidida pelo Dr. Basilio Machado, com a presença dos Drs. Paulo de Frontin, Ortiz Monteiro, Aloysio de Castro, Leitão da Cunha, Augusto Vianna, Oscar Freire, Araujo Lima, Coelho Lisboa e Amibal Freire, entra em discussão (que se tornou calorosa) o parecer n. 4, dando provimento a um recurso de Odilon Raul Alves, para o fim de ser dispensado do exame de admissão por haver sido aprovado, em 1908, no curso propedeutico annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, equiparada ao Gymnasio Nacional pelo decreto n. 4.331, de 1 de fevereiro de 1902, com voto vencido do Dr. Leitão da Cunha.

O presidente do Conselho declara que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro assignala ser contrario ao requerente o parecer do Conselho Privado da mesma Faculdade.

O Dr. Frontin defende o parecer da commissão, justificando-o pelas regalias de que gozava legalmente a Academia de Commercio.

O Dr. Leitão da Cunha justifica o seu voto contrario. E' aparteado pelo Dr. Oscar Freire.

O Dr. Frontin declara que a equiparação foi concedida por um decreto especial do Governo.

O Dr. Leitão da Cunha faz sentir que a consideração que lhe merece o Conselho não pôde importar o abandono de suas convicções.

O Dr. Aloysio de Castro declara votar a favor, á vista da declaração de reconhecimento official do instituto, assignalado pelo Dr. Frontin.

Encerrada a discussão e posto a votos, o parecer é aprovado contra o voto, apenas, do Dr. Leitão da Cunha.

Em sessão de 28 de fevereiro de 1917, o Dr. Paulo de Frontin pediu que constasse da acta do Conselho a seguinte declaração:

"A equiparação de um gymnasio implica o direito de realizar exames de preparatorios, validos para a inscripção aos exames vestibulares dos institutos de ensino superior officiaes ou equiparados..."

Agora mesmo, no projecto do orçamento para 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nenhum deputado excedeu ao Dr. Frontin na protecção aos estabelecimentos de ensino superior de commercio. São delle as seguintes emendas:

N. 10 — Solicitando 50 contos para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica de Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1922;

N. 37 — Subvencionando com 30 contos a Escola Superior de Commercio;

Subvencionando com 20 contos o Instituto Commercial o Subvencionando com 20 contos a Academia de Commercio;

N. 39 — Subvencionando com 10 contos a Faculdade de Sciencias Economicas, todos no Rio de Janeiro.

Que o curso geral (ou secundario) das Escolas Commerciaes é equivalente ao do Collegio Pedro II, não ha negar: é o proprio Dr. Paulo de Frontin quem o confessa.

Justificando a subvenção de dez contos de réis para a Faculdade de Sciencias Economicas, assim se expressou o illustrado Deputado e digno membro do Conselho Superior do Ensino:

"O ensino é ministrado em tres annos lectivos, dependendo a matricula dos certificados de approvação em exames secundarios — ou da terminação do curso geral das Academias de Commercio cujos diplomas são reconhecidos por lei federal como de caracter official,

Como explicar que o Dr. Frontin que tão brillantemente defendeu, em 1915, os direitos da Academia de Commercio de Juiz de Fora, equiparada por um decreto especial do Governo, negue, agora, iguaes direitos ás tres instituições de ensino superior de commercio, reconhecidas officialmente por leis especiaes do proprio Congresso Nacional, de que é S. Ex. um dos mais dignos luminaries, sob o frivolo pretexto de transformarem-se em cursos de preparatorios?

A exclusão, agora, das tres referidas escolas, constitua uma excepção inexplicavel e injusta em relação ás de igual ensino.

O reconhecimento do seus direitos não constitui privilegio não abre excepção na legislação geral do ensino, não constitui uma nova equiparação; regulariza, apenas, uma situação passada, determinada em leis do Congresso que estão em pleno vigor, estabelecendo direitos anteriores á legislação actual.

Fundou-se o Dr. Frontin nas suas seguintes razões:

"Considerando que não deve ser objectivo destas instituições transformarem-se em cursos de preparatorios e tendo, outrossim, em vista que devem ser mantidas as disposições relativas ao assumpto do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, é de parecer que não seja approvado o referido projecto."

#### Primeira parte

Bem longa é a relação de institutos de ensino superior que officiaes, quer livres, que tem cursos secundarios sem que tenham por objectivo transformarem-se em cursos de preparatorios.

A Escola de Minas de Ouro Preto tem o seu curso fundamental; a Escola Naval, o curso para admissão; a Polytechnica de São Paulo, de Engenharia de Porto Alegre e até a Polytechnica do Rio de Janeiro, da qual é S. Ex. esforcado o competentissimo director, tem o seu curso annexo; a Faculdade de Medicina de São Paulo, o seu curso preparatorio; a Academia de Commercio de Pernambuco, o seu curso geral (ou secundario), e não perdem, por isso, a qualidade, que lhes é nata, de institutos de ensino superior.

Demais o curso geral das escolas de commercio é criação legal estabelecida no corpo do proprio decreto legislativo que lhes institue o programma de ensino.

#### Segunda parte

E' justamente nas disposições relativas ao assumpto do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que se findam as garantias dos direitos e vantagens que competem ás tres citadas escolas.

Falem por ellas os deus verbos, não communs, do saudoso juriscônsulto e professor de direito Dr. Augusto de Freitas e do primoroso cultor da legislação de ensino, Dr. José Augusto. O primeiro, relator do brillante parecer unanimemente assignado pela Comissão de Instrução Publica, o segundo — o unico dos membros que o firmaram, que continúa a prestar as luzes do seu espirito na mesma Comissão.

Para confronto da relação existente entre os direitos assegurados ás duas Escolas de Engenharia e os que competem ás tres Escolas de Commercio, transcrevemos a emenda que deu origem ao parecer, bem como as razões que fundamentam os mesmos direitos e os que assistem ás tres referidas instituições de ensino commercial, aproveitando, quanto possivel, para melhor significar as suas relações, as mesmas palavras empregadas pelo relator da Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados.

Emenda n. 107, ao projecto de Reforma do Ensino

Onde convier:

"De conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 1º, do decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900, o § 3º do art. 3º, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, e para o fim do estabelecido na *lettra a do art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915*, são validos os certificados de approvação de exames do curso secundario realizados na Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Em 4 de outubro de 1915. — A. Pestana. — João Simplicio. — Hedefonso S. Lopes. — Evaristo Amaral. — Vespucio de Abreu. — Hedefonso Pinto. — João Benicio. — Alvaro Baptista. — Domingos Mascarenhas. — J. Osorio. — Nabuco de Góes. — Antunes Maciel Junior. — Rafael Cabeda. — Marçal Escobar. — Gumerindo Ribas.

N. 34 — Suggestões apresentadas pelo Mackenzie Colégio, de São Paulo.

## Notas sobre o ensino commercial

Os estudantes do commercio dividem-se, quanto às circunstâncias do seu estudo, em dous grupos: 1º, os que fazem um curso de disciplinas commerciaes e de materias uteis ao commercio, antes de entrar para as lides da carreira almejada; 2º, os que já occupados na vida commercial querem melhorar o seu preparo com o fim de alcançarem melhores resultados.

Essas duas classes precisam ser tratadas de modo essencialmente differente. O estudante que se prepara preliminarmente deve levar na sua bagagem de preparação uma pratica consideravel nos trabalhos que terá de fazer; ao passo que o estudante que já se acha no trabalho commercial só precisa aprofundar como são feitas as coisas, isto é, a theoria da sua carreira, dependendo para a sua pratica das oportunidades do escriptorio em que trabalha. Por outro lado, o estudante preliminar dispõe de muito mais tempo e pôde assistir às aulas practicas durante muito maior numero de horas.

Dividem-se em polo menos quatro grupos, quanto ao gráo de ensino possível e quanto ao fim almejado.

Na maior parte do Brasil as escolas publicas completam o estudo do arithmetica abstracta até as fracções, dando às demais materias um desenvolvimento um tanto maior em comparação com a praxa geral. Muitas vezes as creanças ao completarem este curso tem que empregar a vida, ganhando o seu proprio pão. Em outros casos ainda podem dispor, por um periodo curto, de todo o seu tempo, sem necessidade de trabalhar. É principio fundamental da pedagogia moderna que a elevação da estrutura especializada deve depender da extensão e firmeza da base preparada. Portanto, não é possível que esses alumnos sigam um programma profissional extenso com resultados compensadores.

Em dous annos a maior parte desses alumnos teria alcançado o que é possível alcançar, pelo uso de livros de preparo commercial, com essa base. Mais tarde alguns, pela leitura particular e associação com outros, desenvolverão uma cultura que permitirá novos estudos, mas até que a base seja alargada, o referido curso de dous annos é sufficiente. A maior parte desses alumnos tem de trabalhar durante o dia e estudar de noite, devendo as materias do curso se accommodar a esse facto.

2. As condições e a vontade de outros permitem-lhes completar os estudos sem differenciação, que constituem a base da cultura liberal, representada no Brasil por sete annos de vida escolar e por oito annos nos Estados Unidos, devido às dificuldades da sollecitação ingleza. Estes que já chegaram á idade de especialização devem cursar um programma que abranja materias propedeuticas, especialmente encaminhadas para os fins do commercio e materias profissionais em um programma de quatro ou cinco annos, seguido de mais um anno de estudo feito ao lado da pratica. Igual extensão deve ter o curso equivalente, para os occupados no trabalho diario. A omissão das materias propedeuticas, e a limitação consequente das materias profissionais, deixam um curso de grande valor pratico, que deve occupar tres ou quatro annos. Estes podem ser denominados cursos gymnasiaes de commercio e estão logo de ser susceptiveis de redução a um só programma. Como foi mostrado claramente na conferencia, nem 10 % dos empregados do commercio precisam ser contadores, embora os contadores sejam absolutamente indispensaveis. Outra porcentagem é constituída pelos correspondentes, outra por compradores e uma muito maior por vendedores. Todos estes precisam do preparo para os seus deveres respectivos, sendo impossível estender o preparo de uma só pessoa sufficientemente em todos os ramos. É certo que o contador deve ter algum conhecimento de correspondencia e dos principios do mercancia. O vendedor deve entender alguma coisa de contadoria, etc. Porém o curso de cada especialidade deve ser feito com dosagem especial da sua materia titular e conhecimentos geraes de outros ramos.

O desenvolvimento intellectual do alumno determina o numero e a extensão das aulas. No curso inferior de commercio as aulas theoricas devem ser dadas todos os dias e não devem exceder de 30 minutos. O mesmo principio prevalece durante os primeiros dous annos do curso gymnasial. Porém mais tarde as aulas devem ser de 40 a 50 minutos e as materias podem ter menos aulas por semana.

Tambem é melhor dar aulas somente cinco dias por semana, e reconhecer o menor numero de dias feriados, limitando-os aos feriados da Republica e aos dias santos, reconhecidos por todos os ramos da igreja christã. O dia feriado semanal permite que o alumno trate de todos os seus negocios e deveres sociais sem ausentar-se das aulas. Verificamos que sob este systema a assistencia é bem melhor do que quando as aulas occupam seis dias da semana, e melhora consideravelmente a regularidade do trabalho.

O preparo nesta gráo gymnasial serve às necessidades do commercio geral e, sendo supplementado pela leitura e estudo diligente que todo o homem intelligente faz do seu ramo, habilita para a gerencia de qualquer casa commercial.

3. Houve nas discussões um pensamento incerto acerca do curso academico de commercio. Foi geralmente considerado como um curso que, dispensando a pratica, daria accesso á gerencia de casas commerciaes. Esta não é o seu fim. As grandes corporações, ainda sem exemplo no Brasil, taes como a Standard Oil, United Steel, General Electric, para citar exemplos americanos bem conhecidos, com as suas operações mundiaes que abrangem produção, transporte, distribuição, chegando às vezes, como a Standard Oil, na Rumania, em 1919, a influir decisivamente no progresso das nações, não podem ser administradas por empregados que subiram de vendedores de gazolina nas esquinas ou de trabalhadores na produção. Para atingir os diversos grãos de promoção em um ramo, exige-se todo o esforço de um homem e deixa-se-lhe pouco tempo para o estudo de outros elementos indispensaveis dos trabalhos da companhia. Para estas empresas homens de preparo largo no sentido da cultura geral, supplementado com um estudo dos grandes principios das finanças e da administração commercial, são de grande valor. Antes destes virem às praças, os chefes dessas companhias ou eram os seus fundadores ou homens escolhidos dentro os seus advogados. Hoje em dia a tendencia pende para os homens preparados em curso superior de commercio e depois adestrados nos afazeres da corporação. Para esses homens o Brasil terá emprego em operações taes como a valorização dos seus productos, a organização do seu proprio serviço de abastecimentos e na direcção de industrias entrelaçadas. Este curso, porém, não dependo propriamente, para os seus preparatorios, de um curso inferior de commercio, mas de um curso geral gymnasial muito mais extenso na sua cultura do que o proposto na ultima reforma.

4. Os homens, quer occupados no commercio ou não, desenvolvem às vezes aptidões especiaes applicaveis ao commercio, como talento para preparar reclames, successo especial em vender, etc. Para estes, cursos de aperfeiçoamento, que lhes proporcionem o conhecimento dos principios das suas especialidades são da mais alta importancia.

Convém notar mais uma causa de divergencia de programmas. O negociante deriva os seus recursos, em ultimo caso, dos productos da zona que elle serve. O negociante de São Paulo tem a sua prosperidade absolutamente unida com a do productor de café. A fortuna do negociante do Pará está inteiramente ligada com a industria extractiva da borracha.

Ha districtos no Brasil onde a criação do gado é a base da fortuna popular, e, portanto, do commercio. Sendo sempre o negociante residente em um centro de população, com mais tempo e melhor oportunidade para leitura do que o productor, todo o commerciante deve ter conhecimento especial daquillo que toca aos recursos naturais do seu districto. A falta de conhecimento dos factos no tocante á industria da borracha, muito contribui para as dificuldades que embaraçam o Pará. Não ha melhor propagandista do progresso na lavoura, etc., do que o commerciante que trata com os produtores. Por esta razão as escolas de commercio devem dar attenção especial ás possibilidades de propaganda por parte dos commerciantes (o Mackenzie College o faz nos cursos de geographia commercial e economia politica) e deve-se-lhe permitir a inclusão de cursos especiaes de informação sobre assumptos de interesse especial na sua zona.

Pelo que está exposto, é claro que o ideal de um só programma para todo o Brasil e para todos os mistérios commerciaes é duvidoso, e que todo o esforço deve ser empregado no estabelecimento de escolas elementares, gymnasiaes e superiores, com cursos da mesma categoria, iguaes em eficiencia, que exijam o mesmo esforço por parte do alumno, mas adaptados às varias necessidades profissionais e locais.

Na confecção do programma destas escolas devem ser observados seis principios fundamentais:

1. Modernicidade — O curso deve contemplar os desenvolvimentos modernos nos methodos commerciaes. Deve tomar em consideração as machinas que abreviam os trabalhos do escriptorio, o poder do reclame pela imprensa, e a simplificação da escripta necessaria pela immensidade das operações do commercio moderno, etc., devendo ser abandonado tudo o que não combinar com este programma.

2. Sérição de materias — A sérição de materias deve ser estabelecida de conformidade com a sua dependencia mutua.

3. Sufficiencia, materia por materia — Cada materia tem dous desenvolvimentos que interessam o educador: a) o minimo que tem valor a um estudante, isto é, o que dará uma base para o desenvolvimento da materia, caso as necessidades do estudante mais tarde pendam para aquelle lado; b) a extensão que é possível dar dentro dos limites de um curso escolar em attenção á sua importancia relativa. A inclusão de materias tão pouco desenvolvidas que nem servem para fins

Immediatos nem como base de desenvolvimento futuro, não deve ser permitida. Um anno de estudo de uma lingua, um curso de algebra que não permite a assimilação completa do methodo algebrico, são typos que não devem ser admittidos.

4. O conjunto deve ser dirigido intelligentemente ao fim collimado. Seria possível arranjar um programma de materias em si valiosas, mas de tendencias tão differentes que não apromptariam o estudante para serviço algum. Estes cursos encyclopedicos são talvez os mais perigosos, porque criam uma tendencia para dissipar as energias do estudante.

5. Deve ser permitido a qualquer escola augmentar o seu curso, em annos, e enriquece-lo com novas materias, emquanto for de vantagem para os que o procuram.

6. A apreciação quanto ao valor de programmas não deve ser deixada exclusivamente aos technicos. Homens praticos são muito capazes de julgar o trabalho escolar pelo resultado apurado pelos seus empregados, e os programmas devem ser julgados pelos resultados. Por esta razão, nos paizes onde mais se zela pelo progresso da instrução profissional, ouve-se, a respeito, a palavra dos homens experimentados em coisas de administração.

Resumo do plano da Escola de Commerce do Mackenzie College, com uma explicação rapida do programma das diversas cadeiras.

#### Preparo presuppuesto:

Portuguez: inclusive noções geraes de analyse syntactica. Arithmetica practica: as quatro operações, fracções ordinarias, o decimaes, systema metrico e complexos, porcentagem, juros, cambio, proporções e misturas, potencias e raizes, progressões e medições.

Historia patria e ensino civico adequado á comprehensão de meninos de 12 annos.

Geographia descriptiva, idem.

Conhecimentos de inglez e francez que habilitem o estudante a traduzir trechos simples, com o uso de dictionarios.

Calligraphia, desenho a mão livre, trabalhos manuaes, incluindo trabalhos em madeira para meninos e de corte e costura para meninas.

#### Nota necessaria

Neste plano geral procuramos combinar as cadeiras em um organismo que represente o preparo completo para o fim visado. As materias são desenvolvidas como partes de um organismo de modo que a sua interdependencia se faça á guisa da sua independencia. O grande objectivo é de fazer um curso e não uma collecção de cadeiras.

#### Programma

##### I anno

##### Aulas semanais

|                        |   |
|------------------------|---|
| Portuguez              | 5 |
| Arithmetica Commercial | 5 |
| Inglez                 | 5 |
| Francez                | 5 |
| Geographia             | 5 |
| Calligraphia           | 5 |
| Historia Universal     | 5 |

Aulas de meia hora..... 35

Portuguez: Analyse grammatical e logica. Leitura de estylistas nacionaes.

Arithmetica commercial: facturas, calculo de direitos alfandegarios, etc.; e especialmente um trabalho, feito de dia em dia, no qual os alumnos desenvolvem a escripturação ca-seira, completada mais tarde por uma conta bancaria.

Inglez e Francez: continuação do estudo das linguas.

Geographia: completar o estudo da geographia descriptiva e politica.

Calligraphia: exige-se o desenvolvimento de uma letra legivel e rapida. Sendo adquirida a destreza, ensina-se o systema ronde, para titulos, etc.

Historia Universal: antiga, com especial attenção ao ponto de vista commercial.

##### II anno

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Portuguez             | 5 |
| Arithmetica applicada | 5 |
| Inglez                | 5 |
| Francez               | 5 |
| Calligraphia          | 5 |
| Historia Universal    | 5 |
| Algebra               | 5 |

Aulas de 40 minutos..... 35

Portuguez: Grammatica historica e comparada, desenvolvimento de bom estylo de correspondencia e leitura de escriptores modernos.

Arithmetica applicada: Introducção dos calculos commerciaes, os calculos de medidas, pesos especificos, fórmulas geometricas, etc.

Inglez e francez: Revisão da Grammatica, redacção, dicção, traducção e versão.

Calligraphia: Completar o programma.

Historia Universal: Idade Média e Moderna, com especial attenção ao ponto de vista commercial.

Algebra: As operações fundamentais, o grapho e a equação.

A escripturação augmenta em complexidade pela introducção das contas de uma casa de negocio a varejo.

Deste ponto em diante offerecem-se dois cursos, um de correspondencia e outro de contadores.

#### Curso de correspondencia

##### III anno

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Portuguez                  | 3 |
| Arithmetica                | 3 |
| Inglez                     | 3 |
| Contabilidade              | 3 |
| Esripturação (105 minutos) | 3 |
| Tachygraphia               | 3 |
| Dactylographia             | 5 |

Aulas em geral de 50 minutos..... 20

Portuguez: Principalmente portuguez commercial.

Arithmetica: Arithmetica applicada aos trabalhos de contabilidade.

Inglez: Attendendo á procura, na praça de São Paulo, de correspondentes da lingua ingleza, procuramos dar desenvolvimento bastante para permitir que os alumnos aptos se tornem tachygraphos bi-linguaes. É esta a razão do exaggero apparente no ensino desta materia.

Contabilidade: Os principios da contabilidade com trabalho pratico em escripturação, desenvolvendo o curso já principiado.

Tachygraphia: Pelo methodo Internacional aperfeiçoado na escola, de modo a permitir a applicação dos mesmos principios a qualquer lingua indo-européa.

Dactylographia practica.

##### IV anno

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Portuguez                    | 3 |
| Dactylographia               | 4 |
| Tachygraphia                 | 3 |
| Archivos, etc. (105 minutos) | 1 |
| Inglez                       | 5 |
| Geographia Commercial        | 3 |
| Direito e economia           | 3 |

Aulas de 40 minutos..... 20

A tachygraphia, a dactylographia e o portuguez formam uma só cadeira, sendo os apontamentos de tachygraphia decifrados em cartas correctas, etc.

Sistemas de archivos e auxilios mecanicos de escriptorio.

Inglez commercial.

Geographia commercial, Economia politica, e direito são cursos aproveitados para aperfeiçoar o tachygrapho no desempenho do seu trabalho.

Neste ponto os alumnos formam-se como correspondentes.

Depois de estarem empregados podem matricular-se no 5º anno.

##### V anno (nocturno)

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Mercaologia           | 2 |
| Estatistica           | 2 |
| Economia e direito    | 3 |
| Historia do commercio | 1 |
| Dactylographia        | 3 |
| Tachygraphia ingleza  | 5 |

Aulas de 40 minutos..... 15

A Tachygraphia ingleza apresenta difficuldades somente quanto ás idiosyncrasias da respectiva lingua.

Neste curso a dactylographia destina-se a applicar á correspondencia ingleza o mesmo methodo estabelecido no caso do portuguez.

Os demais assumptos despertam interesse individual pela associação com o trabalho diurno do estudante.

O correspondente, se quizer, pôde desenvolver os seus estudos de contabilidade ou de questões de mercceologia, estatística, economia e direito que apparecem no decurso do seu trabalho.

#### Curso de contadores

##### III anno

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Portuguez . . . . .                    | 2  |
| Arithmetica . . . . .                  | 2  |
| Inglez . . . . .                       | 3  |
| Contabilidade . . . . .                | 3  |
| Escripturação (105 minutos) . . . . .  | 2  |
| Tachygraphia . . . . .                 | 3  |
| Dactylographia . . . . .               | 3  |
| Algebra . . . . .                      | 3  |
| Aulas em geral de 50 minutos . . . . . | 20 |

Todo o trabalho deste anno segue muito de perto o do curso de correspondencia, salvo no que diz respeito á tachygraphia e á dactylographia que tem menos desenvolvimento e á algebra que abrange as equações do 2º grão e os seus derivados, em preparação para o desenvolvimento da contabilidade do 4º anno.

##### IV anno

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Portuguez . . . . .                    | 2  |
| Dactylographia . . . . .               | 1  |
| Inglez . . . . .                       | 2  |
| Geographia Commercial . . . . .        | 4  |
| Direito e economia . . . . .           | 3  |
| Contabilidade . . . . .                | 3  |
| Escripturação (105 minutos) . . . . .  | 4  |
| Archivos, etc. (105 minutos) . . . . . | 2  |
| Mathematica . . . . .                  | 2  |
|                                        | 20 |

Direito commercial, contabilidade e escripturação são continuadas com bastante expansão para applicação a diversos mistérios (bancaria publica).

A mathematica só estende á solução de problemas a longo prazo, etc.

A dactylographia continua simplesmente para firmar o conhecimento já adquirido, com o uso de tachygraphia.

##### V Anno

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| Pracas e Mercceologia . . . . .         | 2  |
| Physica e Chimica . . . . .             | 5  |
| Contabilidade . . . . .                 | 3  |
| Escripturação . . . . .                 | 4  |
| Mathematica . . . . .                   | 3  |
| Direito Commercial e Maritimo . . . . . | 3  |
| Aulas de 50 minutos . . . . .           | 20 |

O estudo de pracas e mercceologia prolonga-se até o ultimo anno para maior madureza dos estudantes.

Physica e Chimica: são cursos muito praticos, relacionados com as necessidades commerciaes.

Continua o estudo de contabilidade e de escripturação, com desenvolvimento mathematico de seguros nas suas varias formas, etc.

Este plano tem em mira habilitar o moço a entrar para o commercio e valer-se do curso nocturno de um anno, que, acompanhado as experiencias individuais, torna possível que elle se prepare como contador, até o ponto em que o preparo é possível em estabelecimento de ensino.

##### VI Anno (nocturno)

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Biologia . . . . .                 | 2  |
| Contabilidade . . . . .            | 3  |
| Estatistica e economia . . . . .   | 2  |
| Finanças e administração . . . . . | 3  |
| Direito . . . . .                  | 3  |
| Historia de commercio . . . . .    | 2  |
| Aulas de 40 minutos . . . . .      | 15 |

O curso de biologia tem por fim mostrar o effeito de processos biologicos sobre mercadorias, quer no seu preparo quer na sua deterioração.

As materias do 6º anno, com as experiencias individuais, permitem ao alumno a sua *formatura como contador*.

#### N. 35 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ESCOLA COMMERCIAL DA MOÇA DE SÃO PAULO

##### Parecer sobre a organização do ensino tecnico commercial

O ensino tecnico-commercial, em São Paulo, deve ser classificado em duas especies perfeitamente distinctas: o ministrado por poucas escolas, localizadas na centro da cidade e o ministrado pela grande maioria (95 %) das localizadas nos bairros.

Os alumnos que cursam as Escolas de Commercio devem ser classificados em tres categorias: os empregados no commercio (na sua maioria os de pequena posição), os operarios (na sua maioria filhos de operarios) e os avulsos.

As poucas escolas privilegiadas (as do centro), reúnem alumnos na seguinte proporção:

- 60 % — empregados no commercio;
- 20 % — operarios;
- 20 % — avulsos.

As escolas dos bairros, pelo contrario, os reúnem na seguinte proporção:

- 60 % — operarios
- 20 % — empregados no commercio;
- 10 % — avulsos.

Mas, as escolas dos bairros, representando 95 % das escolas existentes, embora sendo o numero de alumnos reduzido em cada escola comparada com as do centro, podemos dizer seu temor de erro que reúnem 70 % do total dos alumnos; de que deduzimos a seguinte proporção média:

- 39 % — empregados no commercio;
- 48 % — operarios;
- 13 % — avulsos.

O elemento mais avantajado pelas Escolas de Commercio, como se vê, é o menos culto e, tambem, o mais difficilmente educavel, devido á sua convivencia forçada com elementos incultos.

Dahi duas conclusões.

1) si as escolas actuaes não dão cumprimento cabal á sua missão, muito se cumpriu e muito desiravam, cabendo essa tarefa ás escolas menos, favoraveis;

2) o ensino commercial tem missão dupla:

- a) preparar auxiliares para o commercio, o mais e o melhor possível;
- b) educar a classe operaria e elevar a cultura geral média das camadas inferiores, na maioria dos casos. A obra encetada no Grupo Escolar, é completada pela Escola de Commercio.

A Escola de Commercio, por ser de facil accesso, de curso rapido, accessivel a todos, é escolhida de preferencia, não só por aquelles que desejam mudar de profissão e de condição social, mas por todos os que tem em mira adquirir conhecimentos: satisfazer o espirito...

Transformar a Escola de Commercio em curso de pura e simples especialização, seria contraproducente. Transformar radicalmente o curso actual, seria afastar, debandar os discentes, pois nem todos pretendem ser commerciantes; seria trancar as aulas para o elemento operario, para favorecer os que dellas menos precisam.

Si é urgente uma reforma (e o é), não se deve ser o, nem um exagero nas materias technicas, nem um exagero nas materias propedeuticas, porque desinteressaria os que estudam para melhorar a sua cultura geral, ou os que desejam habilitar-se com relativa rapidez para ganhar a vida.

A nossa experiencia nos convenceu de que o curso tecnico-commercial, para ser util, agradavel e responder a seus verdadeiros fins, deveria ser constituido por degraus, pouco acima um do outro, e todos elles formando um conjunto harmonico, uma escadaria firme e de facil ascensão.

Dividil-o-iamos em tres estagios:

Preparatorio, ou inferior, ou fundamental, 3 annos;

Médio, geral ou normal, 3 annos;

Superior (Faculdades), 2 ou 3 annos.

*Preparatorio, inferior ou fundamental*

Só seriam accesso a este curso os candidatos providos do certificado de terminação de estudos primarios.  
As materias poderiam ser distribuidas assim:

**1º Anno**

Portuguez e Francez  
Geographia e Chorographia do Brasil  
Arithmetica e Geometria plana.  
Calligraphia — Dactylographia.

**2º Anno**

Portuguez e Francez.  
Historia do Brasil.  
Arithmetica e Geometria solida.  
Calligraphia — Dactylographia.

A approvação em todas as materias e a especialização em dactylographia, dariam direito ao certificado de «Dactylographos».

**3º Anno**

Portuguez, francez e Inglez.  
Algebra (1º gráo), calculos commerciaes  
Mercancia.  
Noções de sciencias physicas e naturaes  
Stenographia.

A approvação em todas as cadeiras e a especialização em stenographia dariam direito ao certificado de «Stenographos» e, tendo já a especialização em dactylographia, ao certificado de «Steno-Dactylographos».

*Curso Médio, ou geral, ou normal*

É habito reprovavel de algumas escolas admittirem no 1º anno do Curso Geral candidatos que apenas possuem o certificado do Grupo Escolar, e de outras, manterem um Curso Preparatorio tão deficiente que os alumnos, no 1º anno geral não acompanham as lições, são reprovados em alta percentagem e se retiram, abandonando os estudos.

Dahi consequencias facilmente apreciaveis e a necessidade de uma fiscalização.

Só teriam accesso no 1º anno médio ou geral os candidatos providos de certificado de terminação do Curso Fundamental ou os que se sujeitassem a exames de: Portuguez, Francez, Geographia, Historia do Brasil, Mathematica, Calligraphia e Stenographia.

**1º Anno**

Portuguez e Inglez.  
Algebra e calculo commercial.  
Contabilidade Mercantil.  
Geographia Economica.  
Correspondencia commercial.

A approvação em todas as cadeiras, a especialização em correspondencia e os certificados já obtidos de dactylographia e steno-dactylographo, dariam direito ao de «Correspondente Steno-Dactylographos».

**2º Anno**

Portuguez e Inglez.  
Contabilidade mercantil (Organ. de Sociedades)  
Noções de Contabilidade Bancaria e Industrial.  
Noções de sciencias juridicas e economicas.  
Historia Natural.  
Mathematica applicada ao commercio.

A approvação em todas as cadeiras daria direito ao diploma de guarda livros.

**3º Anno**

Esperanto, ou uma lingua viva, conf. a região  
Contabilidade Bancaria, Industrial e Agricola.  
Direito Commercial.  
Pratica juridico-commercial.

Mathematica applicada ás finanças.  
Physica e Chimica appl. ao commercio.

A approvação em todas as cadeiras daria direito ao diploma de contador.

*Curso superior*

Não entramos no merito da seriação desse curso.  
Reconhecemos, no entanto, a sua utilidade na formação de professores especialistas e de altos funcionarios.

Na seriação que propuzemos e que julgamos praticavel, tivemos em mente estimular o estudante, concedendo a cada esforço a relativa recompensa e contando com a ambição individual, o que é tudo. A nossa experiencia nos faz certos de que esse systema é de bons effectos, porquanto colloca o estudo ao alcance de todas as vontades e a todos permite colher fructos proporecioneas ás suas forças intellectuaes e pecuniarias.

Em apoio á nossa ideia podemos citar as escolas «Pigiere», de Paris, com filiaes disseminadas pela França e outros países, cujo methodo é justamente o da graduação. O proprio ponto de vista do 2º Congresso Brasileiro de Expansão Economica nos dá razão nas seguintes palavras:

«A extraordinaria expansão economica actual do Brasil, tendente a um desenvolvimento cada vez maior, impõe como de necessidade imperiosa, a organização do ensino commercial, em moldes amplos, de modo a preparar efficientemente para o exercicio dos mais variados ramos da actividade commercial...»

Houve quem suggerisse o ensino de Mecanographia no fim do curso. Julgamos essa idéa impropria, visto que pullulam as escolas praticas, onde o discente pôde, em poucos meses, habilitar-se e zombar depois dos cursos regulares.

Discordamos em parte do projecto do Dr. Beltrão, quanto á pratica de balcão, etc. Não duvidamos dos magnificos resultados, quando esse ensino fosse ministrado a cursos diurnos. Mas os cursos de ensino commercial diurnos são tão pouco e mal frequentados que não é atrevimento considerar o ensino commercial como prerogativa dos cursos nocturnos, particularmente nas cidades de grande actividade industrial e commercial.

As horas de que dispomos á noite são tão poucas que mal dão para o desenvolvimento de um programma minimo.

Todo o desperdicio de tempo seria um prejuizo irreparavel.

Nada obsta, porém, a que as Escolas que mantêm Curso diurno tenham um Curso pratico para a formação e educação de vendedores.

As nocturnas poderiam manter-se, porém independente e facultativo.

Parece-nos que não seria frequentado.

PARECER SOBRE OS PROJECTOS DOS DRS. HENRI BELTRÃO E FIGUEIRA DE MELO BERLINSKY

Da analyse demorada dos dous projectos chegamos á conclusão de que, ambos, representando uma forte contribuição á reforma do ensino tecnico-commercial, não encerram a solução satisfactoria.

As Escolas de Commercio são todas particulares. Algumas, amparadas pelo Governo, progrediram bastante; outras conseguiram sua consolidação á força de sacrificios ingentes; outras ainda procuram estabilizar-se, enfrentando obstaculos de indole moral e material; falta-lhes o apoio official para se collocarem ao lado das mais favorecidas.

Serão, acaso, tantas e tão prejudiciaes as Escolas de Commercio do Brasil, que, qual hervas daninhas, deva o Governo extirpal-as?

Nem todas são boas: sabemos-o. Mas todas, ou quasi, poderão vir a ser-o, si a sapiente mão das autoridades quizer corrigir, amparar e guiar.

Temos a mais absoluta certeza de que o Exmo. Sr. Ministro de Agricultura, Industria e Commercio, animado como sempre pelos melhores sentimentos de equidade e justiça, apreciará mais uma vez com alto criterio a situação e resolverá com acerto.

As Escolas de Commercio devem estar todas no mesmo nivel perante a Lei. A regulamentação ou a reforma não deverá enfraquecel-as ou eliminal-as, mas sim sancional-as e uniformizal-as.

Precisam ellas de um padrão e de fiscalização: um padrão, para terem o termo de comparação; uma fiscalização, para sentirem o freio e, ao mesmo tempo, o estímulo do Governo.

Resumimos e condensamos nos poucos artigos seguintes, os nossos modestos pontos de vista:

1) criação de um Departamento de Fiscalização permanente e rigorosa, dependente do Conselho Superior do Ensino Technico Profissional;

2) criação ou designação de uma ou mais das Escolas existentes, para servirem de padrão às outras;

3) reorganização de todas as Escolas de Commercio existentes de accordo com a Escola-padrão;

4) equiparação das Escolas reorganizadas à Escola-padrão, após o parecer do inspector do Governo;

5) auxilio às Escolas menos favorecidas, afim de que possam adquirir laboratorios e apparellamento de que ainda não disponham e de que necessitem para se tornarem efficientes;

6) contribuição por parte de todas as Escolas equiparadas, com uma quota de fiscalização annual, calculada á razão de 10\$000 por alumno matriculado no anno anterior;

7) registro na Repartição Federal competente dos certificados e diplomas, ou só dos diplomas, passados pelas Escolas no gozo da equiparação;

8) autonomia das Escolas no que concerne administração interna e finanças;

9) limitação das subvenções e emprego desses fundos na fiscalização;

10) regulamentação das profissões de Guarda-Livros, Contadores, etc.;

11) impedir a fundação de Escolas que não preencham todos os requisitos hygienicos e pedagogicos;

12) promover a Federação Nacional das Escolas de Commercio, com sede na Capital Federal e Repartições em todas as Capitães, conforme foi decidido no 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Essa Federação seria constituída por todas as Escolas equiparadas e representadas por seus directores ou mandatarios espeziaes.

Serviria de órgão consultivo do Governo; exerceria sua acção: em beneficio das Escolas, organizando Bancas Examinadoras, programmas, etc.; dos estudantes, organizando Agencias de Collocação, fornecendo attestados, etc.; do Commercio em geral, mantendo um mostuario commercial e auxiliando-o nas transacções com o estrangeiro.

Seria órgão de propaganda dos productos nacionaes; promoveria conferencias de caracter patriótico e de Educação moral e civica, além de outras funcções que lhe vieriam a ser adjudicadas com o tempo, acompanhando o immenso progresso do Brasil.

### 36. CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES APRESENTADAS PELA ESCOLA DE COMMERCIO «CHRISTOVÃO COLOMBO», DE PIRACICABA

#### Considerações primordiales

##### Escolas do interior

1º, a vida moral, social e economica do interior é completamente diversa da das grandes capitães e das cidades mais importantes;

2º, devido á differença de ambiente, são tambem diversos os usos, os costumes, as occupações, as necessidades e as tendencias;

3º, as grandes cidades do nosso paiz poderão conter, complexivamente, cinco milhões de habitantes; logo, o immenso territorio do nosso interior contém disseminados pelas innumeras cidadesinhas, villas, aldeias e fazendas, vinte e cinco milhões de habitantes;

4, estes têm o mesmo desejo, o mesmo direito e a mesma necessidade de se instruirem, que têm aquelles.

Mas as differenças citadas nos ns. 1 e 2 dizem patentemente sobre a conveniencia, digo melhor, a necessidade de se adoptarem criterios e medidas differentes, isto é, adequados aos diversos ambientes.

E, entrando no nosso assumpto, isto é, com referencia ao ensino commercial, parece-me que se deve ter presente quanto segue:

1º, este ensino deve ser theorico dentro do limite necessario; pratico quanto possivel;

2º, devem-se estudar, sobretudo as materias indispensaveis, isto é, *peculiares á carreira commercial*, pondo em segundo lugar as não estritamente necessarias;

3º, nas escolas das grandes cidades, o anno lectivo, é, geralmente, de nove mezes. Além disso, ha as férias de carnaval, Paschoa, Junho, todos os sabbados, etc., etc;

4º, nas escolas do interior, ou, para ser mais exacto, na minha, e, na generalidade das outras, o anno lectivo é de onze mezes, dando-se aula tambem todos os sabbados; sendo breves as férias de carnaval, Paschoa e Junho; de modo que se póde estabelecer o seguinte quadro comparativo:

| Escolas das grandes cidades                       | Escolas do interior                             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Anno civil: 365 dias.                             | Anno civil: 365 dias.                           |
| Anno lectivo (em hypothese optimista), dez mezes: | Anno lectivo: 11 mezes.                         |
| Dias de ferias:                                   | Dias de ferias:                                 |
| Carnaval ..... 8                                  | Carnaval ..... 2                                |
| Paschoa ..... 4                                   | Paschoa ..... 3                                 |
| Junho ..... 15                                    | Junho ..... 10                                  |
| Todos os sabbados do anno lectivo ..... 43        | Um mez (janeiro) ..... 27                       |
| Dous mezes ..... 52                               | Domingos de 11 mezes.... 48                     |
| Domingos do anno lectivo ..... 43                 | Feriados nacionaes durante o anno lectivo.... 9 |
| Feriados nacionaes durante o anno lectivo..... 9  |                                                 |
| Total das ferias..... 174                         | Total das ferias..... 99                        |
| Anno civil ..... 365                              | Anno civil ..... 365                            |
| Total das ferias..... 174                         | Total das ferias..... 99                        |
| Dias de aulas..... 191                            | Dias de aulas..... 266                          |
| 191:30=6,3.                                       | 266:30=8,8.                                     |
| Mezes effectivos de aulas 6,3                     | Mezes effectivos de aulas 8,8                   |
| Dias effectivos de aulas... 191                   | Dias effectivos de aulas... 266                 |

Dias a mais de aulas em confronto com as escolas dos grandes centros: 75 por anno lectivo.

Ora: 75 (dias) × 3 (annos) = 225 dias, isto é, trinta e quatro dias mais do que um anno lectivo das escolas das grandes cidades.

#### Resumo

|                                               | Dias        |
|-----------------------------------------------|-------------|
| Tres annos lectivos do interior.....          | (266×3)=798 |
| Quatro annos lectivos dos grandes centros.... | (191×4)=764 |
| Differença a favor do interior.....           | 34          |

Conclusão — Tres annos lectivos das escolas do interior correspondem, com grande vantagem, a quatro annos das escolas dos grandes centros.

Talvez algum possa objectar que a adopção dos tres annos para as escolas do interior possa difficultar a transferencia do alumnos de uma para outra escola. Tal objecção não procede, pois isso se dá, geralmente, no principio do anno lectivo e, embora se desse no decorrer do mesmo, não é nada difficil pôr o novo alumno na serie, ou anno, que, *lhe seja de continuação*, sem pulos, nem prejuizos.

Depende do criterio e da capacidade didactica do director.

Ao autor destas linhas, durante os doze annos de sua direcção, apresentaram-se dous casos de transferencia com alumnos vindos das Escolas de Commercio de Campinas, que seguem horario differente do desta; e os dous casos foram resolvidos com a maior naturalidade, sem a menor perturbacão nem prejuizo.

Igualmente imprazedente seria a objecção de quem dissesse que, como está acima demonstrado, o anno lectivo, no interior, é demais pesado.

A minha experiencia de vinte annos de ensino no interior, dos quaes doze neste estabelecimento, tem-me provado do forma absoluta que, além de não prejudicar o alumno, conserva-o mais diligente, mais *applicado*, mais amoroso e mais constante. E isso é natural, pois como nos exercicios physicos, assim nos mentaes, a continuação solidifica o habito, augmenta a elasticidade e concorre para fortalecer a resistencia e o caracter do individuo.

Os domingos e os dias feriados são mais que sufficientes para o necessario descanso.

Passando agora ao *programma*, baseado no ensino de provecos mestres, dentre os quaes, o saudoso Carlos de Carvalho e o illustre Eabio Besta, e na minha longa e acurada experiencia, julguí e julgo conveniente torná-lo *simples e pratico quanto possivel, livre de materias decorativas ou melhor, desnecessarias*.

Para mim, no ensino commercial, as materias podem dividir-se em tres categorias:

1.º As *indispensaveis* (ou peculiares do curso);

2.º As *uteis*;

3.º As *convenientes*, porém, *dispensaveis*;

A primeira pertencem as seguintes:

1.º, portuguez; 2.º, mathematica; 3.º, arithmetica commercial; 4.º, contabilidade; 5.º, escripturação; 6.º, direito commercial; 7.º, geographia commercial.

A segunda pertencem as seguintes:

1.º, linguas estrangeiras; francez, inglez, italiano etc.; 2.º, economia politica; 3.º, direito civil; 4.º, technologia commercial; 5.º, geographia e historia; 6.º, dactylographia e mecanographia; 7.º, tachygraphia.

A terceira pertencem: 1.º, physica e chimica; 2.º, historia natural; 3.º, calligraphia e desenho.

Isso, com referencia ao curso geral; o superior, de não facil actuação nas grandes cidades, torna-se quasi impossivel no interior. E isso não é um grande mal, pois *não precisamos de bachareis, e sim de bons guarda-livros e contadores.*

Pela classificação e repartição expostas, organizei a seguinte seriação:

#### Curso preliminar

- 1.ª cadeira — Arithmetica pratica e morphologia geometrica;
- 2.ª cadeira — Portuguez;
- 3.ª cadeira — Francez, intuitivo e directo;
- 4.ª cadeira — Chorographia e Historia do Brasil;
- 5.ª cadeira — Geographia geral;
- 6.ª cadeira — Calligraphia.

N. B. — Podem ser dispensados do curso preliminar os alumnos diplomados por um grupo escolar official, ou possuidores de um titulo pelo menos equivalente, e que se sujeitem a um exame escripto em portuguez, arithmetica, geographia physica e politica e Historia do Brasil.

#### Curso geral

##### Primeira serie

- 1.ª cadeira — Mathematica (Arithmetica e Algebra);
- 2.ª cadeira — Noções de contabilidade; escripturação mercantil;
- 3.ª cadeira — Portuguez;
- 4.ª cadeira — Francez, ensino intuitivo e directo;
- 5.ª cadeira — Inglez;
- 6.ª cadeira — Dactylographia e mecanographia;
- 7.ª cadeira — Calligraphia e desenho.

##### Segunda serie

- 1.ª cadeira — Ensino pratico;
- 2.ª cadeira — Francez; redacção e correspondencia;
- 3.ª cadeira — Inglez;
- 4.ª cadeira — Italiano: ensino intuitivo e directo;
- 5.ª cadeira — Escripção industrial e agricola;
- 6.ª cadeira — Arithmetica Commercial e Geometria;
- 7.ª cadeira — Direito Commercial.

(Diploma de guarda-livros. Art. 66 do regulamento).

##### Tercera serie

- 1.ª cadeira — Escripção bancaria e maritima;
- 2.ª cadeira — Noções de Physica, Chimica e Historia Natural (applicações);
- 3.ª cadeira — Mathematica financeira;
- 4.ª cadeira — Noções de direito civil e Constitucional; Economia Politica;
- 5.ª cadeira — Linguas: continuação da série: redacção, correspondencia e conversação;
- 6.ª cadeira — Geographia Commercial e Technologia;
- 7.ª cadeira — Tachygraphia.

(Diploma de contador. Art. 66 do regulamento).

N. B. — Quando houver conveniencia, será installado o Curso Superior, nos moldes do da Escola "Alvares Penteado".

Para todas essas materias, dá-se semanalmente o seguinte numero de aulas:

Em cada classe

|                                                  |   |
|--------------------------------------------------|---|
| Portuguez .....                                  | 2 |
| Mathematica e arithmetica commercial .....       | 2 |
| Contabilidade e escripturação .....              | 3 |
| Direito Commercial, Civil e Constitucional ..... | 1 |
| Historia e Geographia .....                      | 1 |

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| Dactylographia (curso a parte de tres aulas semanacs) |   |
| Physica, Chimica e Historia Natural .....             | 1 |
| Francez .....                                         | 2 |
| Inglez .....                                          | 2 |
| Italiano .....                                        | 1 |
| Geographia Commercial .....                           | 1 |
| Technologia .....                                     | 1 |
| Calligraphia e desenho .....                          | 1 |

Total de aulas por semana .....

18

Isto é, uma média de tres aulas por dia lectivo, visto como o são todos os *seis uteis*, e prescindindo das de dactylographia. Tal horario foi organizado com todo cuidado; tem-se revelado sufficiente e pratico, e seria absurdo, impossivel e contraproducente querer augmental-o, não só por ser *nocturno*, como o é o dos alumnos daqui, mas memmo o *diurno*, especialmente no interior.

Os resultados, obtidos e comprovados, foram optimos, de accordo com o resumo seguinte:

|                                           |     |
|-------------------------------------------|-----|
| Alumnos diplomados de 1915 até hoje ..... | 180 |
| Alumnos collocados de 1915 até hoje ..... | 115 |

Como disse acima, em virtude de ser o anno lectivo, nesta escola, de onze mezes (deduzidos apenas 15 dias *complexivos* para as férias de carnaval, Paschoa e junho, conforme consta do regulamento da escola), foi possivel dar ás aulas a distribuição demonstrada e obter frutos plenamente satisfatorios.

Os habitantes do interior, que constituem os tres quartos da nossa população, distinguem-se pela economia em tudo, especialmente no tempo; não querem, não sabem perder tempo; e as frequentes e longas férias, possiveis e naturais nos grandes centros, não seriam aceitas no interior e, quando o fossem causariam immensos transformos e prejuizos.

A vida no interior é por dois terços agricola; por um terço industrial e commercial.

Industria e commercio, porém, em proporções modestas e, não raro, incipientes.

Pequenas industrias productoras; pequeno commercio, quasi sempre varejista, tudo isso com limitadas e circumscriptas transacções, que não chegam aos grandes centros.

Em vista disso, e para favorecer as modestas aspirações e os alumnos pobres que precisam collocar-se, achei muito conveniente, pratico e justo (segundo o exemplo de outras escolas, entre as quaes, a Superior de Commercio do Rio), determinar pelo art. 66 do regulamento, que a aprovação nos exames do segundo anno (que corresponde ao terceiro das escolas dos grandes centros), dê direito ao *diploma de habilitação para guarda-livros*; assim como, pelo disposto no mesmo artigo tem direito ao *diploma de contador* aquelles que concluem o curso no fim do terceiro anno, que corresponde, com vantagem, ao quarto dos grandes centros.

Naturalmente, é preciso que o mecanismo escolar funcione com toda *normalidade e seriedade*; os directores e professores dos estabelecimentos, geralmente, sabem e demonstram que a sua incumbencia, mais que uma profissão, é uma *missão*. Não será, porém, inutil uma *criterosa fiscalização, feita por pessoas competentes e imparciaes*.

Assim será *garantida a ordem e a moralidade do ensino*, ou, pelo menos, *diminuirão os abusos*, dentre os quaes, os maiores são:

1.º, as escolas, que annunciam *programmas vastos e pomposos, dando, na realidade, programmas reduzidos e insufficientes*;

2.º, as escolas, que se dizem *filiadas* a outras das grandes capitães, e que, de facto, o são só para o effeito de dar *titulo reconhecido*, havendo nisso, entre as *matrizes* e as *filiaes* certas combinações, cuja legalidade, conveniencia e effiencia são, parece-me, discutiveis;

3.º, as escolas, com o rotulo de *escola por correspondencia*, das quaes, tambem não ha poucas;

4.º, os *cursos accelerados*, tão accelerados, que, preferindo até a lingua nacional em seis mezes, preparam um guarda-livros e lhe conferem sollemnemente o respectivo diploma!

Exmo. Sr. ministro:

Seja-me licito prender mais por alguns instantes a preciosa attenção de V. Ex. para confirmar-lhe o meu voto pela regulamentação da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que foi optima, e ainda não se pôde dizer que seja imprestavel, insufficiente, ou anachronica; tanto que poderia continuar a vigorar até que uma nova lei, organizada depois de maduros estudos e ponderação, lhe possa succeder *naturalmente*; assim como julguei optimas, e aprovei, as propostas das Comissões sobre:

Fixação do patrimonio das Escolas de Commercio em um minimo de 50:000\$000;

A obrigação de serem *pessoas juridicas* as escolas de propriedade social;

A fiscalização, exercida por pessoas competentes e imparciais, paga pelos alumnos, mediante quotas annuaes (joia) de 10\$ ou 15\$000;

4º, a completa autonomia administrativa dos escolas;

5º, um programma uniforme sim, mas pratico e simples quanto possivel, porque devemos ir por passos e não por pulos (natura non facit saltus), especialmente o nosso paiz, colossal, mas ainda novo e pouco povoado.

E seja-me licito acrescentar:

6º, a adaptação dos horarios e dos annos lectivos aos ambientes e aos criterios, que já expuz a V. Ex.

Exmo. Sr. ministro:

Si a exposição escripta, que acabo de fazer a V. Ex., é prolixa, ou fallha, não lhe faltou, porém, o meu maior carinho, toda a minha sinceridade e o meu devotamento pela causa da escola.

Queira, por isso, V. Ex. conceder-lhe a atenção e a benevolencia, com que se dignou ouvir as minhas respeitadas ponderações verbaes, e, com os votos de feliz exito para a moralização e a regulamentação do Ensino Commercial, e na esperança de uma nova palavra de conforto e de encorajamento por parte de V. Ex., illustre e benemerito representante do nosso honrado e patriótico Governo, presidido por aquella fibra altamente romana, qual é o inclito Dr. Arthur Bernardes, renovo a V. Ex. os meus profundos agradecimentos.

#### N. 37 — SUGGESTÕES DO INSTITUTO POLYTECHNICO, DE FLORIANOPOLIS

*Organizadas pelo professor Americo Ferreira da Rocha e apresentadas por intermedio do Sr. Arno Koster, representante do Instituto*

A regulamentação do ensino commercial é um assumpto de urgente necessidade, na unanime opinião dos brasileiros que desejam o engrandecimento de sua Patria, maxime ao ver o pouco que, nesse sentido, temos feito até agora.

#### Moralidade

O principal beneficio que a regulamentação nos trará ha de ser a moralidade no ensino commercial, que é o que mais precisamos.

Quem conhece "de visu" as muitas escolas commerciaes, que proliferam por esse Brasil afora, e não através das *optimas... ou boas impressões* que os visitantes deixam nos respectivos livros, não pôde deixar de lastimar os descasos dos nossos legisladores para tão magno assumpto. "De visu", dissermos, porque em regra geral os visitantes ou são amigos do respectivo director, ou de algum dos lentes. Assim sendo, que outra impressão poderão elles dizer que tiveram, se não a tal *optima... admiravel...* enfim, expressões que nada significam de real, mas que servirão de isca, para que a escola continue a chamar a si a mocidade incauta.

#### Reconciliação

Qualquer regulamentação que ao ensino commercial se queira dar, deverá cumprir uma obra, que julgamos de premente necessidade: a reconciliação do commerciante com os diplomas.

E' um facto bem triste, o pouco ou nenhum valor que se dá a um diplomado em sciencias commerciaes. Embora suspeitos na materia, muito á vontade nos sentimos, tratando deste assumpto, pois o diploma que conquistamos não nos serviu para conseguir as posições que hoje, com a graça de Deus, usufruimos.

Cumpre, portanto, interessar o commerciante na vida das escolas de commercio, demonstrando-lhe que o que a escola promette a seus alumnos, de facto, l'ho dá, e que o diploma nada mais é do que a prova provada dos conhecimentos adquiridos pelo diplomado.

#### Progresso

Com a moralidade do ensino e a decorrente confiança do commerciante no diplomado, um enorme factor de progresso conseguiremos para o commercio em geral, para a vida particular dos diplomados, e para a Nação.

a) progresso no commercio, porque o commerciante saberá o caminho a seguir, quando quizer melhorar as condições de seu negocio: contractar diplomados pelas escolas de commercio;

b) progresso na vida particular dos diplomados, porque elles sentirão em si aquella alegria, que somente poderá ser gosada por aquelles que tem confiança nos proprios esforços. Terão occasião de ver o bom emprego do tempo de seus estudos. Certamente hão de ser melhor remunerados, e terão a franca e leal amizade dos patrões, que verão n'elles a causa primaria de seu progresso;

c) progresso para a Nação. Ahamos desnecessario insistir neste ponto, pois é a ignorancia que mais obstaculos oppõe ao progresso de uma nação. Ora, com a convenienten instrução commercial, familias surgirão, nas quaes o analfabetismo não será conhecido. E, pelo Brasil inteiro, qual a familia em que não ha um representante da classe commercial, seja de que categoria fôr?

#### Medidas moralizadoras

Feito este pequeno preambulo, vejamos o que, a bem do ensino commercial se pôde fazer.

Ha por este immenso paiz uma legião de escolas, institutos e academias com o qualificativo de commerciaes, qualificativo que nem sempre lhes vae a calhar. Se em algumas dessas instituições de facto se ensina, em grande maioria dellas se mercantiliza mais ou menos despudoradamente. Em uma insignificante minoria se commette o erro fundamental da equiparação do curso gymnasial ao commercial, contra o que nos insurgimos desde já. Para aquelles que argumentam, dizendo que essa medida trará como beneficio o preparo dos alumnos que, em vez de commercio, queiram seguir qualquer profissão liberal, affirmamos que, com rarissimas excepções, são justamente os que desistiram de attingir a uma das taes profissões, que se matriculam nas escolas de commercio. Chamamos este erro de fundamental, por ser oriundo da adaptação dos programmas da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, os quaes, com bem raras excepções, não podem ser seguidos á risca, nas diversas cidades do paiz, já pela falta de uniformidade do ensino elemental, já porque as condições do commercio não são as mesmas nos diversos Estados da União.

Por isso mesmo, ahamos que a criação de uma "escola-padrão", implantada na Capital da Republica, não pôde apresentar qualquer resultado apreciavel. A criação de umas cinco dessas escolas, divididas pelas zonas em que as condições de commercio fossem identicas, talvez trouxesse resultados muito mais significativos. Si acharem exquisita semelhante medida, o Governo que nomeie umas cinco ou 10 comissões, compostas de tres membros, distribuidas pelos Estados da União. Essas comissões verificarão o que ha de melhor, notando, então, o que de melhor encontrarem, adaptavel ás condições da praça em que exercerem a syndicança.

Portanto, se entre o cahos do ensino commercial que vae por ali afôr, muita coisa boa se encontra, aproveitemos o aproveitavel e fechemos para sempre essas arapucas do ensino, cujos directores desejam tão somente ver as dezenas e centenas de alumnos diplomados, para se locupletarem com as centenas de mil réis, extorquidas de cada um dos "diplomados", em troca de um "papelucho", que é uma ironica mentira.

A nosso ver, é essa a melhor medida que alviltramos, valida pelos 20 annos mais proximos. No fim desse lapso de tempo, surgirão fictos abundantes, resultante do saneamento apontado. Então, é provavel que a regulamentação definitiva possa vir.

#### Cursos e materias

A nosso ver, tres devem ser os cursos das escolas de commercio: elemental, de guarda-livros e superior.

Apenas nos occuparemos dos dous primeiros, pois ainda ahamos prematuro qualquer passo que se dê para a confecção do 3º, e não nos ahamos com o necessario preparo, para qualquer suggestão.

#### Curso elemental ou preparatorio

##### Anno unico (1)

Materias: Portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia e calligraphia.

#### Curso de guarda-livros, ou geral

##### 3 annos

Materias: Portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia commercial, chorographia do Brasil, no primeiro anno.

Portuguez, francez, inglez, estenographia, dactylographia e contabilidade, no segundo anno.

Francez, inglez, direito civil, constitucional e commercial (noções), pratica juridico-commercial e contabilidade, no terceiro anno.

Como se vê, apenas fizemos constar materias de immediata applicação ao commercio. Somos entretanto de parecer que a Historia Universal e do Brasil deveria entrar na organização do curso geral, o que se pôde conseguir, mediante uma sabia distribuição das outras materias.

### A obra de reconciliação

Somos os primeiros a reconhecer que as sugestões apresentadas nada tem de original, entretanto, é com pesar que vemos nos faltar o tempo necessário para uma completa justificação deste pequeno ensaio. Vamos terminar, portanto, continuando o fio da meada.

A reconciliação do commerciante com os diplomas deverá consistir em uma intensa obra de aproximação. Urge interessar o commerciante na vida das escolas. Muito bons resultados daria a pratica dos alumnos em casas commerciaes. Si tal pratica não fôr possível, podemos contentar-nos com uma visita mensal a um estabelecimento amigo. Um serviço permanente de escriptorio, onde os alumnos possam praticar realmente a escripturação dos livros, de conformidade com as normas scientificas que a contabilidade nos ensina, será de grande efficacia, principalmente si os alumnos, a título de propaganda, fizerem pequenas escriptas e outros trabalhos commerciaes. E, para coroar esses serviços, propomos, na organização do escriptorio, um intenso serviço de correspondencia (real, quanto ás consultas que o commercio fizer á escola, ficticia, quanto aos casos de pouco uso, cartas que pertencerão ao archivo da escola, para serem utilizadas pelos alumnos.).

Já se cogitou da obrigatoriedade para todo o commerciante de entregar a escripta a um guarda-livros diplomado. É uma medida que julgamos boa, si bom fôr o criterio de sua applicação. Isto é, desde que se olhe aos interesses dos actuaes guarda-livros, não diplomados, é verdade, mas de meritos insophismaveis.

Não fosse o grande amor que dedicamos ao ensino commercial unido aos laços de grande estima que nos ligam aos dirigentes do Instituto Polytechnico de Florianopolis, jámais sahiriamos de nossa obscuridade, traçando esses rabiscos, que entregamos á benevolencia das commissões encarregadas pelo actual dignissimo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a quem, desde muito tempo, nos acostumamos a admirar.

Si o que ali fica puder contribuir com alguma parcela por minima que seja, para a completa organização do ensino commercial nesta abençoada Terra de Santa Cruz, dar-nos-emos por muito bem recompensados, pois outro não foi, nem podia ser o nosso intuito.

#### N. 38 — CURSO COMMERCIAL PARA RAPAZES E MOÇAS

Sugestões de D. Martha Wilner, mestra de actividades commerciaes, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

#### A carreira commercial

##### Introdução

A carreira commercial offerce á juventude intelligente e applicada, tantas vantagens e tão excellentes perspectivas, como nenhuma outra profissão.

No commercio, achamos pessoas de todas as classes sociais e dos diferentes grãos de cultura, filhos de familias da mais alta sociedade, que frequentaram escolas superiores, academias, e se dedicaram ao commercio, assim como os filhos de operarios que vem de uma escola primaria.

E todos acham, segundo sua inclinação e capacidade, nos diversos ramos da actividade commercial, futuro e lucro.

Ao contrario do que se dá com a carreira do funcionario publico, a carreira commercial não põe limites para o homem ambicioso e intelligente.

Para o empregado do commercio a carreira está aberta para attingir até as mais altas posições; depende, somente delle, de sua tenacidade, energia e força de vontade em alcançá-la.

#### Como se faz um commerciante?

Prefende-se, muitas vezes, que um commerciante habil pòde desenvolver-se na pratica de uma casa commercial e que toda a theoria é superflua.

Este é um ponto de vista parcial e injusto, tão pouco justo como a opinião de pedagogos do commercio, que pretendem que a aprendizagem pratica pòde ser substituida pela instrução em uma escola de commercio.

Aqui, como sempre, a verdade se evidencia:—a pratica e a theoria são da mesma importancia na carreira commercial.

O moço ou a moça que deseja progredir, fazer fortuna, não deve descuidar nem um nem outro lado da sua instrução.

#### A aprendizagem pratica

A primeira condição para a carreira commercial é a boa instrução que o moço ou a moça que se dedica ao commercio

tenha colhido em escolas frequentadas com regularidade e vantagem.

Na Allemanha, a criança entra obrigatoriamente na escola, depois de ter seis annos completos; nos primeiros quatro annos, na escola primaria, o ensino é uniforme para todos, ricos e pobres; depois, faz-se a selecção, segundo a vontade e a intelligencia do alumno: seguem os gymnasios humanistas, onde é obrigatorio o estudo de linguas grega, latina, franceza e ingleza.

O curso médio é de cinco annos, de maneira que nove annos de escola são obrigatorios. O curso secundario ou complementario é de tres annos, em que o estudo versa facultativamente sobre as linguas hespanhola e hebraica.

Sómente quando completo o curso do gymnasio humanista é permittido o estudo da medicina e theologia.

O Real Gymnasium segue o mesmo curso do gymnasio humanista, apenas supprime-se o grego.

Outra categoria de escolas é a dos Oberrealschulen, tambem com o curso médio de cinco annos e tres annos de curso complementario.

Constitue a importancia destes estudos a acquisição do conhecimento das linguas modernas, como sejam inglez, hespanhol, francez, bem como mathematica, desenho e as sciencias naturaes.

Correspondem a estas escolas proprias para rapazes, as escolas superiores, chamadas lyceus, para moças.

As escolas publicas tem depois da escola primaria de quatro annos, o curso médio de cinco annos, sendo a unica lingua estrangeira aprendida o inglez.

Nas escolas profissionais de artes, officios, commercio, admittem-se sómente alumnos diplomados pelo exame final do curso de nove annos, de uma destas escolas acima mencionadas.

Quanto aos rapazes é de grande vantagem o curso de tres annos de uma aprendizagem pratica. Esta aprendizagem deve começar pelos trabalhos mais simples, familiarizando-se com tudo o que tem relação com o commercio.

Deve conhecer os trabalhos de escriptorio e de armazem, compra e venda de mercadorias, o trato verbal e a correspondencia com a freguezia, o regulamento postal e das vias ferreas a expedição, o trafego nos portos, o essencial da bolsa, dos bancos, etc.

Apezar disso o aprendiz não consegue ser, nem depois de tres annos de pratica, um commerciante perito.

Existem ainda muitas cousas que não aprendeu na pratica: por exemplo, a escripturação, não obstante que lhe tenham dado este ou aquelle caderno da escripturação para assentar lançamentos.

Os principaes codernos, porém, como o Diario e a Razão, provavelmente não lhe foram confiados, pois nem o chefe da casa nem o guarda-livros lhe ensinaram o manejo e ainda menos o balanço.

Em uma casa de commercio de grande desenvolvimento, o chefe occupado com as transacções de muita importancia, não tem tempo de se occupar com aprendizes.

Assim como o moço, depois de terminar a aprendizagem pratica está ainda longe de ser um perfeito guarda-livros o mesmo acontece com os outros ramos de sciencias do commercio.

Que acontece com a stenographia, a dactylographia e a calligraphia? E com as linguas estrangeiras?

Todos esses conhecimentos tão importantes para o commerciante, sómente podem ser adquiridos nas escolas de commercio.

#### APERFEIÇOAMENTO DA APRENDIZAGEM PARA O ENSINO THEORICO

O ensino theorico para aprendizes gaula sempre maior importancia.

Infelizmente o ensino durante a aprendizagem nem sempre dá o resultado desejado: o moço que trabalhou durante o dia no escriptorio está cansado á noite e não pòde acompanhar o ensino com a devida attenção.

Será preciso que o joven commerciante frequente seis mezes ou um anno uma escola de commercio antes ou depois da aprendizagem; são muitas as materias que deve estudar: a stenographia, dactylographia, escripturação, linguas e contabilidade, que todas merecem o mesmo cuidado.

Deve dedicar todo o seu tempo e sua força ao estudo e aos exercicios para que o resultado seja seguro.

Moços que tem frequentado uma escola de commercio antes de entrar em um escriptorio, tiram grande vantagem na pratica dos conhecimentos adquiridos; desde logo cumprem as suas obrigações com mais exactidão, maior intelligencia e goito e em breve são incumbidos de trabalhos de importancia.

O ordenado será maior e o tempo de aprendizagem, geralmente de tres annos na Allemanha, poderá ser abreviado.

## CONDIÇÕES PARA O RESULTADO

O proverbio, "cada um é autor da sua fortuna" acha justamente no commercio a sua confirmação. O progresso do moço ou da moça depende nesta profissão das suas qualidades pessoais. O joven, ou a joven, que é estudioso e ambicioso, e ao mesmo tempo economico e sério, que dedica seu tempo livre a completar seus estudos, adiantará mais na vida do que aquelle que não possui estas boas qualidades.

Deve-se sempre e sempre repetir e realçar: somente o trabalho sério e consciencioso pôde dar o resultado desejado.

Ninguém pensa que se precisa somente obter o diploma da Escola de Commercio e que a boa collocação se apresentará logo.

Isso é um grande erro.

O chefe, que contracta um moço, ou uma moça para seu escriptorio, não perguntará pelo diploma. Para elle valem os conhecimentos reais que o moço, ou a moça, adquiriu na escola.

Sua pergunta será: Que conhecimentos tem o senhor (ou a senhora) sobre a escripturação, linguas, stenographia ou dactylographia? Si o senhor (ou a senhora) satisfizer as minhas exigencias, terá a collocação.

Na Escola de Commercio que se adquirem taes conhecimentos.

Uma grande escola com um corpo docente de primeira ordem offerece todas as garantias para um resultado feliz com a condição de que o alumno, ou a alumna, se sujeite á ordem e pontualidade, que siga a aula com a devida attenção e que prepare bem as suas lições em casa.

Em primeiro lugar o trabalho, em segundo lugar os passeios e divertimentos.

Fazer as cousas incompletas não vale a pena.

Quem não tiver a firme vontade de estudar, desista logo da frequencia da escola, pois gastará tempo e dinheiro em vão e servirá ainda de máo exemplo aos que querem aproveitar o ensino.

*Moços como empregados no commercio*

Como instrucção preparatoria para a carreira commercial de uma mulher (guarda-livros, correspondente, factigrapha) só entra em linha de conta um curso commercial em uma escola de commercio.

Uma aprendizagem pratica, como fazem os rapazes, geralmente não dá resultado para as meninas.

*Cursos commerciaes para meninas*

A instrucção commercial para meninas tem por fim preparar as alumnas que estiverem aptas a exercer um emprego em uma casa de commercio, como principiantes.

Para obter esse resultado precisa-se de um anno de estudo. As condições preliminares são: um bom preparo em um collegio, uma grande applicação e séria vontade de querer aprender.

O curso da escola com os respectivos themas a serem executados em casa exige todo o tempo e força da alumna, e por isso saúde e abnegação ao trabalho são as primeiras condições.

Uma moça que frequentar regularmente e com bom exito a escola commercial encontrará facilmente collocação como principiante.

Compreende-se que as meninas devem continuar os estudos das linguas, pois em um anno nunca se aprende uma lingua a fundo.

A meu ver, basta um anno de preparo e não se precisam dois, ou tres ou ainda mais tempo, como outros pretendem.

Mesmo depois de um preparo de varios annos cada moça deve começar como principiante com um pequeno ordenado. Para obter uma collocação melhor e maior ordenado, depende, como já dissemos, de satisfazer ella, na pratica, ás exigencias do movimento commercial.

As qualidades mais apreciaveis em uma empregada, são: gosto commercial, interesse para o negocio, circumspecção e exactidão nos trabalhos, cousas que a escola não pôde ensinar em um curso de seis annos.

A pratica é a prova para a menina. Cada qual começa no escriptorio com trabalhos simples, e conforme seu resultado o chefe lhe confia trabalhos de maior importancia.

A escola commercial resolveu de maneira brilhante seu problema, quando preparou as meninas para obterem posto em um escriptorio, collocando-as em condições de familiarizar-se com os afazeres de uma casa de commercio.

Naturalmente, em se tratando de um estabelecimento em que haja materias estranhas ao commercio, é necessario um curso mais longo, no minimo de tres annos, pois a alumna terá que dividir sua attenção, dispensando menos esforços aos estudos relativos ao curso commercial.

*Programma para o curso commercial — Materias*

1. Stenographia.
2. Calligraphia em caracteres latinos e em letras redondas.

3. Dactylographia. Masino systematico segundo o methodo, com 10 dedos, sobre as machinas mais em voga no Brasil. Redacção, cartas, dictados, etc.

4. Escripção mercantil.

Escripção por partidas simples. O movimento de uma casa commercial durante dois mezes, com um balanço. Escripção por partidas dobradas. O movimento de uma casa commercial durante tres mezes, com dois balanços.

Dictado de uma escripturação-modelo no Brasil.

5. Contabilidade.

Calculos commerciaes. Exercícios em calculos commerciaes. Os problemas devem ser tirados da pratica. As quatro operações, fracções, regra de juros, desconto, moeda, medidas e pesos dos principaes paizes.

Formularios, facturas, recibos, attestados, contractos, procurações.

Assumptos monetarios. Cambio, moedas, moedas de papel e papeis de valor.

Assumptos bancarios e da bolsa. Os diferentes negocios com os bancos e com a bolsa. Contas assignadas, letras promissórias, saques, cheques, apolices de seguro, impostos, sellos, direitos aduaneiros, expedição das mercadorias na via ferrea e maritima, importação e exportação.

Noções sobre jurisprudencia com referencia ao commercio.

6. Arte de reclame e propaganda. Theoria e pratica.

7. Geographia de commercio.

8. Correspondencia. Exercícios de redacção das cartas commerciaes, merecendo especial cuidado a nitidez e a clareza da lingua. Cópias a machina.

9. Linguas

Portuguez. Aperfeiçoamento dos conhecimentos da orthographia, pontuação e grammatica para o preparo da correspondencia commercial.

Inglez. Theoria e pratica. Grammatica Fitzgerald. Practica: Methodo Berlitz. No terceiro anno: correspondencia commercial e stenographia em inglez.

Allemao — Como para o inglez.

Francez — Como para o inglez.

Italiano — Como para o inglez.

*Programma do curso commercial da Escola Wenceslão Braz*  
*Curso de tres annos e um anno de aperfeiçoamento**Dactylographia*

Introducção — Existe um só methodo, hoje reconhecido por todos: é o *toque* que significa escrever com todos os dedos e sem olhar para o teclado. Cada tecla tem o seu dedo e cada dedo tem o seu serviço. A machina para estudar pôde ser de qualquer bom typo. No primeiro anno todos os exercícios devem ser executados com o teclado coberto, afim de impedir a alumna fixal-o.

*1º anno*

1. Explicação do que seja a machina, fazendo a alumna conhecer as peças principaes de que tenha necessidade para manejar a machina; linhas de teclas, cylindro, espaçador, alavanca, detentores marginaes, etc.

2. Collocação de papel.

Papel 22 x 32 cm. é o tamanho conveniente para o trabalho escolar. Para fazer os exercícios escolares emprega-se por motivo de economia papel bastante ordinario.

*Empreguem-se sempre duas folhas, para conservar o cylindro.*

3. Nomenclatura summaria e progressiva de accordo com as necessidades de serviço.

4. Posições das mãos, da machina e do corpo. Ministram-se os principaes conselhos: igualdade no andamento, igualdade na pancada (ritmo), a machina em descanso (nunca deixar a machina exposta ao ar e ao pó). Sempre se cubra com a capa apropriada ou a tampa de folha.

Lubrificação, mudança de fita, etc. Nunca se permita que uma alumna desmonte a machina e tente concertal-a, sem ter certeza do que se trata; mas, ao mesmo tempo, procure adquirir o conhecimento bastante para dispensar a vinda do mecanico afim de ajustar os mais simples desarranjos.

5. Exercícios na terceira linha do teclado, primeiro com a mão direita (asdfg), logo com a mão esquerda (hjkl).

6. Progresso methodico nas outras linhas do teclado. Itellação entre as teclas. Escrevem-se grupos de palavras até conseguir-se fazel-os sem um erro e sem olhar para o teclado.

7. Escrever phrases facéis seguindo-se o mesmo methodo como nos grupos de palavras.

8. Exercícios sobre os algarismos e signaes, observando sempre a dedilhação competente.

*2º anno*

9. Cartas. A carta a representante da casa, e deve ser cuidadosamente confeccionada. A carta commercial deve agradar. Quanto á confecção, observa-se bem a disposição da materia.

Saudações, títulos, disposição da matéria, etc. No começo ministram-se todas as informações necessárias sobre esse assumpto; quando a alumna tiver mais pratica deve fazer ella mesma a confecção da carta.

10. Enveloppes.
11. Cartões postaes.
12. Cópias mecanicas (papel carbono).
13. Duplicação sobre papel de cêra.
14. Instruções sobre inserção e correção de lettras, uso da borracha, etc. Escrever em linhas marcadas e encher formulas.

#### 3º anno

15. Tabulador decimal. Facturas, contas de vendas, etc., estatísticas.
16. Cabeçalhos ou títulos.
17. Aproveitamento dos symbolos e signaes para a confecção de cercaduras e adornos dos quadros.
18. Dictado em velocidade de modo a escrever acompanhando a pessoa que lê sem interrompê-la.
19. Trabalhos de velocidade até obter 60 palavras por minuto.
20. Estudo comparativo de material dactylographico de diversos typos.
21. Imitação de desenho na machina.

#### 4º anno

A alumna, que deve conhecer agora a machina profundamente e logo deve escrever com muito desembaraço, pratica apenas copiando programmas da escola, pontos das suas aulas, notas estenographicas, etc.

Para obter pratica no methodo de ensino, a professora emprega a alumna para ajudar-a no ensino da turma do primeiro anno. Como é impossivel a uma professora evitar em turma grande, onde a machina não está coberta, que não olhem para o teclado, é boa pedagogia pratica, para as alumnas do 4º anno, ajudar a mestra nesse mister.

#### Estenographia

##### 1º anno

Systema Stoltze-Schrey. Systema allemão, adaptado á lingua portugueza. O reconhecimento do systema.

##### 2º anno

Exercicios estenographicos. Repetição do systema, exercicios de leitura da escripta, dictados, com rapidez augmentada, e traducções. Matéria para dictados e traducções, assumptos commerciaes. A rapidez deve chegar, no segundo anno, até 100 syllabas por minuto.

##### 3º anno

Exercicios de leitura e de escripta, com rapidez sempre augmentada. Algumas modificações do systema para abrevialo ainda mais. A rapidez deve chegar até 150 syllabas por minuto.

##### 4º anno

Aperfeiçoamento. Como a estenographia é uma matéria que exige muita pratica e muitos exercicios, a alumna deve continuar sempre a pratical-a, tomando notas estenographicas. Para praticar, ajudará no ensino do 3º anno.

O systema apresenta grandes vantagens, pois já se achá traduzido em varias linguas: inglez, francez, hespanhol, italiano e portuguez.

#### Programma de escripturação, correspondencia e contabilidade

##### 1º anno

##### Escripturação por partidas simples

1. A natureza da escripturação por partidas simples.
2. Os cadernos da escripturação por partidas simples.
3. A marcha de uma casa de commercio em dois mezes, com um balanço.
4. Cadernos secundarios.

##### 2º anno

1. Geral.
2. Os cadernos da escripturação por partidas dobradas.
3. A marcha de uma casa de commercio em tres mezes, com dois balanços.

##### 3º anno

Escripturação-modelo de uma casa de commercio no Brasil.

1. Dictado, com explicações de uma escripturação-modelo no Brasil.

#### Correspondencia

- a) Noções geraes de correspondencia sobre assumptos commerciaes.

1. A fórma exterior da carta.
2. A introdução da carta.
3. O conteúdo da carta.
4. O fim da carta.
5. Títulos.
6. O archivo das cartas.

#### b) Exemplos:

1. Exemplos.
2. Pedidos de preços.
3. Offertas.
4. Ordens.
5. Informações.
6. Execução de ordens.
7. Reclamações.
8. Pagamentos, etc.

A matéria da correspondencia é distribuida pelos três annos; no primeiro anno ensina-se a correspondencia mais em fórma de dictados; mais adente exige-se da alumna a redacção das cartas.

#### Contabilidade

##### a) Calculos.

1. Moeda, medidas e pesos dos principaes paizes da Europa, America e Asia.
2. As diversas operações com percentagem, juros, descontos, vantagens empregadas nos calculos do commercio.

##### b) Formular.

1. Facturas.
2. Recibos.
3. Attestados.
4. Contratos.
5. Procurações.

##### c) Assumptos monetarios.

1. Cambio.
2. Moedas.
3. Moeda-papel e papeis de valor.

##### d) Assumptos bancarios e da bolsa.

1. Os differentes negocios com os bancos.
2. Os differentes negocios com a bolsa.

##### e) Contas assignadas, lettras promissorias, saques, cheques, etc.

##### f) Aponees de seguro.

##### g) Impostos, sellos, direitos aduaneiros.

##### h) Expedição de mercadorias, por via ferrea e maritima.

##### i) Noções sobre jurisprudencia, com referencia ao commercio.

##### j) Arte de reclame e propaganda.

##### A natureza da propaganda.

##### Os meios de reclame.

Nota — A base de todos os assumptos acima coordenados repousa sobre a marcha da escripturação por partidas simples e dobradas e sobre a correspondencia e calculos commerciaes, sendo os outros pontos intercalados, segundo a oportunidade.

#### Programma do ensino da geographia commercial

##### 1º anno

##### 1. Parte geral:

1. Os ramos principaes da vida economica.
2. A dependencia da vida economica em relação á situação geographica.

##### 2º e 3º annos

##### 2. Parte especial:

1. A geographia commercial dos diversos continentes e paizes.

#### Programma do ensino da propaganda

##### Theoria e pratica

##### (Desenho)

##### 1. Theoria:

1. Natureza do reclame.
2. Os meios de reclame. Palavra, photographia, marca, etc., jornaes, etc.
3. A attracção methodica.
4. Os meios da attracção. Annuncios, cartazes, impressos, embalagem, film, vitrinas, lojas, etc.
5. O direito do reclame. Reclame desleal.

O ensino é distribuido sobre tres annos e é sempre acompanhado do desenho. Prova final: — Invento de um desenho com relação a um annuncio dado.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve revogar as instrucções para o registro de diplomas, titulos ou certificados de habilitação profissional expedidos por escolas ou institutos de ensino sobre agronomia, zootechnia, veterinaria, mecanica, electricidade, mineralogia, chimica e outras especialidades que interessam ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere a portaria de 1 de março de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1925

#### Avisos:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 276 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para o Sr. Dr. Henrique Scheiner actual encarregado do Serviço de regoa hydro-metrica installada em Jupia (Tres Lagôas), no Estado de Matto Grosso, a franquia telegraphica para despachos a «Meteoro-Rio» e «Meteoro-Buenos Aires», concedida ao Sr. Manoel Durão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 277 — Restituindo o processo em que o Sr. Horacio Guedes pede seja examinada uma partida do coiminho importada da França sem o respectivo certificado, conforme os termos do aviso desse ministerio sob fl. 140, de 3 do corrente, teno a honra de declarar a V. Ex. que, pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola já foram tomadas a respeito as necessarias providencias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

—Recado sen numero — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta attentosamente a S. Ex. o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e accusando o recebimento do recado n. G 236, de 11 do corrente, encaminhando cópia do telegramma da Embaixada do Brasil em Paris sobre importação de arroz, tem a honra de scientificar que não haverá mais importação do alludido cereal por intermedio da Superintendencia do Abastecimento.

### Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao inspector agricola do 9º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Bento Ferreira;

De tres mezes, ao dactylographo da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Castellar de Oliveira Borges.

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, o veterinario do corpo de veterinarios do Serviço de Industria Pasteril Niele Bay Land;

A pedido, Guilherme Dilli do cargo de mestre interino da officina de selheiro do Patronato Agricola Visconde da Graça do Serviço de Povoamento.

Foram nomeados:

Alvaro Leivas Barcellos para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, enquanto durar o impedimento do effectivo;

José Clodoaldo Pessoa Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de escripturario do Patronato Agricola Vidal de Negreiros do Serviço de Povoamento, enquanto durar o impedimento do effectivo Victor de Magalhães Bastos;

Antonio Geroncio do Sacramento para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de selheiro do Patronato Agricola Vidal de Negreiros do Serviço de Povoamento.

Por portarias de 22 de setembro de 1925: Foi transferido o chefe de culturas, interino, da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú, do Serviço de Algodão, para a Fazenda de Sementes de Santarém, do mesmo serviço, no Estado do Pará.

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação Climatologica de Ivahy, da Directoria de Meteorologia, no Estado do Paraná, Domingos dos Passos Duarte Sant'Anna.

Foi creada uma estação de Monta, provisoria, na propriedade agricola da Empresa Agro-Pecuaria, em Campo Bello, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de 23 de setembro de 1925, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pasteril, no Estado de S. Paulo, Rodrigo José da Rocha.

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Alfredo La Rocque, diarista do Nucleo Colonial Cleveland, solicitando 90 dias de licença, para tratar de interesses.—Indeferrido.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1925

#### Avisos:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem aceitos e transmittidos como officiaes nas estações do Telegrapho Nacional sitas no Estado do Rio Grande do Sul os telegrammas que, em proveito da Exposição Rural a realizar-se em Bagé, no mesmo Estado, a 12 de outubro proximo, forem apresentados pelo presidente da Sociedade Rural da referida cidade, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Rogo a V. Ex. que se digne providenciar, igualmente, no sentido de terem transporte gratuito na linha da viação ferrea do mesmo Estado os reproductores que se destinarem ao alludido certamen.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 214 — Devendo realizar-se a 12 de outubro proximo, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a Exposição Rural de Bagé, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sen-

tido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para os reproductores das especies bovina, cavallar, muar, ovelhum e suina que se destinarem ao referido certamen.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1925

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Officio n. 1.994 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 17 do corrente, foram declaradas sem effeito as portarias de 22 de agosto ultimo que transferiu o auxiliar agronomo do Patronato Agricola Pereira Lima, Dario Tavares Gonçalves, para identico cargo no Patronato Agricola Diogo Feijó, desse serviço, no Estado de S. Paulo e a que exonerou José Leopoldo Mendonça Filho do cargo de auxiliar agronomo desse patronato.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro determina que seja marcado o prazo de 30 dias para que o agronomo José Leopoldo Mendonça Filho apresente registrado o seu diploma de agronomo.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

Por portaria de 25 do corrente mez, foi concedida ao contra-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, Renato Carneiro da Cunha, licença por tres mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de setembro do corrente anno.

— Por outra da mesma data, foram, de accordo com o art. 70, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declaradas caducas as cartas patentes ns. 8.852 e 8.853, de 4 de agosto de 1915, concedidas a Abramo Eberle & Comp., e relativas ás invenções de um «novo systema de fabricar argolas inteiriças de metal» e de «um novo systema de fabricar esporas com ornatos ou lavores, estampando-os, respectivamente, visto não terem sido pagas as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª anuidades dentro do prazo legal.

### Segunda secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1925

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a remessa dos exemplares dos *Anuaes das Minas*, enviados pela Embaixada do Brasil em Paris, que acompanharam o sen recado CE 1.946/230, do 7 de agosto ultimo;

Ao embaixador do Brasil em Washington, a remessa das publicações officiaes constantes dos seus recados, numeros 23, 26 e 27, respectivamente, do 27 de julho, 21 e 25 do agosto ultimos;

Ao consul do Brasil em Washington, a remessa das publicações officiaes americanas referentes ás escolas nor-

maes e á legislação florestal e de aguas, constantes de seu officio de 14 de julho ultimo.

Dia 23

Transmittindo ao Ministerio da Fazenda, afim de ser ouvida sobre o assumpto a Inspectoria de Seguros, o processo em que a Sociedade Anonyma de Soccorros Centro de Beneficencia Popular recorre da decisão da Junta Commercial do Distrito Federal que lhe denegou o archivamento dos estatutos.

— Declarou-se:

Ao Sr. João Evangelista Silveira da Mota que, attendendo ao que expoz em officio n. 2, de 31 de agosto ultimo, foi resolvido continue no exercicio do cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, ficando dispensado das commissões de que foi incumbido pelos avisos ns. 80, 92 e 94, respectivamente, de 6 de junho e 1 e 7 de julho ultimos;

Ao Dr. Accacio Manoel de Campos Franca e a Claudino Pereira da Fonseca Netto, respectivamente, directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados da Bahia e Minas Geraes, foram tornados sem effeito os avisos pelos quaes haviam sido designados para fazerem um estagio de aperfeiçoamento na Escola Normal e Officios Wenceslau Braz, visto não se poder ainda installar o respectivo curso.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1925

Société Anonyme A. André Fils, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

SUGESTÕES SOBRE O ENSINO DE DESENHO

Remodelação do Ensino Profissional Technico. — N. 4.255 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1925 — Exmo. Sr. ministro.

Tendo o Sr. prof. Theodoro Braga feito uma conferencia na Sociedade Nacional de Bellas Artes, em que condemnou formalmente os processos que este serviço vem recomendoando para o ensino do desenho aos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices, usando, seguindo *O Globo*, de 11 do expirante (doc. n. 1), da mais acirradas expressões, o que já havia feito sobre o mesmo assumpto um dia antes em entrevista a *O Brasil* (doc. n. 2), venho submeter ao esclarecido exame de V. Ex. a resposta necessaria afim de ser publicada na revista a *Educação* ou outro órgão que for escolhido (doc. n. 3). Assim tambem, rogo se digne V. Ex. de mandar proceder a exame meticoloso, por uma commissão de profissionais, nas instrucções elaboradas por este Serviço, afim de verificar os defeitos dos alludidos methodos e, se preciso, suggerir nova orientação a seguir, achando-se todo o material necessario a uma completa verificação do caso, devidamente organizado neste gabinete da Remodelação, onde poderá ser apresentado.

Saude e fraternidade. — João Ludovico, encarregado da Remodelação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1925

Transmittiu-se ao director do Museu Agricola e Commercial, acompanhado de um folheto explicativo, o convite official do Governo dos Estados Unidos da America para que o Brasil compareça á Exposição Internacional do Commercio, em New Orleans, afim de organizar um plano geral de exhibição e orçamento das despesas necessarias a tal empreendimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.423,1 — De 278\$800 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (2, 109\$360), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (3, 81\$500) e São Paulo Railway Company (5, 87\$340), pro onientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio, em 1920.

N. 3.424,1 — De 1:600\$ ao Sr. Manoel Nunes da Rocha, conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente anno.

N. 3.425,1 — De 76\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes concedidos em proveito deste ministerio, em 1922.

N. 3.426,1 — De 42\$600 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes concedidos em proveito deste ministerio, em 1922.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo — Vitoria:

N. 3.427,1 — Arbitra em 70\$ o valor das diarias a que fez juz o chefe da Secção de Chimica, interino, da Estação Geral de Experimentação de Cação, em Govtacazes, agronomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, quando o referido funcionario esteve em commissão deste ministerio no norte do paiz e declara que o pagamento das alludidas diarias de será correr por conta do credito da verba 16ª rubrica III — Estações geraes, etc., consignação — Pessoal, sub-consignação 11 — Para occorrer ao pagamento de diarias, etc., art. 11 da lei orçamentaria vigente, distribuido, no corrente anno, á delegacia fiscal nesse Estado, para o custeio daquella estação, mediante folha que será organizada pela mesma repartição e bem assim que o mencionado agronomo nenhuma diaria recebeu, ainda, no corrente anno.

Dia 25

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.447,1 — Solicitando providencia afim de que, no credito de 40:000\$, distribuido, por conta da verba 5ª, sub-consignação 6ª, «Operarios e trabalhadores, etc.», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, seja

annullada, passando a ficar «em ser», a importância de 12:000\$000.

N. 3.448,1 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 1.690, de 8 do corrente, remette a demonstração dos creditos que devem ser annullados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e a que se referiu o aviso numero 2.152, de 30 de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.449,1 — De 461\$260 a Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Conselho Superior do Commercio e Industria, no corrente anno.

N. 3.450,1 — De 2:800\$ ao almoxarife, em commissão, da Directoria Geral de Estatística, Flávio de Carvalho Lengruher, relativa ás gratificações a que fez jus, nos mezes de maio e agosto do corrente anno, á razão de 700\$ mensaes.

N. 3.451,1 — De 406\$ a S. Paulo Railway Company (1 — 26\$900) Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (1 — 324\$900) e Companhia Paulista de Estradas de Ferro..... (1 — 14\$200), proveniente de transportes concedidos em proveito deste ministerio no corrente anno.

N. 3.452,1 — De 370\$ a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transporte feito em proveito deste ministerio, no corrente anno.

N. 3.453,1 — De 614\$ a Nelson Vieira, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Agricola do 10º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1921.

N. 3.454,1 — De 1:457\$300 á Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transportes concedidos em proveito deste ministerio, em 1920.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.455,1 — Autoriza a pagar ao escripturario do Aprendizado Agricola de Barbacena, nesse Estado, Albertino de Araujo Cesar e ao tecnico contratado, Dr. Arsène Wuttemanns, servindo na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, as ajudas de custo nas importancias de 1:050\$ e 3:800\$, por terem sido designados: o primeiro para, nesta Secretaria de Estado, praticar em escripturação por partidas dobradas e o segundo para proceder, no referido aprendizado, ao preparo e construcção de seu parque.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.456,1 — Solicita providencias para que seja remetido por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil ao Sr. Theodoro Langard de Menezes, 64 — Waller Street, Nova York, a quantia de \$3.000, destinada ao pagamento de mensalidades e despesas de transporte de estudantes subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem conhecimentos technicos no estrangeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1925

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.409 — Restitue a 3ª via do conhecimento do empenho que acompanhou o officio n. 3.717, de 15 do corrente mez, visto verificar-se, pela escripturação desta directoria, que o saldo existente na sub-consignação n. 17 — Despesas telephonicas, etc., da consignação «Material» da verba 14ª desse serviço, é de 70\$, insufficiente para cobrir a despesa na importância total de 120\$000.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.410—Declara que sendo de exercício findo os vencimentos do ajudante da Inspectoria Agrícola do 2º distrito, o agrônomo Henrique Carlos Moreira, que este allega deidos, o seu pagamento só pôde ser liquidado mediante requerimento do mesmo funcionario á delegacia do Thesouro nacional no Estado de Matto-Grosso.

Sr. director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul:

N. 3.411—Solicita providencias, no sentido de que seja feita a esta directoria geral a devolução da conta de João Alares Pimenta, na importancia de 12:651:640 proveniente de obras executadas em 1921, em proveito da Estação Experimental de Trigo, em Alfredo Chaves, então em fundação e a cargo do Sr. Carlos Gayer, e que foi remetida para que della constasse o attestado da execução das alludidas obras.

Sr. director de Meteorologia:

N. 3.412—Pede informar si o material encomendado por este ministerio, na Alemanha, em 1924, de que tratou o officio numero 7.393 de 14 de outubro ultimo, já foi recebido por essa repartição.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 3.41—Remette as contas de Oliveira Andrade & Comp., na importancia total de 1:145\$, provenientes de fornecimentos feitos em 1922 e 1924 á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, afim de que se providencie no sentido do que seja classificada a despesa, attestado o recebimento do alludido fornecimento e feita a juntada não só dos documentos do empenho como do respectivo pedido.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Alagoas:

N. 3.414—Restitue a 3ª via da folha de pagamento dos vencimentos do pessoal dessa escola, relativa ao mez de agosto ultimo, afim de que sejam prestadas informações sobre se as faltas dadas pelos funcionarios José Paulino de Albuquerque Lins, Miguel Vassalo e Manoel Lites do Nascimento, foram ou não justificadas.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.415—Solicita providencias no sentido de se en pagas duas contas de passagens concedidas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro ao Sr. Alvaro Paes, fiscal da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, na importancia de 31\$200, em 1924, por conta do deposito feito pela alludida sociedade em 22 de agosto de 1924.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.416—Confirma nos seguintes termos o telegramma que foi transmitido pelo Sr. ministro em 17 do corrente mez:

«Autorizo-vos a entregar ao Governo desse Estado a importancia de 100:000\$, distribuida a essa delegacia fiscal por conta da verba 23ª do orçamento deste ministerio, correspondente á subvenção que lhe compete no segundo semestre do corrente anno, pela manutenção do serviço do algodão, nos termos da clausula 4ª do accordo celebrado em 24 de dezembro de 1923».

— Sr. director de Meteorologia:

N. 3.417,1 — Communica haver o Sr. ministro concedido ao ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe, dessa directoria, Zabyro de Oliveira Viard, a ajuda de custo na importancia de 200\$300.

— Sr. director da Escola de Lacticinios de Barbacena:

N. 3.418,1 — Tendo presente o officio n. 70, de 1 do corrente, com o qual encaminhastes a 2ª via da folha de operarios dessa escola, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 2:441\$753, chama a attenção para o facto de não ter sido justificado o excesso de 441\$753 sobre o duodecimo do credito distribuido á delegacia fiscal nesse Estado, como dispõe a alinea VI, do aviso-circular n. 296, de 28 de fevereiro de 1915.

— Sr. director do Serviço Geologico:

N. 3.419,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa directoria a adquirir da firma Ingersol Rand & Comp., independente de concorrência, o material necessario á sondagens que estão sendo executados por esse serviço.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.420,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder o abono de uma ajuda de custo, na importancia de 2:000\$, ao agrônomo João Baptista Zolini, delegado desse serviço no Estado de Minas Geraes.

— Sr. encarregado da Remodellação do Ensino Profissional Technico:

N. 3.421 — Solicita informações acerca da razão de ser dos altos preços cobrados pelo consumo de luz e energia electrica fornecidas á Escola de Aprendizizes Artífices de Campos, o que concorre para a aggravação de uma despesa que ella não está podendo satisfazer.

— Sr. Dr. Julio Barbosa Carneiro:

N. 3.422—Confirma, nos seguintes termos, o telegramma que lhe foi expedido pelo Sr. ministro, a 12 do corrente mez:

A delegacia do Thesouro Nacional em Londres está autorizada a attender os pedidos de adiantamentos afim de satisfazer a aquisição de animaes, por conta da verba do corrente anno, distribuida á mesma delegacia em virtude da ordem do Sr. Ministro da Fazenda, n. 23 de 15 de julho, na importancia de 81:000:000.

— Sr. director da estação geral de experimentação de Cacaú de Goytacazes—Linhares—Estado do Espirito Santo:

N. 3.428—Declara que, não sendo mais possível a essa directoria interpor recurso para o Tribunal de Contas do acto da delegação do mesmo tribunal, nesse Estado, que impugnou o pagamento das diarias do agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, visto como já decorreu o prazo fixado no art. 52 do decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922, de e esta estação annullar o respectivo empenho e promover novo expediente observadas as disposições em vigor, requisitando o pagamento em questão e, bem assim que, nesta data, foi expedido aviso á delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, communicando qual o valor arbitrado ás diarias de que se trata, qual o numero já percebido no corrente anno pelo funcionario mencionado e informando que o pagamento da referida vantagem de e correr por conta do credito distribuido para o custeio dessa estação, mediante folha organizada por essa directoria.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.429,1 — Tendo sido annullado, na escripturação desta Directoria Geral, o empenho de despesa relativa a 30 diarias, na importancia total de 600\$, devidas ao chefe de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Cacaú, de Goytacazes, agrônomo, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, visto ter o Sr. ministro resolvido

que o pagamento em questão corresse por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, para custeio daquela estação, pede providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral a 2ª via do conhecimento n. 11/32, datado de 15 de abril ultimo.

Dia 25

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.433,1 — Transmite o officio do director do Museu Nacional, encaminhado, por equívoco, a esta directoria.

— Sr. director do Patronato Agrícola Barão de Lucena:

N. 3.434,1 — Declara que esta Directoria Geral aguarda o officio do delegado fiscal, nesse Estado, a que se refere o telegramma de 9 do corrente mez, afim de que possa resolver sobre o credito de 95\$307, destinado ao pagamento dos vencimentos do escripturario Oscar Moreira da Costa Lima.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 3.435,1—Communica haver o Sr. ministro autorizado essa directoria a encarregar a firma Congoleum Company of Delmare, desta praça, da execução da pavimentação a que se refere a sua proposta.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 3.436,1—Afim de que possa esta directoria geral providenciar acerca da solicitação constante do officio n. 3.889, de 18 do corrente mez, pede informações sobre o periodo a que é destinado o credito relativo ao pagamento das gratificações e não dos salarios, como consta do referido officio que competirem, no corrente anno, aos dois inspectores de alumnos do Patronato Agrícola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo.

N. 3.437,1—Tendo a firma Fred. Figner pedido certidão do conhecimento do serviço n. 9, de 1 de agosto de 1923, relativo ao concerto de machinas de conservar dessa directoria, na importancia de 805\$, solicita informações sobre o numero do officio encaminhando o referido documento.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 3.438,1 — Communica para que possa ter solução o pedido sobre reforço de credito, de que trata o officio n. 1.007, de 1 do corrente mez, de accordo com o paragrapho unico do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja enviada a conta corrente explicativa do credito suplementar que de e ser concedida á sub-consignação n. 3, «Transporte de pessoal», da verba desse instituto, visto como o dito officio não esclareceu sufficientemente o pedido.

N. 3.439,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa directoria a adquirir da firma F. Stenberg & Comp., desta praça, onde são os unicos agentes depositarios do fabricante Zeiss, o material a que se destina á inspeccão desse Serviço.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Urutahy:

N. 3.440,1 — Solicita informações sobre o motivo por que deixou de ser incluída na folha do pessoal permanente dessa fazenda, relativa ao mez de agosto ultimo, e cuja 2ª via foi encaminhada a esta directoria a gratificação provisoria a que tem direito o referido pessoal.

— Sr. J. E. Silveira da Motta, director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo:

N. 3.411,1 — Declara haver o Sr. ministro, á vista de disposição final do art. 44, do regulamento das escolas de Aprendizizes Artífices, resolvido que a gratificação mensal do curso nocturno de aperfeiçoamento e

devida ao funcionario que effectivamente está em exercicio do cargo de director.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 3.442,1 — Communica hav r o Sr. ministro resolvido conceder a diaria de 30\$, ao chimico, contractado, desse serviço, engenheiro agronomo Arthur Hollanda, designado para, em commissão auxiliar os trabalhos attinentes á industria vinicola de Diamantina, no Estado do Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba:

N. 3.443,1 — Confirma nos seguintes termos o telegramma que foi transmittido pelo Sr. ministro em 21 do corrente mez:

«De accôrdo com o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi delegar competencia a Alpheu Domingues da Silva, delegado do Serviço do Algodão nesse Estado, para requisitar adiantamentos, não só para si, como tambem para seus auxiliares, por conta dos creditos destinados á execução do accôrdo celebrado entre a União e o Governo desse Estado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba:

Ne 3.444,1—Confirma nos seguintes termos o telegramma que foi transmittido pelo Sr. ministro em 21 do corrente mez:

«De accôrdo com o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi delegar competencia a Alpheu Domingues da Silva, delegado do Serviço do Algodão, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, não só para si, como tambem para seus auxiliares, por conta dos creditos destinados á execução do accôrdo celebrado entre a União e o governo desse Estado.»

— Sr. collector federal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.445,1—Renette, por cópia, afim de que sejam informados a respeito, os requerimentos, em que José da Motta Gonçalves e Sebastião José Gonçalves, respectivamente, observador e ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe dessa cidade, pedem pagamento da gratificação provisoria em 1923 e 1924.

— Sr. consul do Brasil, em Bruxellas:

N. 3.446,1—Pede informação sobre si ao engenheiro Nilo Golonna dos Santos, ex-estudante subvencionado por este ministerio para aperfeiçoar conhecimentos technicos na Belgica foram, por esse consulado, fornecidos recursos para a sua volta ao paiz e no caso affirmativo qual a importancia de taes recursos.

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1925

Charles T. Wilson Company, Inc., Vilhelm Dresler, Irmãos Oliveira & Comp., Soc. C. Frank Lloyd, Pedro Luiz Hausen, Mendel & Comp., Industria Brasileira de Motores Electricos, S/A, Ismael Libanio & Comp., Candido de Carvalho, Henrique Alves de Oliveira, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo (quatro requerimentos) e A. Freitas & Comp. — Lavre-se o termo.

Alves Brito & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Fabricio Dutra da Silva Junior, José I. de Avellar Werneck, Miguel Mathieus Ferreira Filho, Arthur Higgins, Hortencia Posada e Richard P. Momen (dous requerimentos). — Expecam-se guias.

Joaquim Henrique Cardoso e Jacintho José Gomes (dous requerimentos). — De-se certidão.

J. R. Caldeira. — Declare a que tecidos a marca se destina.

Eduardo Cinelli & Comp. — Declare qual a materia prima dos productos a que a marca se destina.

J. Rademaker. — Junte-se ao processo.

Oscar Duprat. — Authentique-se a cópia e de-se certidão.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — Annote-se a transferencia e de-se certidão.

### Pedidos de privilegio

Augusto Ferreira da Costa e Francisco João Maffei, para «Enchedor Lapor», destinado ao enchimento de artefactos deos de borracha. — Deferido.

Pedidos de deposito de marcas estabelecidas

Pereira, Carneiro & Comp., Limitada, da marca «Sal Boróró», para distinguir artigos da classe 41 (deposito n. 7.568, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

José Landucci, da marca «Biscutos Gluten», para distinguir artigos da classe 41 deposito n. 7.710, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Guilherme Puleghini, da marca «Meias Cleopatra», para distinguir artigos da classe 36 (deposito n. 7.562; do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Salvador Vitale, da marca «Fabrica do Mosaicos Nacionais», para distinguir artigos da classe 16 (deposito n. 7.584, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Lombardi & Comp., da marca «LC», dentro de uma estrellta, para distinguir artigos da classe 50, letra b (deposito n. 7.337, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Lebre Filho & Barroso, da marca «Manufatura Paulista Santa Rita», para distinguir artigos da classe 50, letra b (deposito n. 7.585, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Armando Rosseti, da marca «Suspensorio Hygienico», para distinguir artigos da classe 36 (deposito n. 7.732, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

João Kobal, da marca que consiste em um compasso com o caracter maiusculo K — para distinguir artigos da classe 4 (deposito n. 7.552, do Estado de S. Paulo). — Deposite-se.

Rico & Comp., da marca «Soda Caustica Horse», para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 7.543, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Tiore Rossi, da marca «Torrefacção do Café do Grande Oriente», para distinguir artigos da classe 41 (deposito n. 7.510, do Estado de São Paulo). — Deposite-se.

Irmãos Braune & Comp., da marca «Apollon», para distinguir artigos da classe 50, letra j (deposito n. 7.650, do Estado de São Paulo). — Indeferido, por terem sido excedidos os prazos do art. 7º da lei n. 1.236, de 1904.

Sociedade Anonyma Fabricas Orion, da marca «Amazonas», para distinguir artigos das classes 2 e 50, letra a (deposito n. 7.672, do Estado de S. Paulo). — Indeferido, por faltar á marca forma distinctiva e oppor-se ao deposito o artigo 12 do decreto n. 5.424, de 1907.

Kujawski & Helmeister, da marca «Goral», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, em vista do disposto no art. 21, § 3º, n. 1 do decreto n. 5.424, de 1907.

### Pedidos de registro de marca

Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes, da marca «Paravermina», para distinguir artigos da classe 3. — Tendo sido accrescentadas á marca as declarações necessarias, resolvo admittil-a a registro.

Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes, da marca «Magnesia Digestiva», para distinguir artigos da classe 3. — Tendo sido accrescentadas á marca as declarações necessarias, resolvo admittil-a a registro.

### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho para quebrar nozes de côco», para a qual pediu privilegio Charles T. Wilson Company, Inc. (deposito n. 1.685, de 25 de setembro de 1925):

1, um apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, tendo: dous cepos porta-facas, dos quaes um ou ambos contem as facas, e que se caracteriza por um mecanismo que opera em synchtonismo com os porta-facas, afim de cortar e rachar a columna central ou nucleo do côco, substancialmente como se descreveu;

2, o apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, que se caracteriza por uma forma de cepo porta-facas em que as facas se retiram independentemente do respectivo cepo, para serem amoladas ou concertadas;

3, o apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, que se caracteriza por um dispositivo de mocão destinado aos cepos e arranjado de modo a produzir o maximo da força quando o mesmo termina o seu movimento;

4, o apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, que se caracteriza pela disposição em que os cepos porta-facas que se movem na mesma direcção, enquanto operam no corte do côco, se montam de modo a ceder lugar uns aos outros;

5, o apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, que se caracteriza por um dispositivo destinado a transmitir o movimento angular a um dos cepos porta-facas, sendo esse dispositivo regulado pelo movimento de avanço e de recuo feito entre si pelos referidos cepos porta-facas;

6, um apparelho para quebrar ou abrir nozes de côco, substancialmente como se descreveu e se illustrou nos desenhos appensos.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma torneira medidora para liquidos, especialmente para leite», para a qual pediu privilegio Vilhelm Dresler (deposito n. 1.686, de 25 de setembro de 1925):

1, um torneira medidora para liquidos, especialmente para leite, caracterizada por fornecer uma medida exacta de liquido a cada manobra, sem intervenção de qualquer meio extranho e sem expor o liquido a possiveis contaminações ou adulterações, consistindo em uma torneira com macho horizontal movido por uma manivela que descreve um movi-

mento em um plano vertical, tendo esse macho de torneira internamente passagem para tres direções, sendo o característico essencial deste aparelho o facto do corpo da torneira e todo o conjunto a elle ligado permanecer fixo, sendo o macho a unica peça giratoria;

2, uma torneira medidora para líquidos, especialmente para leite, como reivindicada em 1, caracterizada por ter a bica de saída disposta no sentido vertical em baixo do corpo da torneira, sendo essa bica constituída por uma peça de eixo rectilíneo;

3, uma torneira medidora para líquidos, especialmente para leite, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada por ter na parte superior do corpo da torneira um vaso medidor de vidro, graduado em litro e fracções do litro, sendo esse vaso firmado entre um prato inferior e uma tampa superiora por meio de uma haste central encaixada em um entalhe no centro do prato inferior e segura por uma porca á tampa superior;

4, uma torneira medidora para líquidos, especialmente para leite, como reivindicada de 1 a 3, caracterizada por ter sobre a tampa uma cupola de metal, sob a qual se acha um fluctuador cylindrico-conico de metal muito leve, funcionando como valvula do aparelho, da forma como se descreve no memorial esclarecido pelo desenho anexo;

5, uma torneira medidora para líquidos, especialmente para leite, como reivindicada de 1 a 4, caracterizada essencialmente por ter como unica peça movel o macho da torneira, giratorio em torno de um eixo horizontal, enquanto as demais partes do aparelho permanecem fixas, não participando do movimento da alavanca, essencialmente como descripto e illustrado.

Pontos característicos da invenção de cabos fabricados com cano de ferro galvanizado ou de outros metaes, para a qual pediram privilegio os Irmãos Oliveira & Comp. (Deposito n. 1.687, de 25 de setembro de 1925:)

Adaptação de cabos de cano metallico em arados de aiveca typo americano, caracterizada por consistir em fabricar os ditos cabos unicamente de canos de metal, desde o tronco até o punho, empregando na sua confecção exclusivamente canos de todos os metaes e por excellencia canos de ferro galvanizado, sem nada alterar a estrutura e utilidade dos arados de aiveca, typo americano, importados ou fabricados no Brasil.

Pontos característicos da invenção de um producto chimico, denominado Impermeavel Frank Lloyd, para a qual pediu privilegio Soc. G. Frank Lloyd. (Deposito n. 1.688, de 25 de setembro de 1925:)

Reivindicação — Um producto chimico denominado Impermeavel Frank Lloyd, caracterizado na sua composição de sílica fluida, óleo de Colza, acido borico, alumin chromo, pó da cor desejada, Standoil (óleo de linhaça fervido á temperatura natural), óleo de linhaça purificado e cru e protóxido de manganez, adicionados esses ingredientes a tinta de qualquer especie, excepto verniz, para impermeabilizar e proteger lonas, tecidos, madeiras, ferro e papelão, dando-lhes o dobro da duração, que ordinariamente fazem.

## SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Luiz Haussen, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 3.499, de 1925):

Consiste na figura do busto de uma mulher e nos dizeres "Descascador Haussen", estando a figura da mulher, que traz na mão uma foice, dentro de dous círculos concentricos, onde vêem-se também folhas de uma arvore. Entre os traços que formam os círculos lê-se, superiormente, acompanhando a curva do círculo a palavra — Descascador — e inferiormente, também acompanhando a curva do círculo a palavra — "Haussen" —, vendo-se abaixo desta palavra so dizeres — Marca registrada —. Entre as palavras — Descascador — e — "Haussen" —, á direita e esquerda do círculo vêem-se dous traços finos, um mais grosso e depois outro fino e ainda outro formando meia circumferencia, inferiormente á palavra — Descascador —.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para assinalar e distinguir uma machina de descascar mandioca do invento e industria do requerente, estando incluída na classe 7.

Descrição da marca para que pediram registro Mendel & Comp., para distinguir artigos da classe 48 (deposito n. 3.500, de 25 de setembro de 1925):

Consiste na denominação característica "Revelações do Harem", entre aspas.

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir, pó de arroz, pasta dentifricia, sabonetes, loções, cremes e productos de perfumaria em geral, incluídas na classe 48 e de fabrico e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Industria Brasileira de Motores Electricos, S. A., para distinguir artigos incluídos nas classes 6 e 50, letra j (deposito n. 3.501, de 25 de setembro de 1925):

Consiste na representação de dous círculos concentricos em cuja área lêem-se as palavras "Industria Brasileira de Motores Electricos — S. A. — Rio de Janeiro", e na área do círculo menor as iniciais caracteristicas "I. B. M. E."

A marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir motores electricos em geral, polidores, esmeris, bombas centrifugas, sirenes, apitos electricos para fabricas, ventiladores em geral, ventiladores industriaes conjugados directamente a motores electricos triphasicos para corrente alternativa, ventiladores centrifugos e manecas de esferas, incluídos nas classes 6 e 50, letra j, e de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Ismael Libanio & Comp.,

destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 3.502, de 25 de setembro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, onde se lê na parte superior o nome característico "Collargyl" seguido dos dizeres: "Ismael Libanio — Minas Gerais".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Candido de Carvalho, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 3.503, de 25 de setembro de 1925):

Consiste em dous círculos concentricos, tendo no centro a figura de uma camponeza, com um queijo nas mãos. Essa figura acha-se em uma campina, em que, no segundo plano se vê um moinho. Atravessando a figura da camponeza, horizontalmente, vê-se uma faixa com o nome característico "Garantia" e em outra faixa, formada entre os dous círculos lê-se: "Queijo puro creme", "Fabricado especialmente para Candido de Carvalho", "Rio de Janeiro". Ladeando ainda a figura da camponeza, estão duas faixas curvas que cortam os dous círculos, contendo, em uma, as palavras "Fabricante Salgado & Comp." e em outra, os dizeres "Turvo, E. de Minas".

A referida marca servirá para distinguir queijos, de seu commercio, comprehendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Alves de Oliveira, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.504, de 25 de setembro de 1925):

Consiste no desenho de uma grande pipa, em cujo fampo se vêem desenhados dous toneis, uma escada diversos barris, sendo um deitado e os outros em pé e junto a um destes, segurando-o com as duas mãos a figura de um homem.

A marca servirá para distinguir bebidas de sua fabricação, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Alves de Brito & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 3.505, de 25 de setembro de 1925):

Consiste em um quadro com os cantos guardados de bordados, vendo-se no centro uma paisagem campestre, banhada por um rio e no primeiro plano as figuras de dous indios, sendo um, ajoelhado, em posição de disparar o arco, e outro de pé, observando. Na parte superior da etiqueta acham-se os dizeres "Brim Mescla" e na inferior o nome característico "Carijós".

A marca servirá para distinguir brim mescla, de seu commercio, comprehendido na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro á Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 48 (depo-

sito n. 3.506, de 25 de setembro de 1925):

Consiste, principalmente, no seguinte conjunto de dizeres e figuras, encerrado em uma moldura de fantasia e de forma retangular: No espaço central, em planos diferentes, em linhas rectas e horizontaes, os tres vocabulos «Sabonete-Luxo-Matarazzo», que representam a denominação caracteristica da marca; no espaço direito inferiormente, o nome do Estado de São Paulo; no espaço esquerdo, superiormente, o emblema da firma depositante. Todos os alludidos dizeres são escriptos em typos de letras diferentes e se acham dispostos da maneira especial infra mencionada. O referido emblema já foi registrado na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero 2.611, em 16 de outubro de 1915 e depositado na Capital Federal em 8 de novembro desse anno. O mesmo consiste, na sua essencia, em uma circumferencia traçada por uma linha singela, em toda a extensão da qual se vêem miniaturas de diversos edificios de fabricas com multiplas chaminés fumegantes e, sob essas miniaturas, a de uma locomotiva com carros de estrada de ferro. No alto da mesma circumferencia, em alinhamento recto e com uma parte fóra della as iniciaes I. R. F. M. abreviatura da firma proprietaria, em traços duplos, contornando o centro, sobre um desenho de ornato que representa um simile de um conjunto de folhas vegetaes superpostas, o qual vai até fóra das letras dos dous extremos, em uma extensão quasi igual á altura das referidas iniciaes. Nos ornatos das extremidades vêem-se dous pequenos circulos pelo lado de fóra das letras I e M. Ao lado direito do emblema descripto, quasi no centro do espaço superior do rotulo, existe o já alludido vocabulo «Sabonete». O proprio emblema está disposto, parcialmente, sobre rosas e folhas pertencentes a uma cadeia que se estende horizontalmente, no plano central do rotulo, acompanhando, em quasi todo seu comprimento, duas rectas paralelas, entre as quaes se acha uma serie de pequenos triangulos equidistantes e collocados, um após outro, em sentido contrario. A direita está a referida cadeia interrompida pelo já alludido vocabulo «Luxo», que repousa sobre a parallela superior, curvando-se a cadeia, na sua extremidade, até abaixo da parallela inferior. Sob esta parallela, encontra-se um desenho de arabesco que occupa a maior parte do espaço inferior do rotulo e no qual está disposto, em moldura rectangular, o supracitado vocabulo «Matarazzo», ladeado por dous pequenos quadrados, ambos encerrando a silhueta de uma rosa. Finalmente, lê-se na parte direita do espaço inferior do rotulo, abaixo do extremo do arabesco, em linha horizontal, o já salado nome «São Paulo». Como partes complementares da marca, encontram-se ainda, fóra da moldura principal, á esquerda, um medalhão de bordos irregulares, o qual está encimado pelo emblema da firma depositante, e abaixo do rotulo, em duas linhas horizontaes, os dizeres «Industrias reunidas F. Matarazzo» e «Industria Brasileira», escriptos em typos de letras diferentes, sendo que estas são muito menores na segunda.

A marca se destina a assignalar e distinguir determinado sabonete do fabrico e commercio da requerente, comprehen-

dido na classe 48. Poderá ser usada, em quaesquer dimensões, typos de letras e cores de impressão, sobre o producto e seus envoltorios, como tambem nos papéis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.507, de 25 de setembro de 1925):

Consistindo em um rotulo cercado por moldura simples retangular, que encerra, sobre um fundo adequado, em posições especiaes, os seguintes dizeres e figuras: No centro, o vocabulo de fantasia «Parisal», denominação caracteristica da marca em apreço, escripto em letras grandes, cheias e salientes, em uma só linha recta, horizontal, sob a qual se acham, paralelamente, as palavras «Estomacal por excellencia», em typo menor e simples. Esse conjunto de dizeres se vê sobre um escudo, em moldura de phantasia, o qual, por sua vez, está collocado na frente e inferiormente de um quadro, representando uma vista de Paris, com edificios de egrejas e casas, ao lado de um rio, sobre o qual uma ponte com figuras humanas. Ladeando o referido quadro, encontram-se duas folhas de acantho e, abaixo destas, duas cornucopias com fructas. Encimando o quadro alludido, vê-se outro escudo, dentro do qual leem-se as palavras «O melhor de todos os aperitivos — Delicioso licor tonico», em tres linhas arqueadas e paralelas, sendo que o typo de letra da terceira linha é menor e singela, ao passo que o das outras duas é duplicado. Os dous falados escudos são ornamentados com folhas de encantheo. O conjunto acima descripto repousa sobre um consolo esculpturado, cujos pés estão envoltos em folhas, tambem de encantheo e na frente do qual se encontra um terceiro escudo, menor, ladeado por dous cisnes, em posição de defesa, ambos com o pescoso cingido por um argollo, e, abaixo de tudo, entre os pés do consolo, e sobre um filete de folhas de encantheo, as palavras «Grande fabrica de licôres — Ind. Reun. F. Matarazzo — São Paulo», em tres linhas curvas paralelas, todas escriptas em caracteres maiusculos diferentes, maiores na linha mediana e menores na superior. O ultimo escudo, collocado no centro do consolo, encerra o emblema da firma requerente, que já foi registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o numero 2.611, em 16 de outubro de 1915 e depositado na Capital Federal em 8 de novembro desse anno. O mesmo consiste, na sua essencia, em uma circumferencia traçada por uma linha singela, em toda a extensão da qual se vêem miniaturas de diversos edificios de fabricas com multiplas chaminés fumegantes, e, sob essas miniaturas, a de uma locomotiva com carros de estrada de ferro. No alto da mesma circumferencia, em alinhamento recto, com uma parte fóra della, as iniciaes I. R. F. M., abreviatura da firma requerente, em traços duplos, contornando o centro, sobre um desenho de ornato que representa um simile de um conjunto de folhas vegetaes superpostas, o qual vai até fóra das letras dos dous extremos, em uma extensão quasi igual á altura das referidas iniciaes. Nos ornatos das extremidades vêem-se dous pequenos circulos pelo lado de fóra das letras I e M.

A marca que se destina a assignalar e distinguir determinado licor do fabrico e commercio da requerente, comprehendido na classe 42, poderá ser usada, em quaesquer dimensões, typos de letras e cores de impressão, sobre os recipientes e envoltorios do producto, como tambem nos papéis de escriptorio e em qualquer forma de denominação o propaganda commerciaes.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.508, de 25 de setembro de 1925):

Consistindo em um rotulo, no qual se depara o seguinte conjunto de dizeres e figuras, dentro de uma moldura simples com a forma de uma elipse sectionada perpendicularmente ao eixo maior. No espaço superior do rotulo, destacam-se os vocabulos «Fogo Gaúcho Matarazzo», o primeiro, em linha horizontal, escripto em relevo, em letras maiusculas com a inicial mais desenvolvida; o segundo, em posição ascendente, em caracteres de manuscrito, grandes o tambem de relevo, com a inicial maior e sublinhado por um filete que se liga á letra final e parece atravessar o fundo sobre que está posto; o terceiro, em linha horizontal, em letras singelas, menores, com a inicial mais desenvolvida e assignada por um ponto entre suas hastes, e a terminal tambem marcada, no centro, por um ponto, sendo que este ultimo vocabulo é sublinhado, em parte, por um traço horizontal. Os tres alludidos vocabulos se acham collocados sobre uma placa elliptica, com uma saliencia no cimo, e cercada por uma vinheta que acompanha sua forma. A propria placa parece estar disposta sobre duas séries de quatro filetes paralelos ás orlas do rotulo, terminando cada série, na parte superior, por meio de um quadrilatero e, na parte inferior, por quatro pontos. No alto, sobre o que já está descripto, encontra-se o distinctivo «Licôres extra finos», em caracteres maiusculos simples, horizontalmente. No espaço inferior do rotulo, depara-se, em uma moldura de fantasia, que traz aos lados dous triangulos curvilíneos, um quadro representando, no plano anterior, um gaúcho sentado junto de uma fogueira, amparando-se com a mão esquerda, no chão, e levantando, com a direita, uma culice; além disto, um cavallo postado em frente de uma barreira. O fundo do mesmo quadro figura uma pastagem, com arvoredos á esquadra. Abaixo do alludido quadro, paralelamente ao seu extremo curvilíneo inferior, leem-se as palavras «Grande fabrica de Licôres», escriptas em caracteres simples, de typo maiusculo; sob essas palavras, e dellas separadas por um filete de fantasia, estão os dizeres «Ind. Reun. F. Matarazzo», abreviação da firma da requerente, em maiusculos salientes, e, finalmente, o nome «São Paulo», como que ligando a placa á pastagem descripta, apparece, superpondo-as parcialmente, o emblema da depositante, que já foi registrado na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.611, em 16 de outubro de 1915, e depositado na Capital Federal em 8 de novembro do mesmo anno. Este emblema consiste, na sua essencia, em uma circumferencia, traçada por uma linha singela, em toda a extensão da qual se vêem miniaturas de diversos edificios de fabricas com multiplas chaminés fumegantes e, sob essas miniaturas, a de

uma locomotiva, com eixos da estrada de Ferro. No alto da mesma circunferência, em alinhamento recto e com uma parte fóra della, as iniciais «I R F M», abreviatura da firma proprietária, em traços duplos, contornando o centro, sobre um desenho de ornato que representa um sinile de um conjunto de folhas vegetaes superpostas, o qual vai até fóra das letras dos dous extremos, em uma extensão quasi igual á altura das referidas iniciais. Nos ornatos das extremidades vêem-se dous pequenos círculos pelo lado de fóra das letras «I e M».

A marca se destina a assignalar e distinguir determinado licor do fabrico e commercio da requerente, comprehendido na classe 42. Poderá ser usada, em quaesquer dimensões, tipos de letra e cores de impressão, sobre os recipientes e envolveros do producto, como tambem nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 3.569, de 25 de setembro de 1925):

Consiste em um rotulo no qual se destaca o seguinte conjunto de dizeres e figuras, cercado por uma moldura de fantasia, composta de bastonetes curvos nas extremidades. No espaço superior, leem-se os vocabulos «Bitter Gaúcho Matarazzo», denominação característica da marca em aprego, escriptos em duas linhas arqueadas paralelas, em tipo de letras maiusculas, maiores na de cima, dentro de uma ellipse fechada inferiormente pelo emblema da firma depositante, sendo que a parte superior deste vai fechada por certo numero de pontos equidistantes, dispostos em forma de um «A» deitado e de hastes curvilíneas. O alludido emblema já foi registrado na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.611, de 16 de outubro de 1915 e depositado na Capital Federal em 8 de novembro do mesmo anno. Consiste, na sua essencia, em uma circunferencia tracada por uma linha singela, em toda a extensão da qual se veem miniaturas de diversos edificios de fabricas e, sob essas miniaturas, a de uma locomotiva com carros de estrada de ferro. No alto da mesma circunferencia, em alinhamento recto e com uma parte fóra della, as iniciais «I R F M», abreviatura da firma proprietária, em traços duplos, contornando o centro, sobre um desenho de ornato que representa um sinile de um conjunto de folhas vegetaes superpostas, o qual vai até fóra das letras dos dous extremos, em uma extensão quasi igual á altura das referidas iniciais. Nos ornatos das extremidades vêem-se dous pequenos círculos pelo lado de fóra das letras I e M. O fundo elliptico, acima alludido, está orlado por duas vinhetas paralelas, tambem intercepadas pelo emblema, sendo que a externa toea, inferiormente, em ambos os lados, em uma bastonete curvo, o qual, por sua vez, tangencia a moldura do rotulo. O conjunto, acima descripto, está disposto sobre a figuração de uma paisagem, que representa um campo, em cujo plano anterior se depara com um gaúcho em pé, ao lado de um cavallo apparelhado, repousando o braço esquerdo sobre a sella e levando, com a mão direita, aos labios um calice; no

plano posterior do mesmo campo veem-se outros cavallos, arvoredo e montanhas. Na parte superior da paisagem, encontram-se, em duas linhas curvas, paralelas á já referida ellipse, os vocabulos «Licores extra Finos», em letras singelas e maiusculas, ladeadas por tres rectas paralelas, perpendiculares ao eixo horizontal da ellipse. Completam a marca os dizeres «Grande Fabrica de Licores, Ind. Reun. F. Matarazzo. São Paulo», dispostos em tres linhas rectas e horizontaes, escriptos em letras diferentes no typo e no tamanho, maiores na linha mediana, e collocados no espaço inferior do rotulo, sendo que se acham separados da alludida paisagem por um bastonete horizontal, com as extremidades curvadas para cima.

A marca se destina a assignalar e distinguir determinada bebida do fabrico e commercio da requerente, comprehendida na classe 42. Poderá ser usada, em quaesquer dimensões, tipos de letras e cores de impressão, sobre os recipientes e envolveros do producto, como tambem nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro A. Freitas & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 50, letra 14 (deposito n. 3.510, de 25 de setembro de 1925):

Consiste na representação do globo terraqueo sobre nuvens, atravessando-o em sentido horizontal a palavra «Universal», tendo as letras «U» e a final «l» ligadas, inferiormente, por traço em arco aviajado. Em arco de círculo veem-se sobre o globo as palavras «Manufatura de Chapéus», e sob elle, porém, sobre as nuvens as palavras «Marca Registrada». Finalmente, abaixo do todo, á direita, veem-se as palavras «S. Paulo».

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chapéus de panno ou feltro, de palha; guarda-chuvas e bengalas, nas classes 36 e 50, letra c, de industria e commercio dos depositantes.

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 24 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Lorena, Joaquim Serqueira.

#### Primeira secção tecnica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1925

#### Offícios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil — Rua Matta Machado:

N. 1.921—Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 1.454, de 22 de julho do corrente anno, sobre a entrega á Estação Pomicultura de Deodoro, dos terrenos que estão subordinados á antiga Superintendencia de Sementeciras.

— Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

N. 1.923 — Peço-vos levardes ao conhecimento do director do Campo de Sementes

de Rezende que esta directoria recebeu o seu officio n. 181, de 6 do corrente.

E' necessario, tão logo se reali:e a colheita do feijão de porco e de araruta, ser esta directoria informada sobre as respectivas quantidades, em kilos.

N. 1.924—Afim de emittirdes a vossa opinião sobre o assumpto, remetto-vos, incluso, o processo n. 9.394—9.5, relativo ao pedido de uma area do Campo de Sementes de Rezende, feito pela Estrada de Ferro Central do Brasil em troca da cessão da agua que abastece a caixa da estação de Rezende.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.929 — Remetto-vos o parecer emittido pelo Dr. José Watsl, funcionario desta directoria, sobre a invenção «uma machina destinada ao beneficio de arroz, deno inada — machina victoria», conforme solicitastes em vosso officio n. 1.027, de 1 do corrente.

Acompanham o parecer o relatorio e o desenho.

Dia 17

Sr. inspector agricola federal — S. Paulo: N. 1.931 — Peço informardes si ha conveniencia em adquirir-se, para o Campo de Sementes de Lorena, estrume do Matadouro de Santa Cruz, a 10;000 a tonelada posta em vagon.

Em caso affirmativo deveis declarar a quantidade de estrume de que necessita aquelle campo.

N. 1.932—Accuso o recebimento do vosso officio n. 1.841, de 20 de aros o ultimo, remettendo o boletim do Campo de Sementes de Lorena, relativo a julho.

Muito agradaram a esta directoria as observações feitas no campo sobre a motocultura e como tem ella grande interesse em organizar um estudo comparativo entre o emprego do animaes e tractores nos trabalhos agricolas em varias zonas do paiz. Vem pedir-vos soliciteis ao director daquelle que nos futuros boletins inclua tambem o custo do trabalho do tractor, machinas agricolas e animaes.

— Sr. inspector agricola federal—Nitheroy:

N. 1.933 — Peço informardes si ha conveniencia em adquirir-se, para o Campo de Sementes de Rezende, estrume do Matadouro de Santa Cruz, a 10;000 a tonelada posta em vagon.

Em caso affirmativo deveis declarar a quantidade de estrume de que necessita aquelle campo.

— Sr. inspector agricola federal — Natal:

N. 1935 — Em relação á comunicação que fizestes de terem dado entrada nesse Estado mudas ou outras partes vivas do cafeiros procedentes da Parahyba, o Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola vac levar o facto ao conhecimento do Conselho Superior de Defesa Agricola.

— Sr. director da Estação de Pomicultura — Deodoro:

N. 1.941 — A Inspectoria Agricola do 3º Districto informou a esta directoria que a situação da Apicultura no Estado do Maranhão é a seguinte:

«Em referencia ao vosso officio n. 509 (1ª Secção Technica) de 9 de março do anno corrente, scientifico-vos não haver neste Estado nenhuma exploração Agricola Industrial.

Existem apenas algumas colmeias, (em numero muito insignificante), de abelhas bravias obtidas nas mattas, quasi sempre por acaso) e cuja exploração e produção muito reduzidas, carecem em absoluto de importancia.

O mel que vem a este mercado é extrahido nas mattas, pelos caçadores ou pelos trabalhadores agricolas, as mais das vezes, por occasião das derrubadas».

N. 1.942 — Pego-vos informados si ha conveniencia em adquirir-se para essa estação estrume do Matadouro de Santa Cruz, a 105 a toneladas posta em vagão.

Em caso affirmativo deveis declarar a quantidade de estrume de que necessita essa estação.

N. 1.943 — Accuso o recebimento do boletim dessa estação relativo a maio, capeado pelo vosso officio n. 271, de 27 de agosto ultimo, organizado de accordo com as instruções sobre o assumpto.

Esta directoria tem vivo empenho em obter dados sobre a motocultura e por esse motivo pede-vos que nos futuros boletins seja tambem computado o custo do trabalho do tractor e machinas agricolas e bem assim as quantidades de combustivel e oleo consumidos, com os respectivos valores.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.944 — Remetto-vos o parecer emitido pelo Dr. José Watzl, funcionario desta directoria, sobre a invenção «uma machina agricola denominada «cultivadora universal», conforme soliciastes em vosso officio numero 1.039, de 2 do corrente.

O relatório e desenho acompanha o parecer.

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 de setembro de 1925

Officios:

N. 7.741 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (S) e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., na importancia total de 591\$132, provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electrica a esta directoria, no corrente exercicio, de accordo com os conhecimentos de empenhos ns. 2 e 4.

N. 7.742 — Ao director geral de Contabilidade, fazendo a remessa das segundas vias de identicas contas.

N. 7.745 — Ao observador da estação climaterica de Bandeirantes, enviando os certificados de comparações dos instrumentos pertencente áquella estação, cuja aferição foi feita pelo inspector Horacio de Souza.

N. 7.746 — Ao observador da estação climaterica de S. José do Barreira, enviando os certificados de comparações dos instrumentos pertencentes áquella estação cuja aferição foi feita pelo inspector Horacio de Souza.

N. 7.747 — Ao observador da estação climaterica de S. Lourenço, enviando o certificado de comparação n. 625, do Barometro Tourelot 1910, pertencente áquella estação.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de setembro de 1925

Officios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.675 — Manda attender a um pedido de 50 kilos de sementes de algodão para o Patronato Agricola Visconde da Graça, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao consul geral americano:

N. 1.676 — Accusando o recebimento de amostras contendo o padrão do algodão americano.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar meus protestos de estima e consideração.

— Ao syndico da Junta de Corretores:

N. 1.677 — Pede informar qual a diferença estabelecida para os typos superiores e inferiores ao typo base de algodão cotado na Bolsa, assim como entre as classes de fibra curta, média e longa.

Dia 24

Cartas:

Ao Sr. Renato Pedrosa — Dia nantina — Minas.

N. 545 — Comunica que foi anotado o seu pedido de sementes de algodão.

Officios:

Ao syndico da Junta Commercial:

N. 1.678 — Re neticando-lhe 10 exemplares das instruções para o serviço de classificação e bolsa de algodão.

— Ao Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 1.679 — Informando-lhe que a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional já fez a distribuição do credito de réis 75:000\$ destinado a attender ás despesas resultantes do accordo firmado com esse Estado para a execução dos serviços do Algodão, no 2º semestre do corrente exercicio.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 1.631 — Comunicando-lhe que esta superintendencia annotou o pedido de sementes de algodão do Sr. José Americo H. Garci.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.632 — Afim de prestar as informações que e fa'em necessarias para esta superintendencia poder emitir parecer, remette-se-lhe inclusa na cópia da carta que me foi dirigida pelo delegado G. Medina, da Associação de Productores de Salitre do Chile.

— Ao Divisional Export Department — P. O. Box 163 — Newark — N. J. U. S. A:

N. 1.633 — Solicitando a remessa de algumas amostras do seu producto para serem examinadas nos nossos estabelecimentos officiaes.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.635 — Comunicando-lhe que a portaria da nomeação do agrônomo Joaquim do Valle Cabral seguiu com o officio desta superintendencia n. 1.620, de 12 do corrente.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente mez foram nomeados: Propicio da Fontoura Baptista, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz Gonzaga de Missões, Estado do Rio Grande do Sul, e Joaquim Manoel de Lacerda, collector das rendas federaes em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes.

— Por titulo de igual data foi excusado, a pedido, Adelino de Araujo do lugar de collector das rendas federaes em Cataguazes, Estado de Minas Geraes.

— Por titulo de 26 do corrente mez foi nomeado, na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Nemesio Gomes Neves, despachante aduaneiro da Mesa do Rendas de Salinas, na Tutoya, Estado do Maranhão.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o 2º escripturario do Thesouro

Nacional Affonso Duarte Ribeiro para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo, Luiz Ascendino Dantas, a quem foram concedidos seis mezes de licença.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Por portaria de 22 do corrente, a do seis mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Peñonillo Santa Cruz Oliveira, e por portaria de 24 do mesmo mez, a de tres mezes ao fiel do pagador da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Vieira da Cunha.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Hugo Linhares da Veiga, chefe de seção da Alfandega de Porto Alegre, solicitando prorogação de prazo por 30 dias para se apresentar áquella alfandega. — A' vista do parecer concedo, a prorogação. A' directoria geral para providenciar sobre o cumprimento do que dispõe o art. 28 do regulamento sobre ajudas de custo.

Carlos da Motta Nabuco, pedindo uma collocação no Ministerio da Fazenda. — Em face do parecer, não ha o que deferir.

Moriano da Silva Marius, solicitando praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Analyses. — A' vista do parecer, o requerente não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1925

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 161 — Remetendo a portaria de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao diarista Ijalma Ben Dias de Moura.

— Sr. encarregado do Expediente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 26 — Agradecendo a remessa da tabella de preços de passagens simples ida e volta da Estrada do Ferro do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Enviando as portarias de 19 do corrente, concedendo, respectivamente, licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Maceió João Francisco Pitas, e permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais tres mezes, ao escrivão da Collectoria Federal em Parahyba, no mesmo Estado, Eusebio Pinto Botelho.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Transmittindo a portaria de 19 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesouro da delegacia fiscal Tocandira Balby Carreira.

N. 90 — Remetendo as portarias de 17 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, aos remeiros

dos postos fiscaes federaes do Japará e Igá Brasileiro, respectivamente, José Rodrigues e Liberalino Herendano Pereira de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105 — Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por 60 dias, ao escrivão da Collectoria Federal em Cachoeira Helvecio Barbosa.

N. 106 — Transmittindo a portaria de 17 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na fórmula da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega da Bahia Fernando da Silva Nogueira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, concedendo 30 dias de licença, na fórmula da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Antonio Moreira da Costa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Enviando a portaria de 17 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, ao escrivão da Collectoria Federal em Miriliba Raymundo Basto.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 45 — Transmittindo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá Manoel Benedicto de Araujo.

N. 46 — Remettendo o titulo de 21 do corrente, exonerando, por abandono de emprego, Aureliano Marques Garcia do lugar do collector federal em Sant'Anna do Paranahyba.

N. 47 — Enviando as portarias de 19 do corrente, concedendo, respectivamente, licença de tres mezes, em prorrogação, na fórmula da lei, ao 4º escripturario Abelardo Ribeiro de Azevedo, e permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectoria Federal em Tres Lagoas Benedicto Affonso da Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Transmittindo os titulos de 20 do corrente, exonerando, a pedido, Lamiartino Moreira do cargo de collector federal em Uberabinha, e nomeando para o mesmo lugar Durval Gomes.

N. 92 — Remettendo as portarias de 19 do corrente, que concedem, respectivamente, licença de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel da pagadoria da delegacia fiscal Domingos Coutinho, e permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector federal em Pomba Dermeval de Moraes Sarmiento.

N. 93 — Enviando o titulo de 21 do corrente, exonerando, a pedido, Miguel Dias Teixeira do lugar do collector federal em Bom Despacho.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 — Transmittindo as portarias de 17 do corrente, que concedem seis mezes e noventa dias de licença, respectivamente, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém Antonio Duarte Bentes e ao guarda do Posto Fiscal Federal de Montenegro Ernani Tavares da Luz; bem assim, a que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector federal em Macapá Jovino de Albuquerque Dineó.

N. 61 — Enviando o titulo de 19 do corrente, nomeando Julião Ausier Bentes para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Belém.

N. 62 — Transmittindo as portarias de 19 do corrente, que concedem, respectivamente, licença de 60 dias, na fórmula da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado bacharel José Maria da Motta Araujo, e permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por doze mezes, ao escrivão da Collectoria Federal em Abaeté Joaquim Loureiro da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença, na fórmula da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado Manoel Netto Carneiro Campello Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Enviando a portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, na fórmula da lei, ao fiscal do sello adhesivo em São Borja e Itaquí, Hefonso da Silva Barradas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 226 — Transmittindo os titulos de 21 do corrente, exonerando, a pedido Sebastião Flores do lugar de collector federal em Ribeirão Bonito, e nomeando para o mesmo lugar Sydio Duarte Pinto Ferraz.

N. 227 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector federal em Viradouro Joaquim C. Silveira.

N. 228 — Enviando a portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na fórmula da lei, ao continuado da Delegacia Fiscal em Goyaz Florencio Vieira de Almeida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 45 — Transmittindo a portaria de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, na fórmula da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Gumercindo Maynard de Lemos.

N. 46 — Remettendo as portarias de 19 do corrente, que concedem seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, na fórmula da lei, e nos termos do art. 17 do mencionado decreto n. 14.663, aos agentes fiscaes do imposto de consumo em Sergipe Graciliano de Oliveira Telles e Ovidio Baptista Valladão Filho e ao remador dos escaleres da Alfandega de Aracajú Isidro Ferreira da Bomfim.

### Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 110 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925.

O contador geral da Republica em additamento á circular n. 91, recommenda a todos os chefes das contadorias e sub-contadorias seccionaes a remessa mensal do mappa do Estado do Servico, enviando-o conjunctamente ao balanço da receita e despesa as repartições que este ultimo devem remetter a Contadoria Central da Republica. — P. d'Auria, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 111 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925.

O contador geral da Republica, aos inspectores das diversas circumscripções, recommenda que se correspondam com os encarregados das sub-contadorias seccionaes sob sua jurisdicção, no sentido de obterem informações quanto ás remessas de balanços, providenciando com instruções por escripto ou pela direcção pessoal, em casos de maior relevancia, de forma a não serem verificados em laes remessas atrazos, que redundam em serias perturbacões no andamento geral dos servicos de contabilidade da União, notificando com urgencia esta contadoria, do que occorrer a este respeito, além do capitulo especial que sobre o assumpto deve ser reservado nos relatorios mensaes. — P. d'Auria, contador geral, interino.

### EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1925

#### Officios.

Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Caixa do Amortizacão:

N. 2.172 — Sobre fereceiras vias de pagamentos do juros de apolices ao portador referentes aos mezes de fevereiro e abril do actual exercicio.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 529 — Com o vosso officio numero 1.221, de 20 de agosto ultimo, encaminhaste a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela S. A. General Electric, da vossa decisão mandando classificar a mercadoria despachada pela nota de importação numero 126.058, do anno passado, separadamente, como obras de ferro fundido, pintadas, da taxa de \$500 por kilo, e obras de cobre, simples, da taxa de 25 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Concordo com a decisão dada ao caso pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do disposto no art. 9º preliminares da tarifa. Assim, o recurso ao meu ver, não deve ter provimento.»

N. 532 — Com o officio n. 1.185, de 13 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Soares Bastos & Comp. recorrem do acto dessa inspectoria que não lhes concedeu restituicão da quantia de 2:359\$520, sendo 1:629\$810 em ouro e 1:090\$180 papel.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 deste mez o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A nota de fls. 6 é de junho de 1921. A mercadoria, porém, só foi conferida e desembarçada em 16 do mez seguinte, quando já em vigor o decreto numero 16.524 de 10 de julho do mesmo anno.

No entanto, não está provado o que allegam os recorrentes quanto á entrega da mercadoria (batatas alimenticias) á Superintendencia do Abastecimento e das pelições sobre isenção de direitos a este ministerio.

A circular n. 46 de 8 de agosto de 1924 não podia ter applicação ao caso por ser anterior ao mesmo caso.

Assim, a decisão recorrida tem todo fundamento e deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso em apelo.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142 — Com o officio n. 106, de 5 de fevereiro de 1924, encaminhastes a esta directoria os processos em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual destes provimento ao recurso da S. A. Grandes Moinhos do Brasil interposto da decisão da Alfandega dessa capital que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação numero 9.826, do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«O presente processo de recurso *ex-officio* não deve ter provimento, afim de ser sustentada, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, visto guardar inteira conformidade com a solução superior dada em caso identico, constante da ordem n. 318, de 8 de setembro á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Com o officio n. 134, de 23 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual destes provimento ao recurso de Salustio Vieira de Mello, interposto da decisão da Alfandega dessa capital que lhe impoz a multa de 636\$012, por infração do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 deste mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A decisão de fls. 21 verso está em condições de ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*, em face do que solucionou o Thesouro, em caso identico, conforme a ordem mencionada no officio de fls. 22.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 472 — Com o officio n. 764, de 31 de julho do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro, o processo em que recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Comissão Reguladora do Transporte e Abastecimento do Estado, da de-

cisão da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor da mercadoria despachada pela nota livre 1.466, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 21 de agosto ultimo o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti a 14 de referido mez de agosto e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda: «A decisão de fls. 14 v. e 15 tem toda procedencia pelos seus fundamentos legais e com ella estou de pleno accordo. Assim, o recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.»

A decisão sustentada pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda foi accorde com a informação do contador, interino, dessa delegacia Sr. Gomes Ribeiro, nos seguintes termos: «Não tem cabimento o acto da Alfandega de Santos contra a recorrente, impondo-lhe multa por infração do regulamento de Facturas Consulares, por isso que sendo ella, como é, uma instituição creada pelo Governo do Estado e amparada por leis federaes (decreto n. 4.034 e 14.027, de janeiro de 1920), gozando de isenção de direitos de importação e outros favores alfandegarios, escapa, evidentemente, á penalidade que lhe foi imposta e da qual recorre para esta delegacia.

Além do mais, o Thesouro já decidiu e consta das ordens ns. 386 e 604, de junho e setembro de 1923, da Directoria da Receita Publica á esta delegacia fiscal, que ás repartições publicas estaduais não se deve applicar multas por infrações do regulamento de Facturas Consulares. E a Comissão Reguladora de Transporte e Abastecimento é um departamento da Secretaria do Interior do Estado, mantida pelos cofres estaduais e dirigido por pessoas de nomeação do governo de São Paulo, as quaes são também, por força de lei, delegados do Ministerio da Agricultura, agindo neste sentido perante as repartições federaes.

Sou, pois, de parecer que o recurso deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 471 — Com o officio n. 763, de 31 de julho do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Comissão Reguladora de Transporte e Abastecimento do Estado, da decisão da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor da mercadoria despachada pela nota livre 1.464, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 21 de agosto ultimo o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti a 14 de referido mez de agosto e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda: «Concordo com a decisão de fls. 15 v. e 16 por seus fundamentos e, por isso, sou de opinião que o presente recurso *ex-officio* não deve ter provimento.»

A decisão sustentada pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda foi accorde com a informação do contador, interino, dessa delegacia Sr. Gomes Ribeiro, nos seguintes termos: «Não tem cabimento o acto da Alfandega de Santos contra a recorrente, impondo-lhe multa por infração do regulamento de Facturas Consulares, por isso que sendo ella, como é, uma instituição creada pelo Governo do Estado e amparada por leis federaes

(decreto n. 4.034 e 14.027, de janeiro de 1920), gozando de isenção de direitos de importação e outros favores alfandegarios, escapa, evidentemente, á penalidade que lhe foi imposta e da qual recorre para esta delegacia.

Além do mais, o Thesouro já decidiu e consta das ordens ns. 383 e 610, de junho e setembro de 1923, da Directoria da Receita Publica á esta delegacia fiscal, que ás repartições publicas estaduais não se deve applicar multas por infrações do regulamento de Facturas Consulares. E a Comissão Reguladora de Transporte e Abastecimento é um departamento da Secretaria do Interior do Estado, mantida pelos cofres estaduais e dirigido por pessoas de nomeação do governo de São Paulo, as quaes são também, por força de lei, delegados do Ministerio da Agricultura, agindo neste sentido perante as repartições federaes.

Sou, pois, de parecer que o recurso deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 528 — Com o officio n. 1.292, de 2 deste mez, encaminhastes a esta directoria o processo em que Teixeira Borges & Comp. recorre do acto dessa inspectoría que sujeitou ao pagamento de 1\$300 por kilogramma, como liquido alcoolico de qualidade não especificada, a mercadoria despachada como «sumo de limão», da taxa de \$300 por kilogramma.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 do corrente o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«Estou de pleno accordo com a decisão recorrida, pelos fundamentos que a Alfandega do Rio de Janeiro apresenta no officio de fls. 17. De facto, segundo o laudo, de fls. 6 do Laboratorio Nacional de Analyses, não se trata de sumo de frutas, exclusivamente, do art. 134, da Tarifa, taxa \$300 por kilo; mas de sumo de frutas, contendo principios aromaticos dos mesmos fructos e certa quantidade de alcool, do art. 131, 2ª parte, da dita tarifa. — taxa 1\$000 por kilo, como tem sido resolvido, em casos identicos anteriores pela propria Alfandega, conforme provam os documentos de fls. 11/14.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso».

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 211 — Com o officio n. 912, de 24 de junho ultimo, a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou ao Thesouro o processo que lhe foi remettido por essa alfandega com o officio n. 487, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schickert S. A., contra a classificação adoptada por essa mesma Alfandega para a mercadoria despachada em nota de importação numero 53.402, de 1923 (isoladores de louça, de um só corpo), taxa de \$500.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, em 12 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso».

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 469 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 895, de 2 deste mez, em que

a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Matarazzo, do Paraná, pede autorização para que, pela Companhia Armour do Brasil, lhe sejam transferidos os duzentos vasilhames constantes da relação anexa, importados com isenção de direitos, os quaes se destinam ao frigorífico que a requerente possui em Jaguariahyba, Estado do Paraná, resolveu, por despacho de 22 do corrente, deferir o pedido.

### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1925

#### Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 131 — Remetendo o processo anexo ao officio n. 246, de 2 de setembro de 1924, referente ao pagamento de réis 1808, a que se julga com direito o official de justiça Olympio Ferreira de Andrade, para que o requerente se dirija ao Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 180 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 753, de 14 de maio ultimo, referente ao pedido do pagamento do funcionario da Alfandega desse Estado Carlos Pinto de Castro, afim de ser feita nova demonstração do credito, com excepção do augmento provisório.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 177 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", o credito de 3008, para pagamento de divida proveniente de ajuda de custo que, em 1921, deixou de receber o 2º tenente Mario Mendes de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 299 — Concedendo a delegacia, por conta da verba 16, "Despesas eventuais — Material — Despesas imprevistas", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5008, destinado a limpeza e embalagem de material de guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 148 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24, "Ajuda de custo", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:2098, para pagamento da ajuda de custo que cabe ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Manoel Tavares Guerreiro, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de São Francisco.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de n. 637, de 24 do corrente mez.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 382 — Remetendo o processo que se acha anexo ao officio n. 419, de 18 de junho do corrente anno, afim de que seja levantada nova demonstração do credito para pagamento da differença de vencimentos que compete ao ensaador do Laboratorio Chimico Antonio Freydl, com excepção do augmento provisório.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 383 — Afim de que esta directoria possa dar andamento ao processo a que se refere o officio n. 1.819, de 13 de agosto do anno de 1923, em o qual se solicitam providencias no sentido de ser

paga a Bastos Dias a importancia de 16\$900, de fornecimentos feitos a esta repartição, reiterando o pedido feito pela ordem n. 17, de 12 de janeiro de 1921.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 384 — Remetendo o processo que se acha anexo ao officio n. 550, de 17 de julho do anno de 1923 e reiterando as solicitações constantes da ordem n. 3, de 12 de dezembro daquelle anno, afim de que possa dar andamento ao pedido no sentido de ser paga a J. Teixeira & C. a importancia de 165\$000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 385 — Concedendo a essa alfandega, por conta da verba 30 — Substituição do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4108433, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario dessa repartição, Jodoco Malta Guimarães.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 386 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 345, de 23 de maio de 1925, referente ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao praticante do Laboratorio Chimico Pedro Seraggi Junior, para ser feita nova demonstração de credito, com excepção do augmento provisório.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 387 — Afim de poder o Thesouro providenciar sobre o requerimento de 11 de dezembro de 1923, em que Ch. Lorilleux & Comp. pedem o pagamento de réis 4:1328, por exercícios findos, proveniente de material fornecido em 1920, reiterando o pedido constante do officio numero 349, de 4 de agosto de 1921.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 376 — Remetendo o processo anexo ao officio da secretaria da Camara dos Deputados sob n. 258, de 20 de julho de 1921, referente ao pedido de relevação de prescrição para recebimento de montepio a que se julga com direito Dona Genuina Villela Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de viuva do desembargador Alecbiades Cavalcanti de Albuquerque, ex-contribuinte do montepio dos funcionarios desse ministerio, afim de ser satisfeita a exigencia contida no parecer de fls., no sentido de, uma vez apreciado o referido processo, serem expedidos os necessarios titulos de pensão.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Vição:

N. 377 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 379, de 10 do corrente, referente ao pagamento das pensões de montepio que compete a D. Adella de Oliveira Sarmiento e aos menores Alípio e Adelio, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Alípio Agílio da Silva Sarmiento, agente dos Correios de Angra dos Reis, de accordo com os inclusos titulos das mesmas pensões sob ns. 15.851 a 15.853, bem assim ao do quantitativo destinado ás despesas do funeral ou luto, afim de ser satisfeita a exigencia contida no parecer de fls. 22 v. e 23, no sentido de ser esclarecido o motivo por que, sendo o ordenado annual de 2:400\$, foram descontadas contribuições para o montepio de 4\$450, conforme certidão de fls. 11 do referido processo, quando a contribuição correspondente a tal ordenado annual era de 6\$666.

— Ao Sr. director da directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 378 — Para que seja devidamente classificada a despesa de 4:3778634, de que é credora D. Amelia Torres Leonardo Pereira, filha do contra-almirante reformado, Joaquim Rodrigues Torres Sobrinho, remetendo o respectivo processo que acompanhou o aviso n. 5.087, de 28 de novembro de 1923, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 379 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada si houve interrupção da respectiva prescrição, por parte do marinheiro nacional de segunda classe Faustino Ferreira Ferrão, da divida de exercícios findos na importancia de 61\$625, de que é credor, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 3.501, de 2 de setembro de 1924.

N. 380 — Remetendo o processo enviado ao Thesouro com o aviso numero 2.390, de 17 de maio de 1924, desse ministerio, e relativo ao pagamento por exercícios findos, da importancia de 67\$600, de que é credor o operario do Arsenal de Marinha do Pará, Alvaro Manuel da Silva, afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 381 — A vista do processo anexo ao officio n. 94, de 6 de fevereiro ultimo, referente aos descontos das quotas mensaes de contribuições e jeca para o montepio do veterinario do Serviço de Industria Pastoral e ex-3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, José Ferreira Brant, pedindo seja informado onde se acha presentemente o alludido serventuario.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 382 — Remetendo o processo encaminhado ao Thesouro com o aviso numero 2.430, de 21 de maio de 1924, desse ministerio, e relativo ao pagamento por exercícios findos, da importancia de réis 150\$576, de que é credor o marinheiro nacional leigaista, José Gouvea Calado, afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 248 — Em referencia ao pedido do credito para pagamento, no corrente exercício, do pessoal do Patronato Agricola Rio Branco, e, bem assim, a expedição da necessaria guia á Delegacia Fiscal no Amazonas a favor do Dr. João Francisco de Souza, que aquella delegacia devolve a referida guia, informando não servir no alludido Estado o mesmo funcionario.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 249 — Afim de solucionar o requerimento de 6 de abril de 1915, em que a Companhia Federal de Fundição pede o pagamento da importancia de 4508, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1912, aos quaes se prende o aviso n. 2.206, de 7 de julho de 1913, do Ministerio da Vição, solicitando providencias no sentido de ser facultado ao continuo do Thesouro Nacional, Sr. Eulymio de Oliveira Pereira, a proceder ás necessarias investigações

nessa repartição, á qual deve ter sido recolhido o aviso supra citado.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 250 — A vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 679, de 11 de novembro de 1924, referente aos vencimentos do engenheiro fiscal da Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, Dr. Luiz Caetano de Oliveira, pedindo para ser informado ao Thesouro como e por onde o alludido funcionario recebeu os seus vencimentos.

— Ao Sr. collector federal em Niteroy:

N. 257 — Remettendo o requerimento datado de 18 de agosto de 1923, em que D. Ursina Jansen de Mello Sampaio e outras pedem pagamento das pensões a que tinha direito sua finada mãe, D. Ursina Pedreira Jansen de Mello, pensionista de diversas pensões do Guerra, no período de 1 a 22 de abril daquelle anno, e pedindo informar a respeito, porquanto a referida pensionista recebia por essa collectoria.

#### Portarias:

N. 258 — Autorizando o Sr. collector federal na Parahyba do Sul a effectuar o pagamento da pensão mensal de 30\$, que cabe á pensionista D. Rosalina Moreira Canedo, bem como a de seus filhos Armindo e Onofrina, na importância de 15\$ mensaes, para cada um, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

N. 259 — Autorizando o Sr. collector das rendas federaes em Mangaratiba, a effectuar o pagamento do aluguel do predio onde funciona a agencia da Capitania do Porto em Itacurussa, na importância de 1:080\$, devendo a despesa correr por conta da verba 1ª «Directoria de Portos e Costas — Material — Diversas despesas — 7) para pagamento dos alugueis de capitancias, delegacias e agencias», do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

#### Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 132 — Devolvendo o processo encaminhado ao Thesouro com o officio numero 195, de 23 de maio ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, de alugueis de casa em que funcionou, de setembro a dezembro de 1923, o Serviço do Saneamento Rural nesse Estado, de propriedade de D. Priscilla de Mendonça, para ser informado novamente.

N. 133 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 205, de 1 de julho de 1925, referente á gratificação a que fez jus o funcionario da Alfandega desse Estado Francisco Bezerra Montenegro, affin de ser feita nova demonstração de credito, com excepção do augmento previsto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 206 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:040\$589, para pagamento da gratificação que compete ao 1º escripturario dessa delegacia Alípio da Silva Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 286 — Conforme o pedido do officio n. 763, de 15 de dezembro de 1924, referente á petição de D. Olga Ferreira Braga, restituindo o titulo da mesma.

N. 287 — Remettendo dois titulos declaratorios das pensões de montepio, sob

ns. 5.375 e 5.376, que competem ás D.D. Maria Barreto de Aragão e Anna Moniz de Aragão, na qualidade de viuva e filha do contribuinte Dr. Eças Moniz Barreto de Aragão, ex-lente substituto da Faculdade de Medicina nesse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:200\$, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno. Deixa de ser concedido o credito necessario para o pagamento das mesmas pensões no período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1924, por insufficiencia de saldo na verba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 128 — Affin de que possa esta directoria apreciar devidamente o pedido do 3º escripturario do Thesouro, Demosthenes Oliveira Veiga, em o qual reclama vencimento que deixou de receber em o anno de 1917, remettendo o respectivo processo, affin de que sejam prestadas informações a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 181 — Remettendo o processo encaminhado ao Thesouro, com o aviso n. 2.388, de 17 de maio de 1924, do Ministerio da Marinha, relativos ao pagamento por exercicios findos, da importância de 388\$080, de que é credor o operario do Arsenal de Marinha nesse Estado, Manoel Antonio de Souza e recommendando o cumprimento da circular n. 20, de 22 de junho de 1908, do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 300 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 358\$445, papel, para pagamento de restituição que compete a José B. Ribeiro Baudouin.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 402 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a D.D. Isolina Menezes Martins e Maria Rita Martins na qualidade de viuva e filha do major, reformado, do Exército, Thomas Augusto Martins.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — «Pessoal» — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — o credito de réis 2:655\$483, para pagamento das referidas pensões no período de 17 de maio a 31 de dezembro de 1923.

Opportunamente, será concedido o credito para as pensões do anno de 1924.

N. 403 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 242\$775, papel, para pagamento de restituição que compete a José Urbano Castro Menezes, 1º tenente reformado do Exército, proveniente de quotas para o montepio e mais descontadas nos períodos de janeiro de 1911 a janeiro de 1912, de janeiro a maio de 1918 e de fevereiro a dezembro de 1919.

N. 404 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 949, de 14 de outubro ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, de pensões correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1922, a que tem direito D. Leticia Martins Desousari de Alencida, affin de que seja sanada a divergencia que se nota no mesmo processo.

#### Portarias:

N. 73 — Levando ao conhecimento do Sr. secretario da mesma directoria, haver resolvido que tenha exercicio na Secretaria da Directoria da Despesa, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Cordovil Siqueira e Mello.

N. 74 — Levando ao conhecimento do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, haver resolvido que tenha exercicio na mesma sub-directoria, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes, em substituição do 3º, Frederico Guilherme Cartens, que passa a servir na Directoria do Patrimonio Nacional.

#### Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1925

#### Requerimento despachado

N. 46.685 — Joanna Santa Cruz Aragão, pedindo pagamento de gratificação que deixou de receber seu falecido marido, José Fernandes de Aragão. — Apresente certidão de casamento.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1925

#### Requerimentos despachados

Clemente José Gomes, pedindo aforamento do terreno em seguimento ao lote n. 6, da rua Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. P. 39.309/25. — A vista do parecer, indeferido.

João Nicolão de Andrade, pedindo aforamento do lote de terreno, n. 3, á rua Ita, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. P. 30.473/25. — Concedo o aforamento, de accordo com o parecer.

#### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1925

#### Ordens e officios despachados

Ordem n. 183, da Directoria da Receita Publica — Madame Elia. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 167, da Directoria da Receita Publica — Banco Alemão Transatlantico. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 1.329, da Delegacia Gerat do Imposto sobre a Renda — Pedro Treidler. — A 1ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Officios n. 553, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional —

Jorge de Vasconcellos. — Officie-se á Directoria de Contabilidade.

Ordem n. 476, da Directoria da Reccia Publica — P. Correia & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 477, da Directoria da Reccia Publica — Manoel Alexandre Luiz Ribeiro Junior. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

#### Requerimentos despachados

Sem numero — S. Anonyma Grandes Moinhos do Brasil. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Gil Stein Ferreira. — Annota-se a isenção, de accordo com o art. 30, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Sem numero — Representação da Superintendencia da venda externa do sello adhesivo. — Proceda-se de accordo com a informacao e parecer.

Sem numero — Pimentel & Pedrosa. — Vetto o requerimento a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Mathilde Barroso Pacheco. — A multa recahe unicamente sobre os contractantes, não se estendendo aos fiadores.

Sem numero — Mario de Aquino e Padua. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 11.679 — Knud Vils. — Restitua-se, de accordo com o parecer a quantia de 980\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Henrique Maggioni. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.027 — José Ferreira de Sá. — A vista da intermção, já estando cumprido o despacho, de 9 de setembro de 1924, archive-se.

Sem numero — Jorge Bastos & Comp. — Officie-se á Alfandega, no sentido do parecer.

N. 6.751 — Antonio Borges de Menezes. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 11.112 — Manoel da Silva Claro. — Sello novamente o documento de folhas 8.

N. 19.375 — José Lopes da Mello. — De accordo com o alludido parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 7.308 — Fabrica de Tecidos Manchester. — Archive-se.

#### Preclatorios despachados

Juizo da 1ª Vara Cível, entrega de réis 986\$596 a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de 1:306\$082 a favor de Cornelio Jardim. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1:695\$100 a favor do Dr. Antonio da Silva Pessoa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Maria do Carmo Dias Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Maria do Carmo Dias Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 150\$689 a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Cível, entrega de 14:289\$325 a favor de Paul Armand. — Cumpra-se o despacho de 3 de fevereiro proximo findo.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 3:300\$ a favor de Manoel Belém de Figueiredo. — Informe a 1ª Sub-Directoria.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 8:500\$ a favor do Dr. Guilherme Estelita. — Informe a 1ª Sub-Directoria.

Juizo da 6ª Pretoria Cível, entrega de 2:255\$ a favor de Albino Nunes. — Informe a 1ª Sub-Directoria, tendo em vista o officio em frente.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1925

#### Processos despachados

N. 13.065 — José da Silva Gonçalves. — Paga a penna d'agua de 1925, transfira-se. Não ha multa a impôr.

N. 6.586 — Manoel Rodrigues Fontan. — Conceda-se a transferencia pedida.

N. 13.875 — Mlle. Margarida Braudt. — Averbese a mudança.

N. 13.820 — Josephia Magdalena Teixeira. — De-se baixa.

N. 13.780 — Evangelina Pereira Franco de Sá. — Rectifique-se.

N. 13.762 — Leon Gans. — Averbese a mudança.

N. 13.717 — Luzia Augusta Machado. — Transfira-se.

N. 13.286 — Oscar Alves. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.272 — Orlando Reidner do Amaral. — Rectifique-se.

N. 7.376 — Antonio Luiz de Carvalho. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 3.627 — Joaquim Leandro da Motta e Augusto Rodrigues da Cruz. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei. Quanto á questão do sello devido, submetto á deliberacao do Sr. Dr. director.

N. 5.619 — Corrêa & Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 10.686 — Maria José Pereira. — De accordo com o parecer, mantenho a multa imposta no despacho de 28 de julho ultimo.

N. 17.543 — Gomes & Ramos. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.012 — João Michel. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.945 — Anna Maria Pereira de Castro. — Transfira-se.

#### officio

N. 1.103 — Da Recbedoria do Districto Federal. — Officie-se, restituindo-se o processo á Directoria da Recceila.

#### Pocessos

N. 11.464 — Manoel José Antonio. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.418 — Americo Ribeiro de F. Guimarães. — De accordo com o parecer. Transfira-se.

N. 16.127 — Antonio Mendes Campos. — Paga a penna d'agua do exercicio de 1925. Transfira-se.

Sem numero — Banco Nacional Ultramarino. — Na hypothese, ha successivas alteracoes do contracto primitivo, cuja essencia ou substancia permanece.

Não ha vinculo de constituição de obrigação nova, independente ou diversa da anterior. Pelo contrario, a existencia das obrigações anteriores indispensavel se torna, para que occurram as modificações exaradas no instrumento apresentado.

No despacho relativo a Laport Irmão & Comp., constante do *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1924, esta directoria declarou: «O acto posterior que proroga simplesmente prazo não extinto, representa confirmação do acto primitivo, que apenas se modifica, permanecendo a mesma causa, não havendo motivo para se exigir sello a mais, salvo sobre o acrescimo de obrigação de pagamento, quanto aos juros estabelecidos, não computados no titulo principal.»

Dahi se vê que em todas as hypothses semelhantes só ha sello a cobrar sobre o que accresce em valor nas alterações effectuadas feito o calculo com os elementos necessarios, taxa de juros, prazo accrescido e quaesquer outras obrigações sujeitas ao imposto.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de setembro de 1925

Sem numero — Abilio Filinto Marques da Silva. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem do sua defesa.

N. 11.109 — Silya & Irmão. — Satisfacçam a exigencia.

N. 14.062 Cardoso Mariano & Comp. — Idem.

N. 13.821 — Costa & Pinto. — Idem.

N. 13.969 — A. A. Aguiar & Comp. — Idem.

N. 13.270 — Araujo & Irmão. — Idem.

N. 9.977 — Theodoro Teixeira Junior. — Idem.

N. 9.929 — Cardoso & Almeida — Idem.

N. 7.995 — Mendes de Moraes. — Idem.

N. 5.351 — A. Dias Pinho. — Idem.

N. 6.506 — Wady Kamil. — Idem.

N. 6.727 — Delphina Macedo Faria. — Idem.

N. 16.315 — Augusto Pinheiro. — Idem.

N. 18.911 — Antonio Costa Torres. — Idem.

N. 2.891 — Marcelino Martins Ferreira. — Idem.

#### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

#### EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 26 de setembro de 1925

Memorando n. 458 — F. Vaz de Carvalho & Comp. — Sobre seu requerimento de 22 do corrente.

Dia 26

## Papeis despachados:

Bordeaux & Comp. — Certifique-se.  
Henrique Inglez de Souza. — Certifique-se.

A. Frias & Comp. — Recebida a declaração, certifique-se.  
Manoel Augusto Martins. — Receba-se a declaração.

Chaves & Campos. — Faça declaração na forma regulamentar, em época opportuna.

Oscar Nogueira da Silva. — Apresente declaração relativa a 1924. A' revisão para reconhecer a que vac annexa.

São convidados a prestar esclarecimentos nesta delegacia geral:

Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.

B. Machado & Irmão.

Convidados a comparecer á secção de revisão:

A. Charles Kieffer.

A. M. de Oliveira & Comp. (Dr.).

A. R. Ferreira.

A. H. Guimarães

A. Ricciulli & Comp.

Achilles de Araujo (Dr.).

Adolf Ahlers.

Adolpho Ehrhardt.

Afonso Ayres de Almeida.

Aida Pugnaroni.

Albertina Santos.

Alberto Atlademo.

Alceu Pereira de Araujo.

Alfredo Gastão de Villemor Amaral.

Alfredo Meyer.

Alvaro Pereira & Comp.

Alves & Narciso.

Amaro Albuquerque.

Americo d'Albuquerque.

Americo & Comp.

Andrade & Carrato.

Andrade Lemos & Comp

Antonio d'Almeida.

Antonio Austregesilo (Dr.)

Antonio Caelano Alves.

Antonio Cardoso.

Antonio Fernandes Maciel.

Antonio da Silva Rocha.

Augusto Corrêa de Azevedo

B. Alves & Ferreira.

Busquets & Pousa.

C. Miranda.

Carlos H. Neubarth.

Constantino Conde.

Corrêa & Comp. Ltd.

Cozzi & Cassino.

Eduardo V. Pederneras.

Elisa Rodrigues.

Esteves, Rezende & Comp.

Francisco da Costa Bernardes

Francisco Ribeiro Pinto.

Fernandes & Maia.

Ferrari Souza & Comp.

Ferreira Guimarães & Comp.

Freire & Sodré.

Garrido & Garcia.

Gerente da Fundação Anglo Brasileira Limitada.

Guilherme Dias.

H. Podson & Comp.

Horacio Rodrigues da Gama

J. Valente.

João d'Almeida Viegoso.

José Maria d'Assumpção.

José Barroso.

Lage Irmãos.

Luiz Plantieri.

M. Simon.

Manoel Mendes de Aguiar

Manoel Teixeira & Comp.

Mario dos Santos Azevedo.  
Olivio Augusto da Veiga.  
Paschoal Polillo.  
Rebello & Comp.  
Roberto Boyet.  
Santos Velho & Comp.  
Serafim Rabaca.  
Viuva Pasquinelli & Comp.  
Webbe Mansur.

## Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-GERAL

Dia 26 de setembro de 1925

Officio n. 824 — Ao director do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, agradecendo o accusando o recebimento do officio n. 3.984, de 23 do corrente, no qual communica a sua nomeação efectiva para o cargo de director-geral do Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

## Requerimentos despachados

Requerimento de Arthur Josetti, de 24 de setembro de 1925. — A' commissão de exame de listas para rectificar.

Requerimento do Banco Nacional Ultramarino, de 21 de setembro de 1925. — A' commissão de exame de listas para fazer a emenda.

Requerimento da Caixa Filial do Banco Pelotense, de 25 de setembro de 1925. — A' commissão de cadastro e registro para anotar.

Communicaçao do «Banco de Credito Commercial», de 25 de setembro de 1925. — A' commissão de cadastro e regimento para archivar.

## Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de setembro de 1925

## Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6.ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 432 — Dando conhecimento do despacho proferido no processo n. 108 P. de 1925, da Companhia de Seguros «Porto Alegrense», com sede nessa Capital.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 156 — Solicitando submeter á decisão de S. Ex. o Sr. ministro, o processo n. 14 N. de 1925, no qual a Companhia «Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft», pede approvaçao dos seus novos Estatutos.

## Imprensa «Nacional» e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.179 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando o ceto de uma encomenda.

N. 2.180 — Ao Sr. inspector de seguros, idem, idem.

N. 2.181 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 2.183 — Ao Sr. director geral do Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 2.183 — Ao Sr. director geral do Thesouro, idem, idem.

N. 2.184 — Ao mesmo, idem, idem.

Ns. 2.185, 2.186, 2.187, 2.188 e 2.189 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortizaçao, idem, idem.

N. 2.190 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.191 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 2.192 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Antenor Cortes Alvares de Souza.

N. 2.193 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando o pagamento de uma factura de José da Silva & Comp.

## Requerimentos despachados

Armando Gonzaga, Generosa Roxo Teixeira Barbosa e Idalina Pereira da Silva. — Como requerem.

Pedro Rotier Corrêa Pinto, Mario Martins Pedrosa, Clemente Salcedo, Benicia da Silva Tavares. — Sim, em termos.

José Martins Trindade. — Prove o allegado.

Cyrille da Silva Oliveira e Djalma José Marques. — Indeferidos.

## Caixa de Amortizaçao

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

## Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1925

N. 42 V — Virginia da Silva Camacho. — Deferido.

N. 345 M — Manoel da Silva Rana. — Attena a exigencia.

N. 50 J — João Joaquim de Souza Sobrinho. — Expeça-se guia.

N. 32 N — Noemia Cesar da Silva. — Cumpra-se os alvarás.

N. 50 I — Ignêz Patisc Ribeiro. — Deferido.

N. 194 E — Euclides Pequeno. — Cumpra-se o alvará.

N. 217 C — Caetana Pinto de Miranda Montenegro Filha. — Deferido.

N. 638 A — Albertina Nunes dos Santos Moraes. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 261 R — Rodolpho Pinheiro Chagas. — Deferido.

N. 93 — Benjamim Coelho. — Deferido.

N. 541 A — Antonio José Leite. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 434 A — Alay de Serra. — Cumpra-se o alvará.

N. 83 H — Henrique Wlique Joseph Delforge. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 356 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 559 A — Anna Thereza Dias de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 46 I — Izabel Carolina Pareira. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia, devendo ser satisfeita a exigencia para o pagamento dos juros.

N. 387 M — Maria Gonçalves Martins. — Volte á Corretoria para dizer sobre juros deferidos na petição de fls. 2.

N. 383 M — Maria Augusta Soares de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 425 J — João Alves de Moura. — Cumpra-se o alvará.

N. 511 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 102 C — Candido José Ribeiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 16 V — Vicente Durante. — Satisfaz a exigência.

N. 43 V — Vicente Durante. — Deferido.

N. 49 I — Ilha da Conceição Canara. — Deferido, quanto à modificação de estado civil, de modo ser atendida a exigência.

N. 21 N — Narciza de Oliveira Maia. — À vista do documento de fls. 6 a 7 anote-se o tutor dactil. dos menores, fazendo-se o pagamento dos juros referentes ao 1º semestre de 1925 e os que se vencerem mediante certidão.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de setembro de 1925: Foi nomeado Celso Fabrício para exercer o cargo de protocollista da Escola Naval. Foram concedidos, de acordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao mecânico electricista do Serviço Rádio da Marinha, Rubens Alt, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1925

Sr. prefeito do Districto Federal:

Aforamento de terrenos de Marinha.

Referencia: Officio n. 474, de 15 de setembro de 1925, da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e n. 121, de 1924, da Prefeitura.

N. 3.553 — 1. Em resposta ao officio de V. Ex. acima referido, tenho a honra de restituir, de idamente informado pela Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha à praia das Flecheiras sem numero, na Ilha do Governador pretendido por Heliodoro da Costa Cotrim.

— Sr. ministro da Fazenda:

Pedido de nickel.

Referencia: Aviso n. 169 — 31/8/925, do Ministerio da Fazenda.

N. 3.350 — 1. À vista da informação contida no aviso acima referido, tenho a honra de solicitar se digne autorizar a Casa da Moeda a fornecer à Directoria do Armamento da Marinha 100 kilos de liga de nickel em vez dos 30 kilos de nickel puro solicitados por este ministerio em aviso n. 1.211, de 25 de março do corrente anno.

— Sr. director geral do Pessoal:

Transferencia de um AR-MA para CO-MA. Referencia: Officio s/n, de 18/9/925, das Escolas Profissionais.

N. 3.549 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar transferir o sub-official de 2ª classe, sargento ajudante, Raymundo Dimas de Medeiros, do quadro de Artífices de Machinistas para o quadro de Conductores Machinistas, com a mesma graduação e classe.

2. Em sua caderneta subsidiaria deverá ser lançada a seguinte nota: «Por aviso n. 3.549, de 26 de setembro de 1925, foi transferido do quadro de Artífices de Ma-

chinas para o quadro de Conductores Machinistas, de conformidade com a ultima parte da alinea a do art. 16 do decreto n. 16.213, de 23 de novembro de 1923, com a mesma graduação e classe, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de acordo com a legislação em vigor.

Distribuição de praças dactylographas:

N. 3.555 — 1. Afin de attender convenientemente às exigências do serviço, em geral, e, ainda, no sentido de não prejudicar o direito de accesso de classe das praças dactylographas, de claro-vos que o commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, deve, a respeito, observar o seguinte:

a) praças classificadas PE-ES, após a conclusão do respectivo curso, serão destacadas para servir nos contra-torpedeiros e avisos mineiros ali permanecendo por seis mezes;

b) findo esse prazo, serão transferidas para os cruzadores, tenders e navios semelhantes, onde devem ser mantidos por outros seis mezes;

c) em seguida, com o requisito de embarque satisfeito e mais habilitadas na especialidade, passarão a servir, por um anno, nos commandos da esquadra, flotilhas, Minas Geraes e S. Paulo;

d) e, finalmente, nas diversas repartições navaes, findo esse ultimo prazo.

2. Para o exacto cumprimento da presente recommendação, o alludido commando geral entender-se-ha com os commandantes ou chefes de força, navio ou estabelecimento de Marinha.

Baixa por conveniencia da administração.

N. 3.556 — 1. Declaro-vos para os devidos effeitos, que ora resolvo dar baixa do serviço da Armada, por conveniencia da administração, ao marinheiro nacional numero 9.190-SE-2ª classe Simão José da Silva.

— Sr. director geral do Pessoal:

Baixa do serviço da Armada.

N. 3.557 — 1. Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder baixa de praça aos marinheiros nacionais Evaristo de Souza Lemos, n. 5.172, foguista, e Noé Alves Belém, n. 9.390 SE, 1ª classe, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saúde a que foram submettidos.

— Sr. director geral de Fazenda:

Convocação de peritos para as commissões de concurrencia.

Referencia: o) Art. 21 do Regimento Interno da Directoria de Fazenda (aviso numero 5.263, de 31 de dezembro de 1924).

b) Officio n. 484, de 18 de maio de 1925 do D. G. F. ao M. M.

N. 3.554 — 1. Em solução ao vosso officio da referencia (b), ora vos declaro que toda vez que se tornar necessaria a presença de um perito nas commissões de concurrencias, como expresso na referencia (a), deveis solicitar ao director geral competente a presença de um official mais moderno que o da D. F., que for por vós designado para a presidencia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Registro de contracto:

Annexo—Uma cópia:

N. 3.552 — 1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os effeitos de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com Aristoteles Lourenço Jorge, para servir neste ministerio como cirurgião dentista.

2. Os termos desse contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 19 do corrente.

## Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Carlos Magalhães. — Complete o sello (603—Escolas Profissionais, 925).

Orlando de Paula Barros. — Aguarde vaga para renovar o requerimento (req. de 14 de setembro de 1925).

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1925

Avisos:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.318 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gregorio Cardoso, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.319 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gastão Rito de Vasconcellos, servente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 150\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.320 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Godofredo Teixeira Guimarães, servente de 2ª classe, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 122\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a março e julho a novembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.321 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Geremias Gomes Pereira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de

109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.322 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Bittencourt, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.323 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Francisco de Brito, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 250\$, relativas á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.324 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Paratício, encarregado de officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 266\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a agosto e novembro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.325 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Barbosa Vieira, ajudante de 2ª classe effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.326 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Coelho da Silva, official de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$800, re-

lativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.327 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Maria de Almeida, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.328 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Gomide de Oliveira, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 157\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.329 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Sergio Joaquim, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.330 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gumercindo Antunes de Azevedo, servente de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 15\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao mez de dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.331 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exer-

cicios findos, a Hugo Esteves, telegraphista da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 1:558\$414, relativa aos seus vencimentos, durante o periodo de fevereiro a dezembro de 1919, em que este, incorporado ao Exercicio Nacional, em virtude do sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação "Pessoal" — 2ª Divisão — Trafego — Jornalheiros", da verba 6ª, art. 98 da lei orçamentaria de 1919.

#### Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.332 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Coelho da Costa, official operario de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.333 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Miguel Eugenio Alves, escrevente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 60\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a abril do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.334 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Esteves Pires, ajudante effectivo de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.335 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel de Mello, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 178\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno,

conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.336 — A Estrada de Ferro Central do Brasil tem necessidade de adquirir da firma Henrique C. Mendonça, estabelecida nesta Capital, material de iluminação "Pintsch", pelo preço total de 18.277,90 dollars, por conta da sub-consignação n. 3, "Material", verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno.

Afim de que possa ser effectuado o respectivo empenho da despesa para a effectividade do fornecimento e consequente pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser emitida a cambial necessaria, nos termos do artigo 242, paragrapho unico, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 1.337 — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil necessidade de adquirir da firma Soares de Sampaio & Comp., Ltd., diversos materiais, na importancia total de 342:715\$100, ouro brasileiro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne ordenar providencias para a tomada da respectiva cambial, na forma do art. 242 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa correrá pela verba 6ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação n. 1, do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro deste anno; o material será entregue no prazo de 120 dias da data da encomenda, no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo taes despezas por conta dos fornecedores, excepto os direitos aduaneiros, que ficam a cargo da estrada.

N. 1.338 — Passando ás mãos de V. Ex. a conta corrente explicativa a que se refere o paragrapho unico, do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar-lhe a abertura de um credito suplementar de 100:000\$, destinado a supprir a deficiencia da sub-consignação n. 15 "Carretos ou transportes de Material, inclusive despezas de Docas", da consignação "Material" — III — Diversas despezas, da verba 8ª "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.911 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja paga a "The Amazon River Steam Navigation (1911) Limited", a quantia de 202:500\$, pela subvengão a que tem direito, correspondente ao mez de junho do corrente anno, nos termos da lei n. 4.679, de 21 de janeiro de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação n. 8 "Serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes" verba 4ª art. 14 da vigente lei da despesa.

N. 1.912 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas-Bôas & Comp., na importancia de 74:847\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de ac-

côrdo com o contracto n. 3, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7 "Outros materiais, etc." da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.913 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 5:619\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 10, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 4 "Machinas, ferramentas, etc.", da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.914 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Brenno & Comp., sucessores de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 472\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 9, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7 "Outros materiais, etc.", da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.915 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 2:802\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 10, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — "Material" — Sub-consignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc., da verba 6ª, art. 14, da vigente lei orçamentaria.

N. 1.916 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 165\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa ali realizada e cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.703, de 22 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 1.917 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Oliveira Barbosa & Comp., na importancia de 32:880\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 8, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 1 — Trilhos, dormentes, etc., da

verba 6ª, art. 14, da vigente lei orçamentaria.

N. 1.918 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o registro da despesa, na importancia de 2:000\$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de agosto do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", n. 5 — Aluguel de casa, verba 18ª, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.920 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas constantes da relação junta, na importancia total de 28:009\$315, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Consumo — 1ª parte, sub-consignação n. 7 — Acessorios, sobresalentes, etc., verba 20ª, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 4.921 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao Dr. José Dantas, o incluso processo de medição provisoria na importancia de 72:001\$797, dos serviços executados até 31 de maio do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 24ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 80, á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na dedução provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 4.922 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao Sr. Vicente Micelli, o incluso processo de medição provisoria na importancia de 47:121\$956, dos serviços executados até 31 de maio ultimo, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 24ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 53, á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na dedução provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente

N. 1.923 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao Dr. Amaro Lanari, o incluso processo de medição provisória na importância de 156:315\$385, dos serviços executados até 31 de maio deste anno, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 174, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.924 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alfredo Dolabella Portella, o incluso processo de medição provisória na importância de 81:305\$586, dos serviços executados até 31 de maio do corrente anno, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 91, á cotação provisória de 900\$. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.925 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Dr. Alvinar Carneiro de Rezende, o incluso processo de medição provisória na importância de 130:518\$936, dos serviços executados até 31 de maio deste anno, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 116, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.926 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Dr. Antonio Lopes do Amaral, o incluso processo de medição provisória na importância de 135:139\$093, dos serviços executados até 31 de maio ultimo, no ra-

mal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 151, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.927 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento aos Srs. Dr. Martins Diniz Carneiro, o incluso processo de medição provisória na importância de 91:618\$393, dos serviços executados até 31 de maio do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), em numero de 106, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.928 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Dr. Pedro Lessa Spyer, o incluso processo de medição provisória na importância de 77:332\$631, dos serviços executados até 31 de maio do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925, em numero de 86, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias em virtude do presente aviso.

N. 1.929 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento aos Srs. A. Torres & Comp., Limitada, os inclusos processos de medições provisórias na importância total de 70:660\$546, dos serviços executados até 15 de junho ultimo, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 2ª — I — do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de

março de 1925, em numero de 79, á cotação provisória de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisória do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

N. 1.931 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importância de 3:550\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 1 — Aquisição de moveis, etc. — da verba 2ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.934 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importância de 20\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram remetidos a esse Instituto com o aviso n. 1.865, de 16 do corrente mez.

A despesa, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.935 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importância de 3:323\$776, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 16, oriundo de concorrência publica.

A despesa, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

Dia 24

N. 1.936 — Tendo presente o officio desse tribunal n. 1.526, de 10 de agosto ultimo, comunicando haver sido recusado registro ao contracto celebrado entre a Inspeccoria Federal das Estradas e Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de accessorios para trilhos destinados á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto não estarem selladas as propostas que acompanharam o aviso deste ministerio numero 1.467, de 10 de julho do corrente anno, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos documentos que satisfazem a exigência desse Instituto, de modo a permittir que seja reconsiderada a mesma decisão.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.937 — Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Admi-

nistração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e A. Plácido Marques & Comp., e outros, para o fornecimento de material áquella Administração, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 20 do corrente mez.

N. 1.938 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 1:1108, de conservação de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Diversas despesas», sub-consignação n. 26, «Empreitadas de construção, etc.», verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.939 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:1678810, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 12, «Iluminação, força electrica, etc.» da verba 17ª, art. 14 da vigente lei organamentaria.

N. 1.940 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 2088368, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 12, «Iluminação, força electrica, etc.» da verba 17ª, art. 14 da vigente lei organamentaria.

## Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 153 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 185, de 29 de julho ultimo, propondo a revogação da ordem de se dirigirem as delegacias fiscaes previamente á Secretaria de Estado desse ministerio, antes de qualquer informação das Fiscalizações e Comissões de Portos, nos casos de pedidos de aforamento de terrenos de marinha, tenho a honra de declarar a V. Ex. a providencia constante do aviso n. 18, de 31 de maio de 1924, a que allude V. Ex., não retardada os despachos sobre pedidos de aforamento; apenas exige que este ministerio

se pronuncie sobre elles, para evitar graves irregularidades, qual a que occorreu em um aforamento em Natal, dedido á revelia desta Secretaria de Estado.

Dadas as razões acima, convém sejam mantidas as medidas determinadas naquello aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 154 — Devolvendo a V. Ex. os papéis que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 55, de 27 de agosto ultimo, referentes ao pedido do chefe da 6ª circumscripção de recrutamento, para ficar á disposição desta o 2º tenente da classe da reserva da 1ª linha, do Exercito, Oscar Sampaio, encarregado da estação telegraphica do municipio do Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 2.424, de 14 do corrente, aquelle funcionario só poderá ser posto á disposição desse ministerio "sem prejuizo das suas funcções de encarregado da estação telegraphica de Encantado".

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1925

Officios:

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, ao tomar conhecimento do officio dessa inspectoria, numero 1.371, de 11 do corrente, resolveu S. Ex., o Sr. ministro recomendar seja a Companhia City Improvements convidada a desapropriar o terreno indicado na inclusa planta e de propriedade do Hospital dos Lazaros.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á representação do habitantes em Matadouro, Matta de S. João, Estado da Bahia, pedindo para ser dado o nome de Amado Bahia á estação ultimamente creada na linha Bahia a Alagoinha, e de accordo com a informação prestada no vosso officio n. 711-S, de 17 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a, em memoria do fundador daquella localidade, o Coronel Francisco Amado da Silva Bahia, dar á estação o nome em apreço.

N. 159 — Para os devidos fins, vos devolve, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e organamento de modificação de linhas na estação Nascete, da linha de Rio Grande a Caecury, da Rêde do Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, os quaes enviastes com o officio n. 572-S, de 13 de julho deste anno e foram approvados pelo decreto n. 17.009, de 19 de agosto ultimo.

O referido decreto está publicado no *Diário Official* de 23 do corrente mez.

N. 160 — Tendo sido publicado no *Diário Official* de 22 do corrente o decreto n. 17.023, de 2 de setembro de 1925, que approvou o projecto o organamento para as obras do abastecimento de agua ás locomotivas no kilometro

13.149, da linha de São Francisco, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande junto vos devolve, por mim rubricados os documentos que acompanharam vosso officio n. 643/S, de 11 de agosto findo.

N. 161 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para que vos digneis adoptar as providencias que se fizerem necessarias, cópia de um officio endereçado ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, sobre a transgressão em que está incorrendo a Great Western, relativamente ao transporte de mudas e paries vivas de cafeeiro, procedentes do Estado da Parahyba.

N. 162 — Tendo sido publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, o decreto n. 17.027, de 2 de setembro de 1925, que approva o projecto e o organamento de um edificio destinado á parada "Amaral Ribeiro" da linha dos Sinos a Taquara, da Rêde de Vição Ferreira Federal do Rio Grande do Sul, junto vos devolve, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 639/S, de 12 de agosto ultimo.

N. 163 — Tendo sido publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, o decreto n. 17.033, de 9 de setembro de 1925, que approvou o organamento para aquisição de quatro locomotivas destinadas ás linhas em construção da rêde federal arrendada á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, junto vos devolve, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 415/S, de 30 de janeiro ultimo.

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 23 do corrente, resolveu S. Ex. o Sr. ministro autorizar, sob as condições propostas por essa inspectoria no officio n. 703/S, de 15 do corrente, a aceitação da proposta feita á Directoria da Rêde Sul Mineira pelo coronel José Bernardino de Oliveira Sobrinho.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1925

Elysen dos Santos & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido apresentada a factura original de compra e por não merecer fê a conta que instrui a reclamação.

Domingos de Paula Camargo, pedindo certidão.— Certifique-se de accordo com o quadro annexo.

Afonso Masini, idem, idem.— Idem, o que constar.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, pedindo registro de procuração.— Como requer.

Elza Santos Guimarães, pedindo alteração de nome.— Deferido. Apostille-se o titulo.

Companhia Brasileira de Material Rodante, propondo execução de serviços.— Não convem a proposta.

Henrique C. de Mendonça.— Attendido, em face das informações.

Ezequiel Antonio Appolonio, pedindo collocação, Casemiro, Pinto & Comp. e Valentin Fernandes, pedindo pagamento.— Compareçam á secretaria.

José Baptista de Souza, pedindo autorização para collocar uma caixa de engraxate na plataforma da estação de Belém.— Compareça o sello.

## Repartição Geral dos Telegraphos

UB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

## Requerimentos despachados

Arthur Donato & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000\$, depositada para garantir sua proposta de fornecimento de material constante do grupo A.—Restitua-se.

Arthur Donato & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000\$, depositada como garantia de sua proposta de fornecimento de material do grupo J.—Restitua-se.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados dos serviços desta Estrada, o guarda-chaves de 3ª classe João Pimenta Carvalho e o ajudante de electricidade Joaquim Pinto.

## Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1925

Benevides Rodrigues Ferreira e Maria Izabel da Costa.—Deferido.

José de Deus Andrade.—Sim, em época que será fixada pelo chefe da Locomoção.  
Manoel Pinto.—Dê-se a certidão negativa.

Carlos Zanolla.—Indeferido visto não ter o requerimento a idade exigida pelo regulamento.

Joaquim dos Reis, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Oscar Ribeiro e Simão Marianno.—Permitto a ausência sem vencimentos.

Antonio José da Silva.—Deferido, a título precário.

Attilio Ziviani e Eldina de Campos Figueira.—Deferido, á vista da informação.

José Luiz Gonzaga.—Deferido, nos termos da informação.

Salvador Nestor Simoni e José Bernardes.—Como pede.

João da Costa Gontijo, Ernesto Palmeira, Josaphat Fonseca e Silva e Manoel Messias Fraga.—Concedo, na forma da lei.

Alberto Mesquita dos Reis.—Concedo, sem vencimentos na forma da lei.

Albino da Silva.—Concedo, na forma do § 1º do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921.

Lacoraire José Ferreira.—Entregue-se o diploma.

José Satyro Costa.—Indeferido á vista da informação.

José Diogo Junior.—Indeferido, recorra, querendo ao Sr. ministro da Viação.

Levy Livio do Leste.—Indeferido, visto o requerente já ter feito suas allegações no processo de inquerito já findo.

Dr. Antonio Viegas.—Restitua-se a quantia de 40\$, á vista da informação.

João Fonseca.—Concedo 20 dias, sem vencimentos, na forma da lei. Quanto ao restante, requiera, si quizer, ao Sr. ministro da Viação.

José Augusto, Aristides de Souza, João Fernandes Vieira, José Archanho, José Polycarpo, Aniceto de Almeida Junior, Angelo do Azevedo Ramos e Gabriel Martins.—Concedo na forma da lei.

Pedro Maria Souza.—Concedo na forma do § 1º do art. 14 do decreto n. 14 663 de 1 de fevereiro de 1921.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 105 — SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE SETEMBRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada; secretario, Dr. José de Moraes

Presenies os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Tavares de Lyra e Agenor de Roura e auditor, Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.013, de agosto findo, pagamento de 1:600\$ a J. Mourão & Comp., de fornecimentos.

Offícios ns. 2.871 e 634, do mez findo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 423\$751 e 51\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:859\$700 a Joaquim Santos Filho, 273\$153 a Helcio Eucenio de Lima e Silva, 80\$ a Benedicto Monteiro da Silva, 707\$ a Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, 332\$253 a Caetano José Gonçalves, 234\$750 a Theodoro José e 136\$664 a Agenor Soares Gonzaga, de dividas de exercicios fin los.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De reversão da pensão de Rita Torquato de França, viúva do alferes reformado do Exército Manoel José da França, para suas filhas Anna Rita e Elisa.—O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.900, 95-E e 119-E, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 13\$750, 2:216\$100 e 64\$235 a diversos, de fornecimentos, gratificação adicional e subvenção.—Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.724, deste mez, com a pagina do *Diario Official* em que vem publicado o termo de rescisão do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Meanda Curtv & Comp., para a conclusão do leprosario de S. Luiz, no Estado do Maranhão.—O Tribunal recusou registro ao termo de rescisão do contracto, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.764, de agosto findo, pagamento de 26:955\$ a Cardinale & Comp., de fornecimentos.—Ordenou-se o registro do pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.933 e 3.383, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 13:090\$ e de 1:262\$500 a diversos, de gratificações e subvenção.

Ns. 3.012 e 3.015, de agosto ultimo, adiantamentos de 7:460\$ e de 9:000\$ a Luciano Jacques de Moraes e a Ary Bruce de Mariz Sarmento, respectivamente, geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico

e ajudante agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo nos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

Offícios ns. 639, 603, 492, 717 e 643, de julho, agosto e setembro do corrente anno, do Superintendencia do Abastecimento, da Escola Wenceslau Braz, do Serviço Geologico e do Museu Nacional, pagamento de 1:752\$500, 4:031\$, 216\$404, 3:567\$100 e de 375\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento.

De 3:555\$200 a José da Silva & Comp., 64\$800 a Joaquina Candida Gomes, 72\$ a Pedro Cordeiro de Oliveira, 152\$ a Fenelon José do Nascimento, 292\$500 a Ernesto Neves, 141\$840 a Anna Elisa da Conceição, 21\$200 a José Alves de Oliveira, 649\$993 a José Francisco Tavares, 150.000 a Germano Soares Vieira, 150\$ a Benedicto Lopes de Souza, 109\$300 a Emilio Rosas, 163\$ a José Nicolau Pereira, 90\$322 a Amaro Francisco de Lemos e de 426\$774 a José Maria Delamare Garcia, de fornecimentos á Imprensa Nacional e de dividas de exercicios fin los.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:030\$ a Anna de Oliveira Ferreira e outros, de dividas de exercicios fin los.—O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 4:352\$300 á Companhia do Gar, de fornecimentos ao Thesouro Nacional.—Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1923, já encerrado.

De reversão de montepio e meio soldo de D. Maria Helena Guimarães, viúva do general de divisão Arthur Oscar de Andrade Guimarães, para suas filhas Maria, Helena, Anna e Joanna.—Foi julgada legal a reversão de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso:

N. 359, deste mez, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª.

Officio n. 1.367, da Directoria Geral de Contabilidade e da Guerra, com os exemplares do *Diario Official* em que se vê publicado o contracto celebrado entre a mesma Directoria e a Sociedade Anonyma Litho Typographica Fluminense e outros, para fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.559, 2.913, 76 E e 2.993, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 46:509\$551, 276\$500, 590\$000 e 1:690\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 2.903 e 118 E, de agosto e setembro do corrente anno, distribuição dos creditos de 40:021\$215 e 22:848\$386 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.854, de 27 de março deste anno, e da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos, e dito contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.392, deste mez, pagamento de 176:000\$ á Casa de Correção, de fornecimentos.—Concertou-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se existe archivada a prova da autorização do Sr. Presidente da Republica a que se refere o aviso.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:****Avisos:**

N. 1.779 e 1.814, deste mez, pagamento de 57:800\$ e 4:030\$ a diversos, de fornecimentos.

N. 1.795, deste mez, distribuição do credito de 305:813\$650 á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de julho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 2.615, de julho ultimo, com diversos processos de dividas de exercicios findos, contrahidas alem dos creditos votados no exercicio de 1924.—O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

N. 3.231, deste mez, adiantamento de 6:000\$ a Gualter de Macedo Soares, assistente do Observatorio Nacional, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

Offícios ns. 524 e 2.930, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 1:380\$ e de 92\$316 a diversos, de diarias e fornecimentos.

**Ministerio da Fazenda:****Processos:****De pagamento:**

De 365\$ a Ernesto da Silva Braza, 150\$ a Pedro Alcantara, 920\$92 a Lybio Vinhas Filho, 245\$63 a Frederico Sebastião de Oliveira, 150\$ a Antonio Bernardino Costa e de 150\$ a José Costa Pereira, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

De 259\$975 a Tiburcio Costa, de dividas de exercicios findos. Não ha por ora o que deliberar por parte do Tribunal de Contas, uma vez que o Sr. ministro da Fazenda não solicitou a reconsideração da decisão anterior.

De 191\$361 á Companhia do Gas, de fornecimentos ao Thesouro Nacional.—Recusou-se registro á despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1923 a que a mesma pertence.

Aviso n. 71, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao enheheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal é de parecer que pode ser legalmente aberto o credito de que se trata nos termos do art. 80, § 4.º, do Código de Contabilidade.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 40-E, de 11 de julho ultimo, solicitando que os creditos distribuidos pelos avisos ns. 152, de 11 de janeiro deste anno e 39-E de 26 de julho citado, seja attendido o pagamento de pessoal do Instituto de Musica de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924, que deverá substituir a discriminação constante das sub-assignações 1.ª, 4.ª, 6.ª e 9.ª da verba 25.—O Tribunal mandou proceder á rectificação solicitada.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:**

N. 1.804, deste mez, pagamento de 2:250\$ a Arthur Donato & Co. up., de fornecimentos.—Mandou registrar o dito pagamento.

N. 391, de 12 de fevereiro deste anno, solicitando que seja annullada a distribuição feita á thesouraria da Estrada de

Ferro de Petrolina a Theresina, por conta da sub-assignação n. 2 — Pessoal — da verba 13.ª do orçamento do mez no ministerio para o corrente exercicio; o credito de 4:600\$, que será distribuido ao Thesouro Nacional.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a annullação indicada.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 4.833 e 3.296, de novembro do anno findo e setembro corrente, pagamento de 45\$390 e 100:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

Offícios ns. 556 e 803, de agosto e julho do corrente anno, da Escola Wenceslau Braz e do Instituto Biologico, pagamento de 129\$105 e 166\$300 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

**Ministerio da Fazenda:**

Processos de pagamento de 22\$320 a O. Wachneldt & Co. up., 3:105\$ a Luiz Felipe Berger Wachon, 40\$ a Fernando Ferreira de Moura, 365\$ a Lydio José dos Santos, 459\$555 a Benedicto Anastacio de Meirelles, 100\$ a Matheus Gomes da Silva, 4:091\$333 a Vicente Logullo, 100\$ a Nestor Albino dos Reis e 171\$4.0 a Paulino Claverie da Silva Rosa, de fornecimentos á Imprensa Nacional e de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Offício n. 330, de 25 de maio ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, sobre o levantamento de fiança de escrivães de Collectorias Federaes.

N. 355 da mesma delegação, consultando sobre o pagamento de gratificações por serviços de tomada de contas em atraso.

O Tribunal resolveu responder as consultas nos termos dos pareceres.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 2.917, do mez findo, adiantamento de 6:250\$ a Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, para pagamento de despesas a seu cargo no 3.º trimestre do corrente anno.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:**

N. 1.805, deste mez, pagamento de réis 1:300\$ a M. Almeida & Comp. e outro, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.623, solicitando o credito de réis 1.030:000\$, aberto pelo decreto n. 16.291, de 21 de dezembro de 1923 e distribuido em 1924 á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e á Delegacia Fiscal em S. Paulo, seja transferido para o corrente exercicio.—O Tribunal recusou registro á transferencia solicitada, de accordo com o parecer.

Offício n. 165 E, deste mez, pagamento de 3:936\$ a diversos, de diarias.—O Tribunal mandou registrar o citado pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 2.936, de agosto ultimo, sobre a annullação da quantia de 7:033\$300 no credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 7.ª — assignação pessoal.—O Tribunal mandou que se proceda á annullação.

Offícios ns. (703 e 1.914), 553, 332 e 2.939, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Escola Wenceslau Braz, de junho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 4:633\$500, 123\$551, 239\$249 e 92\$400 a diversos, de fornecimentos.

**Ministerio da Fazenda:**

Processos de pagamento de 315\$ a Octaviano Jansen Pereira, 79\$200 a Alvaro Martins Ribeiro, 143\$900 a Antonio Guimarães de Barros, 253\$054 a Raul Caracas, 660\$ a Benedicto Anastacio de Meirelles, 653\$952 a Benedicto Nicolau dos Santos, 1:456\$250 a Pedro de Araujo Rangel Junior e outros, 1:200\$ Mario Thomaz Dias Escobar e outros e de 50\$ a Adelaide Moreira Teixeira de dividas de exercicios findos,

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:****Avisos:**

N. 2.725, deste mez, pagamento de 1:800\$ a Firmino Dutra, de serviços prestados.

N. 86-E, do mez findo, distribuição do credito de 24:630\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23.ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Offícios ns. (1.024 e 1.436), 265-A e 2.984, de junho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 120\$, 670\$ e de 393\$225 a diversos, de diarias do Serviço de Algodão, da Escola Wenceslau Braz e do Serviço de Industria Pastoral.

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De pagamento de 279\$ a Trajano Reis Carvalho, 150\$ a João Pimenta, 562\$500 a Oscar P. Rodrigues, 300\$ a Augusto Corrêa de Lacerda, 100\$ a Alfredo Rodrigues, 1:540\$534 a Antonio Pereira Ribeiro, 178\$333 a Celso Prado Mallmann e de réis 3:849\$500 a José Ferreira de Salles, de diarias concedidas pelo Patrimonio Nacional e de dividas de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio militar a Dona Adelaide Cerqueira de Moreira Lima, viuva do 1.º tenente, reformado do Exercito Philemon Mordira Lima.—Julgou-se legal a concessão de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada na verba 5.ª do orçamento do exercicio de 1920; recusando-se esse expediente á que foi computada no decreto relativo a dividas de exercicios findos, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Avisos ns. 2.834, 87-E, 2.953 e 3.044, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 10:902\$900, 8:000\$, 5:000\$, 200\$ a diversos, de fornecimentos, subvenções e gratificações.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Offícios ns. 472, 1.013, 2.947 e 2.969, de julho e setembro deste anno, da Escola Wenceslau Braz, do Instituto Biologico e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 1:000\$, 800\$, 4:562\$619 e de 252\$ a diversos, de vencimentos, ajuda de custo, salarios e diarias.

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De pagamento de 3:203\$400 a Abelardo Antonio da Fonseca, 200\$ a João Fagundes dos Santos, 150\$ a Antonio Medina de Souza, 62\$700 a Sabina da Conceição Macedo, 70\$371 a Colomano Vasques Negrão e de 3:850\$ a João Lourenço de Figueiredo, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a Maria Lui a Guaraná e a Julieta Arminda Guaraná, viu a e filha do Dr. Manoel Arlindo Guaraná, ex-juíz federal aposentado na Secção do Estado do Paraná.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.899 e 2.963, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de réis 432.100 e de 5.000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

N. 3.036, deste mez, adiantamento de 37.100\$ ao fiel do capitão pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 2º tenente Emygdio Dias Teixeira, para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo, no 3º trimestre do corrente anno.—O tribunal ordenou o registro do dito adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accordo declarando que o disposto no decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, que concedeu a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, se applica aos rios São Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê

Aos 25 dias do mez de setembro de 1923, presentes nesta secretaria de Estado, os senhores doutor Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Henry Herbert Couzins, como representante da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, conforme procuração existente nesta secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 17.025, de 2 de setembro de 1925, attendendo ao que requereu a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, concessionaria, nos termos do decreto numero 6.192, de 23 de outubro de 1906, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica, no seguinte:

Os favores concedidos a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, para o aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, ficam extensivos aos rios São Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê.

Estes favores se tornarão effectivos depois de approvados os planos das obras a serem executadas e delimitados os rios e zonas cuja força hydraulica terá de ser utilizada.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, acima referido, o se-

nhor Henry Herbert Couzins, com as testemunhas, os segundos officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. Seguem-se as assignaturas: Francisco Sá. — Henry Herbert Couzins. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Ferreira de Araujo. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. Antonio Lourenço Pacheco, 2º official. — Visto, A. Nabuco, director de secção, interino.

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Edesio Jacyendy Eustaquio Guaraná, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola João Coimbra, no Estado de Pernambuco.

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin o Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Edesio Jacyendy Eustaquio Guaraná, representado neste acto pelo senhor doutor Optato Nehemias Eustaquio Carajuri, conforme procuração passada em dois de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, no cartorio do tabellião Joaquim Francisco Guimarães Filho, da cidade de Barreiras, no Estado de Pernambuco, a folhas oitenta e tres verso a folhas oitenta e quatro, do livro numero quinze, com firma e signal publico reconhecido do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, desta Capital e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, do vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze; e o disposto no artigo onze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, Verba terceira — Serviço do Povoamento — consignação «Pessoal», rubrica II — Pessoal contractado — sub-consignação 6 — Remuneração de cirurgiões dentistas, etc., resolve contractar o senhor Edesio Jacyendy Eustaquio Guaraná que, em seguida, será denominado — o contractado — para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola João Coimbra, no Estado de Pernambuco.

Clausula segunda — O contractado obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao patronato, seja qual for o numero delles, seus serviços profissionais, attendendo a todos os casos de clinica ou prophese dentaria, e, bem assim, de quaesquer molestias de boca que occorrerem entre os mesmos menores.

Clausula terceira — O contractado deverá comparecer diariamente á sede do patronato agricola, no horario estabelecido pelo director, e attender a todos os

chamados urgentes que pelo mesmo forem feitos.

Clausula quarta — Correrá por conta exclusiva do contractado o fornecimento de todo o material necessario aos serviços contractados, e, por conta do Governo, as despesas do transporte do material que for preciso para os mesmos serviços.

Clausula quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractado a gratificação mensal de quinhentos mil réis, a contar da data em que, após o registro deste contracto (clausula 8ª) o de accordo com elle, começar a prestá-lo.

Clausula sexta — O contractado ficará subordinado ao director do Patronato Agricola, a quem deverá apresentar mensalmente um boletim dos menores examinados e dos serviços executados e prestar todas as informações que lhe forem pedidas sobre os serviços contractados.

Clausula setima — O contractado obriga-se a apresentar substituto idoneo, quando impedido, por molestia comprovada com atestado medico, de comparecer á sede do patronato por mais de quinze dias, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractado.

Clausula oitava — A duração deste contracto será de um anno, contado da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, sem o qual não é equivale; o governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou sem rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo si o contractado não corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractado, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula decima — No caso em que, não mais necessitando o governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula decima primeira — A despesa resultante do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado e, no exercicio vindouro, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de setenta dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro proprio de contractos, numero oito, desta secretaria de Estado e,

depois de lido o actado conforme, vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: bachareis Paulo Vidal e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1925. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Optato Nchemias Eustaquio Carajurá. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Dermeval de Sá Lessa. — Pedro Paes Leme. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas fegeraes no valor total de vinte e quatro mil e seiscentos réis (24\$600).

Confere com a cópia. — Lauro Chaves Ferreira, 3º official. — Visto, Teofilo Leal.

## NOTICIARIO

O Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Catete em visita ao Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, no desembarque do Sr. Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo, que hontem chegou a esta Capital.

— O Sr. Dr. Carlos de Campos, á tarde, esteve no Palacio do Catete, onde foi em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, com quem conferenciou.

— No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; Dr. Annibal Froire, ministro da Fazenda; Sr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— O Sr. ministro das Relações Exteriores communicou ao Sr. Presidente da Republica o telegramma que acabava de receber de Genebra e no qual o Sr. embaixador Mello Franco communicava ao Hamaraty a reeleição do Brasil para membro do Conselho Executivo da Sociedade das Nações, tendo votado nessa eleição quarenta e oito votos, sendo o Brasil o que obteve o maior numero de suffragios entre os seis reeleitos para o referido conselho.

— O Sr. deputado Francisco Valladares esteve hontem no Palacio do Catete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a conferencia que realizará no dia 30 do corrente, no salão nobre da Escola Polytechnica desta Capital, sobre o «Uruguay contemporaneo».

— Estiveram hontem no Palacio do Catete as senhoritas Lucilia de Souza Ribeiro e Sylvia Ramos, respectivamente presidente e thesoureira da Pequena Cruzada, que foram agradecer ao senhor Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o ter se feito representar na cerimonia da inauguração da capella o da sede daquela instituição, assim como a Exma. Sra. Arthur Bernardes a fineza de ter destinado á mesma o donativo de 1:000\$, do producto do espectáculo realizado no Theatro Republicano pelo Orfeão Academico de Lisboa.

— O Sr. Cactano N. Gotuzzo, em seu nome e no do Dr. Humberto Gotuzzo, foi ao Palacio do Catete agradecer ao senhor Presidente da Republica o telegramma de pezames que S. Ex. lles dirigiu por motivo do fallecimento de seu progenitor.

— Por motivo da passagem hontem do anniversario de Sua Magestade o Rei Christiano X. da Dinamarca, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, mandou o Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da Presidencia, levar cumprimentos na respectiva legação ao Sr. Otto Carl Mohr, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario daquello paiz junto ao nosso Governo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Getúlio, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 9.

Cordoba, para Victoria, Bahia, Recife, Dakar, Gibraltar, Oran, Alger e Marselha, recebendo objectos para registrar até as 12 horas, impressos até as 13, cartas para o interior até as 13 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 14.

Maranguape, para Victoria o mais portos do norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Itajubá, para Bahia e mais portos do norte, recebendo objectos para registrar até as 17 horas, impressos até as 19 cartas para o interior até as 19 1/2 e com porte duplo até as 20.

Amanhã:

Sierra Morena, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o exterior até as 9 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Itaperuna, para São Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1/2 e com porte duplo até as 10.

Itassucê, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Karrachi Maru, para G. Toron, M. Bay, P. Elisabeth, E. Indan, Durban, Singapura e Kober, recebendo objectos para registrar até as 12 horas, impressos até as 13 e cartas para o exterior até as 14.

Dia 29:

Mandria, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas do dia 28.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas, da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom, com augmento de nebulosidade. Temperatura: noite menos fresca; em Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte, frescos.

Estado do Rio — Tempo bom, com augmento de nebulosidade, salvo a leste, onde de instavel, passará a bom.

Temperatura: noite menos fresca; em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão, até Santa Catharina, entrando em declínio, no Rio Grande.

Ventos: variaveis, rodando par sul, no Rio Grande; rajadas fortes.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. e 30m. a 10h.00m. de parte dos Estados de Minas e Rio Grande do Sul e os de ultima hora dos Estados do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem ás 15 horas de hoje): O tempo de ameaçador com chuviscos á noite, passou gradativamente, a bom com nevoa secca, o que contrariou, para este ultimo período, a previsão rectificada hontem á noite. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ascensão accentuada de dia. As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 27º e 16º e as temperaturas do Posto Meteorologico foram: maxima, 24º e minima, 18º, verificadas, respectivamente ás 13h.10m. e 5h.10m. Os ventos foram ligeiramente variaveis, á noite, por vezes frescos, predominando os do quadrante leste e normaes de dia, caindo a briza ás 11h.25m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona Norte: Devido a deficiencia dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro: Nas 25 horas, choveu em muita localidades desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Minas e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuas de Goyaz e Mato Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuviscos e chuvas esparsas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Devido a deficiencia dos despachos usuas do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande não podemos fazer a synopse destes Estados.

Estação de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambu e São Lourenço e instavel em Passa Quatro e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Temperaturas extremas: 21º e 13º, em Caxambu; 17º e 10º, em Passa Quatro; 18º e 13º, em Poços de Caldas 20º e 13º, em São Lourenço. Não recebemos o telegramma de Araxá.

Maiores temperaturas: 30º, em Sobral e 36º, em Therezina e Barra.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26: 38m/m7, em Brotas e 28m/m0, em Goyaz.

Estado do mar na costa do paiz: Pequenas vagas: em Ondina e Ilheus; espelhado em S. B. das Lages; tranquillo e chão: em Olinda, Distrito Federal e na costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba: Estacionario entre Porto Novo do Cunha e São Fidelis; subindo lenta-

mento em Caçapava e entre Cachoeira e Barra do Pirahy e baixando no resto do curso.

Nota: Não recebemos despachos de Jacarehy.

Dados aerológicos:

No Distrito Federal (às 9h.30m.):

Correnteza do quadrante N até 1.800 m. velocidade media de 1 m.

Às 11 horas: Correnteza variando entre S e ESE até 600 m. velocidade media de 5 m.; correnteza NE até 1.200 m. velocidade de 3 m.

Em Santos (às 9 h. 30 m.): Calma até

250 m.; correnteza do quadrante N até 3.150 m. velocidade media de 4 m.

Nota — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes em Mendes, Campos e Florianopolis. De São Paulo dos Agudos e Curitiba, não recebemos os nossos despachos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1925

Zona norte — Devido a deficiencia dos despachos usuacs, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, chueva em muitas localidades desta zona. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom em Minas e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuacs de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuviscos e chuvas esparsas. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Devido á deficiencia dos despachos usuacs do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                              | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |              |                                             |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo<br>e phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                       |                                | Observação           | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. Luiz do Maranhão (X)               |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)                    |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Quixeramobim (X)                      |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Natal (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Parahyba                              | 756.5                          | 27.0                 | 0.0                         | SE       | 2     | 6                | —                                              | B. (b. manhã).         | 30.0   | 19.0         | — B. am. pm.                                |
| Rocife (X)                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Pão de Assucar (X)                    |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Aracajú                               | 61.3                           | 26.0                 | —                           | SE       | 2     | 6                | —                                              | B. (c. manhã)          | 27.0   | 23.0         | 1.0 B. am. pm.                              |
| Bahia                                 | 62.2                           | 26.0                 | 0.0                         | SE       | 2     | 2                | Pqs. vagas.                                    | B. (b. manhã).         | 27.0   | 22.0         | — B. am. pm.                                |
| Caetité (X)                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Januaria                              | 59.0                           | 25.0                 | -3.0                        | E        | 5     | 9                | —                                              | I. (i. manhã).         | 32.0   | 21.0         | — Ch. am. pm.                               |
| Bello Horizonte                       | 62.2                           | 20.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 2                | —                                              | B. (ch. manhã)         | 19.0   | 14.0         | 1.0 B. am. pm.                              |
| Theophilo Ottoni (X)                  |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Uberaba                               | 61.3                           | 21.0                 | 3.0                         | NE       | 5     | 0                | —                                              | B. (b. manhã).         | 23.0   | 15.0         | — B. am. pm.                                |
| Caxambú                               | 62.4                           | 18.0                 | 4.0                         | SE       | 2     | 8                | —                                              | B. ns.                 | 21.0   | 13.0         | 0.5 C. am.                                  |
| Poços de Caldas (X)                   | 62.8                           | 18.0                 | —                           | NE       | 2     | 2                | —                                              | B. (b. manhã).         | 18.2   | 13.4         | —                                           |
| Goyaz                                 | 61.7                           | 21.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                                              | I. (i. manhã).         | 23.0   | 14.0         | 28.0 C. am. c. t. pm.                       |
| Santa Luzia (X)                       |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Cuyabá                                | 57.9                           | 27.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 2                | —                                              | B. (i. manhã)          | 32.0   | 21.0         | — I. am. t. pm.                             |
| Corumbá (X)                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Victoria                              | 64.0                           | 24.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 6                | —                                              | I. (b. manhã).         | 24.0   | 12.0         | — I. am. pm.                                |
| Capital Federal (Torre Meteorologica) | 63.5                           | 20.0                 | 0.4                         | NNE      | 2     | 1                | Chão.                                          | B. (i. manhã)          | 20.7   | 18.0         | — I. am. ch. p.n.                           |
| Campos                                | 64.2                           | 21.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                                              | M. ch. (ch. m.)        | 23.0   | 18.0         | 2.0 I. am. c. pm.                           |
| Friburgo                              | 64.8                           | 17.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                                              | I. (i. manhã).         | 17.0   | 14.0         | 4.0 C. am. pm.                              |
| Petropolis                            | 62.0                           | 17.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 6                | —                                              | I. (i. manhã).         | 16.0   | 13.0         | 1.0 C. am. i. pm.                           |
| Resende                               | 62.2                           | 19.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | —                                              | I. (i. manhã).         | 20.0   | 16.0         | — Ch. am. pm.                               |
| Cabo Frio                             | 64.0                           | 22.0                 | 1.0                         | NE       | 2     | 6                | Chão                                           | B. (i. manhã)          | 23.0   | 20.0         | — I. am. pm.                                |
| Therezopolis                          | 62.0                           | 18.0                 | 4.0                         | N        | 5     | 6                | —                                              | B. (ch. manhã)         | 17.0   | 13.0         | 1.0 C. am. pm.                              |
| S. Paulo                              | 61.9                           | 17.5                 | —                           | NE       | 3     | 7                | —                                              | B.                     | 21.0   | 13.0         | —                                           |
| Santos                                | 62.1                           | 22.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 2                | —                                              | B. ns. (i. man.)       | 22.0   | 17.0         | — I. am. pm.                                |
| Paranaguá (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Guarapuava                            | 58.6                           | 16.0                 | 4.0                         | E        | 5     | 9                | —                                              | I. (n. manhã).         | 18.0   | 14.0         | — I. am. pm.                                |
| Curityba (X)                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Florianopolis                         | 60.0                           | 20.0                 | 4.0                         | N        | 5     | 9                | —                                              | I. (ch. manhã)         | 23.0   | 17.0         | — Ch. am. i. pm.                            |
| Lages (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Porto Alegre                          | 56.9                           | 23.0                 | 4.0                         | E        | 2     | 2                | —                                              | B. (b. manhã).         | 26.0   | 14.0         | — B. am. pm.                                |
| Uruguayana (X)                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Montevideo                            | 55.5                           | 16.0                 | 0.0                         | N        | 2     | —                | —                                              | —                      | —      | —            | —                                           |
| Buenos Aires                          | 55.1                           | 14.0                 | -3.0                        | S        | 2     | —                | —                                              | —                      | —      | —            | —                                           |
| Passa Quatro                          | 61.3                           | 19.0                 | 4.0                         | C        | 0     | 0                | —                                              | I. (i. manhã).         | 17.0   | 10.0         | — I. am. pm.                                |
| Araxá (X)                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenômenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numerics indicativos da força do vento, referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                            | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                   |                             | Maxima                   | Minima |                        |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)... | —                           | 23.5                     | 17.5   | Santa Cruz.....        | 0.1                         | 21.0                     | 17.0   |
| Bangu.....                        | 1.5                         | 22.3                     | 17.8   | Madureira.....         | 0.0                         | 20.8                     | 17.8   |
| Niteroy.....                      | 0.0                         | 22.7                     | 16.9   | Villa Isabel.....      | 0.0                         | —                        | —      |
| Rio Comprido.....                 | —                           | 22.8                     | 17.7   | Olaria.....            | 0.2                         | 21.0                     | 17.0   |
| Penha.....                        | 0.0                         | 22.4                     | 16.2   | Jacarépagua.....       | 0.0                         | 20.1                     | 17.8   |
| Jardim Botânico (14 horas).....   | 0.2                         | 25.8                     | 17.8   | Realengo.....          | 0.8                         | —                        | —      |
| Encantado.....                    | 0.1                         | 20.7                     | 17.0   | Haddock Lobo.....      | 0.0                         | 24.0                     | 11.8   |
| Gavca (X).....                    | —                           | —                        | —      | Campo dos Afonsos..... | 0.5                         | 20.8                     | 17.8   |
| Deodoro.....                      | 0.5                         | 22.0                     | 22.0   | Aldeia Campista.....   | —                           | 23.0                     | 18.3   |
| Corcovado (X).....                | —                           | —                        | —      |                        |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

| Pragas:                                | 90 d/v. | A' vista |
|----------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                     | 6 63/64 | 6 59/64  |
| Sobre Paris.....                       | \$337   | \$312    |
| Sobre Italia.....                      | —       | \$292    |
| Sobre Hamburgo (rent-mack).....        | —       | \$4710   |
| Sobre Portugal.....                    | —       | \$370    |
| Sobre Belgica.....                     | —       | \$313    |
| Sobre Hespanha.....                    | —       | \$3039   |
| Sobre Suissa.....                      | —       | \$3386   |
| Sobre Suecia.....                      | —       | —        |
| Sobre Noruega.....                     | —       | —        |
| Sobre Dinamarca.....                   | —       | —        |
| Sobre Syria e Palestina.....           | —       | —        |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....            | —       | \$214    |
| Sobre Nova York.....                   | —       | 7\$162   |
| Sobre Montevideo.....                  | —       | 5\$168   |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel).....   | —       | 2\$922   |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....    | —       | 4\$620   |
| Sobre Hollanda (florim).....           | —       | 2\$885   |
| Sobre Japão (yen).....                 | —       | 2\$950   |
| Sobre Rumania.....                     | —       | \$039    |
| Sobre Canada.....                      | —       | —        |
| Sobre Austria (por 10.000 cordas)..... | —       | 1\$020   |

## Moedas

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Soberanos (ouro)..... | 39\$000 |
| Liras (papel).....    | \$530   |

## Bolsa

|                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.                  | 735\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...               | 613\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.                 |          |
| —(cautela).....                                                   | 612\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %...                | 822\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %.....                      | 800\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port...                    | 433\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de-creto 1.535)..... | 149\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de-creto 1.530)..... | 148\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de-creto 1.933)..... | 175\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de-creto 1.999)..... | 141\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de-creto 2.097)..... | 144\$500 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.          | 752\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.          | 310\$000 |
| Banco dos Funcionarios Publicos.....                              | 47\$500  |
| Banco do Brasil.....                                              | 370\$000 |
| Companhia Brasil Industria.....                                   | 510\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1925, — A. Simonsen, syndico.

# RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1925

|                                                    | 1925           |                |                | 1924            |                |                |
|----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|
|                                                    | Ouro           | Papel          | Total          | Ouro            | Papel          | Total          |
| Renda de hoje.....                                 | 160:122\$286   | 150:305\$258   | 310:427\$544   | 293:721\$808    | 243:579\$341   | 542:301\$149   |
| Renda até 25.....                                  | 4.137:243\$630 | 3.991:805\$244 | 8.129:048\$874 | 1.192:603\$360  | 4.222:054\$143 | 8.414:653\$003 |
| Total.....                                         | 4.297:365\$916 | 4.142:110\$502 | 8.439:476\$416 | 4.491:325\$663  | 4.465:633\$189 | 8.956:959\$157 |
| Diferença para mais.....                           | —              | —              | —              | 193:959\$752    | 323:524\$937   | 517:483\$739   |
| Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$916)..... |                |                |                | 627:033\$871    |                |                |
| Renda-papel.....                                   |                |                |                | 150:305\$253    |                |                |
| Total.....                                         |                |                |                | 777:344\$129    |                |                |
| Papel e ouro convertido até 25.....                |                |                |                | 19.963:554\$069 |                |                |
| Total em papel.....                                |                |                |                | 20.745:893\$189 |                |                |

| Recebedoria do Distrito Federal                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1925 ..... | 12.203:325\$121 |
| Renda arrecadada em 26 de setembro de 1925 .....     | 286:536\$884    |
| Em igual período de 1924 .....                       | 12.489:862\$005 |
| Diferença para menos em 1925 .....                   | 12.591:408\$596 |
| Diferença para menos em 1925 .....                   | 101:246\$591    |

## EDITAIS E AVISOS

### Serviço Eleitoral

#### DECIMA SECÇÃO ELEITORAL DO ANDARAHY

O Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, 2º suplente do juiz da 3ª Pretoria, presidente da 10ª seção eleitoral do Andarahy, faz saber a quantos este virem que na audiência convocada para apresentação de officios de mesarios da referida seção, foram recebidos officios indicando os Srs. Dr. Julião de Sá Freire Peganha e Mario Villas Boas, sendo cincoenta para o primeiro e trinta e cinco para o segundo e faz sciente que, nos termos da lei eleitoral vigente, marcou o prazo de oito dias para receber as reclamações a respeito, ficando convocada nova audiência para o dia 5 de outubro proximo, ás 14 horas, no edificio da 3ª Pretoria Cível, á praga da Republica. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado da Terceira Pretoria Cível, como secretario, *ad-hoc*, o subcrevo. — O presidente, Nicoláo Tolentino Gonzaga.

#### DECIMA SECÇÃO ELEITORAL DO ANDARAHY

O Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, 2º suplente do juiz da 3ª Pretoria Cível, presidente da 10ª seção eleitoral do Andarahy faz sciente a quantos interessar que designou para secretario da referida seção o Sr. Dr. Euzebio Naylor. E para constar fiz lavrar o presente edital que vae por mim subscripto. Em 26 de setembro de 1925. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado da Terceira Pretoria Cível, servindo de secretario, *ad-hoc*, o subcrevo. — O presidente, Nicoláo Tolentino Gonzaga.

#### ELEIÇÃO DE MESARIOS

Tendo sido indicados os eleitores doutor João Santa Cruz de Oliveira por dous votos e Raul Noemio Xavier, por um voto, para mesarios da 13ª seção eleitoral da parochia de São José, no 1º distrito, do accordo com a convocação por mim feita no *Diário Official* de 25 do corrente, marco o prazo de oito dias para serem apresentadas as reclamações dos interessados que as tiverem a fazer, na conformidade da legislação em vigor. Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1925. — *Elmano Gomes Cardim*, presidente da 13ª seção de São José.

#### TERCEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DE GUARATIBA

José de Souza Gomes, rpresidente designado da terceira seção eleitoral do distrito de Guaratiba:

Faz saber pelo presente edital, que em audiência de hontem, vinte e cinco, foram indicados os cidadãos Antonio Rocha, por 49 votos e Francisco da Silva, por 43 votos, mesarios da referida seção, ficando aberto aos interessados o prazo de oito dias na forma da lei para apresentarem quaesquer reclamações, findo o qual serão os mesmos considerados eleitos, e outrossim que por portaria foi nomeado se-

cretario da seção o cidadão Theodomiro Ramos de Mattos. Rio, 26 de setembro de 1925. — O presidente, José de Souza Gomes.

#### De convocação de mesario e eleitores da Sexta Seção eleitoral do districto municipal do Andarahy, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos os eleitores e mesarios da Sexta Seção Eleitoral do Distrito Municipal do Andarahy, segundo districto eleitoral, que no dia 25 de outubro proximo, deverão comparecer ás 9 horas na sede da dita seção eleitoral, sita á rua Barão de Mesquita n. 499, afim de se iniciarem os trabalhos eleitorais marcados para esse dia e constantes da eleição de doze intendentes municipais, pelo segundo districto eleitoral, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital para ser publicado na forma da lei. Dado e passado aos 25 de setembro de 1925. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevão, o subcrevo. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

#### DISTRITO DA GAMBÔA — SETIMA SECÇÃO

O bacharel Milton Barcellos, primeiro suplente do juiz da Segunda Pretoria Criminal e presidente da setima seção eleitoral do Distrito da Gambôa:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que designou o cidadão Roberto Carlos Grey para servir como secretario da aludida seção, nas proximas eleições municipais. E para constar mandou publicar este, para os devidos e legais effectos.

Capital Federal, 26 de setembro de 1925. — Milton Barcellos, presidente.

DISTRICTO DA GAMBÓIA — SETIMA  
SECCÃO

O bacharel Milton Barcellos, primeiro suppleto do juiz da Segunda Pretoria Criminal e presidente da setima seccão eleitoral do Districto da Gambóia:

Faz publico que na audiencia para indicacão de mesarios foram votados os Srs.: Antonio Miguel de Souza, com vinte e sete votos e Alberto Sans Nava, com cinco votos, marcando o prazo de oito dias para as reclamações da escolha de mesarios. E para constar mandou publicar o presente.

Capital Federal, 26 de setembro de 1925. Eu, Roberto Carlos Grey, secretario designado, o escrevi. — *Milton Barcellos*, presidente.

## SEGUNDA SECCÃO ELEITORAL DO DISTRICTO DE INHATIMA

José França Junior, presidente da Segunda seccão eleitoral do Districto de Inhatima:

Faz saber que ficam convocados para o dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, a comparecer no cartorio do Juizo da Oitava Vara Criminal do Districto Federal, á rua dos Invalidos n. 152, nesta Capital, os eleitores dessa seccão eleitoral, para indicarem os mesarios que deverão servir nessa mesa.

Rio, 26 de setembro de 1925. — O presidente, *José França Junior*.

## DECIMA QUINTA SECCÃO DO DISTRICTO DO SACRAMENTO

O bacharel Ernesto Stampa Berg, primeiro suppleto da Quarta Pretoria Criminal e presidente da Decima Quinta Seccão Eleitoral, do Districto do Sacramento, etc.:

Faz publico que de accôrdo com a convocação feita, por edital de 24 do corrente, em audiencia de hoje, foram indicados, por officios, mesarios desta 15ª seccão do Sacramento, os cidadãos: Guilherme DAVIN NEUMAN, com 140 votos e Ernesto Laginestra, com 137 votos, tendo tambem obtido 24 votos para mesario o cidadão Bernardino Pereira de Oliveira, e assigna o prazo de 8 dias para reclamações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou o presente para ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1925. — *Ernesto Stampa Berg*.

## DECIMA SEXTA SECCÃO DO DISTRICTO DO SACRAMENTO

O bacharel Carlos Manoel de Araújo, segundo suppleto da Segunda Pretoria Criminal e presidente da decima sexta seccão eleitoral do Districto do Sacramento, etc.:

Faz saber que, de accôrdo com a convocação feita por edital de 24 do corrente, em audiencia de hoje foram indicados, por officios, mesarios desta decima sexta seccão do Sacramento os cidadãos: Raymundo Godinho Sobrinho, com 106 votos e Vicente Sarcene com 59 votos; e assignado o prazo de oito dias para reclamações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrou o presente para ser publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1925. — *Carlos Manoel de Araújo*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accôrdo com a nona condicão do edital de 8 de julho ultimo é convidada a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicacão deste, afim de assignar o contracto de fornecimento de accessorios de automovel, durante o segundo semestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, o Departamento Nacional de Saude Publica, a Companhia Commercial e Maritima, sob pena de perda da caucão na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 25 de setembro de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

## Universidade do Rio de Janeiro

## Secretaria da Escola Polytechnica.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, que está aberta a inscripção para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscripção ora aberta encerrar-se-á ao dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-ão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 a 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscripção nos concursos, obterão os interessados as informacões de que necessitem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de setembro de 1925. — *Dr. Andrade Neves*, sub-secretario.

## Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. director se faz publico que do dia 15 a 30 do corrente está aberta a inscripção ao concurso de docencia livre das diversas cadeiras, na forma do art. 179, do decreto n. 16.782, A. de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1925. — O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

## Internato do Collegio Pedro II

## CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES

De ordem do Sr. director, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 1/2 horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso de docentes livres das cadeiras que constituem o curso deste collegio, a saber: portuguez, francez, inglez, allemão, italiano, latim, mathematica, physica, chimica, historia natural, geographia geral e chorographia do Brasil, cosmographia, historia universal, histo-

ria do Brasil, desenho, instrucção moral e civica, litteratura brasileira, litteratura das linguas latinas, philosophia e sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadernela de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até trinta annos de idade.

Para inscripção no concurso é necessario que o candidato tenha o curso de humanidades completo ou diploma de curso superior.

Exigir-se-ão as seguintes provas:

a) defesa de uma these de livre escolha do candidato;

b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela congregação.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 21 de setembro de 1925. — *João Baptista Torres*, amanuense superintendente da secretaria

## Externato do Collegio Pedro Segundo

## CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES

De ordem do Sr. director, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 1/2 horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso de docentes livres das cadeiras que constituem o curso deste collegio, a saber: portuguez, francez, latim, inglez, allemão, italiano, mathematica, physica, chimica, historia natural, geographia e chorographia do Brasil, cosmographia, historia universal, historia do Brasil, philosophia, instrucção moral e civica, sociologia, litteratura, litteratura das linguas latinas e desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cadernela de reservista do Exercito, ou militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Para inscripção no concurso é necessario que o candidato tenha o curso de humanidades completo ou diploma de curso superior.

Exigir-se-ão as seguintes provas: a) defesa de uma these de livre escolha do candidato; b) prova pratica; c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela congregação.

Para o concurso de desenho exigir-se-á apenas prova pratica e prova didactica oral.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 23 de setembro de 1925. — *Octavio Mesquita*, amanuense, pelo secretario.

### Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                      | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção        | Observações   |
|----------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|------------------------------|---------------|
|                            |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                              |               |
| A. A. Gouvêa.....          | 467     | Automovel           | 24                | Setembro | 1925 | Interromper o transito.....  | Motorista.    |
| A. G. Silva.....           | 647     | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| B. Ventura.....            | 1.217   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| J. M. Silva.....           | 1.372   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Proprietario. |
| R. M. Martinez.....        | 1.601   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Dr. Jayme G. Fertigão..... | 1.732   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Abeirardo & Hejnds.....    | 2.113   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| A. Vasconcellos.....       | 2.361   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| B. Lopes e Freitas.....    | 2.433   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Deocleciano da Silva.....  | 2.636   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista.    |
| Dr. Ricardo Ligunto.....   | 3.104   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| Karl Paulus.....           | 3.110   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| E. Bermuds & Comp.....     | 3.135   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| A. R. Franco.....          | 3.285   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| A. Ferraz.....             | 3.415   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| A. Castello Branco.....    | 3.547   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Carlos Caminha.....        | 3.649   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Proprietario. |
| Luiz Simão.....            | 3.712   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Felix Lopes.....           | 3.814   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| J. A. Ribeiro.....         | 3.912   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| A. J. Pinto.....           | 3.971   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| A. R. Rocha.....           | 4.016   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| Brasil Auto Lta.....       | 4.156   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| J. B. Carlos Garcia.....   | 4.413   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| Luiz Martins.....          | 4.436   | "                   | "                 | "        | "    | Moto fio e bonde.....        | "             |
| A. José Maia.....          | 4.647   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista.    |
| B. Lopes & Freitas.....    | 4.841   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| M. O. Maia.....            | 4.907   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista.    |
| Joaquim Coelho.....        | 5.136   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| A. G. Barros.....          | 5.153   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| A. Cruz Vieira.....        | 5.194   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| João Madeira.....          | 5.712   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| J. A. Espirito Santo.....  | 6.022   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Francisco Ferreira.....    | 7.307   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| E. Fiorencio & Comp.....   | 6.463   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| J. Maria Lopes.....        | 6.671   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| J. M. Santos.....          | 6.631   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| A. B. Mattos.....          | 6.756   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Proprietario. |
| A. Rodrigues.....          | 6.753   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Thomaz Del'Oste.....       | 6.759   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| O. G. Campello.....        | 6.803   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| M. Bezerra.....            | 6.863   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| O. E. Silva.....           | 7.343   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| A. Bellezio.....           | 7.363   | "                   | "                 | "        | "    | Interromper o transito.....  | "             |
| J. H. Correia.....         | 7.566   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| J. E. Silva Junior.....    | 7.763   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| L. Castilhos.....          | 7.870   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| M. C. Del'Castilhos.....   | 7.871   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Proprietario. |
| C. A. Soares.....          | 7.974   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| João Moreira.....          | 8.173   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| J. B. Pinto Carvalho.....  | 8.526   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| S. Cabral Mello.....       | 8.578   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| J. F. Rocha.....           | 7.587   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 13 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de setembro de 1925. — Pelo inspector, *F. F. de Gama Lima*, sub-inspector.

## A Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

### EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 1/2 horas nesta inspeccão:

José Alexandrino de Oliveira, Aurelio Sobral, Jorge Abballa Hanhi, Aurelio Ruiz Campos, Antonio José dos Reis, Antonio Gonçalves Oliveira Malheiros, Marcellino Augusto Santalio, Luiz Antonio Barciros, Basilio Bernardo Loureiro e Antonio Pedroso de Lima.

### Turma suplementar

Albino da Costa Gonçalves, Luiz de Mello, Felix Alves, Severino Ferreira, José Pelluci, Gustavo Le Guesc e Antonio Cardoso de Azevedo.

### Prova pratica

Raimundo Fernandes Sobrinho e Antonio Anaclato.

Resultado dos exames effectuados em 23 e 24 do corrente

### Motoristas approvados:

José Florencio, João Pacifico da Silva Junior, João da Rocha Ferreira, Dario Paulo Mariano, Manoel Monteiro Magalhães, Em gdio Ribeiro, Manoel Pereira dos Santos Junior, Arnindo da Silva Ramos e Rufino de Almeida.

### Inhabilitados e reprovados:

Eduard James Cain, Antonio Carlos de Souza, Armando Picinini, Americo Antonio de Carvalho, João Baptista Lourenco, Marcial Souza Motta e Manoel de Alencar Peixoto.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de setembro de 1925. — Pelo inspector geral, F. P. de Gusmão Lima, sub-inspector.

### Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA TRABALHOS DE LADRI-  
LHAMENTO E COLLOCAÇÃO DE AZULEJOS,  
MEIAS CANNAS E GREÍAS, EM DIVERSAS  
DEPENDENCIAS DO HOSPITAL DE CRIANÇAS,  
NO ANTIGO HOTEL SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* n. 221, de 23 de setembro, a pags. 18.291 e 18.292.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 24 de setembro de 1925. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO  
DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas e 14 horas e meia, os predios ns. 82 da travessa da Universidade e 4 da rua Emilia Sampaio, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 22 de setembro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO  
DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, fago saber que de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 13 horas e 13 e meia horas, respectivamente, os predios numeros 92, da rua da Lapa e 16, da rua Maranguape, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 25 de setembro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Fazenda

#### COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 22 de setembro de 1925.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, fago publico que está aberta, a contar da data do presente edital, a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação abaixo, obedecendo ás demais disposições do referido regulamento.

Os concorrentes devem pedir a sua inscripção até a vesperta do dia marcado para a concorrência.

As requerimentos do pedido de inscripção devem juntar as provas da idoneidade, inclusive documentos que provejam ser negociantes matriculados e haverem pago, como negociantes dos artigos que se propõem a fornecer, os impostos federaes e municipais.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência, «Moveis, etc».

O material pedido será entregue no Deposito Naval, Arsenal de Marinha e Directoria de Navegação.

A concorrência terá lugar no dia 29 de setembro corrente, ás 13 horas, na respectiva sala, no Arsenal de Marinha.

O proponente obriga-se a entrar com artigo de primeira qualidade dentro de 10 dias, a contar da data do pedido, salvo quando se tratar de artigo que dependa da fabricação, caso em que será marcado, no proprio pedido, prazo razoavel.

Armario de peroba, cor escura, com escafinhos, portas de vidro de correr, com 2m,16 x 1m,20, um.

Arruelas de cobre com amiantho, para motores a gazolina, conforme amostra, uma.

Ampóla de amonea de 30 kilos, uma.

Algemas typy Deposito Naval, par.

Carrinhos de madeira com quatro rodas, n. 3 para armazem, um.

Carrinhos de madeira com quatro rodas, n. 4 para armazem, um.

Carrinhos de madeira com duas rodas, n. 2, para armazem, um.

Carrinhos de madeira com duas rodas, n. 4, para armazem um.

Carteira de peroba cor escura, duas gavetas, de 1m40 de comprimento por 0m,70 de largura, com banco e estredo, uma.

Correntes de latão para chuveiró, grossa, média e fina, e conforme amostra, metro.

Corrente de cobre para engrenagem, conforme amostra, metro.

Corrente de metal para telegrapho de bordo, conforme amostra, metro.

Cafeteira Dulton Tehe Burton Rouge Cincinnati n. 830, Coffee, uma.

Chronographos conforme amostra, do Deposito Naval, um.

Correia Diks Balata com inserção de lona com tres dobras, largura de 0m,050, metro.

Correia Diks Balata com inserção de lona com tres dobras, largura de 0m,0285, metro.

Correia Diks Balata com inserção de arame, com tres dobras, largura de 0m,0285, metro.

Escova de graphita com haste flexivel conforme amostra, uma.

Escossia, metro.

Esguicho de cobre de 0m,80 (3,3/16) de bocca interna, 6" x 0m,375 de comprimento, com sahida de agua de 0m,012, um.

Esguicho de cobre de 0m,67 (2,5/8) de bocca interna 6" x 0m,375 de comprimento, com sahida de agua de 0m,012, um.

Esguicho de cobre de 0m,60 (2,3/8) de bocca interna 6" x 0m,375 de comprimento, com sahida de agua de 0m,025, um.

Frigeriffiq Oil, caixa.

Globo de vidro branco para lanterna Dietz, um.

Globo de vidro encarnado para lanterna Dietz, um.

Globo de vidro verde para lanterna Dietz, um.

Juncção de bronze de 0m,50 (2,3/8), 6 fios, uma.

Juncção de bronze de 0m,67 (2,5/8), 6 fios, uma.

Juncção de bronze de 0m,60 (2,3/8), 6 fios, uma.

Kalorimeter Langhein Hagershoff, completo (com todos os dispositivos necessarios ao seu funcionamento), um.

Mola de aço para engachetamento metallico das hastes de embolos: comprimento 0m,55, largura 0m,019, espessura, 3, aço de 0m, 0038-0, altura 0,022, secção achatada, haste de alta pressão, uma.

Mola de aço para engachetamento metallico das hastes de embolos: comprimento 0m,317, largura 0m,0953, espessura 4, aço de 0m,239-09 altura, 0m,012, secção achatada, haste de alta pressão, uma.

Mola de aço para engachetamento metallico das hastes de embolos: diametro 0m,019, espessura 4, aço de 0m,00317-9, altura 0m,0285, secção circular, haste baixa pressão, uma.

Mola de aço para engachetamento metallico das hastes de embolos: diametro 0m,023, espessura 5, aço de 0m,00158, altura red. 0m,035, secção circular, haste baixa pressão, uma.

Mola de aço para engachetamento metallico das hastes de embolos: diametro 0m,023, espessura 7, aço de 0m,00317, altura, red. 0m,065, secção circular compressão lateral do engachetamento, uma.

Mola de aço para engastamento metálico das hastes das válvulas de distribuição: comprimento 0m,0317, largura 0m,00795, espessura 5, aço, de 0m,0029, altura 0m,020, seção achatada, haste de alta pressão, uma.

Mola de aço para engastamento metálico das hastes das válvulas de distribuição: diametro 0m,019, espessura 4, aço de 0m,00239, altura 0m,0254, seção circular, haste de alta pressão, uma.

Magneto Buffalo «Erierson» E. 21, um.

Pharol bi-color para embarcação, conforme amostra, um.

Pedra marmore de 2m,00 x 0m,80 x 0m,40, uma.

Pés de ferro para as mesas marmore do Batalhão Naval com 0m,76 de altura, um.

Parafuso de latão, cabeça conica de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 1/2 x 1/4, kilo.

Parafuso de latão cabeça conica de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 3/4 x 1/4, 1. 1/4 x 1/4. 1, 5/16 x 3/8, 1, 1/2 x 3/8, 1 x 3/8, 1, 1/2 x 1/2, 1, 1/4 x 3/8, 1, 19/32 x 5/8, kilo.

Parafuso de latão cabeça conica de limão, com fenda, rosca W., com porcas, de 0,0317 x 0,00631 (1, 1/4" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica de limão, com fenda, rosca W., com porcas, de 0,0317 x 0,00633 (1, 1/4" x 3/8"), kilo.

Parafuso de latão, cabeça conica, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,019 x 0,00631 (3/8" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão, cabeça conica, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,012 x 0,00634 (1/2" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica, de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,018 x 0,00633 (1 1/2" x 3/8"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica, de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,019 x 0,00634 (3/4" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,0158 x 0,00634 (5/8" x 3/16"), kilo.

Parafuso de latão cabeça boleada, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,019 x 0,00634 (3/4" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica, de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,0317 x 0,00634 (1 1/4" x 1/4"), kilo.

Parafuso de latão cabeça conica, de limão, com fenda, rosca W., sem porcas, de 0,010 x 0,0158 (1 19/32" x 5/8"), kilo.

Tela de arame de cobre, de 0,001 (malha), kilo.

Parafuso de metal com porca sextavada, conforme amostra, kilo.

Secretaria Bureau, uma.

Directoria de Fazenda, em 21 de setembro de 1925. — Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior, secretario.

### Directoria de Navegação

#### DIVISÃO DE PHARÓES

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 95

Brasil — Estado do Piahy.

Restabelecimento da luz do pharol automatico, systema AGA, da Pedra do Sal, no Estado do Piahy.

(N. 39, da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que no dia 23 do corrente mez foi restabelecida a luz do pharol automatico, systema AGA, da Pedra do Sal, no Estado do Piahy.

#### Coordenadas:

Lat. 2° 49' 00" S.  
Long. 41° 44' 40" W. Gw

Terceira Divisão da Directoria Geral de Navegação, na ilha Fiscal, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — J. N. de Souza, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª divisão.

### Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta capitão dos Portos, interino, do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciencia aos interessados que fica prohibido o trafego de qualquer embarcação no ancoradouro das embarcações do Arsenal de Marinha, constituindo infracção da Policia Naval a inobservancia do presente edital.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1925. — O secretario, Eloy João Pierre.

### Deposito Naval do Rio de Janeiro

#### TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previno-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoria, de ns. 181 a 322, que na segunda-feira, 28 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1925. — Joaquim Cordeiro Guerra, capitão de corveta, sub-director.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Intendencia da Guerra, são convidados a apresentar propostas para o fornecimento de: alfafa de 1ª qualidade (kilo), milho vermelho miúdo (kilo), capim verde (kilo) e sal grosso (kilo), forragem esta destinada aos animais em serviço nesta directoria, mediante concorrência administrativa que, sob a presidencia do Sr. presidente da Comissão de Compras, terá lugar no dia 20 do corrente, ás 13 horas, nesta repartição, os negociantes especialistas desses artigos que quizerem concorrer a licitação.

As propostas serão abertas ás 14 horas e devem ser apresentadas em dupla via (sellada a 1ª), rubricadas em todas as paginas, contendo a declaração dos preços por extenso e em algarismos, datadas e assignadas.

Conjuntamente com a entrega das propostas e em outra sobrecarta fechada, deverá ser feita a apresentação do requerimento de inscrição dirigido ao Sr. general director da Intendencia da Guerra, e dos recibos de impostos federaes e municipaes a que esteja sujeita a casa commercial, no ultimo semestre vencido, prova da existencia legal da firma commercial e da fiel execução de contractos porventura celebrados com o Governo.

Para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados de-

vem fazer, antes da entrega das propostas, a caução de quinhentos mil réis (500\$000), na thesouraria desta directoria.

As propostas não poderão exceder da seguinte base:

|                  |       |
|------------------|-------|
| Alfafa . . . . . | \$550 |
| Milho . . . . .  | \$450 |
| Capim . . . . .  | \$120 |
| Sal . . . . .    | \$250 |

Os autores das propostas consideradas mais vantajosas, ficarão inscriptos até o fim do corrente anno.

Na sala das sessões da Comissão de Compras, das 12 ás 14 horas, serão prestados os esclarecimentos necessários aos interessados, pelo secretario da referida commissão.

Directoria da Intendencia da Guerra, 22 de setembro de 1925. — Capitão Lauro Loureiro de Souza, pelo secretario.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRO DISTRICTO DO ALISTAMENTO (CANDALARIA)

Comparecimento do sorteados da 1ª chamada:

O Dr. Luiz Bahia, presidente do 1º districto, convida a comparecer, com toda a urgencia, á sede da Junta de Alistamento, ala esquerda do quartel-general do Exercito, em qualquer dia util, das 11 1/2 ás 15 horas, afim de prestarem esclarecimentos sobre suas actuaes residencias, os seguintes sorteados:

14. Arminio Barbosa.
15. Catão de Souza Lishôa.
7. Hcracio de Almeida.
16. João Emilio dos Santos.
10. Reginaldo Gerth.
56. Ademair Vieira.
16. Ademair Pereira da Silva.
50. Everaldo da Silva e Souza.
38. Geraldo da Silveira.
64. Henrique Chaves de Medeiros.
47. Luciano Farmente Belfort.
30. Marino Braga.
39. Mario de Paula Oliveira.
63. Victorino Lima.
49. Walter Goulart.
382. Aleides Rodrigues de Paiva.
383. Geraldo da Silveira.
375. Gelulino Rocha.
380. Ildelfonso de Souza Lobo.
379. Joaquim Ilapirú.
386. José de Castro Silva Alves.
385. José Franca.
381. José Gonçalves.
378. Nestor Delduque Sampaio.
370. Roberto Jorge Conteville.
377. Waldemar Gonçalves Soares.
169. Adroaldo de Oliveira Menezes Junior.
163. Alberto Souto.
167. Brailio Ferreira.
172. Rubens de Almeida Baptista Pereira.
166. Waldek Pinto.
300. Geralfino de Oliveira Passos.
306. Irenio de Rezende Castro.
304. Dr. José Andréa.
308. Mario Alves Ferreira.
301. Raymundo Nonato Caetano.
307. Thomaz Jorge Gomes Filho.
306. Abel Augusto Cali.
309. Cênti Teixeira Barbosa.
297. Haroldo Dallro.

307. Hugo José Ferreira da Silva.  
 296. João Evangelista Pereira.  
 305. Jorge Carvalho Silva Jardim.  
 304. Rodolpho Pimenta Ramos Faria.  
 303. Pálmirio José Martins.  
 398. Ascendino Coelho Sampaio.  
 388. Carlos José Araújo.  
 397. Claudino Malaquias do Amaral.  
 391. Euclydes Gonçalves dos Santos.  
 405. Galdino Tavares.  
 390. Ismael Maia.  
 400. João Antonio dos Santos.  
 391. José de Araújo Santos.  
 403. Oswaldo Carlos Castro.  
 387. Roberto Gonçalves dos Santos.  
 404. Rubens Gonçalves Vieira.

O não comparecimento à Junta do Alistamento importa em penalidades, como estatue a lei de sorteio.

Junta do Alistamento Militar do 1º districto, Candelaria, em 25 de setembro de 1925. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA, ALA ESQUERDA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO)

O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta do 1º districto (Candelaria), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 6 do corrente, na 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas que deverão se apresentar de 10 a 26 de outubro de 1926.

Junta do Alistamento Militar do 1º districto, em 26 de setembro de 1925. — O secretario, capitão Pedro Paulo Autran. — Visto, Dr. Luiz Bahia, presidente da junta.

Relação nominal dos cidadãos alistados para o sorteio do corrente anno:

#### Classe de 1901

5. Adolardo Corrêa de Mattos.  
 1. Angelo Ignacio de Mendonça.  
 3. Antonio Gonçalves Jorge.  
 14. Arminio Barbosa.  
 15. Catão de Souza Lisboa.  
 6. Durval Moret.  
 7. Horacio de Almeida.  
 4. Ivan Guimarães.  
 12. Joaquim de Magalhães.  
 13. Joaquim dos Reis Carvalho.  
 16. José Emilio dos Santos.  
 9. José Ribeiro Campos.  
 11. José Simplicio.  
 8. Manoel Carlos S. Oliveira.  
 10. Reynaldo Geth.

#### Classe de 1903

33. Adelinio Rodrigues Vianna.  
 56. Adherbal Ferreira de Souza.  
 57. Adolpho Rohloff.  
 16. Ademar Pereira da Silva.  
 21. Aliano de Albuquerque Lima.  
 36. Alcides Verissimo da Silva.  
 29. Alfredo de Carvalho.  
 40. Alvaro Corrêa.  
 59. Antonio Luiz Lopes.  
 65. Antonio Ribeiro.  
 55. Alvaro Mattos.  
 28. Antonio dos Santos.  
 48. Aphrodisia Borba Filho.  
 61. Arnaldo Antonio Desejado.  
 15. Athaulpa Garcia Sá.  
 27. Bemo Hersten.  
 43. Carlos Cantuaria Medronho.  
 18. Carlos Cyrillo Costa.

35. Carlos Vinhas Martins.  
 25. David Apollonio.  
 42. David Cordeiro.  
 44. Djalma Pinto Pessoa.  
 31. Enio Azevedo.  
 17. Ernesto Frederico da Cunha.  
 50. Everardo da Silva e Souza.  
 62. Flavio Cardoso.  
 51. Francisco Antonio de Souza.  
 41. Francisco José Antunes Filho.  
 32. Fritz Simon.  
 54. Gabriel de Oliveira.  
 38. Geraldo da Silveira.  
 64. Henrique Chaves de Medeiros.  
 52. Joaquim Cesar Mattos.  
 23. José Pedro Fonseca.  
 60. José Rodrigues.  
 26. Julio Americano Brasileiro.  
 47. Luciano Sarmiento Belfort.  
 30. Mariano Braga.  
 39. Mario de Paula Oliveira.  
 58. Mario Sabrosa Nunes.  
 19. Marcos da Silva Lima.  
 45. Nicoláo Brasiense da Silva.  
 53. Rodrigo Moreira.  
 37. Sebastião Alves.  
 24. Sebastião Cordovil da Silva.  
 46. Sebastião Pereira de Paula.  
 20. Sergio Nunes Pinheiro.  
 34. Theodoro Carlos.  
 63. Victorino Lima.  
 22. Waldemar de Andrade.  
 49. Walter Goulart.  
 40. Alvaro Corrêa.  
 55. Alvaro Mattos.

#### Classe de 1902

382. Alcides Rodrigues de Paiva.  
 374. Antonio Martins Bastos.  
 373. Alfredo Bibiano Torres.  
 369. Arlindo Luiz Alves Filho.  
 383. Geraldo da Silveira.  
 375. Getulio Rocha.  
 371. Henrique Olympio da Silva.  
 380. Idelfonso de Souza Lobo.  
 372. Isaura Luz.  
 384. Joaquim Guimarães Villela.  
 379. Joaquim Togero.  
 386. José de Castro e Silva Alva.  
 385. José Franca.  
 381. José Gonçalves.  
 308. Marcelo Franco.  
 378. Newton Delduque Sampaio.  
 370. Roberto Jorge Conteville.  
 377. Waldemar Gonçalves Soares.  
 376. Waldemar de Souza Vasconcellos.

#### Classe de 1901

169. Adroaldo de Oliveira Menezes Junior.  
 166. Alberto Soto.  
 168. Antonio Manoel Lobate.  
 170. Arthur Oliveira.  
 171. Ary Ramos Souto.  
 167. Braulio Pereira.  
 173. Flavio Mattos Graça.  
 165. João Dias Soares.  
 172. Rubens de Almeida Baptista Pereira.  
 161. Wigordo Engelke.  
 166. Waldeck Pinto.

#### Classe de 1900

303. Aluisio Adolpho Barros.  
 299. Arlindo Guimarães.  
 311. Arthur Alves Pombo.  
 302. Clovis Porto.  
 305. Christiano Tavares Simões.  
 300. Galdino da Oliveira Passos.  
 306. Inimar de Rezende Castro.  
 304. Dr. José Andréa (advogado).  
 313. José Alves Belém.  
 302. Manoel Francisco Martins Junior.  
 310. Nicomedes Leal.

308. Mario Alves Ferreira.  
 309. Orlando Soares Lopes.  
 301. Raymundo Nonato Caetano.  
 307. Thomaz Jorge Jones Filho.

#### Classe de 1899

306. Abel Augusto Galli.  
 299. Alberto Gomes de Mattos.  
 301. Armando Silveira.  
 309. Galli Teixeira Barbosa.  
 302. Epitacio Bedé.  
 300. Ernani M. Coelho.  
 297. Haroldo Daltro.  
 307. Hugo José Pereira da Silva.  
 298. Humberto Barbosa.  
 296. João Evangelista Pereira.  
 305. Jorge Carvalho Silva Jardim.  
 308. José Sincio Pereira.  
 304. Rodolpho Pimenta Ramos Faria.  
 303. Talnuino José Martins.

#### Classe de 1898

393. Armando de Carvalho.  
 398. Ascendino Coelho Sampaio.  
 388. Carlos José de Araújo.  
 396. Carlos Rziha.  
 397. Claudino Malaquias do Amaral.  
 395. Eduardo de Andrade Costa.  
 391. Euclydes Gonçalves dos Santos.  
 402. Gladstone Aguiar Curvello da Mondonga.  
 405. Galdino Tavares.  
 389. Guilherme Sarumi.  
 392. Isaltino Forrester.  
 390. Ismael Maia.  
 400. João Antonio dos Santos.  
 391. José de Araújo Santos.  
 406. João Gualberto de Souza Machado.  
 399. Josué Gonçalves de Nello.  
 401. Mario Serôa da Motta.  
 403. Oswaldo Carlos de Castro.  
 387. Roberto Gonçalves dos Santos.  
 404. Rubem Gonçalves Vianna.

#### Classe de 1896

462. Arthur Marinho.

Junta do Alistamento Militar do 1º districto (Candelaria), ala esquerda do Quartel General do Exército, em 26 de setembro de 1925. — O secretario, capitão Dr. Pedro Paulo Autran. — Visto, Dr. Luiz Bahia, presidente da junta.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

#### Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido a Sra. D. Antonietta Monteiro, remettente do registrado n. 681, postado na succursal da praça Duque de Caxias e endereçado a D. Julia Paz, Campos, Estado do Rio, a comparecer na thesouraria desta directoria, no prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de receber a importancia de vinte e quatro mil réis (24000), valor declarado no referido registrado.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística, 12 de setembro de 1925. — O chefe de secção, João Baptista de Almeida Feital.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que ás 10 horas, dos dias 26, 28 do corrente, e 2 de outubro respectivamente, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

**Dia 26**

Antonio Padua Costa.  
Jorge Cardoso Aznar.  
Armenio José de Araujo.  
Armenio de Moraes.  
Adeleirno Santos Azevedo.  
Angenor Francisco Lopes Torres.  
Armando Lins.  
Amaury Nascimento, Coelho.

**Dia 28**

João Alves Ferreira.  
Manoel da Silva Telles.  
Luiz de Barros Lima.  
Aldo Lisboa.  
Aymoré Pery.  
Arnaldo da Silva Corrêa.  
Armando Passos.  
Annibal de aula Pereira Sampaio.

**Dia 2 de outubro**

Josephino Valentim da Silva.  
Arlindo Alves Pires.  
Armand Lévi von Boeckel.  
Amphilophio Adelino da Silva.  
Affonso Guimarães Reis.  
Benedicto Conceição Luiz.  
Aggô Fonseca Cunha e Silva.  
Adaucto Santarém Castanheira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1925. — João Victor, secretario da comissão.

**Estrada de Ferro Oeste de Minas****EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 5 do mez de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, haverá leilão de mercadorias, de accordo com o art. 159, do Regulamento do Transportes, no armazem de mercadorias da Estação de Belo-Horizonte, achando-se a respectiva relação detalhada affixada na parede de avisos da mesma estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 1925. — Venero Custano, de ordem do chefe do trafego.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS A SEREM VENDIDAS EM LEILÃO, DE ACCORDO COM O ARTIGO N. 159, DO REGULAMENTO DE TRANSPORTES

- Loles
- 22. 2 saccos de café em coto (5.218/1).
  - 313. 1 sacco de café em coto (11.309/12).
  - 360. 1 amarrado de tecidos avariados (133/8).
  - 367. 2 latas para leite (1.866/12).
  - 381. 1 relógio Minerva (1.814/12).
  - 421. 4 caixote com impressos (2.567/12).

- 538. 1 caixote com ferragens, do despacho a pagar n. 11.054, de 16-4-925, de Maritima para M. Campos (2.018/11).
- 548. 1 encapado com uma mala com chales, do despacho de encomendas n. 219, de 18-4-925, da Companhia de Transportes para Pitangui (2.005/11).
- 555. 1 amarrado de taboas (127/9).
- 557. 1 caixote com drogas, do despacho de encomendas n. 49, de 15-1-925, de Norte para Gajurú (2.969/12).
- 558. 1 engradado para aves (2.531/12).
- 560. 1 sacco de farinha de mandioca, do despacho de encomendas n. 1.037, de 30-1-925, de Barroso para Padre Brito (2.387/11).
- 561. 1 encapado de impressos, do despacho de encomendas n. 350/67.366, de 6-5-925, de Santos para Tartaria (2.220/11).
- 562. 1 barreira de cimento (2.566/12).
- 564. 1 quinto vasio, do despacho de encomendas n. 80, de 14-1-925, de Gargas para Santo Antonio do Monte (2.530/11).
- 565. 10 amarrados de costos vasio, do despacho de encomendas n. 2.368, de 18-2-925, de S. Diogo para Santo Antonio do Monte (2.530/11).
- 566. 1 barreira com vidros, do despacho pago n. 2.925, de 18-4-925, de Belo Horizonte para Santo Antonio do Monte (2.530/11).
- 568. 1 chapéu de cabeça, para homem (2.412/11).
- 569. 1 lenço grande (2.412/11).
- 570. 2 saccos vasio (2.412/11).
- 571. 1 toalha de algodão (2.412/11).
- 572. 1 vestido preto (2.412/11).
- 573. 1 corte de fazenda preta (2.412/11).
- 574. 1 paletot de flanela (2.412/11).
- 575. 1 caixa de sabonetes (2.412/11).
- 576. 1 encapado de fazendas avariadas (571/8).
- 577. 1 encapado de fazendas avariadas (571/8).

Belo Horizonte, 19 de setembro de 1925. — Venero Custano, pelo sub-director das reclamações.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, faço publico, que se acha aberta na 3ª secção da 4ª divisão desta inspectoria, a rua de São Christovão n. 389, das 11 ás 17 horas de todos os dias úteis, até o dia 12 de outubro do corrente anno, a inscrição, sob as condições abaixo, dos candidatos (foguista do quadro da tração da Estrada de Ferro Rio do Ouro), ao concurso para preenchimento da vaga do machinista de 3ª classe, existente na mesma estrada:

I. Os concurrentes, em requerimento de proprio punho, feito no supracitado departamento, pedirão sua inscrição ao concurso, dentro de 15 dias a partir da publicação do presente edital.

II. Anexarão os concurrentes ao seu requerimento, sellado com estampilha federal de \$5, os seguintes documentos, cada um sellado com \$600:

a) atestado medico, que prove não soffrer o candidato de molestia trans-

missivel, nem de outras que affectem os órgãos visuaes e auditivos;

b) atestado de vacinação contra a variola;

c) folha corrida e caderneta de reservista, ou certificado do alistamento;

d) certidão de idade.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 do setembro de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Theotônio Rogadas n. 19, propriedade de Augusto Vieira e outro.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 21 de setembro de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Leal n. 31, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, substituir o hydrometro de 10m/m;

Ladeira do Barroso n. 80, propriedade de João Soares Maciel, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Teixeira de Mello n. 19, propriedade de Augusto Loureiro Freire, instalar hydrometro de 10m/m;

Ladeira do Barroso n. 55, propriedade de Victor Parames Domingues, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Emilia Lidi Gomes, concertar a caixa de agua e a torneira de boia;

Rua dos Artistas n. 19, propriedade de José Gomes de Azevedo, concertar a torneira do tanque;

Rua Maria Passos n. 84, propriedade de Casimiro Antunes, collocar hydrometro de 10m/m;

Avenida Suburbana n. 2.028, propriedade de Marcos Winograde, collocar hydrometro de 10m/m;

Estrada de Santa Cruz n. 355-B, propriedade de João de Moraes Macêdo, collocar hydrometro de 10m/m;

Praça Trezo da Maia n. 23, propriedade de Ezio e Zulmira Pizzari, collocar hydrometro de 10m/m;

Rua Silva Gomes n. 42, propriedade de José Ignacio Rabello, collocar hydrometro de 10m/m;

Ladeira de Santa Thereza n. 110, propriedade de Manoel de Souza Moraes, instalar hydrometro de 10m/m;

Praça do Flamengo n. 118, propriedade de José Vargas, instalar hydrometro de 15m/m;

Rua Cardoso Junior n. 451, propriedade de Anna de Souza Borges, instalar hydrometro de 10m/m;

Rua Bomfim n. 76, propriedade de Hermogenes Martins Ribeiro, regularizar o supprimento de agua, visto o respectivo ramal de entrada passar sob o predio n. 60, da rua Dr. Sá Freire.

Rua Coronel Pedro Alves ns. 263 e 265, propriedade de José Antonio G. da Cunha, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Harmonia n. 35, propriedade de João Alves Pereira de Andrade, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua General Pedra n. 110, propriedade de Joaquim Pinto de Magalhães e Dr. Manoel Pinto de Magalhães, substituir o hydrometro de 15 mjm.

Rua Curupaity n. 153, propriedade de Bernardino de Almeida, concertar as torneiras de boia, a do tanque e o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. 21 de setembro de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Representação do Brasil na Exposição Internacional de Philadelphia em 1926

BASES PARA O CONCURSO DE ANTE-PROJECTOS DO PAVILHÃO DO BRASIL

O Instituto Central do Architectos, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faz saber aos interessados que fica aberto, pelo prazo improrogavel de quarenta dias, a contar de 22 do mez corrente, entre architectos brasileiros, um concurso de ante-projectos para o Pavilhão Official do Brasil na Exposição Internacional de Philadelphia, obedecendo ás disposições seguintes:

### Programma

1º. o pavilhão, para cuja localização o Governo fez reservar uma área de sessenta metros de frente por trinta de fundos, será destinado á exhibição de mostruários e deverá apresentar todas as condições technicas indispensaveis ás obras desse genero e dispôr das seguintes dependencias, distribuidas em dous pavimentos:

I — *Embasamento* com porão semi-subterraneo, destinado a deposito;

II — *No primeiro pavimento:*

a) vestibulo principal, escadaria, escriptorio de informações e serviços sanitarios;

b) grande salão para conferencias, com área nunca inferior a duzentos metros quadrados, attingindo a altura dos dous pavimentos e dispondo de galeria para augmento da capacidade;

c) quatro salas com uma área total de quatrocentos metros quadrados;

d) dous terraços, apropriados a um serviço de degustação de café, mate, cacau, etc.

III — *No segundo pavimento:*

a) duas grandes salas de cerca de cento e cincoenta metros quadrados cada uma;

b) uma sala para a bibliotheca.

2º. o estylo da construção será exclusivamente o tradicional brasileiro (néo-colonial);

3º. a área construida não deverá exceder de um total de mil e duzentos metros quadrados, excluindo os terraços e áreas;

4º. a distribuição interna ficará ao arbitrio dos concorrentes que, entretan-

to, deverão em seus projectos solucionar o problema da livre circulação.

### Condições de apresentação e entrega

5º — O ante-projecto comprehenderá os seguintes planos:

a) plantas na escala de 1: 200;

b) secções na escala de 1: 100;

c) fachada principal na escala de 1: 100;

d) perspectiva geometrica na escala de 1: 50.

6º — Os desenhos serão feilões a lapis e aquarellados e deverão estar estirados em pranchas de papelão ou quadros de madeira.

7º — O ante-projecto deverá ser elaborado em estrita obediencia ás bases publicadas, não sendo admittidos outros desenhos, documentos ou modelos, além dos exigidos no presente edital.

8º — Os concorrentes não poderão enviar variantes de um mesmo projecto, sendo-lhes, entretanto, facultado apresentar projectos distinctos, concorrendo assim a mais de um premio.

9º — Fica vedado a qualquer membro do Jury, ou seus empregados, colaborar, de qualquer forma, na execução dos ante-projectos.

10 — Os ante-projectos deverão ser entregues, em envolveros, sem lemma ou marca distinctiva, e acompanhados de um envelope em branco e fechado contendo o nome e endereço do autor, na sede, do Instituto Central de Architectos, á rua da Quitanda n. 21, segundo andar, até o dia trinta e um de outubro do corrente anno, ás dezoito horas, improrogavelmente.

11 — O encarregado da recepção numerará os envolveros e envelopes, passando o competente recibo, que levará, além do mesmo numero do ordem, a data e a hora do recebimento.

### O jury e suas decisões

12 — O jury será composto dos senhores José Marianno (filho), João Moreira Maciel, A. Morales de los Rios Filho, Silvio Rebecchi e A. Monteiro de Carvalho.

13 — O jury reunir-se-ha no primeiro dia util que se seguir ao encerramento do concurso, abrirá os envolveros e eliminará, preliminarmente, os trabalhos que estiverem em desacordo, com as clausulas do presente edital. Em seguida, procederá ao julgamento dos trabalhos accetos, não sendo permittida, durante esse acto, a presença de pessoas estranhas, sob qualquer pretexto.

14 — O *veredictum* do Jury será lavrado antes da exposição publica dos trabalhos; será fundamentado e publicado na imprensa.

15 — As decisões do jury serão inapelaveis.

### Premiões

16 — Haverá tres premiões em dinheiro e tantas menções honrosas quantas forem attribuidas pelo jury.

17 — Ao classificado em primeiro lugar caberá um premio de doze contos de réis; ao segundo, um premio de cinco contos e ao terceiro, um premio de tres contos.

18 — O autor do ante-projecto classificado em primeiro lugar receberá o premio em duas prestações; a primeira logo após o julgamento e a segunda por occasião da entrega do projecto completo.

19 — O jury não poderá modificar ordem dos premiões e seus valores.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1925. Pelo Instituto Central de Architectos. — Nereu Sampaio, presidente.

## Escola de Minas

EDITAL N. 152

De ordem do Exmº. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir desta data, até o dia 28 de dezembro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar do substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª — Geometria descriptiva perspectiva e sombras; 7ª — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização e 10ª — Trigonometria espherica, astronomia e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 e 59, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.638, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1925. — Como secretario, Jayme Gesteira.

## MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 32 D. DA AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Telles dos Santos requereu o aforamento do terreno lote n. 32 D, da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o lote a área de 2.120 metros quadrados, está situado na 4ª secção de fôr, e mede 22 metros de frente, igual largura nos fundos, e 110 metros de frente aos fundos, em ambos os lados; confronta a NO. com a avenida Carmen, a SO. com o lote n. 32 C, da avenida citada, cujo aforamento está sendo processado, a SE., com a rua Duque de Caxias, e a NE., com o lote n. 32 E, tambem da avenida Carmen, requerido por Alfredo Manoel Soares.

São convidados todos aquelles que fôrrem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual, não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e direito. (Processo n. 38.668 — 1924).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1925. — C secretario, Eugenio F. Neiva. (5.915)

## Caixa de Amortização

EDITAL

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, de 1:000\$, cada uma, numeros 1.919, emitida em 1833, e 295.630 e 295.638, emitidas em 1879, todas de juros de 5 %, papel antigo 6 %, e averbadas em nome de Antonio José da Silva, brasileiro, casado, — vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de setembro de 1925.  
— O inspector, V. Carlos Claudio Silva.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## LAVANDARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE BARBEARIAS

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1925

No dia 17 de setembro de 1925, ás vinte horas, no salão da Associação dos Proprietarios de Barbearias, á rua Luiz de Camões n. 36, presentes cento e quinze accionistas representando mil cento e sessenta e tres acções da Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, o Sr. presidente, declarando que ha numero legal para funcionar a assembléa, pede aos presentes que indiquem quem deva presidil-a.

Os presentes acclamam, para esse fim o Sr. José Pereira da Silva, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios (primeiro e segundo, respectivamente) os Srs. Henrique Marques Monteiro e Adriano Ferreira, que tomam assento á mesa.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de lida e approvada a acta da ultima assembléa, manda lêr o annuncio de convocação da presente assembléa, pelo qual se verifica que os fins da reunião são leitura, discussão e votação do relatório da directoria, balanço encerrado em 30 de junho proximo passado e parecer do conselho fiscal, e eleição da directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Isto posto, o Sr. presidente manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura do relatório da directoria attinente ao periodo de 1 de julho de 1924 a 30 de junho de 1925, e balanço encerrado nesta ultima data.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do relatório e do balanço alludidos. O relatório, depois de expôr os esforços baldados da directoria para levar a cabo o objectivo social, termina aconselhando a liquidação da sociedade, como é, aliás, o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente submete á discussão as duas peças que acabam de ser lidas e, como ninguém sobre ellas se quizesse manifestar, submete-as á votação da assembléa, que as approva por unanimidade. O Sr. presidente, declarando, em seguida, approvados unanimemente o

relatório da directoria e o balanço, ambos referentes ao periodo social de 1 de julho de 1924 a 30 de junho de 1925, manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura do parecer do conselho fiscal.

Esse membro da mesa procede á leitura do alludido parecer, o qual termina nos seguintes termos: «Somos, pois, de parecer que a assembléa geral dos Srs. accionistas approvem o dito balanço, bem como o relatório da directoria e as contas dos Srs. directores, que merecem agradecimentos e louvores pela forma digna e escriptural com que se houveram na gestão dos bens e valores da sociedade.

Este conselho é, tambem, de parecer que não sendo possível angariar subscrição de mais capital para adquirir os maquinismos e fazer as installações do objectivo principal da sociedade seja a mesma posta em liquidação para os devidos effeitos, como bem accentua a directoria em seu relatório.»

O Sr. presidente põe em discussão o parecer que acaba de ser lido e, como ninguém sobre elle se manifesta, submete-o á votação, sendo elle approvado por unanimidade.

O Sr. presidente diz então que vao suspender, por alguns momentos, a sessão, afim de que os Srs. accionistas preparem as suas cédulas para eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes, no biennio 30 junho 1925-30 junho 1927.

Nessa occasião pede a palavra o Sr. Julio Gomes Ribeiro, que envia á mesa a seguinte proposta: «Proporho que a actual directoria da Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias (Soc. Coop. Resp. Ltd.), os membros do seu conselho fiscal e suplentes, sejam reeleitos, ficando, assim, prorogados os seus respectivos mandatos para o biennio 1925-1927.»

O Sr. presidente diz que, não se opondo, como não se oppõem, os estatutos da sociedade a essa forma de eleição, submete á discussão a proposta do Sr. Julio Gomes Ribeiro.

Ninguém sobre ella se querendo manifestar, o Sr. presidente submete-a á votação, sendo ella approvada unanimemente.

O Sr. presidente proclama, então reeleitos, para o biennio de 30 de junho de 1925 a 30 de junho de 1927, os Srs.: Presidente — Antonio Baptista de Souza, director-gerente — Francisco de Paula Pereira. Conselho Fiscal: Augusto Paulo de Paiva, Domingos Sgambato, Caelano Joaquim Dantas. Suplentes: João de Souza Paiva, José Nunes de Figueiredo Filho e José Vieira Leite.

Pede a palavra o Sr. Caelano Joaquim Dantas, o qual propõe que a Mesa fique autorizada a assignar a acta da presente assembléa, o que é approvado por unanimidade.

E ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, depois de agradecer aos presentes a forma distincta e discreta por que conduziram os debates.

E eu, Henrique Marques Monteiro, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta que conferi e assigno. — Henrique Marques Monteiro, 1º secretario. — José Pereira da Silva, presidente. — Adriano Ferreira, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1925

No dia 17 de setembro de 1925, ás 21 1/2 horas, no salão da Associação dos Proprietarios de Barbearias, á rua Luiz de Camões n. 36, sobrado, presentes 113 accionistas, representando 1.157 acções da Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias (Soc. Coop. de Resp. Limitada) o Sr. presidente, declarando que ha numero legal para funcionar a assembléa, pede aos presentes que indiquem quem deva presidil-a.

Os presentes acclamam, para esse fim, o Sr. José Pereira da Silva, que, assumindo a presidencia convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Henrique Marques Monteiro e Adriano Ferreira, que tomam assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente, depois de lida e approvada a acta da assembléa geral ordinaria realizada ás 20 horas de hoje, manda lêr o annuncio de convocação da presente assembléa geral extraordinaria, pelo qual se verifica que a mesma assembléa geral extraordinaria foi convocada para que os Srs. accionistas tomassem conhecimento, e deliberassem sobre uma proposta, que se achava sobre a mesa, e que opinava pela liquidação da sociedade.

Em seguida manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura da referida proposta, a qual está subscripta por 106 accionistas, representando 1.122 acções e está assim redigida: «Os abaixo assignados, accionistas da Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias, tendo em vista que, a despeito dos ingentes esforços do seus dignos directores, não foi possível até agora angariar maior capital, nem mesmo completar as entradas do subscripto, para que a sociedade preencha o seu objectivo social determinado no art. 3º dos estatutos; e considerando que é deveras oneroso estar aguardando novas entradas de accionistas, sem probabilidades de exito, não obstante reconhecerem os esforços e o escriptulo e dedicação com que tem agido os Srs. directores, propõem a esta assembléa seja a mesma sociedade posta em liquidação, para o effeito de vendas do seu activo e rateio dos respectivos valores pelos accionistas. Propõem, igualmente, sejam nomeados liquidantes, na forma do art. 158 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os actuaes directores Srs. Antonio Baptista de Souza e Francisco de Paula Pereira, sendo reeleitos, para o mesmo objectivo, os actuaes membros do conselho fiscal, cuja mandato ora findou.

Approvada que seja pela assembléa a presente proposta, deverá constar da acta dos trabalhos dessa assembléa plenos poderes aos Srs. liquidantes para vender os bens immoveis, assignar as respectivas escripturas de venda e praticarem as operações e actos que sejam necessários para a liquidação final da sociedade.»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta que acaba de ser lida.

Falla sobre ella o Sr. Prado Loureiro, que entende dever ser a commissão de liquidantes accrescida de dois membros da directoria da Associação dos Proprietarios de Barbearias.

Estabelece-se ligeiro debate, findo o qual o Sr. presidente submete á votação a proposta em apreço, a qual é approvada; apenas contra o voto do Sr. Prado Loureiro.

O Sr. presidente declara então, em liquidação a Lavandaria da Associação dos Proprietários de Barbearias (Soc. Coop. Resp. Lda), o nomeados seus liquidantes, com poderes para vender bens imóveis da Sociedade, assignarem as respectivas escripturas de venda e praticarem as operações e actos que sejam necessários, os Srs. Antonio Baptista de Souza e Francisco de Paula Pereira, cujos trabalhos e actos serão controlados pelo conselho fiscal eleito na ultima assembléa.

O Sr. Caetano Joaquim Dantas, pede a palavra e propõe que a Mesa fique autorizada a assignar a acta da presente assembléa, o que é approvedo unanimemente.

E ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão depois de agradecer aos presentes a maneira digna por que se conduziram. E eu, Henrique Marques Monteiro, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta que conferi e assigno. — Henrique Marques Monteiro, 1º secretario. — José Pereira da Silva, presidente. — Adriano Pereira, 2º secretario.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 24 de setembro de 1925, archivou-se nesta repartição sob n. 7.147 o seguinte documento referente á Lavandaria da Associação dos Proprietários de Barbearias (Soc. Coop. de Resp. Limitada), a saber: Actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria realizadas em 17 de corrente, a primeira que approvedo as contas da directoria e elegeu a nova directoria e conselho fiscal e a outra que approvedo a liquidação da sociedade e nomeou os seus liquidantes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — (Sobre uma estampilha de \$5.000) J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. G. em 26-9-1925. — Isidoro Campos, director. — (6.251)

## RODRIGUES & COMP.

(Jornal do Commercio)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES RODRIGUES & COMP., (JORNAL DO COMMERCIO), REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1925

Aos 28 dias do mez de agosto de 1925, presentes, na sede social, avenida Rio Branco n. 117, os accionistas constantes do livro de presença, em numero superior ao legal, o Sr. Oscar Rodrigues da Costa, gerente, declara que, podendo, na forma da lei, funcionar a assembléa geral ordinaria para conhecimento das operações do ultimo anno social, e cumprindo que os seus trabalhos fossem dirigidos por um accionista indicava o nome do Sr. Dr. Zeferino de Faria, que foi unanimemente aceito. Assumindo a presidencia, o agradecendo a distincção que lhe havia sido conferida, o Sr. Dr. Zeferino de Faria, convida para secretario o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que toma a mesa o respectivo lugar. Não se procedeu á leitura da acta da reunião anterior por já se achar ella approvada e firmada pelos accionistas presentes. O Sr. Dr. secretario procedeu á leitura do annuncio de convocação, dispensada a do relatorio e contas da gerencia, a requerimento do Sr. Affonso Vizeu, visto

já terem sido os mesmos publicados pela imprensa. Em seguida o Sr. Cesar Palhares, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seu parecer, redigido nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal: Srs. accionistas. O conselho fiscal procedeu a minucioso exame da escripturação do anno social que findou em 30 de junho do corrente anno; encontrou-a em devida ordem, representando o balanço a sua real situação. Faz votos para que a gerencia persevere no seu programma de economia, cujos resultados beneficos já se vão fazendo sentir. E de parecer favoravel á approvação do relatorio, balanço e contas apresentadas pela gerencia. Entende, porém, o conselho fiscal, que a estimativa dos bens que constituem o patrimonio social está muito aquém do seu valor real. Opina que seja feita nova estimativa estabelecendo o valor de cada um discriminadamente. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — Bernardino Barbosa. — Cesar Palhares. — A. A. de Araujo Franco.» Sujeitos á discussão conjuntamente, o relatorio, o balanço e as contas da gerencia, assim como o parecer do conselho fiscal, foram elles approvedos depois de varias ponderações feitas por diversos accionistas, louvando o caminho que vae seguindo a gerencia e apoiando o alvitre lembrado pelos fiscaes na ultima parte do seu parecer, no que foram applaudidos pela assembléa. O Sr. Oscar Rodrigues da Costa agradeceu as palavras elogiosas dirigidas á gerencia e prestou escripturas á assembléa sobre a forma por que pretende agir em relação á execução do alvitre apontado pelo parecer do conselho fiscal e aceita pela assembléa. Não tomaram parte nas votações os gerentes nem os membros do conselho fiscal em relação ao seu parecer. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição dos fiscaes e supplentes, foi ella realizada por escriptura secreta, dando o seguinte resultado por maioria de votos. Para membros do conselho fiscal: Srs. Affonso Vizeu, Dr. Arnaldo Guinle e Ernesto Parsides Fontes. Para supplentes: Srs. João Rodrigues Teixeira Junior, Dr. José Pires Brandão e Dr. Octavio Guinle. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando eu, Guilherme Guinle, lavrar esta acta, que conferi, subscrevi e assigno com o Sr. Dr. Presidente e demais accionistas presentes. — Guilherme Guinle. — Zeferino de Faria. — Bernardino Barbosa. — Barbosa. — Albuquerque & Comp. — Cesar Palhares. — Teixeira, Borges & Comp. — Meirelles, Zamilh & Comp. — A. A. de Araujo Franco. — José Pires Brandão. — Oscar Rodrigues da Costa. — Hermogenes Sampaio. — Henrique Maximo Rios. — Adão da Costa Lima. — Salvador Grassia Sereno. — Affonso Vizeu & Comp. — Affonso Vizeu. — Carlos Guinle. — José Felix Alves Pacheco. (6.242)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLO- RAÇÃO DE PORTOS

Certidão

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL  
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de setembro de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.144, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 do corrente, que autorizou a di-

rectoria a contractar novas obras até a importância de 3.000.000\$ e a trocar as ações integralizadas por títulos a portador, nos termos do artigo 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — J. Hygino de Araujo, 1º official (estava uma estampilha federal de 50\$ devidamente inutilizada e o carimbo da Junta Commercial). Visto — J. G., em 26 de setembro de 1925. — Isidoro Campos, director. (6.243)

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DES- PORTOS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1925

### Activo

|                                             |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|
| Moveis e utensilios ....                    | 25:748\$000         |
| Material desportivo ....                    | 44:613\$320         |
| Premios e trophéos ....                     | 9:300\$000          |
| Deposito na Light & Power .....             | 248\$000            |
| Contas-correntes .....                      | 58:594\$960         |
| 3º Campeonato Brasileiro de Foot-ball ..... | 1:212\$300          |
| Caixa e Bancos .....                        | 27:838\$630         |
| <b>Rs. ....</b>                             | <b>137:331\$810</b> |

### Passivo

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| Fundo disponivel ..... | 43:482\$255         |
| Fundo de reserva ..... | 74:745\$655         |
| Contas-correntes ..... | 19:103\$000         |
| <b>Rs. ....</b>        | <b>137:331\$810</b> |

O presidente, Oscar R. da Costa. — O contador, Arnaldo F. Pinto.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS  
E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1925

### Debito

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Despesas geraes .....                    | 40:535\$805         |
| Eventuaes .....                          | 6:629\$100          |
| Concursos aquilizados .....              | 1:120\$000          |
| Ass. Paulista de Sports Athléticos ..... | 3:785\$500          |
| Fundo de reserva .....                   | 74:745\$655         |
| <b>Rs. ....</b>                          | <b>126:815\$820</b> |

### Credito

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| Jornas de filiação .....               | 3:000\$000          |
| Mensalidades .....                     | 49:510\$000         |
| Taxa de transferencia .....            | 1:244\$000          |
| Juros e descontos .....                | 200\$300            |
| Sellos de propaganda .....             | 1:155\$000          |
| 2º Camp. Brasileiro de Foot-ball ..... | 101:676\$020        |
| <b>Rs. ....</b>                        | <b>126:815\$820</b> |

O presidente, Oscar R. da Costa. — O contador, Arnaldo F. Pinto.

A Commissão Fiscal tem examinado o balanço e mais documentos annexos, e assim a escriptura, e de parecer que as contas sejam approvedas, por estarem em ordem e de accordo com a escripturação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925. — Dr. Arnaldo de Oliveira Pinto. — Dr. Mauricio de Abreu. (6.257)

## S. A. "FABRICA MARACANÁ"

Escreptura preliminar de sociedade anonyma que entre si fazem Diab Brandão & Companhia e outros, na forma abaixo:

1º traslado — Livro 53 — Fls. 69 verso.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos 14 dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabelião, compareceram justos e contractados, como outorgantes e reciprocamente outorgados: a firma Diab Brandão & Comp., sociedade mercantil em nome colectivo, desta praça, neste acto representada por todos os socios solidarios, Jorge Abdelmassih Diab, Jorge Miguel Calache, José Abdelmassih Diab, Elias Kalil Dabdad, syrios e Ricardo Pereira Brandão, portuguez, e este individualmente, Beck, Gies & Comp., sociedade mercantil desta praça, representada pelos socios solidarios Paulo Beck e Kurt Gies, e estes individualmente, allemães, Thomaz Bryers, inglez, René Levy Boschen & Comp., sociedade mercantil, desta praça representada pelo socio solidario, Guilherme Boschen, allemão, Johann Kampen, allemão, pessoas minhas conhecidas, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por elles outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: 1º) que haviam entre si justo e contractado, representando a totalidade das respectivas accções, organizar uma sociedade anonyma sob a denominação «Fabrica Maracanã» para o fim de explorar a industria de fição e tecelagem de lã e algodão, e qualquer outro que se prenda a esse mesmo ramo, e tomando a seu cargo todo o activo e passivo da firma Diab, Brandão & Companhia, recebendo todos os seus bens, moveis e immoveis, direitos e accções, e assumindo correspondentemente todas as suas responsabilidades e obrigações; 2º) que, para a formação do capital social de mil e quinhentos contos de réis, os bens, cousas e direitos da firma Diab, Brandão & Comp., nos termos da clausula acima, entram pela importancia de mil e quatrocentos contos de réis, que representa o excedente do activo sobre o passivo, o qual será avaliado na forma da lei, subscrevendo a mesma firma duzentas accções do valor de duzentos contos de réis, e recebendo, approvada que seja a avaliação a differença em dinheiro, distribuidas as demais accções pelos outorgantes Beck, Gies & Comp., seiscentas accções; Ricardo, Pereira Brandão, trezentas; Paul Beck, vinte; Kurt Gies, vinte; René Levy, Boschen & Comp., duzentas; Thomaz Bryers, cento e cincoenta; Johann Kampen, cinco; e Trajano de Miranda, cinco; 3º) que são estes os estatutos que os outorgantes livremente estipularam, assignam e se obrigam a respeitar e cumprir: «Estatutos da Fabrica Maracanã, Sociedade Anonyma: Da sociedade, sua denominação, objecto, sede e duração. Artigo primeiro. Com a denominação de «Fabrica Maracanã» é constituida uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e leis em vigor. Artigo segundo. Terá a sociedade por objecto a exploração da industria de fição e tecelagem de lã e algodão nas duas fa-

bricas, de sua propriedade; sitas á rua Conde de Bomfim numero 1.293 a 1.297 e á rua da Babylonia numero 49, e qualquer outra que se prenda a esse ramo da industria. Artigo terceiro. A sede e fóro serão nesta cidade do Rio de Janeiro, onde a sociedade terá a sua administração. Artigo quarto. A sociedade durará pelo prazo de quarenta annos, a contar da data destes estatutos. Artigo quinto. O capital social é de mil e quinhentos contos de réis, realizado no acto da subscrição, em dinheiro, bens, cousas e direitos e dividido em mil e quinhentas accções ao portador, de um conto de réis, cada uma. Os bens, cousas e direitos, que entram para a formação do capital social, são os que constituem o acervo da sociedade mercantil Diab Brandão & Companhia, estimados em mil e quatrocentos contos de réis. Paragrapho unico. Si for augmentado o capital, terão os accionistas preferencia para a subscrição das novas accções e em proporção do numero das que possuirem a esse tempo. Da administração. Artigo sexto. A sociedade será administrada por cinco directores eleitos em assembléa geral e exercerão o mandato pelo prazo de um anno, sendo um director-presidente, um commercial, um thesourero, um technico e um secretario. Artigo setimo. Aos accionistas que, nas assembléas geraes e por occasião das eleições representarem um terço do capital social, se desidentem, fica-lhes reconhecido o direito de elegerem um membro para a directoria. Artigo oitavo. Os directores só poderão entrar em exercicio, depois de garantir a sua gestão com a caução de vinte accções da sociedade. Artigo nono. Os directores ficam investidos dos poderes em direito necessarios, para gerir e administrar todos os negocios da sociedade, dividindo entre si, as attribuições de accordo com os cargos para os quaes tiverem sido eleitos. Artigo decimo. Para obrigar a sociedade é absolutamente indispensavel a assignatura de dous directores. Artigo decimo primeiro. A directoria terá de honorarios a percentagem que fór annualmente fixada pela assembléa geral ordinaria, no fim de cada exercicio, recebendo, entretanto, os directores, mensalmente e *pro labore*, um conto de réis, cada um, com excepção do director commercial, que receberá quatro contos de réis. Do conselho fiscal. Artigo decimo segundo. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, podendo ser reeleitos e exercerão todas as attribuições prescriptas em lei. Artigo decimo terceiro. Os honorarios do conselho fiscal serão os que a assembléa geral dos accionistas votar annualmente. Das assembléas geraes. Artigo decimo quarto. A assembléa geral dos accionistas se reunirá por convocação da directoria, dentro em dous mezes da terminação do exercicio social, e no lugar, dia e hora que forem designados. Artigo decimo quinto. A todo tempo poderá a directoria, sempre que julgar conveniente, convocar extraordinariamente a assembléa geral. Artigo decimo sexto. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. Artigo decimo setimo. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que na occasião fór aclamado. Artigo decimo oitavo. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a

forma de sua convocação e funcionamento e modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações são as determinadas pela lei reguladora das sociedades anonymas. Artigo decimo nono. No fim de cada anno social, que terminará em trinta de junho, proceder-se-á o balanço e os lucros liquidos verificados, deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva ficarão á disposição da assembléa geral, que dará o destino que entender. Disposições transitorias. Artigo vigesimo. O director commercial, que fór escolhido pelos accionistas, exercerá o primeiro mandato pelo prazo de tres annos, vigorando depois, em toda a sua plenitude o disposto no artigo seis. Rio de Janeiro, 14 de agosto de mil novecentos e vinte e cinco. — Diab Brandão & Comp. — Ricardo Pereira Brandão. — Beck Gies & Comp. — Paul Beck. — Kurt Gies. — Thomaz Bryers. — René Levy. — Boschen & Comp. — Johann Kampen. — Trajano de Miranda Valverde. (Estavam collados e inutilizados sellos federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis); que entrando para a formação do capital os bens, cousas e direitos da firma Diab Brandão & Companhia, deviam elles em obediencia ao disposto nos artigos desessete e setenta e tres da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ser avaliados por peritos nomeados pela assembléa geral dos subscriptores das accções, pelo que ficava a constituição definitiva da sociedade para quando fosse approved o laudo apresentado pelos peritos. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Flavio de Almeida e Benjamin Rangel. Eu, Ariosto Guarinello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Heitor Luz, tabellião interino que a subcrevo. — Diab Brandão & Comp. — Ricardo Pereira Brandão. — Jorge Abdelmassih Diab. — Jorge Miguel Calache. — José Abdelmassih Diab. — Elias Kalil Dabdad. — Beck Gies & Comp. — Paul Beck. — Kurt Gies. — Thomaz Bryers. — René Levy. — Boschen & Comp. — Johann Kampen. — Trajano de Miranda Valverde. — Flavio de Almeida. — Benjamin Rangel. Traslada da hoje. E eu, Heitor Luz, tabellião interino o subcrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. Heitor Luz. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de dous mil e quatrocentos réis.

Escreptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã, na forma abaixo — 1º traslado — Livro 53, fls. 68:

Saibam quantos este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1925, aos 12 dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Diab Brandão & Companhia, sociedade mercantil, em nome colectivo, representada pelo socio Ricardo Pereira Brandão, em virtude da procuração que lhe outorgaram os demais socios, conforme instrumento lavrado nestas notas, no livro 32 a fo-

lhas 143, verso, e elle, Ricardo Pereira Brandão, individualmente, português; Beck Gies & Companhia, sociedade mercantil em commandita simples, representada pelos socios solidarios Paul Beck e Kurt Gies, e estes individualmente, allemães; René Levy Boschen & Companhia, sociedade mercantil, representada pelo socio solidario Carlos Boschen, allemão; Thomaz Bryers, inglez; Johann Kampen, allemão, e Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, advogado, e todos os mais negociantes, domiciliados nesta cidade, pessoas minhas e officiaes, e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, que tambem compareceram, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I) que por escriptura publica de 14 de agosto do corrente anno, lavrada nestas notas, no livro 53 a folhas 60, verso, manifestaram de modo inequivoco a sua intenção de constituirem uma sociedade anonyma para fins industriaes, sob a denominação de Fabrica Maracanã, cujos estatutos ficaram constando da referida escriptura e desta fica fazendo parte integrante o foram por elles approvados e subscriptos; II) que, entrando para a formação do capital social, nomear os tres louvados que avalizaram a sociedade Diab, Brandão & Companhia, de accordo com a lei, elles se tinham convocado para, em assembléa geral nomear os tres louvados que avaliassem esses bens, que compõem o acervo da referida sociedade, e nas reuniões que effectuaram, nomearam os ditos louvados, os quaes apresentaram o laudo que foi lido e approvado sem discussão, conforme se vê das actas das duas assembléas geraes, as quaes pediram-me transcreverem nesta escriptura e são do teor seguinte: «Acta da primeira assembléa geral da Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã. Aos 19 de agosto de 1925, achando-se presentes todos os subscriptores do capital social, na loja do predio numero 101 da rua da Alfandega, ás 14 horas, aclamado presidente o Sr. Paul Beck, convidou para secretarios os senhores Thomaz Bryers e Johann Kampen. Formada assim a mesa, que devia dirigir os trabalhos, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião era de accordo com o art. 74, § 1º, do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, nomear a assembléa tres louvados que devem avaliar os bens e direitos que constituem o acervo da sociedade mercantil Diab, Brandão & Comp., e que entra para a formação do capital social. Feito o escrutinio, foram unanimemente eleitos os Drs. José de Miranda Valverde o Karl Rastatter e o Sr. João José Baptista, tendo-se absteido de votar Diab, Brandão & Companhia, representados pelo socio Ricardo Pereira Brandão. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia providenciar para que se procedesse á avaliação, convidando os senhores subscriptores a se reunirem outra vez, em assembléa geral, neste mesmo local, no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, para ouvirem a leitura do parecer dos louvados e approvarem ou rejeitarem o mesmo parecer. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão. E, para constar, eu, Thomaz Bryers, secretario, dactylographiei a presente acta, em duplicata, que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925. — Paul Beck. — Thomaz Bryers. — Johann Kampen. — Diab, Brandão & Companhia. — Ricardo Pereira Brandão. — Beck Gies & Companhia. — Kurt Gies. — René Levy Boschen & Companhia. — Trajano de Mi-

randia Valverde. (Sellada com 600 réis federal). Acta da segunda assembléa geral para a constituição da Sociedade Fabrica Maracanã. Aos 24 de agosto de 1925, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã, na loja do predio numero 101 da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o assentimento de todos os presentes, assumiu a presidencia o Sr. Paul Beck, que convidou para constituirem a mesa os senhores Thomaz Bryers e Johann Kampen. Declarou o Sr. presidente que, havendo sido nomeados na primeira assembléa, que se realizou a 19 deste mez, os tres louvados, os doutores José de Miranda Valverde e Karl Rastatter e o Sr. João José Baptista, para darem valor aos bens que constituem o acervo da sociedade mercantil, em nome colectivo, sob a firma Diab, Brandão & Companhia, e que entram para a formação do capital social, tinha em mãos o laudo que ia ser lido. Terminada a leitura, o Sr. presidente pôz o laudo em discussão e votação, sendo unanimemente approvado, deixando de tomar parte na votação o representante legal da firma Diab, Brandão & Companhia. O Sr. presidente declarou assim approvado o laudo e recebeu os bens pelo valor nella estabelecido de mil e quatrocentos contos de réis, como se vê da transcrição que se segue: Laudo — Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral dos subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã, para o fim de darem valor aos bens que compõem o activo da sociedade mercantil, em nome colectivo, sob a firma Diab, Brandão & Companhia, tendo-se dirigido á sua sede e ali lhes tendo sido facultado livre exame de toda a escripturação e documentos, digo, verificação a que precederam, lavram o seu laudo como se segue: Immoveis — Predio á rua Conde de Bomfim n. 1.293, antigo 71, feito de chalet, de dous pavimentos, tendo no primeiro uma porta e duas janellas de cada lado, na frente, e no segundo pavimento uma succeda corrida, de madeira, com gradil de ferro, com cinco portas. O terreno mede de frente 17 metros e oito centimetros, tendo de extensão no laudo que confina com o predio numero 1.291, de propriedade de José de Souza, 160 metros e 50 centimetros, e pelo outro lado que confina com Diab, Brandão & Companhia e com terrenos pertencentes ao Collexio Regina Coeli, ou de quem de direito, 602 metros e 50 centimetros, confinando na linha dos fundos com quem de direito. A este predio que se encontra em máo estado e precisa ser reconstruido, e respectivo terreno, damos o valor de sessenta contos de réis. Predio á rua Conde de Bomfim n. 1.297, antigo 197, com fachada de alvenaria de pedra e tijolo, com quatro janellas de frente e uma grande portão de ferro, que é a entrada para o edificio. Todo o pavimento é cimentado, tendo cobertura de telhas, typo francez, e vidros em disposição de dentes de serra, a qual cobertura assenta em madeiramento de tesouras e mais postes componentes apoiam lateralmente em paredes de tijolo, reforçadas de espaço a espaço por vigas de ferro, e no vão central em vigas de ferro duplo T. A entrada, á esquerda, existe um compartimento destinado a escriptorio, que é assoalhado e forrado, e logo em seguida uma escada de madeira, que dá accesso a um 2º andar, dividido em varios compartimentos e que era destinado á moradia. Ao fundo de toda a construção descripta existem dous barracões de madeira e zinco. O mencionado predio mede de frente 17 metros e 50 centimetros e nos fundos 39 metros, confinando á direita com os terrenos pertencentes ás Irmãs Missionarias, antiga propriedade Villa Moreaux, e pelo esquerdo (de quem entra na fabrica) mede 101 metros, por onde limita com os terrenos de Leitão, e pelo lado direito 108 metros e 70 centimetros, confinando com os terrenos pertencentes a Machado e ás referidas Irmãs Missionarias. Damos a este predio e terreno o valor de cento e sessenta contos de réis. Predio á rua Babylonia numero 49, antigo numero 27, composto de duas construções terreas, situadas, uma de cada lado, terreno, ambas com frente para a rua Babylonia, sendo a entrada principal dada por um portão e gradil de ferro, com a largura de cinco metros e 60 centimetros; o edificio que fica situado ao lado direito de quem sac é construido de alvenaria de pedra e tijolo e em columnas de trilhos francezes, assentes em madeiramento de pinho de Riga; o solo é cimentado em toda a extensão. Este predio está dividido internamente, ao meio, em duas partes: Uma serve para a collocação do governo de vapor e tecelagem, a outra serve para a tinturaria, medição, officinas, etc.; tem a frente uma porta e tres janellas, pela lado direito uma janella e uma porta dando para um compartimento anexo, coberto de telhas, e mais seis janellas e uma porta que abrem para um corredor cimentado e descoberto, que corre parallelamente á avenida Catharina; pelo lado esquerdo existem seis janellas e tres portas que abrem para o interior do terreno. Esse predio occupa a área de 14 metros e 20 centimetros de frente por 29 metros de fundos. O predio construido do lado esquerdo do terreno de quem sac é de alvenaria de pedra e tijolo, sendo uma parte assoalhada e outra parte cimentada, coberto de telhas francezas, assentes em madeiramento de pinho de Riga. Serve esse predio para escriptorio da fabrica e armazens e acabamento. Tem de frente uma janella e lateralmente oito janellas e oito portas, que abrem para o terreno interior. Occupa a área de cinco metros e 20 centimetros de frente por 35 metros de fundos. O terreno em que estão edificados os immoveis descriptos limita-se pela frente com a rua Babylonia, pelos fundos com o rio Maracanã, pela direita de quem sac com a avenida Catharina e pela esquerda de quem sac com os fundos dos das propriedades da rua Major Avila numeros 109 e 117 e com a mesma rua. Mede pela rua Babylonia 25 metros pela direita, confrontando com a avenida Catharina n. 103 pela esquerda, confrontando com as propriedades da rua Major Avila, 31 metros, alargando-se depois o terreno para a esquerda na extensão de 28 metros, até encontrar a rua Major Avila, por onde segue o dito terreno com 16 metros até o rio Maracanã, que serve de limite natural da propriedade pelos fundos. Damos a este predio e terreno o valor de duzentos e oitenta contos de réis. Esses immoveis estão situados na freguezia do Engenho Velho, desta cidade. Machinas, accessorios e installações — A fabrica se acha bem montada e em perfeito estado de funcionamento. Possui os machinismos, com seus accessorios, pertencentes e sobressalentes, em bom estado e apparelhados para o fim a que se destinam, sendo de notar que nella existem 11 ma-

chinas e que era destinado á moradia. Ao fundo de toda a construção descripta existem dous barracões de madeira e zinco. O mencionado predio mede de frente 17 metros e 50 centimetros e nos fundos 39 metros, confinando á direita com os terrenos pertencentes ás Irmãs Missionarias, antiga propriedade Villa Moreaux, e pelo esquerdo (de quem entra na fabrica) mede 101 metros, por onde limita com os terrenos de Leitão, e pelo lado direito 108 metros e 70 centimetros, confinando com os terrenos pertencentes a Machado e ás referidas Irmãs Missionarias. Damos a este predio e terreno o valor de cento e sessenta contos de réis. Predio á rua Babylonia numero 49, antigo numero 27, composto de duas construções terreas, situadas, uma de cada lado, terreno, ambas com frente para a rua Babylonia, sendo a entrada principal dada por um portão e gradil de ferro, com a largura de cinco metros e 60 centimetros; o edificio que fica situado ao lado direito de quem sac é construido de alvenaria de pedra e tijolo e em columnas de trilhos francezes, assentes em madeiramento de pinho de Riga; o solo é cimentado em toda a extensão. Este predio está dividido internamente, ao meio, em duas partes: Uma serve para a collocação do governo de vapor e tecelagem, a outra serve para a tinturaria, medição, officinas, etc.; tem a frente uma porta e tres janellas, pela lado direito uma janella e uma porta dando para um compartimento anexo, coberto de telhas, e mais seis janellas e uma porta que abrem para um corredor cimentado e descoberto, que corre parallelamente á avenida Catharina; pelo lado esquerdo existem seis janellas e tres portas que abrem para o interior do terreno. Esse predio occupa a área de 14 metros e 20 centimetros de frente por 29 metros de fundos. O predio construido do lado esquerdo do terreno de quem sac é de alvenaria de pedra e tijolo, sendo uma parte assoalhada e outra parte cimentada, coberto de telhas francezas, assentes em madeiramento de pinho de Riga. Serve esse predio para escriptorio da fabrica e armazens e acabamento. Tem de frente uma janella e lateralmente oito janellas e oito portas, que abrem para o terreno interior. Occupa a área de cinco metros e 20 centimetros de frente por 35 metros de fundos. O terreno em que estão edificados os immoveis descriptos limita-se pela frente com a rua Babylonia, pelos fundos com o rio Maracanã, pela direita de quem sac com a avenida Catharina e pela esquerda de quem sac com os fundos dos das propriedades da rua Major Avila numeros 109 e 117 e com a mesma rua. Mede pela rua Babylonia 25 metros pela direita, confrontando com a avenida Catharina n. 103 pela esquerda, confrontando com as propriedades da rua Major Avila, 31 metros, alargando-se depois o terreno para a esquerda na extensão de 28 metros, até encontrar a rua Major Avila, por onde segue o dito terreno com 16 metros até o rio Maracanã, que serve de limite natural da propriedade pelos fundos. Damos a este predio e terreno o valor de duzentos e oitenta contos de réis. Esses immoveis estão situados na freguezia do Engenho Velho, desta cidade. Machinas, accessorios e installações — A fabrica se acha bem montada e em perfeito estado de funcionamento. Possui os machinismos, com seus accessorios, pertencentes e sobressalentes, em bom estado e apparelhados para o fim a que se destinam, sendo de notar que nella existem 11 ma-

tores electricos de diversas capacidades; uma instalação completa para lavar lã; quatro fiações com mil e seiscentos fusos; tres jogos completos de cardas; uma instalação completa para desfazer trapos; uma machina retorcadeira; quatro espuladeiras; uma caldeira a vapor; uma instalação para carbonizar; selenta teares com todos os seus pertences; tres tesouras; uma calandra; cinco urdideiras; duas grandes seccadeiras; duas turbinas centrifugas; uma instalação completa de tinturaria com cinco lavadeiras e quatro barcas; quatro pisões e demais appparelhos e machinas necessarios ao seu funcionamento, como tudo consta, minuciosamente descriminado, em relação que acompanha o presente laudo, e do respectivo inventario. Damos a todas as machinas; utensilios e instalações o valor de setecentos e cincoenta contos de réis. Móveis e utensilios. Os móveis, utensilios e objectos de escritorio, também constantes da relação em separado e do inventario existente na fabrica, avaliamos em sete contos de réis. Materia prima. Consta de 1<sup>a</sup> em lã e fio de 1<sup>a</sup>. Damos-lhe o valor de oitocentos e quatorze contos de réis. Mercadorias manufacturadas. Existem em «stock» mercadorias manufacturadas, no valor de oitocentos e oitenta contos de réis. Automoveis «Ford». Avaliamos os dous existentes em seis contos de réis. Almoarifado. Ao stock de tintas e productos chimicos, constante da relação em separado, damos-lhe o valor de trinta e sete contos de réis. Dividas activas — Verificaram os peritos, pelo exame da escriptura, que ellas montam a réis — setecentos e setenta e um conto de réis, e podem figurar por esse valor, porque os devedores são perfeitamente solváveis. Sommando esses valores, encontramos assim um activo real de tres mil setecentos e sessenta e cinco contos de réis, para fazer face a um passivo de dous mil trescentos e cincoenta contos de réis, representado pelas obrigações a pagar e credores em conta corrente. Destaca-se, pois, a favor do activo uma differença de mil quatrocentos e quinze contos de réis, pelo que, fazendo razoavel deducção para attender a eventualidades, mas tendo em conta que o activo se acha expurgado de dividas incobráveis e valores depreciados, os abaixo assignados avaliamos, digo, avaliamos em mil e quatrocentos contos de réis, o patrimonio liquido da firma Diab, Brandão & Companhia. Por estarem de pleno accordo, os peritos lavram o presente laudo, que é por todos assignado. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. *José de Miranda Valverde*. — *Karl Mastalter*. — *João José Baptista*. Ordenou após o Sr. presidente a leitura do conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital-subscrito e que é do teor seguinte: Recebemos do Sr. Paulo Beck a quantia de cento e cincoenta contos de réis, correspondente a 10 % do capital de mil e quinhentos contos de réis, com que se vae constituir a Sociedade Anonyma «Fabrica Maracanã». Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. Banco Germanico da America do Sul. Estavam duas assignaturas illegiveis. Estava uma estampilha federal de seiscentos réis inutilizada com o carimbo do banco. Declarou ainda o Sr. presidente que a assembleia devia agora eleger os primeiros administradores e fiscaes, e assim ia proceder-se á eleição. Recollidas e verificadas as cedulas, o Sr. presidente proclamou eleitos: para

director presidente, Paul Beck; para director commercial, Ricardo Pereira Brandão; para director tecnico, Thomaz Bryers; para director thesoureiro, Kurt Gies; para director secretario, Carlos Boschen. Para membros do conselho fiscal foram eleitos: Hilmar Werner, Francisco Prinz e Eugenio Woehrla, e como supplentes, os doutores Walfrido Bastos de Oliveira e Trajano de Miranda Valverde e o senhor Johann Kampen. Pediu a palavra o Sr. Johann Kampen, e disse que felicitava a assembleia por ter escolhido para o cargo de director commercial o Sr. Ricardo Pereira Brandão, que ia, assim, durante os tres annos em que os accionistas se comprometteram a mantel-o no cargo, concorrer, como já fizera na firma Diab, Brandão & Companhia, e desde o inicio da fabrica, para o desenvolvimento e prosperidade da nova sociedade. Em seguida, agradeceu o senhor Ricardo Pereira Brandão. O Sr. presidente, por fim, declarou que estava assim definitivamente constituida a sociedade; pelo que dando por encerrados os trabalhos, convidava os senhores accionistas a assignarem a escriptura definitiva no tabellião Heitor Luz, onde fora lavrada a preliminar. E, para constar, eu, Thomaz Bryers, secretario, datylographer, em duplicata esta acta, que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. *Paul Beck*. — *Thomaz Bryers*. — *Johann Kampen*. — *Diab, Brandão & Companhia*. — *Ricardo Pereira Brandão*. — *Beck, Gies & Companhia*. — *Kurt Gies*. — *René Levy*. — *Boschen & Companhia*. — *Trajano Miranda Valverde*. (Estavam colladas e devidamente inutilizados sellos federaes no valor de 2\$600). III) que tendo sido approvado o laudo de avaliação e estado, assim, preenchidas todas as formalidades legais, elles, outorgantes e reciprocamente outorgados, acceitaram os bens e direitos que constituem o acervo da sociedade mercantil Diab, Brandão & Companhia, pelo valor de mil e quatrocentos contos de réis, e incorporam-tacs bens e direitos, com a responsabilidade do passivo, ao patrimonio social, recebendo os outorgantes e reciprocamente outorgados Diab, Brandão & Companhia, neste acto representados pelo socio Ricardo Pereira Brandão, a quantia de mil e duzentos contos de réis, em moeda corrente da Republica, que contaram e achegaram certa, na minha presença e das mencionadas testemunhas, e ainda devendo receber duzentos contos de réis em duzentas acções ao portador, da Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã, conforme assim haviam subscrito. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Diab, Brandão & Companhia, representados pelo seu referido socio Ricardo Pereira Brandão, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que, em virtude do pagamento da quantia acima recebida, de que davam quitação, e das mencionadas acções da nova sociedade cedem e transferem á Sociedade Anonyma «Fabrica Maracanã», o seu dominio e posse, direito e acção sobre os bens immoveis, moveis, valores e effectos commerciaes, componentes do seu activo, descriptos e avaliados no laudo transcripto na presente escriptura e constante de seus livros commerciaes, dando-a desde já por empossada por força da presente escriptura, passando igualmente para a sociedade anonyma Fabrica Maracanã todas as responsabilidades e obrigações decorrentes do seu passivo. Achando-se, assim, definitivamente constituida a sociedade anonyma Fabrica Maracanã, pelos de-

mais outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito ainda deante das mesmas testemunhas, que acceitavam esta escriptura como está feita Disse-me ainda as partes contractantes, perante as mesmas testemunhas que pretendendo a Prefeitura deste Districto Federal, cobrar o imposto de transmissão sobre as machinas, o que não é devido e por isso se recusando a receber o imposto dos immoveis, foi, pelos incorporadores, feito o deposito respectivo no Banco do Brasil na importância de quarenta e dous contos de réis, ordem do Dr. juiz dos Feitos, como se vê do documento seguinte: José de Oliveira Machado, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, escrevivo vitalicio do Cartorio do Segundo Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc. Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo, em meu cartorio, os autos da acção de deposito em pagamento, requerida por Beck, Gies & Companhia, e Ricardo Pereira Brandão, contra a Fazenda Municipal, delles consta, a folhas dez, o certificado de deposito do teor seguinte: Banco do Brasil. Certificado de deposito numero 12. Fica depositada neste Banco a quantia de quarenta e dous contos de réis, recebida dos senhores Beck, Gies & Companhia e Ricardo Pereira Brandão, na qualidade de incorporadores da sociedade anonyma Fabrica Maracanã, relativa ao imposto de transmissão de propriedade os predios e respectivos terrenos situados á rua Conde de Bomfim numero 1293, antigo 71, e 1297, antigo 197, e rua da Babylonia numero 49, antigo 27, visto a Prefeitura haver se recusado a receber, cuja quantia fica á disposição do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a saber: importância da guia (em branco) Menos — Nossa commissão de (em branco) Sello proporcional (em branco) Liquido como acima quarenta e dous contos de réis. Duplico o presente para um só effecto. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1925. Banco do Brasil. (assignatura illegivel). Sub-the-soureiro. Ao lado via-se uma rubrica illegivel. Em carimbo — Banco do Brasil, 10 de setembro de 1925. Rio de Janeiro. No corpo deste certificado via-se o seguinte: «Original». E, nada mais se continha em o dito certificado de deposito de folhas dez, aqui bem e fielmente transcripto por certidão verbo ad verbum, reportando-me ao original em os ditos autos em meu poder e cartorio, aos 11 de setembro de 1925. Eu, Ruy Machado de Beil, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, José de Oliveira Machado, escrevivo, o subscreevo e assigno. José de Oliveira Machado. (Sellada com 2\$200 de sello federal) Foram-me ainda exhibidos os documentos que seguem transcriptos. N. 23.160. Recbedoria do Districto Federal, 1925. 1<sup>o</sup> semestre. Imposto do Indústrias e Profissões. Rua Babylonia n. 49. Certifico que o Sr. Ferreira & Gabaella lançados como tegidos do primeira fazenda pela casa acima deve a quantia de 310\$, conforme descriminação abaixo: Fixo 10\$. Proporcional 300\$. Rs. 310\$. Recbedoria, 18 de janeiro de 1925. O escripturário C. Pereira. Recbi em 27 de 2 de 1925. O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). N. 22.880. Recbedoria do Districto Federal, 1925. 1<sup>o</sup> semestre. Imposto do Indústrias e Profissões. Rua Conde de Bomfim n. 1293 e 1297. Certifico que os Srs. Ferreira & Gabaella lançados como tegidos de primeira fabricados pela casa acima devem a quantia

de 1708, conforme deserminação abaixo: Fixo 20%. Proporcional 150%. Rs. 4708. Recebedoria, 15 de Janeiro de 1925. O escripturario C. Pereira. Recebi em 27 de 2 de 1925. O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). N. 31.177. Prefeitura do Distrito Federal. Exercício de 1925. Imposto de licenças. Aferição e taxa sanitaria. Imposto 2:000\$000. Força 20%. Assistencia 308. Expediente 68. Imposto de 10 % 517\$200. Taxa sanitaria 4808. Rs. 3:103\$200. Certifico que os Srs. Diab, Brandão & Comp. devem a quantia de 3:103\$200 correspondente ao imposto de licenças de lã, fabrico de segunda classe, em grande escala lançado pela casa numero 49 da rua Babylonia. Distrito Federal, 27 de 2 de 1925. O escripturario (assignatura illegivel). Recebi em 27 de 2 de 1925. O recebedor (assignatura illegivel). N. 37.161. Prefeitura do Distrito Federal. Exercício de 1925. Imposto de licenças. Aferição e taxa sanitaria. Imposto 2:000\$. Força 20%. Assistencia 808. Expediente 68. Imposto de 10 % 517\$200. Taxa sanitaria 4808. Rs. 3:103\$200. Certifico que os Srs. Diab, Brandão & Comp. devem de fiação de tecidos de lã (1ª classe ou grande escala) lançados pela casa numero 1.297 da rua Conde de Bomfim. Distrito Federal, 27 de 2 de 1925. O escripturario, (assignatura illegivel). Recebi em 27 de 2 de 1925. O recebedor, (assignatura illegivel). Recebedoria do Distrito Federal. Imposto sobre a renda. Imposto de 1924. Guia de recolhimento. Numero 7.487. Via 1ª categoria. Diab, Brandão & Comp. a rua Conde de Bomfim numero 1.297. Vao recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a quantia de 1:110\$ relativa a primeira quota da importancia de réis 3:328\$ de imposto de exercicio de 1924. Rio de Janeiro, 14 de 4 de 1925. Diab, Brandão & Comp. Quota Rs. 1:110\$. Pagou Rs. 1:110\$ relativo a primeira quota de imposto de 1924. Recebedoria do Distrito Federal, 14 de 4 de 1925. O fiel do thesoureiro. A Carmo. O escripturario J. Botafogo. Recebedoria do Distrito Federal. Imposto sobre a renda. Imposto de 1924. Guia de recolhimento numero 7.487. Via primeira. Categoria Diab, Brandão & Comp. a rua Conde de Bomfim numero 1.293. Vao recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a quantia de 1:109\$ relativa a segunda quota da importancia total de 3:328\$ de imposto do exercicio de 1924. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1925. Diab, Brandão & Comp. Quota réis 1:109\$. Multa 110\$900. Rs. 1:219\$900. Pagou 1:219\$900 relativo a segunda quota de imposto de 1924. Recebedoria do Distrito Federal, 11 de 5 de 1925. O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). O escripturario J. Botafogo. Recebedoria do Distrito Federal. Imposto sobre a renda. Imposto de 1924. Guia de recolhimento n. 7.487. Via 1ª Categoria. Diab, Brandão & Comp. a rua Conde de Bomfim n. 1.293 e 1.297. Vao recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a quantia de 1:109\$, relativa a terceira quota da importancia total de 3:328\$ de imposto do exercicio de 1924. 1924. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1925. Diab, Brandão & Comp. Quota de réis 1:109\$, pagou 1:109\$ relativo a terceira quota do imposto de 1924. Recebedoria do Distrito Federal, 11 de 5 de 1925. O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). O escripturario J. Botafogo. 19.529. Recebedoria do Distrito Federal. Sello por verba. Exercício de 1925. Reis

3:000\$. No livro de receita a fls. fica debitado o thesoureiro pela quantia de 3:000\$ recebida do Sr. Beck Gies & Comp. e outros provenientes de capital de 1.500:000\$, da S. A. P. Maracanã conforme a verba n. 48 do Distrito Federal, em 12 de 9 de 1925. Pelo thesoureiro (assignatura illegivel). O escripturario do sello J. A. Soares. Em tempo declararam os outorgantes e reciprocamente outorgados que os immoveis já acima referidos o que entram para a formação do capital social foram adquiridos por Diab, Brandão & Comp. a Ferreira & Gabaglia por escriptura publica do 27 de fevereiro de 1924, nas notas do 14º Officio desta cidade, no livro 115 a fls. 72 verso. O predio á rua Conde de Bomfim n. 1.293 inscripto em nome de Ferreira & Gabaglia está quite do imposto de consumo da agua por penna nos exercicios de 1922 a 1924 e da taxa de saneamento na receita. Recebedoria do Distrito Federal, 12 de 9 de 1925. O escripturario Brito. Visto. B. J. Santos, sub-director. O predio á rua Conde de Bomfim numeros 1.293 e 1.297 inscriptos em nome de Ferreira & Gabaglia estão quites do imposto de consumo d'agua por hydrometro, pagou na receita pela certidão numero 3.410 e da taxa de saneamento na receita. Recebedoria do Distrito Federal, 12 de 9 de 1925. O escripturario, Brito. Visto. E. J. Santos, sub-director. O predio á rua Babylonia n. 49 inscripto em nome de Ferreira & Gabaglia está quite do imposto de consumo d'agua por hydrometro, pagou na receita pela certidão n. 3.104 e 105 e da taxa de saneamento na receita. Recebedoria do Distrito Federal, 12 de 9 de 1925. O escripturario Brito. Visto. B. J. Santos. Sub-director. Os predios numeros 1.293 e 1.297 á rua Conde de Bomfim, o primeiro está quite por penna até 1925 e o segundo está quite por hydrometro até 1923 e saneamento até 1924. O predio n. 49 da rua Babylonia está quite por hydrometro até 1923 e saneamento até 1924 os mesmos estão inscriptos em nome de Ferreira & Gabaglia. 3ª sub-directoria da Receita Publica. Thesouro Nacional, em 30 de setembro de 1925. João de Medeiros Guimarães. Visto (assignatura illegivel). (sub-director). A margem via-se a nota seguinte: Exercício de 1925 de penna d'agua do predio 1923 foi pago em condições amigaveis pela certidão n. 36.813 em 12 de 9 de 1925. Brito. (sellada com 115\$600). Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhos ser lido e ás testemunhas Flavio de Almeida e Benjamin Rangel. Eu, Ariosto Guarinello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Heitor Luz, tabellião interino que a subscreevo. Diab, Brandão & Comp., Ricardo Pereira Brandão Beck, Gies & Comp., Paul Beck, René Levy, Boschen & Comp., Kurt Gies, Thomaz Bryes, Johann Kampen, Trajano de Miranda Valverde, Flavio de Almeida, Benjamin Rangel. Tradada hoje. E eu, Heitor Luz, tabellião interino subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. Heitor Luz. Colladas e inutilizadas estampilhas no valor de quatro mil e oitocentos réis.

Registro Geral e das Hypothecas do 3º Distrito da Capital Federal — Numero 21.577 — Pagina 183, do Protocollo numero 1 D.

Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 22 de setembro de 1925, das 6 ás 12 horas. — O official, *Lysipio Antonio do Amaral Garcia*.

Certifico que foi registrada no livro n. 300, da Transcrição dos Immoveis, sob n. 23.531, a pag. 97; não constando pezar hypotheca ou onus real sobre os immoveis transcriptos; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. — O official, *Lysipio Antonio do Amaral Garcia*.

Certifico que o imposto de 1,2% sobre 500:000\$000 para a transcrição, foi depositado no Banco do Brasil á disposição do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, conforme certidão do certificado de deposito daquelle banco, a qual fica archivada, e que no livro em que foi feita a transcrição foi collado sello federal no valor de 500\$000, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925. — O official, *Lysipio Antonio do Amaral Garcia*.

Estavam colladas 4 estampilhas de 600 réis, datadas com a data de 22 de setembro de 1925, e inutilizadas com o carimbo do Registro Geral e das Hypothecas — 3º districto — Capital Federal.

Ao lado direito os seguintes dizeres: Emol. e s: Rs. 155\$400 (cento e cincoenta e cinco mil e quatrocentos réis). — *Lysipio*.

#### JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 24 de setembro de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.439, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Fabrica Maracanã, a saber:

Escrepturas de constituição lavradas em 14 de agosto e 12 do corrente, nas notas do tabellião Heitor Luz, a primeira constava a transcrição dos estatutos sociais e a outra, a acta da primeira assembléa geral realizada em 19 de agosto ultimo, que nomeou tres louvados para avaliarem o acervo da firma Diab, Brandão & Comp., que vao entrar para a formação do capital e a acta da segunda assembléa geral de 24 do mesmo mez, que approvou o laudo dos louvados, a lista dos accionistas, o recibo do deposito de 10% do capital em dinheiro, feito no Banco Germanico da America do Sul e documento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha federal do réis 50\$000: Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925. — 25/9/25. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Ao lado estava: Visto. — J. C., em 23 de setembro de 1925. — *Isidoro Campos*, director.

(6.221)

#### LLOYD ATLANTICO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM VINTE E DOUS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, NA SEDE DA SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS LLOYD ATLANTICO, A AVENIDA RIO BRANCO N. 106 E 108, 1º ANDAR.

A's quatorze horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e

cinco, reuniram-se 18 (dezoito) accionistas representando 21.605 (vinte e um mil seiscentos e cinco) acções, de conformidade com o livro da presença. O Sr. Gr. Uff. José Martinelli, presidente da sociedade, abriu a sessão e declarou que, estando presentes accionistas em numero legal, a assembléa achava-se devidamente constituída, pedindo aos Srs. accionistas para designarem o presidente que deveria presidir os trabalhos. O Sr. Dr. Oswaldo Dick, pedindo a palavra, propoz que fosse aclamado presidente o Sr. Albino Bandeira, sendo esta proposta unanimemente aceita. O Sr. Albino Bandeira, assumindo a presidência, agradeceu a distincção que recebera e convidou para secretários os Srs. Roberto Cardoso e Julio de Souza, que accederam ao convite e tomaram seus lugares na mesa. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia ler a acta da ultima assembléa. Pedindo a palavra, o Sr. Ernesto Ferreira propoz que, em vista da mesma ter sido publicada, pedia dispensa da sua leitura e a sua approvação; consultada a assembléa, foi unanimemente approvada a proposta. Dando inicio á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pediu á directoria para proceder á leitura do relatório. Por proposta do Sr. Affonso Silva, a leitura do relatório foi dispensada em vista do mesmo ter sido publicado. O Sr. presidente, então, convidou o conselho fiscal a proceder á leitura do seu parecer. Accedendo ao convite, o Sr. Luiz d'Orey, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer, pedindo a approvação das contas e do balanço. O Sr. presidente declarou estar em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente pôz em votação, sendo os mesmos approvados por unanimidade, abstendo-se do votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente, passando á segunda parte dos trabalhos, annunciou que ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e seis. Procedida a chamada pelo livro da presença, foram recebidas dezoito cedulas representando vinte e uma mil seiscentas e cinco acções, que, devidamente apuradas, apresentavam o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, os Srs. commendador

Erminio Vella, Antonio Ribeiro Scabra e Arthur de Castro e para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Luiz d'Orey, José Origão e Gustavo de Oliveira, todos com 21.605 votos. A vista do resultado apurado, o Sr. presidente declarou eleitos os senhores acima, empossando-os nos respectivos cargos. O Sr. presidente, dando por findas as duas partes da assembléa, declarou que estava prompto a conceder a palavra a qualquer accionista, para tratar dos interesses da companhia. Pedindo a palavra, o Sr. David Ilaguenauer propoz um voto de louvor á mesa, pela maneira como conduziu os trabalhos, sendo o mesmo unanimemente approvado. O Sr. presidente, visto não haver mais quem pedisse a palavra, encerrou os trabalhos, agradecendo as atenções que foram dispensadas á mesa, e, para constar, foi lavrada a presente acta, que eu, 1º secretario, assigno com os demais membros da mesa. — Roberto Cardoso, 1º secretario. — Julio de Souza, 2º secretario. — Albino Bandeira, presidente. (6.224).

#### SOCIEDADE COOPERATIVA COMETA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

##### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Cooperativa Cometa, com sede em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim fornecer generos alimenticios e mercadorias de primeira necessidade aos seus associados pelo menor preço possível, podendo, quando possuir os necessarios meios, e por determinação da assembléa geral especialmente convocada, estender os seus objectivos, distribuindo pensões aos socios enfermos, adiantando pequenas importancias a juros modicos, pagando despesas de funeral e attendendo ás necessidades urgentes das familias dos associados fallecidos, sustentando, até certa importancia e prazo determinado, os orphãos necessitados dos socios fallecidos, abrindo escolas, mantendo "creches" de outras instituições de amparo á infancia e á velhice, aos enfermos, ás parturientes, etc. O fundo social será formado: a) pela contribuição mensal de cada socio; b) pela joia inicial de cada socio;

c) pelo producto da venda de acções da sociedade; d) pelos donativos especiaes ou contribuições regulares de estranhos. O capital da sociedade, nunca inferior a um conto de réis, será formado por acções em numero illimitado do valor de 20\$ cada uma, de valor fixo, nominaes e intransferiveis. O patrimonio da sociedade se constituirá por todos os bens e valores a ella pertencentes, como sejam propriedades, moveis, apolices, utensilios, dinheiros e outros quizesquer valores. A administração da sociedade será confiada a um conselho director e a uma commissão administrativa, compondo-se aquelle, de seis membros: presidente, vice-presidente, 1º thesoureiro, 2º dito, 1º secretario e 2º dito; e esta, de membros sem distincção de categoria. Cabe a representação da sociedade, em todos os actos de sua vida civil, ao presidente do conselho director. Em caso de liquidação, serão os haveres da sociedade, depois de satisfeitos os compromissos sociaes, divididos pelos socios na proporção de suas acções. A extincção da sociedade só se dará quando não preencher mais os fins para que foi creada, sendo a sua liquidação resolvida por dois terços dos socios quites, reunidos em assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim. São socios fundadores: Vasco Rinaldi, Antonio Coutinho, Fritz Adolpho Heinze, Annibal Roza, Antonio Pozzato, Antonio Ferreira da Cruz, Ulrich Tobler, Antonio Bartoloso, Erionete Albuquerque, Antonio Nivarine, Frederico Bull, Vicenta Oliveira, Francisco Ferreira Gomes, João Alves, Raul da Ponte, Albino Carvalho, Amandio Mustange, Gervasio Ferro, Fernando de Schepfer, Daniel Dias da Costa, Augusto da Rocha, Brasilino Pinto, Luiz Calhara. Directoria actual: Presidente, Antonio Coutinho; vice-presidente, Erionete Albuquerque; 1º thesoureiro, Fritz A. Moine; 2º dito, Brasilino Pinto; 1º secretario, José H. de Souza; 2º dito, Manoel Lavandeira. Conselho fiscal: Amandio Mustange, Antonio Ninari, Salomão Pereira de Macedo. Supplentes: José Coutinho, Francisco Ferreira Gomes, Antonio Possidonio. Petropolis, 26 de setembro de 1925. — O presidente, Antonio Coutinho. (6.229).

#### COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S. A.

##### ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 18 de setembro de 1925, ás 4 horas da tarde, os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., representando 15.000 acções, como se verifica no livro da presença, reuniram-se no predio á Avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar.

Foi aclamado presidente da assembléa o Sr. capitão R. F. R. Mc. Neill, o qual convidou para secretarios os Srs. Al. P. S. Quintal e J. A. Whyte.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou, conforme os annuncios da convocação, que o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como também a approvação do balanço e das contas da companhia relativos ao anno findo em 30 de junho de 1925, o eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. Por ter sido publicado, foi dispensada a leitura do relatório da directoria.

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

##### PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., declaram

que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho de 1925, os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1925. — G. L. Chandler. — E. M. Grindrod. — J. Marinho."

Foram postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, juntamente com o balanço e contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submetteu a votos e foram unanimemente approvados, abstendo-se os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente sujeitou á deliberação da assembléa a conveniencia ou não de distribuição de dividendo relativo ao anno findo em 30 de junho de 1925.

O Sr. João Dale propoz que não fosse distribuido dividendo, e que os lucros fossem pela directoria, como melhor julgasse, distribuidos pelos fundos de reserva da companhia o que foi unanimemente approvado.

Podendo então a palavra, o accionista Sr. J. A. Whyte propoz a eleição do conselho fiscal como segue: Srs. G. L. Chandler, E. M. Grindrod e A. C. Cicci, como também para seus supplentes os Srs. R. Blair, A. R. Finlay e H. Cano, sendo os indicados todos eleitos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos accionistas sua presença nesta reunião e deu por terminada a assembleia, mandando lavrar esta acta e convidando os Srs. accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma. — R. F. Mc. Neill, pelo Banco of London & S. America Ltd. — W. J. Mc. Murtrie. — João Dale. — G. L. Chandler. — J. A. Whyte. — A. P. Emlay. — M. P. S. Quintal. (6.228)

### COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, S. A.

#### ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, S. A.

Aos 18 de setembro de 1925, ás 3 horas da tarde, os accionistas da Companhia Nacional de Rendas, S. A., representando 20.000 acções, como se verifica do livro de presença, reuniram-se no prédio á Avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. João Dale, o qual convidou para secretarios os Srs. accionistas M. P. S. Quintal e J. A. Whyte.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou, conforme os annuncijs da convocação, que o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como também a approvação do balanço e das contas da companhia, relativo ao anno findo em 30 de junho de 1925, e a eleição do conselho fiscal e suppletes para o anno corrente.

O Sr. presidente leu então o relatorio da directoria:

"Srs. accionistas — Tenho a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia até o dia 30 de junho do corrente anno.

Com grande prazer temos a communicar a VV. SS. que, durante o anno social que acaba de terminar, a produção da fabrica foi mais elevada, e embora os lucros não fossem iguaes aos do exercicio proximo passado, esperamos que podemos melhorar essa condição durante o exercicio corrente.

Teremos a maior satisfação em fornecer a VV. SS. qualquer esclarecimento que precisarem, com referencia ás contas apresentadas.

Pedimos também nomearem os membros do conselho fiscal para o anno de 1925-1926.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1925. — João Dale, presidente. — M. P. R. McNeill, director."

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os infra-assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas, S. A., declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, correspondentes ao anno social findo em 30 de junho de 1925, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1925. — G. L. Chandler. — J. Marinho. — Ralph Blair."

Foram postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, juntamente com o balanço e as contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submetten a votos, e foram unanimemente approvados, abstenendo-se os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que a companhia não convinha distribuir dividendo relativo ao anno findo em 30 de junho de 1920, o que foi approvado.

O Sr. J. A. Whyte propoz fossem eleitos os Srs. G. L. Chandler, E. M. Grinrod e A. C. Ciceri membros do conselho fiscal, como também para seu suppletes os Srs. R. Blair, A. P. Birday e H. Canc, sendo os indicados todos eleitos.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas sua presença nesta reunião, e deu por terminada a assembleia, mandando lavrar esta acta e convidando os Srs. accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma. — João Dale. — R. F. Mc. Neill. — Pelo Bank of London & S. America, Ltd., W. J. Mc. Murtrie. — Hugh G. G. Pullen. — G. L. Chandler. — J. A. Whyte. — M. P. S. Quintal. (6.227)

### S/A USINA NACIONAL DE INDUSTRIAS CHIMICAS

#### RELATÓRIO

Srs. accionistas — Em cumprimento das determinações da lei que rege as sociedades anonymas vimos apresentar-vos o relatorio referente ao anno social terminado em 30 de junho do corrente anno, cumprindo-nos salientar o regular aumento de vendas havido durante o anno, como podereis verificar nos quadros que acompanham o presente.

O lucro accusado pelo balanço encerrado em 30 de junho é de 16:600\$797 (dezeses contos seiscentos mil setecentos e noventa e sete réis), que julgamos prudente transferir integralmente para a conta de fundo de reserva.

Transferencias — Houve durante o anno social, duas transferencias, por venda, no total de 300 acções.

Fabrica de vidros — Sendo um dos principaes, sinão o maior, entrave ao pleno desenvolvimento de nossa fabricação, a difficuldade de aquisição do vasilhame, a directoria resolveu instalar uma fabrica de vidros, nos terrenos em que funciona a usina, tendo para isso contractado um especialista habilitado a dirigir a parte tecnica. A instalação está quasi concluida, devendo ser iniciada a fabricação em outubro proximo.

Para quaesquer outros informes, permanecemos, como é de nosso dever, á vossa inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1925. — Carlos Tavares da Costa, presidente. — D. F. Aguiinho, thesoureiro.

#### BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1925

##### Activo

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| Instalações . . . . .                      | 48:565\$834  |
| Machinismo e accessorios . . . . .         | 86:017\$150  |
| Móveis e utensilios . . . . .              | 17:101\$565  |
| Privilegios e marcas registradas . . . . . | 360:000\$000 |
| Depósitos . . . . .                        | 69\$000      |
| Acções caucionadas . . . . .               | 8:000\$000   |

##### Mercadorias:

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Materia prima . . . . .            | 74:625\$400  |
| Vasilhames e accessorios . . . . . | 28:715\$610  |
| Productos manufacturados . . . . . | 97:319\$700  |
| Sellos de consumo . . . . .        | 886\$890     |
|                                    | 201:347\$600 |

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| Contas correntes . . . . .                | 158:349\$820 |
| Caixa . . . . .                           | 4:266\$274   |
| Obrigações a receber . . . . .            | 5:000\$000   |
| Fabrica de vidros c/mach. e aces. . . . . | 1:560\$000   |
| Fabrica de vidros c/Depos. . . . .        | 700\$000     |

##### Passivo

##### Capital:

|                                          |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| Valor de 2.500 acções de 200\$ . . . . . | —            | 500:000\$000 |
| Obrigações a pagar . . . . .             | —            | 72:635\$560  |
| Caução da directoria . . . . .           | —            | 8:000\$000   |
| Contas correntes . . . . .               | —            | 281:183\$644 |
| Fundo de reserva . . . . .               | —            | 27:149\$012  |
|                                          | 891:368\$243 | 891:368\$243 |

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

##### Debita

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Despesas geraes . . . . .   | 37:165\$160  |
| Gratificações . . . . .     | 1:618\$200   |
| Commissões . . . . .        | 17:927\$443  |
| Juros e descontos . . . . . | 19:075\$730  |
| Propaganda . . . . .        | 13:289\$000  |
| Lucros e perdas . . . . .   | 16:600\$797  |
|                             | 105:678\$300 |

## Credit

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Mercadorias . . . . . | 105:676\$300        |
|                       | <u>105:676\$300</u> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — *Carlos Tavarés da Costa*, presidente. — *D. F. Montinho*, thesoureiro.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Químicas, tendo examinado como lhes compete os livros, contas e balanço geral, apresentados pela directoria, relativos ao anno social de 1 de julho de 1924 a 30 de junho proximo passado, verificaram estar em boa ordem e exactidão a escripta e todos os documentos pelo que são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1925. — *Carlos de Almeida Neves*. — *Licínio José da Costa*. — *Ramiro Cesar Leite*.  
(6.222)

## COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 28 DE SETEMBRO DE 1925.

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia vem prestar-vos contas relativas ao exercicio de 1924 e informar-vos de todos os seus actos até a presente data.

A directoria satizez, com a renda do porto e o producto das Tomadas de Contas recebidas, o pagamento dos coupons e amortização dos seus *debentures*, assim como pagou o saldo devedor á Société de Construction du Port de Bahia e a penultima prestação de sua antiga divida ao Banco do Brasil.

A directoria pode concluir, tambem, o accordo celebrado com a Société de Construction du Port de Bahia, já por vós approvado, assegurando, com esse accordo, a propriedade de mais de dous terços do capital dessa empresa. Por essa forma, tendo em vista o activo da Société e os contractos que ella tem, quer com o Governo Federal, para a construção do prolongamento do porto do Rio de Janeiro, quer com o serviço de aterro nos terrenos da Companhia da Urea, quer com os da exploração do porto da Bahia, garantindo á companhia novos elementos de renda, está certa de que, em breve, entrará ella em uma nova phase, qual a de poder começar a distribuição de dividendos.

Com a operação feita, resgatámos 48.260 obrigações da segunda hypotheca da companhia, que tinham sido dadas em pagamento das obras executadas, e por preço muito inferior áquelle.

O movimento do porto augmentou sensivelmente, como se pôde ver pela renda que se elevou de 3.930 contos em 1923 a 4.605 contos, em 1924. Nos oito mezes do corrente anno, já attingiu a renda bruta á somma de 3.123:915\$020.

Em 1924, a tonelagem de tráfego do porto foi de 478.427 toneladas, sendo 250.708 de importação e 227.719 de exportação.

O porto foi frequentado, em 1924, por 2.341 navios, sendo nacionaes 1.287 e estrangeiros 517.

A companhia, em virtude do despacho de 19 de agosto do corrente anno, do Ministerio da Viação, mandou entregar ao tráfego o armazem n. 8, já tendo encomendado o material rodante necessario ao acrescimo de tráfego que o serviço desse armazem vae provocar. Pelo aviso n. 30, de 31 de agosto findo, foi autorizada a entrega á exploração dos serviços do caes, do armazem de inflammaveis, construido na area do caes de saneamento.

A companhia tem mantido as melhores relações com as autoridades governamentais, assim como com os seus banqueiros aqui e no estrangeiro. Não foi possível, por falta de disposição legislativa, concluir-se este anno o accordo com o Governo para a terminação das obras relativas ao prolongamento do quebra-mar interior e caes de 10m., o que esperamos ver realizar-se no proximo anno, pois cada dia mais necessario se torna proteger as obras já executadas.

Por despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação, datado de 1 de julho do corrente anno, a companhia deverá apresentar, para cada obra a ser executada, os respectivos orçamentos, obedecendo elles a novos preços e ficando, por essa fór-

ma, attendido o pedido de reconsideração que a companhia apresentára em 15 de dezembro de 1922.

A directoria teve que convidar o Sr. Gastão Vieira do Araujo, para occupar o cargo de membro effectivo do conselho fiscal, devido ao fallecimento do antigo e querido companheiro, Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo. A directoria vae realizar já o tráfego mutuo da Rede Bahiana de Estradas de Ferro com as linhas do caes, autorizado pelo despacho de 16 de setembro do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação, sendo esse serviço de relevantes vantagens para o publico e para a movimentação das mercadorias.

Conforme vereis pelo relatorio do Sr. engenheiro chefe, o tráfego do porto já exige a construção de mais um armazem, o de n. 9, com os respectivos guindastes de portico e canalização para agua.

Outros pontos de interesse sobre o porto, são destacados no referido relatorio.

Na forma da lei, deveis eleger os Srs. membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente. Outros esclarecimentos vos serão prestados em assemblea, si entenderdes pedir.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1925. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das funções que nos incumbem, examinamos as contas e a escripturação da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, no ultimo exercicio, tendo achado tudo em boa ordem.

Observando, tambem, a accção da directoria nesse periodo, verificamos que foi de actividade e effieciencia, não só no desenvolvimento dos meios de renda, como no desafogo dos compromissos da companhia, sendo de notar a agradável perspectiva do começo de distribuição de dividendos, revelada no substancioso relatorio.

Julgamos, por isso, que as referidas contas, bem como os actos da administração, devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1925. — *Americo Lindolf*. — *Eugenio de Andrade*. — *Gastão Vieira de Araujo*.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

| Activo                                                     |                         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Concessão e obras do porto .....                           | 209.336:462\$364        |
| Trabalhos da Jequitiaia .....                              | 144:381\$050            |
| Material e installações .....                              | 6.433:000\$000          |
| Dinheiro nos bancos:                                       |                         |
| Paris e Londres .....                                      | 2.487:293\$881          |
| Brasil .....                                               | 84:195\$268             |
| Provisão de coupons ...                                    | 1.165:467\$815          |
|                                                            | 3.736:956\$967          |
| Dinheiro em caixa: Rio e Bahia .....                       | 17:901\$222             |
| Governo Federal, c/avenida Jequitiaia .....                | 364:508\$520            |
| Governo Federal, c/garantia de juros .....                 | 3.536:379\$122          |
| Titulos pertencentes á companhia .....                     | 7.968:570\$000          |
| Movéis e utensilios — Rio e Bahia .....                    | 46:151\$604             |
| Deposito no Thesouro Nacional e delegacia da Bahia .....   | 106:000\$000            |
| Deposito da directoria .....                               | 120:000\$000            |
| Letras a receber .....                                     | 2.100:000\$000          |
| Devedores diversos .....                                   | 11:400\$000             |
|                                                            | <u>233.921:714\$149</u> |
| Passivo                                                    |                         |
| Capital .....                                              | 100.000:000\$000        |
| Differenças de cambio e conta de amortização .....         | 48.838:987\$538         |
| Reserva para depreciação do material .....                 | 2.000:000\$000          |
| Fundo de reserva .....                                     | 302:715\$081            |
| Fundo de deterioração das obras .....                      | 90:868\$525             |
| Obrigações da 1 <sup>a</sup> hypotheca — emissão franceza: |                         |
| 425.000 obs. de francos                                    |                         |
| 562.50 cada uma ... Frs.                                   | 70.312.500.00           |
| 435 obs. amortizadas ... Frs.                              | 241.687.50              |
|                                                            | <u>70.554.187.50</u>    |
| Obrigações da 1 <sup>a</sup> hypotheca — emissão ingleza:  |                         |
| 25.000 obs. de libras                                      |                         |
| 22.10 cada uma ... £                                       | 552.500.00              |
| 90 obs. amortizadas ... £                                  | 2.025.00                |
|                                                            | <u>554.525.00</u>       |
|                                                            | <u>233.895:961\$225</u> |

## Obrigações da 2ª hypotheca:

|                         |                                  |
|-------------------------|----------------------------------|
| 76.000 obs. de francos  |                                  |
| 500 cada uma ....       | Frs. 38.000.000,00               |
| 161 obs. amortizadas .. | Frs. 80.500,00                   |
|                         | <hr/>                            |
|                         | 37.919.500,00    17.670:487\$000 |

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Caução da directoria .....                    | 120:000\$000   |
| Annuidades a pagar .....                      | 461:000\$000   |
| Avenidas da Jequitaia, e trabalhos a realizar | 141:0' 0\$000  |
| Coupons do 2º empréstimo .....                | 566:709\$591   |
| Diversas contas credoras .....                | 7.843:286\$219 |
| Lucros suspensos .....                        | 336:095\$315   |

---

233.921:714\$119

---

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. —  
*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. — *Victor de Castro*,  
 guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DE-  
 ZEMBRO DE 1924

## Debito

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Trabalhos de reparações .....                          | 2:220\$487     |
| Serviço dos empréstimos .....                          | 4.476:717\$300 |
| Honorário e ordenados .....                            | 268:112\$900   |
| Despesas gerais .....                                  | 260:846\$565   |
| Alugueis .....                                         | 11:950\$000    |
| Despesas gerais na Europa .....                        | 85:922\$450    |
| Juros e comissões .....                                | 710:527\$095   |
| Custo do porto .....                                   | 1.611:915\$540 |
| Direitos aduaneiros .....                              | 2:284\$500     |
| Móveis e utensílios .....                              | 4:0' 0\$000    |
| Fundo de reserva .....                                 | 302:715\$081   |
| Fundo de deterioração das obras .....                  | 90:868\$525    |
| Percentagens .....                                     | 83:295\$945    |
| Diferenças de cambio e conta de amorti-<br>zação ..... | 193:975\$615   |
| Lucros suspensos .....                                 | 336:095\$315   |
|                                                        | <hr/>          |
|                                                        | 8.441:476\$448 |

## Credito

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Saldo do anno de 1923 .....               | 248:583\$100   |
| Recitas do porto .....                    | 4.608:558\$440 |
| Garantia de juros .....                   | 3.516:194\$920 |
| Benefícios diversos .....                 | 3:835\$330     |
| Renda eventual .....                      | 1:600\$000     |
| Juros de obrigações da 2ª hypotheca ..... | 4:489\$570     |
| Quotas de amortização .....               | 52:215\$070    |
|                                           | <hr/>          |
|                                           | 8.441:476\$448 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. — *Victor de Castro*, guarda-livros.

EXPOSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO E ANDAMENTO DOS TRABALHOS DAS OBRAS DO PORTO DA BAHIA, APRESENTADA AO ILLM.º SR. DIRECTOR DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA, EM 1 DE SETEMBRO DE 1925.

Illmo. Sr. Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, M. D. presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Dando cumprimento ás vossas determinações, venho apresentar-vos a seguinte exposição sobre os serviços a meu cargo, bem como das principais occorrencias havidas no periodo do tempo decorrido, á partir da data do meu relatório, apresentado em outubro do anno proximo passado, até o presente.

Data de 11 de outubro proximo passado o ultimo relatório que tive a honra de apresentar á directoria e, como até esta data, ainda o Governo não desse solução definitiva ao accôrdo estudado para o proseguimento das obras, como era de esperar diante da autorização que lhe foi dada pelo Con-

gresso na Lei Orcamentaria passada, não podemos ter o prazer de registrar a execução de trabalho algum novo nesse espaço de tempo decorrido; não obstante cada vez mais se accentuar a necessidade da conclusão de algumas obras importantes, como o quebra-mar inferior, para ficar convenientemente abrigada a parte do caes de 10m,00, já construída; a qual mesmo assim vae sendo utilizada provisoriamente, de accôrdo com a clausula 7ª do contracto, no embarque de minerios e na descarga de materias de construcção de estradas de ferro que são despachadas directamente para o interior deste e de outros Estados limitrophes.

O armazem n. 8, que havia ficado terminado no anno anterior está sendo utilizado provisoriamente como permite o contracto e, com o repasse da dragagem em frente ao mesmo, será dentro em breve entregue definitivamente ao trafego do porto.

Com o desenvolvimento que vae se notando cada dia no movimento do porto da Bahia, está se impondo a construcção de mais um armazem interno; pelo que será de toda conveniencia pedir ao Governo autorização para construcção do armazem n. 9, e tambem para acquisição do apparellamento do trecho de caes correspondente. Já estando esse trecho calçado, dotado de canaletas e linhas ferreas, será preciso apenas adquirir para o seu apparellamento os guindastes de portico e a canalização para agua.

Resolvida a construcção do armazem n. 9, teremos de deslocar o deposito provisório de carvão para o lado norte, em uma extensão de 150 metros, sendo as despesas a se fazer com o preparo desse trecho de caes apenas as de calçamento, canaletas e gradeamento, os quaes serão aproveitados quando futuramente tiver de se apparellar-o definitivamente.

Acertadissima foi a providencia definitiva que tomou essa directoria mandando construir fluctuantes para atracação dos vapores ao caes, como é usado no porto do Rio de Janeiro. Esta medida além de vir sanar uns tantos inconvenientes com a atracação directa nos dias de levadia, vae permittir que mesmo nos caes de 8m,00, em marés minimas, possam acostar os grandes transatlanticos, até 28 pés. Para isso torna-se preciso sómente uniformisar a dragagem da bacia e canal na cota de nove metros, em marés minimas, até dez metros distante dos caes.

O volume dessa dragagem a se fazer será pequena, pois, como se poderá ver da planta de sondagens que vae annexa, os fundos estão dragados *quasi que em toda a bacia*, entre as cotas 8m,5 e 9m,00, até junto a linha (verde) traçada dez metros distantes dos caes, e que, nada affectando a estabilidade deste, offercecerá aos vapores nelle atracados através dos fluctuantes todas as garantias de fluctuação em qualquer maré, desde que estejam calando 28 pés. E assim ficará o porto em condições de dar atracação a todos os grandes vapores que visitarem o nosso porto.

De accôrdo com as ordens dadas, os empreiteiros já iniciaram a construcção de seis fluctuantes e é de esperar que até o fim do anno estejam promptos e em serviço.

No corrente anno o capital da companhia reconhecido pelo Governo como empregado nas obras não foi augmentado.

De accôrdo com a ultima tomada de contas effectuada, importa elle em 22.679:814\$237, ouro, já levada em conta a amortização que vem soffrendo, a partir de 1 de janeiro de 1923, de conformidade com a clausula 51ª do contracto.

• Desta importancia estão representados como:

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| Valor dos trechos em construcção ..... | 12.861:969\$761 |
| Valor dos trechos em trafego .....     | 9.811:844\$476  |

---

Total, ouro, ..... 22.679:814\$237

Depois de meu ultimo relatório, só foi effectuada a tomada de contas do 2º semestres de 1924, importando a garantia de juros devida pelo Governo em 385:988\$092, ouro.

A tomada de contas do 1º semestre do corrente anno, ainda não foi effectuada, devendo entretanto a garantia de juros exceder a 400 contos de réis.

No exame do processo da ultima tomada de contas auxiliar da Secção da Inspectoria de Portos incumbido de estudá-la, tendo levantado duvidas que determinaram pedidos de informações á Fiscalização, tivemos oportunidade de, prestando a esta esclarecimentos que nos pediu para responder officios que havia recebido a respeito, demonstrarmos a exactidão com que a companhia tem cumpriido o seu contracto e seus deveres, e que por um simples exame das tomadas de contas e actos do Governo, depois da reforma do contracto,

laes duvidas não tinham cabimento. Abaixo transcrevo o officio, as citadas informações e as respostas que demos:

"Fiscalização do Porto da Bahia — N. 27 — Bahia, 27 de junho de 1925 — Ilmo. Sr. Dr. Frederico Ferreira Pontes, M. D. representante da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia — Passo às vossas mãos, por cópia, o officio sob o n. 2.174, de 16 do cadente mez da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para que presteis as devidas informações. Saude e fraternidade. — *Olympio Leite Chermont*, engenheiro chefe da Fiscalização. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1925 — 2ª Secção — N. 2.174 — Sr. chefe da Fiscalização do Porto da Bahia — De ordem do Sr. inspector, peço-vos responder com urgencia ás seguintes questões referentes a esse porto.

a) as datas de construção e os detalhes das obras citadas na clausula 6ª do decreto n. 14.417, pelo seu custo apurado nas tomadas de contas;

b) composição do orçamento dessas obras, em detalhe, de fôrma a conhecer-se, para cada uma, a sua avaliação, tudo de accordo com a referida clausula 6ª;

c) si as obras da clausula 6ª tem o seu custo levado á conta de capital de construção. No caso affirmativo, qual a disposição contractual;

d) si as obras accessorias do armazem de inflammaveis (decretos ns. 15.849 e 15.865) podem ser contempladas entre as da clausula 6ª e si algumas dellas já foram contempladas em tomadas de contas no total ou em parte, fazendo referencia á disposição contractual;

e) si o armazem de inflammaveis figura duas vezes em tomadas de contas (2º semestre de 1922 e 1º de 1924);

f) si é legitima a decisão de levar á conta de construção o custo do armazem interno n. 8, tendo em vista o longo prazo da sua construção (1 anno) e a não execução dos calçamentos que lhe permitirão accesso;

g) com a construção desse armazem n. 8, qual a extensão de cáes que fica incorporado ao tráfego do porto e qual a importancia de juros que exonera o capital de construção;

h) por que foram omittidos os certificados a que se referem as clausulas 3ª e 4ª, § 4º. Saude e fraternidade. — *Augusto Fausto de Souza*, chefe da 2ª Secção.

Bahia, 10 de julho de 1925 — N. 21 — Ilmo. Sr. Dr. *Olympio Leite Chermont*, M. D. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto da Bahia. — Respondendo ao officio em que pedis informações a respeito do conteúdo do officio que vos dirigiu a Inspectoria de Portos sob n. 2.174, de 16 do mez de junho proximo passado, tenho a vos dizer que pelos quadros demonstrativos e mais documentos annexos ás tomadas de contas, desde o primeiro semestre de 1920 ao primeiro semestre de 1924 (inclusive), se encontram todos os esclarecimentos pedidos nos itens a), c), d) e e) do citado officio da Inspectoria, pelo que, baseado nesses elementos, passo a informar: Quanto ao item a), referente ás obras de que trata o § 1º da clausula 6ª do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920;

a) para conclusão da muralha do cáes de 8 metros, quando foi baixado o alludido decreto n. 14.417, o que restava fazer era apenas o rejuntamento do paramento e tambem do capeamento do cáes, serviço este que foi realizado não tendo havido despesa a reconhecer e incluir no capital da companhia, porquanto sempre se entendeu aqui que esse rejuntamento estava comprehendido nos preços da alvenaria e da cantaria;

b) a dragagem necessaria para utilização deste cáes e formação do respectivo aterro atrás da muralha foi realizada, na quantidade necessaria para formação deste aterro, sem saída das areias, no 1º semestre de 1921, e no 2º semestre de 1922, tendo sido dragados, em 1921, 2.456 metros cubicos, no valor de 2.247\$455 e em 1922, 82.794, 300, dos quaes 30.917 metros cubicos tiveram a bonificação do art. 64 das especificações no valor de 84.074\$388. Valor total, réis 86.321\$843;

c) todas as installações dos serviços de agua, pavilhões sanitarios, gradis de ferro, portões, etc., foram realizados no prazo estabelecido, tendo sido despendidos 53.510\$910;

d) os guindastes foram installados logo no anno de 1920, tendo importado a respectiva despesa em: 89.063\$964;

e) o armazem para inflammaveis só logrou ter approvado pelo Governo o projecto de suas fundações em 20 de novembro de 1922, decreto n. 15.849 (seis mezes depois da data em que deveria ficar concluido). A medição das funda-

ções e de uma parte (metade) do armazem foi effectuada e reconhecida no capital da companhia no 2º semestre de 1922, na importancia de 48.585\$760, sendo a medição da outra metade medida e incluída em tomada de contas do 1º semestre de 1924, importando em 40.671\$124. Com esta 2ª parte do armazem foi tambem medida e reconhecida (tomada de contas do 1º semestre de 1924) a importancia de 18.118\$309, correspondente ao valor do pavimento projectado no mesmo armazem e que tambem fora approved pelo referido decreto n. 15.849;

f) a installação provisoria para carvão foi estabelecida em 1921, de accordo com o aviso n. 129, de 2 de junho de 1921, resumindo-se a despesa reconhecida pelo Governo apenas ao calçamento da área destinada a esse serviço provisório e ao assentamento das vias ferreas communs e a dos guindastes, etc., que como o calçamento já são trabalhos definitivos, quando o deposito provisório de carvão for deslocado, na fôrma do citado aviso. Com estes calçamentos, meios fios e passeios, que foram executados no anno de 1921, foram despendidos 112.606\$028, sendo:

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Calçamentos . . . . . | 11.580m,100 |
| Meios fios . . . . .  | 1.268m,     |
| Passeios . . . . .    | 193m,760    |

"Com as linhas ferreas, inclusive as dos guindastes, canal e gradis, portões, etc., foram despendidos 24.012\$635, sendo:

|                                         |         |
|-----------------------------------------|---------|
| Linhas ferreas dos guindastes . . . . . | 240m,00 |
| Terceiro trilho . . . . .               | 240m,00 |
| Linhas ferreas communs . . . . .        | 580m,00 |
| Canaletas . . . . .                     | 240m,00 |
| Gradis . . . . .                        | 32m,90  |
| Portões grandes . . . . .               | 3       |

g) a installação dos pharóes e boias no trecho de cáes em tráfego e mais canal norte foi realizada no anno de 1921, importando em 8.884\$708, tendo sido as installações feitas de accordo com as indicações do Sr. capitão do porto;

a) a doca do mercado ficou concluida no 1º semestre de 1921, tendo sido despendida pela companhia e reconhecida na conta do seu capital a quantia de 99.967\$525;

b) quanto ao item b do officio do Sr. inspector, tenho a informar que o orçamento (do qual não consta detalhes) para as obras acima, inclusive eventuaes, approved pelo decreto n. 144.417, cujo maximo foi fixado em 705.568\$102, é o constante da cópia junto extrahida dos annexos que acompanham o referido decreto n. 14.417, tendo as medições das obras sido feitas, applicando-se os preços unitarios da tabella então em vigor, conforme especificados nas tomadas de contas referidas;

c) quanto ao item c, tenho a informar que todas as obras em tráfego tem o seu custo levado a conta do capital em tráfego, portanto das obras a que se refere a clausula 6ª, somente o armazem para inflammaveis e serviços annexos é que ainda não fazia parte do capital em tráfego;

d) quanto ao item d, tenho a informar que as obras accessorias do armazem para inflammaveis foram contempladas no limite estabelecido da clausula 6ª, e foram incluídas na tomada de contas do 1º semestre de 1924, de conformidade com o decreto n. 15.849, de 20 de novembro de 1922, que as approvou;

e) o armazem de inflammaveis, que tem 2.000.m2 de área, figura em duas tomadas de contas, porque na primeira (2º semestre de 1922), só foram contemplados o valor das fundações e metade da área do armazem 1.000.m2, e na segunda (1º semestre de 1924), os 1.000.m2 restantes e o valor da construção do pavimento approved por decreto n. 15.849. Portanto, o armazem de inflammaveis não figura duas vezes o sim metade de cada vez;

f) quanto ao armazem n. 8, sabeis perfeitamente que, tendo sido a sua construção, embora iniciada antes pela companhia, o Governo só approvou a construção do mesmo em junho de 1924 (o anno passado), e, portanto, somente depois disto foi que a companhia tratou de completá-lo e fazer as installações das pontes rolantes, guindastes electricos, linha ferrea, placa gyratoria, etc., o que ficou concluido no fim do 2º semestre de 1924. Portanto, até então, só no capital em construção é que elle poderia ser incluído, pois, para que fizesse parte do capital em tráfego era indispensavel que fosse entregue ao tráfego provisório ou definitivo, e, para isso, na fôrma do art. 23 do decreto n. 14.417, é indispensavel

haver autorização prévia do Governo, o esta não poderia ser dada nem mesmo se lhe poderia pedir antes que ficasse prompto em condições de servir regularmente aos serviços da exploração do porto. Quanto aos calçamentos que lhe dão acesso foram executados antes da conclusão do armazem, quando tivemos de estabelecer em 1921, o depósito provisório de carvão, sem o que esse depósito, por sua vez, não teria acesso; tendo a medição dos mesmos sido feita e incluída nas tomadas de contas de 1921;

g) com o armazem n. 8, a extensão do cães-em tráfego eleva-se a 1.208 metros; sendo:

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Cães de pequena cabotagem .. .. . | 200 metros               |
| Cães de oito metros .. .. .       | 1.008 metros             |
|                                   | <hr/> 1.208 metros <hr/> |

Este armazem, quando entregue ao tráfego, o seu custo o mais o do trecho de cães correspondente, na forma da cláusula 44 do contracto em vigor, deverá importar em cerca de 1.200 contos, ouro, quantia que passará do capital em construção para o capital dos trechos de cães em tráfego, ficando, assim, o capital dos trechos em construção reduzido, por anno, de cerca de 70 contos de juros, e por sua vez os juros do capital em tráfego augmentados de mais de 120 contos, caso a renda bruta total não venha a ser sufficiente para cobrir 6/66 ou 10 % do valor do capital dos trechos em tráfego, na forma da dita cláusula 44, § 1º; como aconteceu nos annos de 1921 e 1922, e vai acontecer agora, no 1º semestre de 1925, mesmo que não passasse para o capital em tráfego o custo dos armazens n. 8 e de inflammaveis e o trecho de cães correspondente, na forma da dita cláusula 44, § 2º.

h) finalmente, quanto ao item h, do referido officio do Sr. Inspector, perguntando porque foram omitidos os certificados a que se referem as clausulas 3ª e 43, § 4º, não sei a que certificados se refere o officio, pois os artigos citados, não tratam de certificados, nem em coisa que se pareça.

Apresento-vos os meus protestos de estima e muita consideração. — Por procuração da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, *Frederico Ferreira Pontes*.

A interpretação dada pelo aviso n. 113, de 1921, e a falta de approvação ao accôrdo estudado para o proseguimento das obras, não permittiram ainda se dar o desenvolvimento desejado ás desapropriações e obras dos melhoramentos projectados entre a praça Deodoro e a Jequitaita. De modo que muito pouco foram os trabalhos feitos, que se resumiram na demolição dos dous predios desapropriados e das velhas pontes dos trapiches, as quaes tendo sido interdittadas pela Directoria de Saude Publica, os seus proprietarios resolveram desistir da pretensão de desapropriação das mesmas e pediram o nosso auxilio para a demolição immediata de quasi todas ellas, o que tem sido feito. Faltam apenas seis, sendo que o proprietario de uma dellas, tendo tentado fazer obras para transformal-a em trapiche, requeremos ao juiz federal embargo judicial, que foi concedido. O proprietario aggravou para o Supremo Tribunal, que certamente confirmará o embargo, attendendo á jurisprudencia firmada, de que as pontes não são bens desapropriaveis e que construidas sempre com licença, a titulo precario, a sua demolição terá de ser feita quando julgada necessaria pelo poder publico.

Aguardando o proseguimento das obras, acham-se paralisadas quasi todas as installações, officinas, bem como os estaleiros e o material fluctuante da companhia, os quaes, não obstante a conservação feita pela Empresa Constructora, estão se resentindo bastante da falta de movimentação que é o unico meio de mantel-os em perfeito estado.

No serviço de dragagem para conservação dos fundos da bacia e canal de accesso aos cães, foi preparada e já está em trabalho a draga *Rio Branco*, que depois disto, na forma do § 3º da clausula 6ª, poderá ser utilizada na dragagem a que acima me referi, de aprofundamento da bacia e canal até a cota 9m,00, si merecer approvação do Governo.

Eis, Sr. director-presidente, as informações que me cumpre ministrar-vos, fazendo votos para que o Governo providencie, de accôrdo com a companhia, para que possam ser ainda no corrente anno atacados os trabalhos necessarios para conclusão das obras do grande porto da Bahia, cujo desenvolvimento se accentua cada anno, com o promissor augmento da produção do Estado.

Bahia, 1 de setembro de 1925. — *Frederico Ferreira Pontes*. (6.226.)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.083 — *Memorial descriptivo de um appparelho para utilizar as oscillações dos vehiculos, transformando-as em movimento giratorio, para que pretendem privilegio Mario A. Canale e Ribeiro Frias, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a invenção a um appparelho, destinado a ser collocado em bondes, carros de vias ferreas ou vehiculos semelhantes e por meio do qual as trepidações ou solavancos ou outros movimentos em qualquer direcção do vehiculo em marcha, são utilizados para accionar uma fita de annuncios ou de amostras ou outro qualquer dispositivo que tenha de ser movido ou alimentado continua ou intermittenemente.

Como adiante se verá, o appparelho consta, substancialmente, de um ou varios pesos, mantidos em posição por um numero correspondente de molas de aço, convenientemente combinadas por meio de um empurrador e uma roda dentada. Com esta disposição, qualquer deslocamento, mais ou menos repentino do centro que retem as molas, fará com que ellas oscillem, sob a acção dos pesos que as comprimm, até voltarem á posição primitiva, o equilibrio da qual foi desfeito pelo deslocamento.

É evidente que, estando o vehiculo em marcha, quer sobre trilhos ou de outro modo, deslocamentos ou vibrações, mais ou menos consideraveis occorrem continuamente e, em consequencia,

os pesos, devido á disposição especial que lhes é dada, serão forçados a oscillar continuamente. As molas que supportam os ditos pesos, agindo á maneira de alavancas, communicam um movimento rotativo á roda dentada, o qual pôde ser transmittido desta, por meio de qualquer modo de transmissão, ao appparelho que tem de ser accionado.

Para melhor comprehensão desta descripção, referencia será feita ao desenho annexo no qual: A fig. 1 é uma elevação da frente, em parte seccional, de um dispositivo de annuncios, movimentado automaticamente pelo appparelho desta invenção; a fig. 2, uma planta do appparelho accionador oscillatorio, tendo sido removida a respectiva fita; e a figura 3, uma elevação lateral do appparelho.

1 é um bloco central, no qual, por meio de parafusos 2, estão solidamente montadas as molas 3, aos extremos livres das quaes estão fixados os pesos oscillantes 4. Cada uma das ditas molas é provida de um empurrador 5, que coopera com uma roda dentada 6, a qual revolve ao redor de um centro 7 e é provida de uma engrenagem chanfrada 8, que engrena com um pinhão 9. Esse pinhão está montado no braço 10, provido de um contrapeso, o qual oscilla ao redor do centro do eixo 7 e acciona, por intermedio do eixo 11, a roda 12, provida de dentes lateraes. O braço 10 é provido de uma peça corrediça 13, cuja parte central tem uma saliencia, de modo a forçar as reentrancias 14, que servem para ajustar a posição do braço; para o que ella é combinada com o rolete de pressão 15, comprimido contra

ella pela mola 16. O dito braço é deslocado, para uma ou para outra posição, pelo extremo 17 da alavanca 18, que oscilla ao redor do fulcro 19, e é provida de um contrapeso sob a forma de uma mola que se contrah. A alavanca 18 é provida de uma projecção, que tem reentrancias 20, nas quaes entra o rolete de pressão 21, sob a acção mola 22, para manter a dita alavanca presa na posição desejada. A dita alavanca 18 é guiada por um sector 23 e tem no extremo um arco saliente 24, com o qual cooperam os flanges ou abas 25, dispostos em direcção opposta, um em cada extremo da fita de annuncios 26. Por este meio, quando a fita chega ao extremo da sua viagem circuntante, em uma direcção, a aba desse ponto, encontrando a projecção 24, força a alavanca 18 a fazer a metade do seu giro, depois do que, sob a acção da mola 22, ella toma a sua posição final, isto é, com referencia á fig. 2, será levada da posição A para a posição B a vice-versa. Por meio deste movimento, a viagem circuntante da fita é invertida automaticamente, de modo que o appparelho funcione continuamente.

O movimento da alavanca 18, devido a ser combinado com o da peça 13, desloca o braço 10, de modo a forçar a engrenagem 12 a engrenar com qualquer dos pinhões 27 e 28, montados nos respectivos eixos 29 e 30, assim fazendo moverem-se as engrenagens chanfradas 31 e 32. Os roletes 33 e 34, nos quaes está enrolada a fita de annuncios 26, tem em um dos extremos um pinhão chanfrado 35 e 36, respectivamente, emquanto que o outro extremo por um pivô

Para facilitar a inserção e remoção dos ditos roletes, os mancaes 37 e 38 são construídos em duas partes, uma das quaes, 39, é provida de uma mola 40, que a obriga a unir-se á outra parte. Por meio desta disposição, quando um rolete é usado para enrolar a fita o outro revolve livremente.

O conjunto do aparelho oscillatorio é alojado em uma caixa, na tampa 41 da qual está fixada, por um extremo, uma mola 42, que permite fazer parar, á vontade, o movimento oscillatorio dos pesos 1 ou, o que é o mesmo, o funcionamento do aparelho. Para isso, os pesos são ligados por meio do elo 43, ao braço 44, mantido em uma ou outra posição por meio de mola da caixa 47, que contém o conjunto da machina. A caixa pôde ser feita de qualquer material e tamanho apropriados e a sua decoração externa pôde variar á vontade. De qualquer maneira, a parte ou parede da frente della, formada por uma porta provida de dobradiças, consiste em uma armação, que tem um caixilho envidraçado 48, através o qual se vê a fita.

O aparelho funciona assim: Sendo a caixa collocada em qualquer posição adequada no vehiculo, qualquer movimento transversal á direcção da marcha do mesmo, fará com que os pesos 1 oscillem no interior da caixa, sendo as oscillações de maior amplitude feitas pelo peso cuja mola 3 occupa a posição mais proxima da perpendicular á direcção da marcha.

Vê-se facilmente que, por muito boas que sejam as condições do calçamento ou da via, sempre haverá nelles pequenas irregularidades, que darão lugar, no vehiculo, a trepidações em todos os sentidos, as quaes serão sufficientes para fazer funcionar o aparelho.

A oscillação dos pesos 1 faz com que os dentes 5 provoquem o movimento relativo das rodas 6 e 8, a ultima das quaes, por meio do pinhão 9, transmittio esse movimento á roda 12. Conforme a posição do braço 10, a dita roda irá engrenar com o pinhão 27 ou 28. Supponho que as partes estejam na posição da fig. 2, a roda 12 acciona o pinhão 27, o qual, por meio do pinhão chavfrado 31, acciona o pinhão 35 do rolete 33 na direcção do enrolamento da fita de annuncios 26. Enquanto isso, como o pinhão 28 está livre, as rodas 32 e 36, e, com ellas, o rolete 34 revolvem livremente, assim facilitando desenrolar-se a fita desse ultimo rolete. Quando a fita está a chegar ao extremo inferior, a orelha ou projecção 25 fixada a ella encontra o arco 24 e levanta-o, assim obrigando a alavanca 18 a passar da posição A para a posição B. Esse movimento obriga o prolongamento 17 a deslocar a peça 13 e, em consequencia, o braço 10 em uma direcção em que a roda 12 vá engrenar com o pinhão 28, de onde resulta ser invertida a direcção da viagem da fita, a qual continuará a mesma até que a aba do extremo opposto da fita faça a alavanca 18 voltar á posição primitiva.

Deste modo a inversão do movimento circulatorio da fita é feita automaticamente, de cada vez que chega a um dos extremos della.

A alavanca 18 é levada a ou mantida em uma ou outra das posições pela accção que exerce sobre a peça 20 o rolete 21. Metade do giro della é devida á peça arrastante da propria fita, e a outra metade é effe-

ctuada devido á pressão da mola 12 e á cooperação do rolete 21 com a reentrancia ou recesso correspondente da peça 20. É precisamente no momento em que a mola 22 age, que a peça correspondente 13 é obrigada a deslocar-se através uma distancia equivalente a um pouco mais do que a metade da sua viagem, sendo o restante do deslocamento della devido á cooperação do rolete 14 com a reentrancia correspondente da peça 11. Por meio desta disposição, é obtida uma inversão instantanea e perfeita.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para utilizar e transformar as trepidações e deslocamentos, que occorrem em vehiculos em marcha, em movimento, relativo, continuo ou intermitente, adaptado a accionar fitas de annuncios ou outros dispositivos, consistindo, substancialmente, em uma ou mais molas, dispostas radialmente ao redor de um nucleo e em cujos extremos gravitam pesos apropriados; cooperando as ditas molas por meio de dentes ou empurradores apropriados, com uma roda dentada, concentrica ao dito nucleo, o qual, sendo directa ou indirectamente fixado, de qualquer maneira, ao vehiculo, fará com que qualquer deslocamento transversal desse, provoque a oscillação das ditas molas, oscillação essa que, por sua vez, accionará a dita roda, substancialmente como acima descrito, com referencia ao desenho anexo e para o fim mencionado;

2º, a combinação de um dispositivo, da especie acima descrita, com um mecanismo accionador de uma fita de annuncios, o qual consiste, essencialmente, em dois roletes parallelos, nos quaes está enrolada a fita, sendo os ditos roletes montados de modo angovivel e accionados por meio de rodas dentadas e dispostas de maneira a formar dois jogos, um ou outro dos quaes é accionado por uma roda, a qual, por sua vez, é accionada, por meio de engrenagens apropriadas, pela roda motora, que recebe o impulso dos dentes ou empurradores das molas oscilantes, que constituem o dispositivo principal; em conjunto, como acima descrito e indicado, com referencia ao desenho anexo e para o fim mencionado;

3º, em um aparelho para accionar fitas de annuncios, como reivindicado em 2, meios de inverter automaticamente a direcção da circulação da fita para um ou para outro dos roletes ou tambores em que ella é enrolada, consistindo os ditos meios em duas abas ou orelhas, fixadas á fita proximo ás suas extremidades, com o fim de deslocar uma alavanca disposta de modo a provocar a cooperação da engrenagem motora com uma ou outra engrenagem dos jogos dellas correspondentes a cada rolete, substancialmente como acima descrito e indicado, com referencia ao desenho anexo e para o fim mencionado;

4º, a combinação do dispositivo accionado pelos deslocamentos e trepidações de vehiculos em marcha, como reivindicado em 1, com os meios reivindicados em 2 e 3, tudo construido e combinado como acima exposto, com referencia ao desenho anexo e para o fim mencionado.

Rio de Janeiro, 2 de abril do 1921.  
Por procuração, Leclerc & Co.

## ANNUNCIOS

### CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



### RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 510, pelo premio maior, 4.510, da loteria de segunda-feira, 21 de setembro de 1925.

Inscrição 834, pelo premio maior, 52.834, da loteria de terça-feira, 22 de setembro de 1925.

Inscrição 960, pelo premio maior, 4.960, da loteria de quarta-feira, 23 de setembro de 1925.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

### NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio das prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

É facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt  
RELOJOEIROS

81 = Rua da Quitanda = 81 =

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no salão nobre do 3º andar do edificio das Docas de Santos, gentilmente cedido pela sua directoria, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1924, e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 26 até o dia da assembleia inclusive.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1925. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (5.918)

**Companhia Hotéis do Brasil**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua do Riachuelo numero 124, afim de se proceder á eleição para o cargo de director-secretario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925. — *A directoria*. (6.232)

**Companhia Cervejaria Brabma**

São convidados os Srs. portadores de *debtentures* desta companhia a virem receber, do dia 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — *A directoria*. (6.231)

**Sociedade Anonyma Rezende Industrial**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede social, em Rezende, Estado do Rio, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social, findo em 30 de junho proximo passado e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 27 de outubro até o dia da assembleia inclusive.

Rezende, 26 de setembro de 1925. — *A directoria*. (6.233)

**Sociedade Anonyma Rezende Industrial**

**SÉDE: REZENDE — ESTADO DO RIO**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, em Rezende, Estado do Rio, assim como no escriptorio no Rio de Janeiro, á rua São Leopoldo n. 328, os documentos de que frata o art. 147 do decreto n. 431, do 1 de julho de 1891. (Decreto n. 161, de 1890, art. 16.)

Rezende, 26 de setembro de 1925. — *A directoria*. (6.233)

**Companhia de Pavimentação Konit S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buncos Aires n. 51, 2º andar, no proximo

dia 3 de outubro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento:

a) do pedido de demissão dos directores;

b) eleição destes cargos e preenchimento das vagas do conselho fiscal;

c) alteração do art. 15 dos estatutos

Na forma do art. 10 dos estatutos, os poderão tomar parte nas deliberações sociaes os accionistas que depositarem seus titulos nos cofres sociaes, até tres dias antes do marcado para a presente assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1925. — *A directoria*. (6.225)

**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE "DEBENTURES" de 1 de outubro em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, o *coupon* n. 30, relativo ao mez de outubro proximo e, bem assim, as 100 *debtentures* sorteadas, cujos numeros estão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1925. — *A. J. Pinto Osorio*, Presidente. (6.239)

**Declaração á praça desta Capital e ás praças da Europa**

Carlos Vedder, com firma registrada na Junta Commercial desta Capital e estabelecido com o commercio de "Representações e conta propria", nesta praça, á rua Clovis Bevilacqua n. 95, e residência á rua Paula Freitas n. 20, offerece os seus prestimos e aguarda as prezadas ordens de seus prezados amigos, que serão cumpridas com o maior esmero e pontualidade.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1925. — *Carlos Vedder*.

**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**

**EMPRESTIMO DE 3.000.000\$000, EM 15.000 "DEBENTURES" DE 200\$000**

Em sessão conjuncta da directoria e conselho fiscal, realizada em 25 de setembro de 1925, foram sorteadas 100 *debtentures* deste emprestimo, no valor de 80.000\$000, de numeros:

|     |       |       |       |       |       |       |        |
|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 4   | 1.254 | 2.641 | 4.009 | 5.005 | 6.624 | 8.439 | 11.132 |
| 25  | 1.263 | 2.647 | 4.013 | 5.082 | 6.642 | 8.457 | 11.146 |
| 15  | 1.296 | 2.651 | 4.022 | 5.151 | 6.617 | 8.496 | 11.200 |
| 51  | 1.299 | 2.680 | 4.023 | 5.153 | 6.656 | 8.507 | 11.231 |
| 52  | 1.312 | 2.698 | 4.030 | 5.161 | 6.659 | 8.509 | 11.276 |
| 58  | 1.332 | 2.704 | 4.033 | 5.175 | 6.665 | 8.570 | 11.317 |
| 60  | 1.317 | 2.731 | 4.041 | 5.192 | 6.678 | 8.573 | 11.331 |
| 67  | 1.358 | 2.750 | 4.056 | 5.211 | 6.706 | 8.590 | 11.725 |
| 71  | 1.368 | 2.764 | 4.082 | 5.212 | 6.730 | 8.591 | 11.901 |
| 87  | 1.402 | 2.775 | 4.132 | 5.219 | 7.108 | 9.307 | 11.937 |
| 92  | 1.508 | 2.786 | 4.162 | 5.253 | 7.166 | 9.309 | 11.944 |
| 97  | 1.818 | 2.787 | 4.193 | 5.315 | 7.176 | 9.351 | 12.000 |
| 120 | 1.912 | 2.798 | 4.198 | 5.361 | 7.191 | 9.353 | 12.144 |
| 161 | 1.932 | 2.820 | 4.201 | 5.381 | 7.205 | 9.367 | 12.530 |
| 176 | 1.914 | 3.830 | 4.241 | 5.364 | 7.212 | 9.387 | 12.535 |
| 178 | 1.951 | 2.834 | 4.251 | 5.442 | 7.210 | 9.436 | 12.882 |
| 185 | 1.966 | 2.856 | 4.266 | 5.443 | 7.262 | 9.445 | 13.161 |
| 220 | 2.046 | 2.880 | 4.388 | 5.466 | 7.454 | 9.463 | 13.179 |
| 238 | 2.053 | 2.926 | 4.420 | 5.491 | 7.460 | 9.460 | 13.180 |
| 262 | 2.055 | 2.955 | 4.488 | 5.512 | 7.479 | 9.508 | 13.194 |
| 278 | 2.061 | 2.960 | 4.492 | 5.516 | 7.481 | 9.533 | 13.205 |
| 288 | 2.067 | 2.961 | 4.507 | 5.586 | 7.488 | 9.537 | 13.218 |

|       |       |       |       |       |       |        |        |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|
| 302   | 2.088 | 3.054 | 4.530 | 5.588 | 7.493 | 9.512  | 13.222 |
| 310   | 2.091 | 3.057 | 4.538 | 5.631 | 7.497 | 9.514  | 13.233 |
| 321   | 2.093 | 3.074 | 4.540 | 5.638 | 7.532 | 9.549  | 13.214 |
| 326   | 2.098 | 3.117 | 4.554 | 5.667 | 7.536 | 10.049 | 13.406 |
| 367   | 2.112 | 3.158 | 4.570 | 5.694 | 7.563 | 10.068 | 13.414 |
| 554   | 2.130 | 3.174 | 4.607 | 5.763 | 7.574 | 10.114 | 13.419 |
| 597   | 2.151 | 3.189 | 4.611 | 5.786 | 7.907 | 10.132 | 13.427 |
| 599   | 2.158 | 3.503 | 4.625 | 5.787 | 8.131 | 10.139 | 13.433 |
| 633   | 2.173 | 3.516 | 4.656 | 5.788 | 8.158 | 10.156 | 13.438 |
| 665   | 2.197 | 3.547 | 4.692 | 5.791 | 8.177 | 10.157 | 14.031 |
| 773   | 2.313 | 3.597 | 4.695 | 5.818 | 8.179 | 10.185 | 14.041 |
| 782   | 2.340 | 3.602 | 4.700 | 5.865 | 8.183 | 10.195 | 14.158 |
| 795   | 2.353 | 3.642 | 4.722 | 5.869 | 8.184 | 10.198 | 14.241 |
| 809   | 2.360 | 3.617 | 4.726 | 5.873 | 8.208 | 10.200 | 14.263 |
| 818   | 2.367 | 3.680 | 4.737 | 5.885 | 8.218 | 10.213 | 14.280 |
| 816   | 2.370 | 3.682 | 4.744 | 5.886 | 8.242 | 10.397 | 14.287 |
| 862   | 2.372 | 3.692 | 4.755 | 5.938 | 8.293 | 10.401 | 14.298 |
| 901   | 2.405 | 3.708 | 4.776 | 5.964 | 8.318 | 10.407 | 14.305 |
| 973   | 2.410 | 3.733 | 4.798 | 6.019 | 8.321 | 10.411 | 14.309 |
| 1.062 | 2.417 | 3.767 | 4.821 | 6.053 | 8.329 | 10.422 | 14.326 |
| 1.112 | 2.437 | 3.844 | 4.827 | 6.058 | 8.340 | 10.429 | 14.337 |
| 1.120 | 2.446 | 3.864 | 4.853 | 6.070 | 8.345 | 11.005 | 14.433 |
| 1.134 | 2.456 | 3.868 | 4.859 | 6.113 | 8.351 | 11.008 | 14.508 |
| 1.141 | 2.502 | 3.958 | 4.872 | 6.149 | 8.368 | 11.017 | 14.520 |
| 1.202 | 2.514 | 3.960 | 4.933 | 6.222 | 8.381 | 11.044 | 14.635 |
| 1.205 | 2.540 | 3.962 | 4.957 | 6.378 | 8.399 | 11.095 | 14.670 |
| 1.219 | 2.562 | 3.985 | 4.961 | 6.402 | 8.507 | 11.100 | 14.674 |
| 1.252 | 2.591 | 3.975 | 4.995 | 6.618 | 8.409 | 11.102 | 14.901 |

Ficando, assim, reduzido a 4.900 *debtentures* em circulação na importancia de 980.000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (6.239)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 % quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) ..... | \$300   |
| Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume)....                                                                                                                         | 10\$000 |
| Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724 13.493 e 13.498) (M) .....                                                                                                             | \$200   |
| Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....                                                                                                    | \$500   |
| Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                                  | \$400   |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar .....                                                                     | 1\$000  |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                          | 3\$000  |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...                                                                 | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424 de 19 de dezembro de 1917) .....                                                                                                      | \$500   |
| Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                              | \$500   |
| Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                                                                                        |         |
| Anno de 1916.....                                                                                                                                                                     | 6\$000  |
| Anno de 1917.....                                                                                                                                                                     | 10\$000 |
| Anno de 1918.....                                                                                                                                                                     | 8\$000  |
| Anno de 1919.....                                                                                                                                                                     | 8\$000  |

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1920..... | 8\$000  |
| Anno de 1921..... | 10\$000 |
| Anno de 1922..... | 12\$000 |

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... \$500 |

Autoraes (Direitos) (Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1924) ..... \$500 |

### B

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa ..... 12\$000 |

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1\$000 |

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3\$000 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1\$000 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10\$000 |

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.681, de 7 de agosto de 1912 ..... \$500 |

Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M) .... 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

|                |         |
|----------------|---------|
| 1º volume..... | 10\$000 |
| 2º volume..... | 10\$000 |
| 3º volume..... | 10\$000 |

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes (M) .... 20\$000 |

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6\$000 |

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, da profissionaes e interessados (M) ..... 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 8\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.782, de 8 de novembro de 1922) ..... 5\$000 |

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) ..... 4\$000 |

Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal.. 5\$000 |

Codigo de Processo Penal do Districto Federal ..... 5\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6\$000 |

Constituição da Republica..... 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Moura ..... 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923 ..... 3\$000 |

Collector Federal (Manual do). G. Catimby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decreto n. 9.285, de 1911) ..... 5\$000 |

Condennação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924) ..... \$500 |

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1\$000 |

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1\$000 |

Contrabando (Repressão de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1\$000 |

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa ..... 2\$000 |

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... \$300 |

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921 ..... 5\$000 |

Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 11 de novembro de 1922) ..... \$500 |

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro